



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 21 dias do mês de junho de 2013, procedemos a abertura deste volume nº XXXVI do processo de nº 02001.002567/97-88, que se inicia com a página nº 7023. Para constar subscrevo e assino.

Soraya P. S. S. Costa
SORAYA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS COSTA
Responsável do(a) /IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos




DESP. ABERT. VOL. 000508/2013 /IBAMA

Brasilia, 21 de junho de 2013

Ao Arquivo Setorial do(a) SETORIAL DILIC

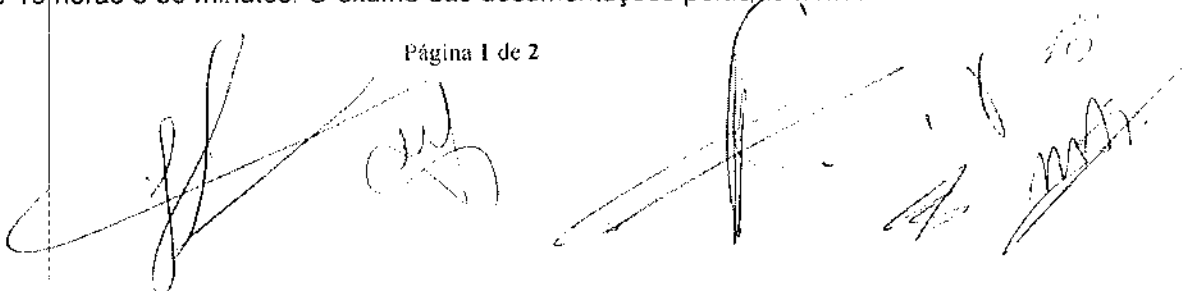
Solicitamos a abertura de volume XXXVI no processo UTE Candiota III nº 02001.002567/1997-88 . Após abertura tramite o processo a COEND.


HEVILA PERES DA CRUZ
Analista Ambiental do(a) /IBAMA

EM BRANCO

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e doze, reuniu-se a partir das 09:00 horas, nas dependências do Guaíba Eventos na Sala Ilha do Pavão, Térreo, rua Sete de Setembro, 531, bairro centro, Porto Alegre/ RS, em Sessão Pública, a Comissão Especial de Licitação, composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira - Presidente, Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza e Gilmar Bohrz, membros titulares e Terence Hunter Bertol, Washington Luiz Fagundes da Silva, membros suplentes, designados por ato da Diretoria Executiva desta CGTEE através da RES-222/2011, datada de 14/07/2011, que autoriza a instauração do processo, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici - Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.** Registra-se a presença, durante parte da sessão, dos Diretores da Eletrobras CGTEE: Diretor Presidente, Sr. Sereno Chaise, Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, Sr. Clovis Ilgenfritz da Silva. Dando prosseguimento neste ato, especialmente, com a finalidade de abrir e rubricar os envelopes contendo os documentos das empresas: (1) ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Campos de Freitas; (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, representada pelo Sr. Marcelo Artur Tempesta; (3)SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM, cujos envelopes foram apresentados pela Sra. Yang Lin Le Hua e (4)CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO, representada pelo Sr. Inézio Silvestrini. A Comissão Especial de Licitação (CEL) recebeu os documentos necessários aos credenciamentos das interessadas e deu vistas dos mesmos aos presentes, que rubricaram e examinaram as credenciais, apontando suas manifestações sobre as mesmas, que constarão anexas à Ata. Vistas e debatidas as considerações das interessadas, o Presidente da CEL, comunicou aos presentes que as credenciais trazidas pelas empresas ENFIL, ALSTOM, CONSÓRCIO FARROUPILHA foram consideradas válidas e que o credenciamento do CONSÓRCIO SEPCO1 & KDPE desatendeu ao estabelecido no item 7.5.4 do Edital, não produzindo os efeitos para a prática dos atos de representação legal. Todavia foi permitido que as pessoas que entregaram a documentação da empresa denominada CONSÓRCIO SEPCO1 & KDPE dessem vistas à documentação do processo. Os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes foram rubricados e armazenados em cofre. Na sequência foram abertos os envelopes das empresas acima citadas contendo os documentos de habilitação e rubricados pelos membros da CEL e representantes presentes. Foi dada a oportunidade para os licitantes consignarem alguma observação ou informação sobre os documentos apresentados, que foi feito pelos representantes das licitantes, que constarão anexos à Ata. O exame das documentações pelas licitantes foi estendido até às 17h, horário previsto pelo contrato de locação para uso da sala. O Presidente da CEL informou a todos que o exame pelas licitantes seria retomado às 09 horas, da terça-feira, dia 06 de março, na sala Ilha dos Marinheiros, no 3º andar deste prédio. Na data e hora aprazadas, deram continuidade à sessão, os representantes das licitantes e a CEL, com a seguinte formação: Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza, Terence Hunter Bertol e Washington Luiz Fagundes da Silva. No decorrer da sessão, o Sr. Flávio Danúbio Silveira Vieira, retomou a Presidência da mesa. Houve intervalo para o almoço. A sessão retornou às 13 horas e 30 minutos. O exame das documentações pelas licitantes foi estendido até



EM BRANCO



Eletrobras

CGTEE

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

~~7022~~
~~2567/97~~
0050510



às 18h, horário previsto pelo contrato de locação para uso da sala. O Presidente da CEL informou a todos, que o exame pelas licitantes seria retomado às 08:30 horas, da quarta-feira, dia 07 de março, na sala Ilha dos Marinheiros, no 3º andar deste prédio. Na data e hora aprazadas, deram continuidade a sessão, os representantes das licitantes e a CEL, com a seguinte formação: Flávio Danúbio Silveira Veira (Presidente), Luciana Oliveira de Campos, Flávio Augusto de Castro Barboza e Terence Hunter Bertol. Os licitantes concluíram a análise às 11:30, entregando suas considerações à CEL. O julgamento desta primeira fase será feito pela Comissão em sessão reservada e o seu resultado informado conforme item 10.3.2 do Edital e seus subitens e publicado no D.O.U., sessão 03, abrindo-se então o prazo para "interposição de recurso", de acordo com o estabelecido nos Art. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, se for o caso. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Representantes das Licitantes presentes, dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

 FLAVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	 LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS Membro da CEL (Substituta do Presidente)
 FLAVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL	 TERENCE HUNTER BERTOL Membro da CEL Suplente

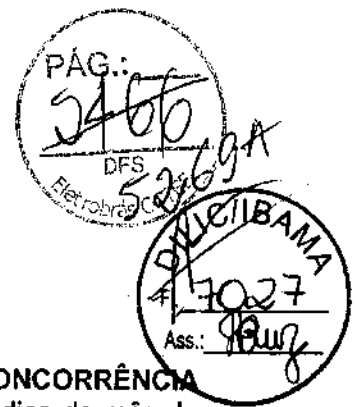
REPRESENTANTES:

 ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL Carlos Eduardo Campos de Freitas	 ALSTOM BRÁSL ENERGIJA E TRANSPORTE LTDA Marcelo Artur Tempesta
 CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO Inézio Silvestrini	 SEPCO1 & KDPE BRÁSL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM Yang Lin Le Hua (sem poderes de representação para fins de credenciamento)

EM BRANCO



~~7023
2501/97
7027~~



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze, reuniu-se a partir das 09:00 horas, Sala do Departamento de Suprimentos, rua Sete de Setembro, 539, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, em Sessão Reservada, a Comissão Especial de Licitação, composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira - Presidente, Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza, Gilmar Bohrz, membros titulares, e Márcio Araujo de Oliveira, membro suplente, designados por ato da Diretoria Executiva desta Eletrobras CGTEE através da RES-222/2011, datada de 14/07/2011, que autorizou a instauração do processo, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici - Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil. Neste ato, especialmente, com a finalidade de examinar e julgar os documentos de habilitação das licitantes: (1) ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL; (2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; (3) SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM; e (4) CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO. Visando à instrução do procedimento, os autos foram enviados conclusos ao Departamento de Contabilidade, a fim de que fossem examinados os documentos que tratam da Qualificação Econômico-Financeira a que se refere o item 8.1.5 e seguintes, caso dos licitantes brasileiros e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros, conforme previsto no item 8.2.3 e seguintes do Edital. De igual forma, os autos devidamente conclusos, foram enviados para exame dos itens 8.1.3 e seguintes, Qualificação Técnica, caso dos licitantes brasileiros e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros citados no item 8.2.4 do Edital por parte dos responsáveis citados na Resolução de Diretoria Executiva da CGTEE sob o nº 272/2011. Registra-se, ainda, que para instrução do processo foi solicitada uma diligência, nos termos do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, através de questionamento enviado por e-mail em 09/03/2012 (fls.5059) e 13/03/2012 (fls.5111), solicitando informações referentes ao atestado apresentado pelo CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO (fls.4139-4142). Os demais itens do Edital foram examinados diretamente pela Comissão Especial de Licitação. Assim feito, as análises Econômico-Financeiras foram feitas no Departamento de Contabilidade da CGTEE e a resposta consta do Memorando DFC-AEF-019/2012, datado de 12.03.2012 que concluiu pela habilitação de todas as licitantes. De outra parte, o Memorando DT-019/2012, datado de 20/03/2012, finalizou mediante a realização da análise da Qualificação Técnica, considerando inclusive a diligência realizada, e concluiu pela inabilitação de todas as licitantes. Quanto ao credenciamento da licitante SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM, foi apresentada procuração (fls.5086-5110; 5273-5383); que atende os requisitos do item 7.5.4, exclusivamente para fins de credenciamento. Concluída a fase de instrução do processo, a Comissão Especial de Licitações adota, como razões de convencimento e decisão, os Memorandos DFC-AEF-019/2012 de 12.03.2012, DFC-AEF-020/2012 de 15/03/2012, e Memorando DT-019/2012 de 20/03/2012. Registra-se, por necessário, que os documentos citados passam, para todos os efeitos, a fazer

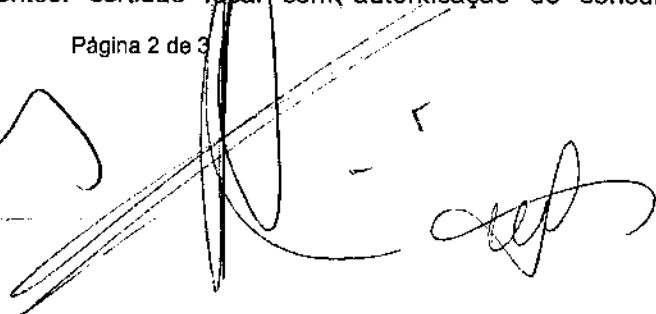
EM BRANCO

~~7024~~
~~2567197~~
4097

PÁG.:
~~516~~
DFS
Eletrobras CGTEE

DILIGÊNCIA
7028
4097

parte integrante da decisão da Comissão Especial de Licitações, independentemente de transcrição. Em relação à análise da qualificação econômico-financeira da SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM, a Comissão Especial registra que a licitante deve ser inabilitada em relação ao item 8.2.3.1, visto que os documentos de fls.3538-3551 que tratam de certificado de nota de crédito não atendem o item 8.2.3.1, pois não comprovam a ausência de processos judiciais de falência. A licitante também não justificou a inexistência de tal certidão nos termos do item 8.2 do Edital. Em relação à análise da qualificação técnica da ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, a Comissão Especial registra que o fundamento para a inabilitação em relação ao item 8.1.3.1 também decorre do fato da licitante apresentar declaração (fls.4580) na qual a Allied informa a existência de contrato de tecnologia com a Enfil, autorizando esta a fornecer sistema de remoção de poeira e de dessulfurização a seco, com a tecnologia Allied, mas, na sequência da declaração, a ALLIED informa que irá executar diversos itens: fornecimento dos principais componentes, engenharia básica, assessoria e assistência técnica durante a fabricação e montagem, entrada em serviço, operação assistida e garantias de desempenho. O item 8.1.3.1 serve para comprovar a capacidade da licitante. No caso, a declaração informa que a ALLIED, empresa que não é licitante, irá executar os referidos itens. Assim, a declaração não atende o Edital, pois não comprova a capacidade da Enfil. Em relação à análise da qualificação técnica da ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, a Comissão Especial registra que o fundamento para a inabilitação em relação ao item 8.1.3.2 também decorre do fato da licitante não apresentar atestado nos termos exigidos no Edital, mas tão somente ART (fls.4318-4322) e Cartas contendo relação de materiais fornecidos e de término de trabalho (fls.4323-4326). Por fim, a Comissão Especial de Licitação verificou os demais itens do Edital conforme a aplicação ao licitante (8.1, 8.1.2, 8.1.4, 8.1.5.1, 8.1.6, 8.1.2, 8.1.2, 8.2.2): As licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA atenderam os itens 8.1.1.1, 8.1.2, 8.1.4. Todavia, ambas as licitantes não atenderam o item 8.1.2.5.5, pois não apresentaram a certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO atendeu os itens 8.1.1.1, 8.1.2, 8.1.4. Todavia não atendeu o item "b" do item 8.1.1.4, pois não apresentou a composição do Consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada. Quanto à licitante estrangeira SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM, cujas empresas consorciadas são Shandong e Wuhan Kaidi, temos o que segue, considerando o item 8.2.1.4: as empresas Shandong e Wuhan Kaidi atenderam o item 8.2.1.1. A empresa Shandong atendeu o item 8.2.1.2. A empresa Wuhan Kaidi não atendeu o item 8.2.1.2, pois o documento do contrato não foi autenticado no Consulado Brasileiro. A licitante não atendeu o item 8.1.1.4 referente ao Termo de Consórcio, pois o documento não estava autenticado no Consulado Brasileiro. A licitante não atendeu o item 8.2.1.3, pois as procurações apresentadas no envelope de habilitação e firmadas pelas empresas integrantes do consórcio não continham os poderes expressos exigidos no edital e não estavam autenticadas no Consulado Brasileiro. Diante desse fato, a licitante não atendeu o item 8.1.4, referente ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, pois a declaração foi firmada por pessoa sem poderes regulares de representação. Considerando o item 8.2.2.3, a licitante atendeu o item 8.2.2.1, referente à Razão Social e Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas no país de origem, ou equivalentes. A licitante não atendeu o item 8.2.2.2, pois as empresas integrantes do consórcio não apresentaram os seguintes documentos: certidão local com autenticação do consulado; a



fb

EM BRANCO

~~7025~~
~~2567197~~
~~1018~~






PAG.: ~~548~~
DPS
Eletrobras CGTEE
DILICIBAMA
Fl. 7029
Ass: ~~1018~~

empresa Shandong não apresentou a certidão da República Popular da China; a empresa Wuhan Kaidi não apresentou a certidão previdenciária. A licitante não atendeu o item 8.1.2.5.5, pois não apresentou a certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nem tampouco justificou sua inexistência, estando em desacordo com os itens 8.2 e 8.2.2.2 do Edital. Dessa forma, a Comissão Especial de Licitação julga inabilitadas todas as licitantes:

	LICITANTE	RESULTADO
1	ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL	INABILITADA
2	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA	INABILITADA
3	SEPCO1 & KDOPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM	INABILITADA
4	CONSORCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO	INABILITADA

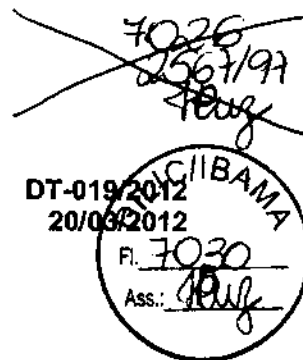
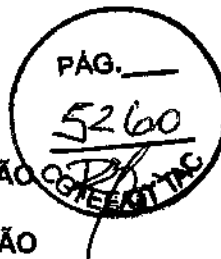
A divulgação do resultado do julgamento desta primeira fase será feito conforme o disposto no item 10.3.2 do Edital e seus subitens e publicado no Diário Oficial da União, sessão 03, abrindo-se então o prazo para "interposição de recurso", de acordo com o estabelecido nos Art. 109 e 110 da Lei nº 8.666/98, se for o caso. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

 FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	 LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS Membro da CEL (Substituta do Presidente)
 FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL	 GILMAR BOHRZ Membro da CEL
 MÁRCIO ARAUJO DE OLIVEIRA Membro da CEL Suplente	

EM BRANCO

MEMORANDO
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO
CC11100004
JULGAMENTO - HABILITAÇÃO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



De: RICARDO DIAS BLOIS RE 26007 - Parecer Técnico - RES-424/2011
ANTÔNIO DE PÁDUA D. SIQUEIRA - RE:26655 - Parecer Técnico - RES-424/2011

Para: FLÁVIO DANÚBIO VIEIRA SILVEIRA - Presidente da CEL RES-222/2011
LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS - Presidente Subst. da CEL RES-222/2011

Assunto: JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CC11100004

Referência: AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE ABATIMENTO DE MATERIAL PARTICULADO E ENXOFRE, COM A TECNOLOGIA DFGD (DRY FLUE GAS DESULPHURIZATION), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CADA UMA DAS UNIDADES 3 E 4 DA USINA TERMELÉTRICA PRESIDENTE MÉDICI – FASE B, EM CANDIOTA, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.

Encaminhamos a análise da Qualificação Técnica das Licitantes da CC11100004 – Edital de Rerratificação, contendo o detalhamento da análise do julgamento referente à Qualificação Técnica das Licitantes, bem como o Anexo I - PLANILHA RESUMO - PARECER TÉCNICO - RES-424/2011.

1 - ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL

- 8.1.3.1 – Projeto/Fabricante – Não Atende.**
Motivo: Para demonstrar sua capacidade técnico-operacional que comprovem a realização de projetos que estejam em operação com vazão nominal de no mínimo 800.000 Nm³/h, a Licitante apresentou documentos da sua subcontratada Allied (vide páginas 04936 e 04985), contrariando o disposto no edital Item 8.1.3.1.2.
- 8.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica – Não Atende.**
Motivo: A Licitante apresentou Atestado em nome de Enfil Construções e Montagem Ltda – CNPJ 04.239.535/0002-51 e, não em nome da empresa credenciada para participar da Licitação (Enfil S A Controle Ambiental – CNPJ 00.286.550/0001-19).
- 8.1.3.3 – Declaração Firmada de Capacidade Técnico-Operacional – Atende.**
- 8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional – Não Atende.**
Motivo: A Licitante não atendeu as exigências contidas no Item 8.1.3.4, considerando a falta de comprovação dos documentos exigidos, pois apresentou contratos de prestação de serviços com Pessoas Jurídicas.
- 8.1.3.5 – Registro e Regularidade da Empresa no CREA – Atende.**
- 8.1.3.6 – Atestado de Visita – Atende.**

EM BRANCO



8.1.3.7.1 – Desenho de Arranjo Geral, com Leiaute – Não Atende.

Motivo: A Licitante manifesta na página 04762 (Item 2.2.1, Adequação dos Precipitadores Eletrostáticos existentes, alínea c: "A ENFIL com base na visita técnica às instalações existentes (precipitadores eletrostáticos) propõe, se necessário durante o projeto, ajustes, reforços estruturais e melhoria, ou ainda a adoção de medidas para garantir a não ocorrência de rupturas ou falhas na estrutura suporte que venham a causar danos."

Esta afirmação da Licitante contraria as disposições do Item 8.1.3.7.1 (página 12 do Edital).

Adicionalmente, o leiaute apresentado (página 04930) não respeitou a área delimitada no Edital (Anexo III.1 – página 93 do Edital). No leiaute são percebidas interferências com o trânsito, manobra e carga/descarga dos caminhões.

8.1.3.7.2 – Lista de prováveis Empresas Subcontratadas – Não Atende.

Motivo: A Licitante pretende subcontratar serviços não previstos na Cláusula 11ª. Do Anexo I - Minuta do Contrato. (Vide: Página 04936 – Lista de Prováveis Empresas Subcontratadas e Página 04603 – Declaração de Subcontratação).

8.1.3.7.3 – Planilha de Parâmetros Garantia de Performance – Não Atende.

Motivo:

Nº 01: Na Página 04991 do Processo, Anexo II.3 – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a Licitante garante uma relação molar de 1,65. Na Página 04994 do Processo, "ANEXO – MEMORIAL DE CÁLCULO" a Licitante registra:

"A relação molar de projeto é um parâmetro definido pela experiência e conhecimento da empresa, oriundo de fornecimentos similares em plantas já em operação. O valor pode variar de 1,2 a 2 dependendo dos dados de entrada".

Esta contradição não é admissível em um documento de garantia de performance.

Nº 02: Na página 04995, a Licitante registra:

"Considerações em relação a NOTA 3: vazão de 1.000.000 Nm³/h e entrada de SO₂ a 10.000 mg/Nm³.

Para condição de 160MW e vazão máxima de 1.000.000 Nm³/h, a relação molar de projeto considerada é de 1,2.

Valor de SO₂ a ser removido = 10.000 mg/Nm³ x 1.000.000 Nm³/h = 10.000 Kg/h (vazão máxima).

Da Relação molar = 1,2 temos:

$(CaO / 56) / (10.000Kg/h / 64) = 1,2$, ou seja, CaO = 10.500 Kg/h de CaO.

Como a pureza de CaO é somente 54,08%, provém que o CaO a ser entregue deverá ser = 10.500 Kg/h / 0,5408 = 19,41 ton/h."

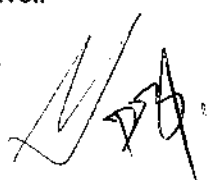
De acordo com o Anexo II.3, a Nota 3 refere-se ao dimensionamento dos equipamentos. A licitante não considerou a relação molar 1,65 formalizada em sua planilha de parâmetros de garantia de performance, página 04991. Utiliza um valor bem menor, 1,2, portanto, os equipamentos estarão subdimensionados.

8.1.3.7.4 – Cronograma Geral – Atende.

8.1.3.8 – Documentos das Consorciadas – Não Aplicável.

8.1.3.9 – Documentos de acordo com a Lei – Atende.

Conclusão: Licitante ENFIL – INABILITADA



EM BRANCO

2 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

8.1.3.1 – Projetista/Fabricante – Não Atende.

Motivo: O documento apresentado não atende ao item 6.1.6 (página 6 do Edital), pois não foi autenticado no Consulado, embora tecnicamente esteja adequado. Além disso, não apresentou os documentos exigidos no item 8.1.3.1.2.

8.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica – Não Atende.

Motivo: Atestados de Capacidade Técnica apresentados são cópias não autenticadas, estando em desacordo com o item 6.1.2 (página 6 do Edital), além de não comprovar a quantidade exigida (peso: 500 t).

8.1.3.3 – Declaração Firmada de Capacidade Técnico-Operacional – Atende.

8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional – Não Atende.

Motivo: Os documentos apresentados (Registro dos Empregados sem assinatura) não atendem ao exigido no item 8.1.3.4 (página 11 do Edital), pois não são contratos de trabalho.

8.1.3.5 – Registro e Regularidade da Empresa no CREA – Atende.

8.1.3.6 – Atestado de Visita – Atende.

8.1.3.7.1 – Desenho de Arranjo Geral, com Leiáute – Atende.

8.1.3.7.2 – Lista de prováveis Empresas Subcontratadas – Atende.

8.1.3.7.3 – Planilha de Parâmetros Garantia de Performance – Não Atende.

Motivo: Os dados de consumo de cal registrados pela Licitante, na Página 04490 do Processo, estão acima dos limites máximos admissíveis, conforme exigências do Edital explicitadas no Anexo II.3 (página 54 do Edital).

8.1.3.7.4 – Cronograma Geral – Não Atende.

Motivo: A Licitante apresentou um Cronograma em desacordo com os prazos estabelecidos no Anexo III.3 – Cronograma Geral da Eletrobras CGTEE (páginas 95 e 96 do Edital).

8.1.3.8 – Documentos das Consorciadas – Não Aplicável.

8.1.3.9 – Documentos de acordo com a Lei – Não Atende.

Motivo: Vide Itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2.

Conclusão: Licitante ALSTOM – INABILITADA



EM BRANCO



8.1.3.6 – Atestado de Visita – Atende.

8.1.3.7 - **Nota:** Em atendimento ao Item 8.1.3.8 (página 13 do Edital) as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no Item 8.1.3 por parte de cada consorciado, admitindo-se a comprovação de qualquer um dos consorciados dos itens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.7.

8.1.3.7.1 – Desenho de Arranjo Geral, com Leiaute – Não Atende.

Motivo: A Licitante deverá observar o dimensionamento do Silo de Subproduto – Página 03890 e a instalação de guindaste para montagem sobre via de grande tráfego. Além disso, a Licitante registra diversas informações técnicas de seu projeto (Páginas 03886 à 03896 e 03924 à 03982) que não atendem ou contrariam o Edital.

8.1.3.7.2 – Lista de prováveis Empresas Subcontratadas – Não Aplicável.
O Consórcio não apresentou uma Lista de Subcontratadas.

8.1.3.7.3 – Planilha de Parâmetros Garantia de Performance – Não Atende.

Motivo:

Nº 01: Nas Páginas 04091 e 04092 do Processo, a Licitante não atende as exigências do Edital, Anexo II.3, Nota 2, porque não apresentou a Memória de Cálculo com comentários referentes às premissas e parâmetros que foram utilizados, especialmente:

- a. Consumo máximo de cal virgem com 54,08% de CaO (t/h);
- b. Relação molar (moles de CaO / moles de SO₂).

Nº 02: Na Página 03929 do Processo, a Licitante registra:

“Em conformidade com a limitação da Emissão de Ar, o sistema FGD é projetado para 1.700 mg/Nm³ para SO₂, 265 mg/Nm³ (NTP, 6% O₂) para PM em pilha [at stack] pelas exigências das garantias de desempenho, exigidas para emissões de dióxido de enxofre, emissões particuladas e outros parâmetros. Nós respondemos as garantias exigidas”.

Esta afirmação por parte da licitante está em desacordo com as exigências do Edital, que determinam que o limite máximo admissível para material particulado é de 100 mg/Nm³ para as cargas de 72 MW e 96 MW.

Nº 03: Na Página 03987 do Processo, a Licitante registra no item “b) Parâmetros de garantia de desempenho.”

“Consumo máximo de cal com 54,08% de CaO (t/h) é de 11,71 t/h para a carga de 72 MW;”

“Consumo máximo de cal com 54,08% de CaO (t/h) é de 15,22 t/h para a carga de 96 MW.”

Esta afirmação por parte da licitante está em desacordo com as exigências do Edital, que determinam que:

Consumo máximo de cal com 54,08% de CaO (t/h) é de 8,73 t/h para a carga de 72 MW;

Consumo máximo de cal com 54,08% de CaO (t/h) é de 11,64 t/h para a carga de 96 MW.

Nº 04: Na Página 03967 do Processo, a Licitante registra no Item 3, Dados Funcionais, que o fluxo nominal de gás é de 850.000 Nm³/h.

Conforme exige o Edital, no Anexo II.3, Nota 3, o Projeto do Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre deve ser dimensionado para uma vazão máxima de gás de 1.000.000 Nm³/h. Portanto, a Licitante está em desacordo com as exigências do Edital.

Nº 05: Na Página 03987 do Processo, a Licitante registra que:

“Reação da cal T60≤3min (T60≤3min significa que a temperatura sobe 60°C dentro de três minutos após a cal ser adicionada à água)

**Diâmetro da partícula ≤ 1mm*

**Pureza, teor da atividade livre do CaO, ≥ 80%*



EM BRANCO



MEMORANDO
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO
CC11100004
JULGAMENTO - HABILITAÇÃO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PAG. 5265
CGTEE/GT/TC

7031
2567/97
10/12

DT-019/2012
20/03/2012

DI.../IBAMA
Fl. 7034
Ass.: [Signature]

A característica da cal é proporcionada pelo proprietário, sendo diferente daquela da cal normal, de forma que a Prestadora precisa testar a cal para assegurar a adaptabilidade.
Da maneira como formaliza a Licitante, na realidade não há garantia. Se a Prestadora precisa testar a cal para assegurar a adaptabilidade, utilizando como base um produto com CaO \geq 80%, não são respeitadas as premissas do Anexo II.3 do Edital, que claramente indica que o percentual de CaO presente na cal é de 54,08%, base para todos os cálculos de garantia de performance.

8.1.3.7.4 – Cronograma Geral – Atende.

8.1.3.8 – Documentos das Consorciadas – Atende.

8.1.3.9 – Documentos de acordo com a Lei – Não Atende.
Motivo: Vide itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2.

8.2.4 – Qualificação técnica de Licitante Estrangeiro – Não Atende.
Motivo: A Licitante não apresentou os documentos exigidos no Edital, conforme o Item 8.1.3.

Conclusão: Licitante CONSÓRCIO SEPCO1 & KDPE – INABILITADA

[Signature]

EM BRANCO



4 - CONSÓRCIO FARROUPILHA - TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO LTDA

8.1.3.1 – Projetista/Fabricante – Não Atende.

Motivo: O documento apresentado não atende ao item 6.1.6 (página 6 do Edital), pois não foram autenticados no Consulado e, parte dos documentos não possui a tradução juramentada.

Nota: Em atendimento ao Item 8.1.3.8 (página 13 do Edital) as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no Item 8.1.3 por parte de cada consorciado, admitindo-se a comprovação de qualquer um dos consorciados dos itens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.7.

8.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica – Não Atende.

Motivo: DILIGÊNCIAS.

A Eletrobras CGTEE realizou diligências em 09/03/2012, conforme Páginas 05059 e 05060 e, em 13/03/2012, conforme Páginas 05255 à 05257 do Processo.

Os documentos apresentados pela empresa E.M.S. (Páginas "05070 à 05085" e "05111 à 05254") **comprovam os quantitativos contratados, mas não comprovam a real execução** dessas quantidades. Portanto, não atendem às exigências do Edital, Item 8.1.3.2.

Nota: Em atendimento ao Item 8.1.3.8 (página 13 do Edital) as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no Item 8.1.3 por parte de cada consorciado, admitindo-se a comprovação de qualquer um dos consorciados dos itens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.7.

8.1.3.3 – Declaração Firmada de Capacidade Técnico-Operacional – Atende.

E.M.S.: Atende.

WEGHAUX: Atende

8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional – Não Atende.

Motivo: Os documentos apresentados pelas consorciadas são cópias não autenticadas dos registros dos empregados, sendo que tais documentos não atendem ao exigido nos Item 8.1.3.4 e 6.1.2 do Edital.

E.M.S.: Não Atende.

WEGHAUX: Não Atende

8.1.3.5 – Registro e Regularidade da Empresa no CREA – Não Atende.

Motivo:

E M S: Atende (A empresa apresentou o documento).

WEGHAUX: Não Atende (A empresa não apresentou o documento).

8.1.3.6 – Atestado de Visita – Atende.

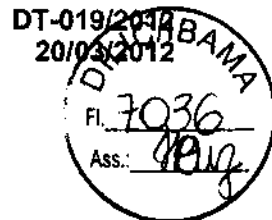
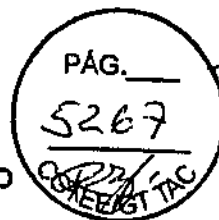
8.1.3.7 – Nota: Em atendimento ao Item 8.1.3.8 (página 13 do Edital) as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no Item 8.1.3 por parte de cada consorciado, admitindo-se a comprovação de qualquer um dos consorciados dos itens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.7.

8.1.3.7.1 – Desenho de Arranjo Geral, com Leiaute – Não Atende.

Motivo: No leiaute apresentado pela Licitante (página 04163) não foi respeitada a área delimitada no Edital (Anexo III.1 – página 93 do Edital). No leiaute existem Silos e Reservatórios (Itens dos Equipamentos do sistema da Licitante: 300/302/310/400) localizados em áreas de trânsito, manobra e carga/descarga dos caminhões.

EM BRANCO





8.1.3.7.2 – Lista de prováveis Empresas Subcontratadas – Não Atende.

Motivo: A Licitante não apresentou a Lista de prováveis Empresas Subcontratadas, conforme:

- a) Página 04169: Anexo II - Lista de Prováveis Subcontratados e;
- b) Página 04243: Em atenção a observação feita pela Licitante (*"A fabricação e montagem dos equipamentos sejam feitas pela Weghaux Energy, ou por empresa autorizada por escrito por esta, e a supervisão feita conforme indicação da Weghaux Energy."*).

8.1.3.7.3 – Planilha de Parâmetros Garantia de Performance – Não Atende.

Motivo:

Nº 01: Conforme o Anexo II.3 do Edital, a Licitante deverá apresentar, conforme Nota 2, a Memória de Cálculo com comentários referentes às premissas e parâmetros que foram utilizados, especialmente:

- a. Consumo máximo de cal virgem com 54,08% de CaO (t/h);
- b. Relação molar (moles de CaO / moles de SO₂).

Na Página 04162 do Processo:

A memória de cálculo relativa ao consumo máximo de cal virgem com 54,08% de CaO (t/h) é demasiadamente sucinta, não permitindo a análise técnica.

Não é apresentada a memória de cálculo referente a relação molar, bem como as premissas e parâmetros que foram utilizados.

Nº 02: Na Página 04242/04243 do Processo, a Licitante registra no item 8.2:

"Baseado nos dados do projeto conforme especificado neste documento, os seguintes parâmetros para o sistema serão garantidos conforme Edital CC11100004 – 10.2 – pág. 81/82:

*Material particulado na Entrada da Chaminé:
≤ 260 mg/Nm³ (at 6 Vol. - %O₂)"*

Esta afirmação está em desacordo com o Edital, que exige 100 mg/Nm³, como valor máximo aceitável de concentração de material particulado, para as cargas de 72 MW e 96 MW.

Também, neste item:

A Licitante impõe condições não previstas no Edital.

Nº 03: Na Página 04234 do Processo, a Licitante registra no Item 5.1.7:

"Unidade de Hidratação – Capacidade de 18 t/h"

Esta afirmação está em desacordo com a própria proposta técnica da Licitante, haja vista que na Página 04161 – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, ela formaliza que o consumo de Cal para a carga de 160 MW é de 19,41 t/h.

8.1.3.7.4 – Cronograma Geral – Não Atende.

Motivo: A Licitante não observou o disposto no item 13 (páginas 86 e 87 do Edital): alíneas "c", "d" e "g".

8.1.3.8 – Documentos das Consorciadas – Não Atende.

Motivo: Vide itens 8.1.3.4 e 8.1.3.5.

8.1.3.9 – Documentos de acordo com a Lei – Não Atende.

Motivo: Vide Item 8.1.3.1.

Conclusão: Licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA – INABILITADA

[Assinatura]

EM BRANCO



3 - CONSÓRCIO SEPCO1 e KDPE BRASIL CANDIDATA II FASE E PME PROJETO ESD

8.1.3.1 – Projetista/Fabricante – Não Atende.

Motivo: Os documentos apresentados não atendem ao item 6.1.6 (página 6 do Edital), pois não foram autenticados no Consulado, embora tecnicamente estejam adequados.

Comentário:

A Licitante (Wuhan Kaidi) apresentou Certificado para Projeto de Engenharia - Classe A para Engenharia Ambiental (Pág 03641 à 03649) o qual foi autenticado na Embaixada do Brasil em Pequim.

A Licitante Wuhan Kaidi apresentou Certificado para Empresa de Construção – Contratação de Projetos Ambientais Classe A (Pág 03650 à 03653), o qual foi autenticado na Embaixada do Brasil em Pequim.

A Licitante Wuhan Kaidi apresentou Certificado de readaptação DFGD em 2x300 MW, com vazão superior a 900.000 Nm³/h, o qual não foi autenticado na Embaixada do Brasil em Pequim (Pág 03654 à 03666).

O Acordo de Licença Técnica entre Graf-Wuff e Wuhan Kaidi Electric Power Environmental Co. (página 04089 e 04090) não recebeu tradução juramentada e nem foi autenticado na Embaixada Brasileira.

Portanto, os documentos apresentados não atendem ao Edital.

Nota: Em atendimento ao Item 8.1.3.8 (página 13 do Edital) as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no Item 8.1.3 por parte de cada consorciado, admitindo-se a comprovação de qualquer um dos consorciados dos itens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.7.

8.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica – Não Atende.

Motivo: O documento apresentado não atende ao item 6.1.6 (página 6 do Edital), pois não foi autenticado no Consulado, embora tecnicamente esteja adequado.

Comentário:

A Licitante Shandong Electric Power Construction Nº1 apresentou Certificado de construção de estrutura de aço de mais de 1.000 t (HUANENG JINAN HUANGTAI POWER PLANT – 2x350 MW) o qual não foi autenticado na Embaixada do Brasil em Pequim (Pág 03667 à 03674).

A Licitante Shandong Electric Power Construction Nº1 apresentou Certificado de construção de estrutura de aço de mais de 1.000 t (SHANDONG HUANGTAI THERMAL POWER PLANT – Unidades Nº 7 e 8), o qual não foi autenticado na Embaixada do Brasil em Pequim (Pág 03675 à 03682).

Portanto, os documentos apresentados não atendem ao Edital.

Nota: Em atendimento ao Item 8.1.3.8 (página 13 do Edital) as empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no Item 8.1.3 por parte de cada consorciado, admitindo-se a comprovação de qualquer um dos consorciados dos itens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.7.

8.1.3.3 – Declaração Firmada de Capacidade Técnico-Operacional – Atende.

SEPCO1: Atende.

WUHAN KAIDI: Atende.

Foi apresentada a Declaração em nome do Consórcio.

8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional – Atende.

SEPCO1: Atende.

WUHAN KAIDI: Atende.

8.1.3.5 – Registro e Regularidade da Empresa no CREA – Não Aplicável.

Consórcio composto por duas empresas chinesas.

[Assinatura]

EM BRANCO



Resultado da Qualificação Técnica

	LICITANTE	RESULTADO
1	ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL	INABILITADA
2	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA	INABILITADA
3	CONSÓRCIO SEPCO1 e KDPE BRASIL CANDIOTA II FASE B PM E PROJETO FGD	INABILITADA
4	CONSÓRCIO FARROUPILHA - TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO LTDA	INABILITADA

Finalmente ressaltamos que os documentos apresentados pelas Licitantes, não referidos na presente análise técnica, embora tenham sido examinados, foram desconsiderados para fins de apreciação, pois não são exigidos no Edital no item da Habilitação - Qualificação Técnica.


ANTÔNIO DE PADUA D. SIQUEIRA

RE:26655 - Parecer Técnico - RES-424/2011


RICARDO DIAS BLOIS

RE 26007 - Parecer Técnico - RES-424/2011

Anexo:

ANEXO I - PLANILHA RESUMO - PARECER TÉCNICO - RES-424/2011, de 26/12/2012.

EM BRANCO

Prof. GTE/ST/TAC

4039
2507/19
Ruy

Eletrobras

CGTEE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE ABATIMENTO DE MATERIAL PARTICULADO E EXOFORTE, COM A TECNOLOGIA DFR80 (DRIY FLUE GAS DESULFURIZATION), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CADA UMA DAS UNIDADES 3 E 4 DA USINA TERMOELÉTRICA PRESIDENTE MENCK - FASE B, EM CAMOBYTA, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.

MEMORANDO DT-019/2012, de 20/03/2012.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CC11/80894
ANEXO I - PLANILHA RESUMO - PARCELA TÉCNICA - RES-424/2011, de 28/12/2012

ITEM DO EDITAL	LICITANTES			
	LICITANTE 1	LICITANTE 2	LICITANTE 3	LICITANTE 4
8.1.3.1 - Projeção/Fabricante	NAT - Pág 04556 & 04602	NAT - Pág 04592 & 04617	NAT - Pág 03664 & 03666 - INQDE & 04000	NAT - Pág 04128 & 04138
8.1.3.2 - Abast. Capex Técnica	NAT - Pág 04606 & 04621	NAT - Pág 04516 & 04526	NAT - Pág 03667 & 03668	NAT - Pág 04138 & 04142 - OILGÊNICA
8.1.3.3 - Declaração Firmada da Capex Técnico-Operacional	AT - Pág 04632 & 04636	AT - Pág 04627 & 04631	AT - Pág 04072 & 04077	AT - Pág 04143
8.1.3.4 - Capacidade Técnico-Profissional	NAT - Pág 04667 & 04704	NAT - Pág 04632 & 04636	AT - Pág 04072 & 04077	AT - Pág 04143 & 04153
8.1.3.5 - Registro e Regularidade da Empresa no CREA	AT - Pág 04724 & 04724	AT - Pág 04632 & 04636	NAT - Pág 04165 & 04163	NAT - Pág 04154 & 04155
8.1.3.6 - Atestado de Vida	AT - Pág 04755	AT - Pág 04632 & 04636	NAT - Pág 03675 (SEPCO1)	AT - Pág 04156 & 04157
8.1.3.7 - Documentação				AT - Pág 04159 (MEGHALUX)
8.1.3.7.1 - Desenho de Armação Geral com Laje	NAT - Pág 04762 - 04817 & 04833 - 04841 & 04844	AT - Pág 04762 & 04766	NAT - Pág 03696 & 03698 - 03694 & 03692	NAT - Pág 04163 & 04165
8.1.3.7.2 - Lista de materiais Emp Subcontratas	NAT - Pág 04836 & 04840	AT - Pág 04762 & 04766	NAT - Pág 03696 & 03698	NAT - Pág 04169
8.1.3.7.3 Planilha de Performance Garant. de Performance	NAT - Pág 04880 & 04886	NAT - Pág 04762 & 04766	NAT - Pág 03696 & 03698 - 04087 & 04092	NAT - Pág 04161 & 04162 - 04234 - 04242 & 04243
8.1.3.7.4 - Cronograma Geral	AT - Pág 04897 & 04897	NAT - Pág 04667 & 04704	AT - Pág 03697 & 03698	NAT - Pág 04160
8.1.3.8 - Documentação dos Consorcistas	NAT -	NAT -	AT -	NAT -
8.1.3.9 - Documentação de acordo com o LMI	AT -	NAT -	NAT -	NAT -
8.2.4 - Quantificação Técnica			NAT (ATENDER ITEM 8.1.3)	

LEGENDA:
AT - ATENDIDO
NAT - NÃO ATENDIDO
NAT - NÃO APRESENTE

ANTÔNIO DE PADUA D. SIQUEIRA - RES-286/5 - Parcela Técnica - RES-424/2011, de 28/12/2012

RICARDO DAS NEVES

RE-260/7 - Parcela Técnica - RES-424/2011, de 28/12/2012

EM BRANCO

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS LICITANTES CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004. Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e doze, reuniu-se a partir das 09:00 horas, Sala do Departamento de Suprimentos, rua Sete de Setembro, 539, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, em Sessão Reservada, a Comissão Especial de Licitação, composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira - Presidente, Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza, membros titulares, e Márcio Araujo de Oliveira, membro suplente, designados por ato da Diretoria Executiva desta Eletrobras CGTEE através da RES-222/2011, datada de 14/07/2011, que autorizou a instauração do processo, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

Neste ato, especialmente, com a finalidade de examinar e julgar os recursos e as respectivas contra-razões da decisão que inabilitou as licitantes: (1) ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL; (2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; (3) SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM; e (4) CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO.

Conforme Ata de Julgamento dos documentos de habilitação, em 29 de março de 2012, a Comissão Especial de Licitação julgou inabilitadas todas as licitantes (fls.5466-5468). A decisão foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de março de 2012 e comunicada às licitantes através de mensagem eletrônica (fls.5468-5471). O prazo para interposição do recurso era até 10 de abril de 2012 (fls.5467).

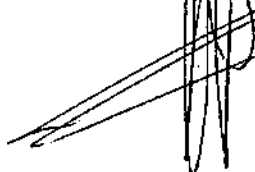
Todas as licitantes apresentaram recurso (fls.5485-5634). Em 13 de abril de 2012, o Presidente da Comissão Especial de Licitação comunicou as licitantes a abertura do prazo para apresentação de contra-razões aos recursos administrativos (fls.5637). Todas as licitantes apresentaram contra-razões (fls.5644-5703).

Visando à instrução do procedimento, os autos foram enviados dos itens 8.1.3 e seguintes, Qualificação Técnica, caso dos licitantes brasileiros e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros citados no item 8.2.4 do Edital por parte dos responsáveis citados na Resolução de Diretoria Executiva da CGTEE sob o nº 272/2011. A análise da qualificação técnica foi finalizada através do Memorando DT-028/2012, de 25/04/2012. Registra-se, por necessário, que o documento citado passa, para todos os efeitos, a fazer parte integrante da decisão da Comissão Especial de Licitações, independentemente de transcrição.

Os demais itens do Edital foram examinados diretamente pela Comissão Especial de Licitação.

Passa-se a análise de cada um dos recursos e suas respectivas contra-razões.

A licitante SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM interpôs recurso administrativo (fls.5458-5512) contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da



fb

1

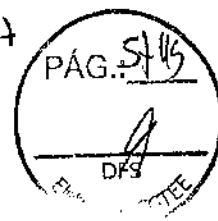
EM BRANCO





Eletrobras
CGTEE

7041
25679A
4002



aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

As licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (fls.5694-5703), ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (fls.5665-5671) e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO (fls.5648-5663) impugnam o recurso. Cabe ressaltar que a impugnação apresentada pelo CONSÓRCIO FARROUPILHA não ataca cada um dos argumentos do recurso, limitando-se a pleitear a decisão que inabilitou a recorrente. A impugnante ALSTOM, por sua vez, assevera que o recurso é meramente protelatório, pois eivado de desculpas para desvios do Edital.

Para fins de metodologia, serão analisadas as manifestações da recorrente em confronto com as respectivas impugnações pelas demais licitantes, quando houver.

A licitante interpôs o recurso em 10 de abril de 2012 através de representante devidamente credenciado. A impugnante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA alega que a recorrente não tem legitimidade para interpor o recurso, pois não teria a devida representação processual. Além disso, alega que o uso inadequado do vernáculo não permite o entendimento mínimo das razões da peça. A impugnante ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL também alega que o uso inadequado do idioma não permite a compreensão do recurso.

Passa-se a análise do recurso. O instrumento é tempestivo quanto ao prazo. Em relação à representação, conforme registrado na ata de julgamento, foi apresentada procuração (fls.5086-5110; 5273-5383); que atende os requisitos do item 7.5.4, exclusivamente para fins de credenciamento. Logo o recurso deve ser admitido.

Quanto ao uso inadequado do vernáculo, em que pese dificuldade com o idioma pela recorrente, é possível compreender o seu conteúdo. Portanto, em consonância com o princípio da ampla defesa, o recurso deve ser analisado no mérito.

Passa-se ao exame do mérito.

Quanto à decisão da CEL em relação à análise da qualificação econômico-financeira, na qual a licitante foi inabilitada em relação ao item 8.2.3.1, pois os documentos de fls.3538-3551 que tratam de certificado de nota de crédito não atendem o item 8.2.3.1, e não comprovam a ausência de processos judiciais de falência, sendo que a licitante também não justificou a inexistência de tal certidão nos termos do item 8.2 do Edital, a recorrente alega o que segue:

"O órgão oficial da China que emite certificado de que a empresa não se encontra em falência, concordata, recuperação judicial e outros processos que possam comprometer o cumprimento das obrigações decorrente da contratação, é diferente do Brasil, este é emitida pelo Banco oficial da China, sendo essa emissão é baseada na avaliação da credibilidade da empresa. No dia 05 de Março, nós apresentamos os documentos de habilitação, entre estes, está incluído o " Certificado de grau de Credibilidade "emitido pelo Banco oficial da China, que possui o mesmo valor legal a do Brasil, no que se refere à questão "sem processo judicial da falência, concordata, recuperação e outros processos"."

A licitante Enfil em sua impugnação alega que a decisão da CEL deve ser mantida pois os documentos apresentados não atingem a finalidade exigida pelo Edital, não podendo a Recorrente

[Handwritten signatures and initials]
fb 2

EM BRANCO





Eletrobras
CGTEE

7042
2567/97
4euz



valer-se de meras justificativas para deixar de cumprir o instrumento editalício. Alega que admitir o argumento da recorrente viola o princípio da isonomia.

Passa-se ao exame. Conforme o item 8.2 do Edital, tal informação deveria ter sido apresentada com a documentação de habilitação. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, não se pode inovar a documentação de habilitação na fase recursal, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A licitante também recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

"Quanto à licitante estrangeira SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM, cujas empresas consorciadas são Shandong e Wuhan Kaidi, temos o que segue, considerando o item 8.2.1.4: as empresas Shandong e Wuhan Kaidi atenderam o item 8.2.1.1. A empresa Shandong atendeu o item 8.2.1.2. A empresa Wuhan Kaidi não atendeu o item 8.2.1.2, pois o documento do contrato não foi autenticado no Consulado Brasileiro. A licitante não atendeu o item 8.1.1.4 referente ao Termo de Consórcio, pois o documento não estava autenticado no Consulado Brasileiro."

No recurso alega que: "O contrato social da empresa Wuhan Kaidi, sua homologação pela Embaixada Brasileira está apresentado no TOMO XXIII, na página 05442 a 05465. O documento refere o Termo de Consórcio, sua autenticação no Consulado está apresentada no TOMO XXIII, na página 05416 a 05441, portanto, a empresa Wuhan Kaidi atende a exigência do Edital 8.2.1.2, SEPCO1&KDPE atende o que pede do Edital 8.1.1.4."

A licitante Enfil alega em sua impugnação que a falta de autenticação dos documentos é causa certa de inabilitação. Assevera que a recorrente apresentou os documentos em momentos distintos da fase de habilitação. Os documentos são ineficazes para atender as exigências editalícias.

Passa-se ao exame. Os documentos referidos pela recorrente nas fis.5416-5441 e 5442-5465 foram apresentados após a entrega dos envelopes de habilitação. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

[Handwritten signatures and initials, including 'fb' and 'W']

EM BRANCO

Portanto, não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A licitante também recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

"A licitante não atendeu o item 8.2.1.3, pois as procurações apresentadas no envelope de habilitação e firmadas pelas empresas integrantes do consórcio não continham os poderes expressos exigidos no edital e não estavam autenticadas no Consulado Brasileiro. Diante desse fato, a licitante não atendeu o item 8.1.4, referente ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, pois a declaração foi firmada por pessoa sem poderes regulares de representação."

No recurso alega que:

"O licitante já entregou a procuração homologada pela Embaixada (observa no TOMOXXIII, página 5273 a 5384), e está de acordo com a exigência do Edital, esta procuração atende o item do Edital 7.5.4. E os poderes mencionados no item 8.2.1.3 são igual a do 7.5.4, neste caso, devemos ser considerado como "atende " deste item. Conseqüentemente, o item 8.1.4, refere à declaração de não empregar os menores de 18 anos também atende a exigência do Edital. Agora transcrevemos o texto do Edital 7.5.4 e 8.2.1.3 em baixo"

A licitante Enfil alega em sua impugnação que a falta de autenticação dos documentos é causa certa de inabilitação. Assevera que a recorrente apresentou os documentos em momentos distintos da fase de habilitação. Os documentos são ineficazes para atender as exigências editalícias.

Passa-se ao exame. Na ata de julgamento, a CEL assim decidiu: *"Quanto ao credenciamento da licitante SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM, foi apresentada procuração (fls.5086-5110; 5273-5383); que atende os requisitos do item 7.5.4, exclusivamente para fins de credenciamento."*

A procuração apresentada pela licitante após a entrega do envelope somente foi admitida para fins de credenciamento.

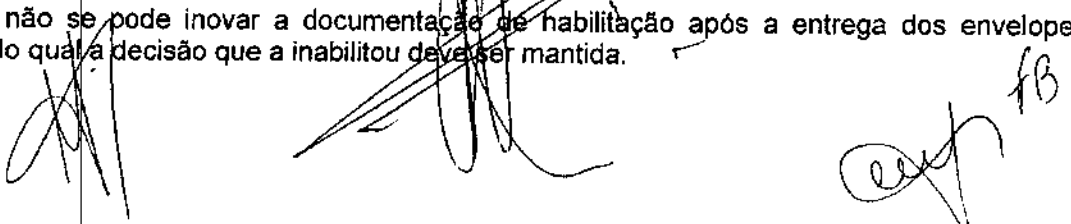
A procuração para a empresa estrangeira que não opera no Brasil é exigida no edital para fins de credenciamento no item 7.5.4. Essa exigência é distinta do item 8.2.1.3 que dispõe sobre documento de empresa estrangeira para constituir seu representante legal no Brasil para fins de habilitação jurídica no envelope de habilitação. Assim, não se admite a substituição do documento entregue no envelope de habilitação, ainda que tenha teor idêntico. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.



EM BRANCO



7044
2507/97
40uz



A licitante também recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

"A licitante não atendeu o item 8.2.2.2, pois as empresas integrantes do consórcio não apresentaram os seguintes documentos: certidão local com autenticação do consulado; a empresa Shandong não apresentou a certidão da República Popular da China; a empresa Wuhan Kaidi não apresentou a certidão previdenciária."

No recurso alega que:

Justificativa : Entre os documentos de habilitação que foram entregue no dia 05 de Março, no TOMO XVI, página 03343 a 03351 e segue imediato da ultima pagina é o documento da empresa SEPCO1 que refere o certificado de funcionamento traduzido em português por tradutor juramentado e sua homologação pela Embaixada. Do mesmo modo, no TOMO XVI, na página 03352 a 03362 e segue imediato da ultima página, é o documento da empresa Wuhan Kaidi que refere o certificado de funcionamento traduzido em português por tradutor juramentado e estar junto a prova de homologação pela Embaixada. Baseado em que foi mencionado no "ESCLARECIMENTO 5" e QUESTIONAMENTO 6, o certificado de funcionamento expedido pelo governo é mesmo da alvará de funcionamento do Brasil. O texto de esclarecimento pode observar no ANEXO 1.

Justificativa : Ao respeito do documento "Certidão previdenciário " da empresa Wuhan Kaidi, na China não existe órgão público que emite certidão negativo previdenciário, e os documentos que foram entregues no dia 5 de Março, já apresentamos o certificado que tem mesmo valor legal referente à contribuição previdenciária, além disso, os documentos já foram homologado pela Embaixada Brasileira de Pequim e traduzidos em português pela tradutora juramentada Mariana Erika Heynemann, pode observar no TOMO XVI, na página 03463 a 03487.

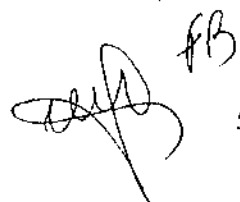
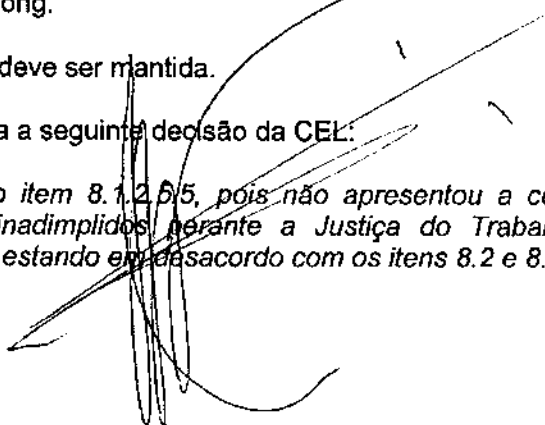
A licitante Enfil alega em sua impugnação que os documentos apresentados não correspondem às exigências editalícias. Assevera que a alegação da recorrente de que a República Popular da China não emite tais certidões não corresponde e nem comprova a inexigibilidade do cumprimento destes débitos por parte do país de origem.

Passa-se ao exame. A certidão local referida na decisão da CEL não se confunde com o Alvará de Funcionamento referido no Esclarecimento 5, nem com o certificado de funcionamento referido pela recorrente. A certidão local apresentada por uma das empresas do Consórcio corresponde à certidão municipal de regularidade fiscal no Brasil. As certidões locais não foram autenticadas na Embaixada Brasileira, estando em desacordo com o Edital. Quanto à alegação de que não há certidão previdenciária, tal assertiva não se mantém, à medida que foi apresentada certidão previdenciária da empresa Shandong.

Assim, a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A licitante também recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

A licitante não atendeu o item 8.1.2.5, pois não apresentou a certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nem tampouco justificou sua inexistência, estando em desacordo com os itens 8.2 e 8.2.2.2 do Edital.



EM BRANCO

No recurso alega que:

Ao respeito de "certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho", Na China, a estrutura institucional e administração governamental é diferente a do Brasil, uma vez que não existe um órgão público que emite a certidão negativo que comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Nesse tipo de certidão é emitido através de Banco oficial da China, baseado na avaliação do grau de credibilidade da empresa. No dia 05 de Março entregamos os documentos da habilitação, dentre estes está o "Certificado de Grau de Credibilidade", e neste documento já está comprovado que as duas empresas não possuem débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

A licitante Enfil alega em sua impugnação que os documentos apresentados não correspondem às exigências editalícias. Assevera que a alegação da recorrente de que a República Popular da China não emite tais certidões não corresponde e nem comprova a inexigibilidade do cumprimento destes débitos por parte do país de origem.

Passa-se ao exame. Conforme o item 8.2 do Edital, tal informação deveria ter sido apresentada com a documentação de habilitação. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*...
§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

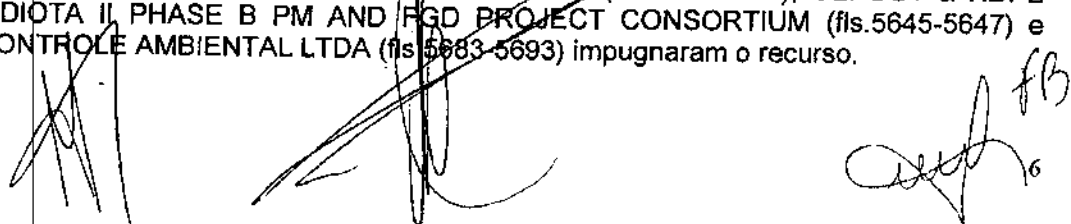
Portanto, não se pode inovar a documentação de habilitação na fase recursal, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A seguir passa-se ao exame do recurso no que concerne à habilitação técnica. A Comissão Especial de Licitações adotou, como razões de convencimento e decisão, Memorando DT-028/2012, de 25/04/2012, que concluiu pela improcedência do recurso.

Considerando o exposto, o recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a inabilitou.

A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO interpôs recurso administrativo (fls.5605-5634) contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici - Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

As licitantes ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE (fls.5665-5671), SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM (fls.5645-5647) e ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL LTDA (fls.5683-5693) impugnam o recurso.



fb
16

EM BRANCO





Eletrobras
CGTEE

7046
2567/97
Huz



Para fins de metodologia, serão analisadas as manifestações da recorrente em confronto com as respectivas impugnações pelas demais licitantes, quando houver.

A licitante Interpôs o recurso em 10 de abril de 2012 através de representante devidamente credenciado.

Passa-se a análise do recurso. O instrumento é tempestivo quanto ao prazo e interposto por representante devidamente credenciado. Logo deve ser admitido.

A recorrente Consórcio Farroupilha alega na introdução de sua petição que a decisão da CEL violou o Artigo 37 Caput e o Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal, pois não contemplou de forma calara os fundamentos de fato e de direito que revestem o conteúdo dos atos decisórios, requerendo a anulação dos itens que geraram a sua inabilitação. Apresentou doutrina para corroborar sua tese. Assevera que é flagrante a nulidade dos atos por ausência da devida fundamentação, bem como por ofensa à ampla defesa ao impossibilitar o conhecimento e a insurgência pela recorrente.

A licitante Enfil em sua impugnação sustenta que a conduta da recorrente é imprudente, pois desconsidera 12 importantes quesitos objetivos enumerados no Edital e, após sua inabilitação declarada, alega que tais quesitos ignorados são indispensáveis, numa tentativa de ludibriar órgão licitante. A impugnante aponta que a alta complexidade envolvida no objeto do edital tem a finalidade de escolher tão somente as licitantes que, de fato, sejam capazes de cumprir o contrato a ser firmado com a CGTEE.

Passa-se ao exame. É despiciendo tecer comentários relacionados às alegações da recorrente. A Comissão Especial de Licitação cumpriu o Edital e a Lei nº.8.666/93, respeitando a Constituição Federal, especialmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla defesa, do devido processo legal e a fundamentação do Ato Administrativo. A decisão da CEL foi fundamentada nos documentos técnicos a que ela se refere. Da mesma maneira, não há que se falar em ofensa à ampla de defesa e impossibilidade de conhecimento e insurgência pela recorrente, à medida que a decisão foi publicada, tendo sido notificada a recorrente que apresentou o recurso administrativo, objeto do presente exame. Dessa forma, não merece prosperar a alegação de nulidade do ato.

Superada essa questão de ordem, passa-se ao exame pontual de cada uma das alegações da recorrente.

A licitante recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO atendeu os itens 8.1.1.1, 8.1.2, 8.1.4. Todavia não atendeu o item "b" do item 8.1.1.4, pois não apresentou a composição do Consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada.

No recurso alega que o Termo Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio atendeu integralmente todas as premissas estabelecidas no Artigo 33 da Lei nº.8.666/93. Assevera que o a Cláusula Sétima, Parágrafo Único do Termo estabeleceu que os serviços de engenharia competem exclusivamente à empresa líder. Segundo a recorrente, a segunda empresa participante do consórcio foi reservada a condição de integrante intelectual. De acordo com a recorrente, a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, estipula a participação de cada

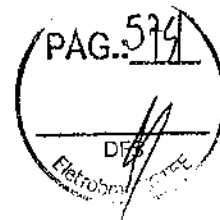
EM BRANCO





Eletrobras
CGTEE

7047
2567/197
Ruz



empresa consorciada na partilha de resultados em 50%. A Recorrente alega que este dispositivo atende o a alínea "b" do subitem 8.1.1.4 do Edital.

A Licitante Enfil em sua impugnação alega que a recorrente deixou de apresentar documento que contenha especificação do percentual de participação de cada empresa consorciada, gerando incerteza à CGTEE quanto à real competência de cada uma das integrantes do consórcio quando da execução do contrato. O Termo de Consórcio trata da partilha de resultados, mas não apresenta em momento algum a responsabilidade entre as empresas participantes.

Passa-se ao exame. O Edital assim dispõe:

8.1.1.4 As empresas constituídas em Consórcio deverão apresentar Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da Licitação, contendo as seguintes cláusulas:

- a) denominação do Consórcio;*
- b) composição do Consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;*

A exigência do Edital referente ao percentual de participação refere-se à composição de cada empresa consorciada no que tange às suas responsabilidades e obrigações em relação ao objeto do Edital. Não se trata de participação nos resultados como alega a recorrente. Cabe destacar que na cláusula sétima, parágrafo único, a recorrente aponta que os serviços de engenharia competem exclusivamente à empresa líder. No recurso alega, que serviços "intelectuais" competente à segunda empresa. Ora, o objeto do Edital é todo de engenharia. Assim, não está identificado no Termo qual o percentual de participação de cada empresa consorciada. Tampouco merece prosperar a alegação da recorrente que trata de serviços "intelectuais", que sequer podem ser devidamente definidos.

Portanto, a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A seguir passa-se ao exame do recurso no que concerne à habilitação técnica. A Comissão Especial de Licitações adotou, como razões de convencimento e decisão, Memorando DT-028/2012, de 25/04/2012, que concluiu pela improcedência do recurso.

Considerando o exposto, o recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a inabilitou.

A licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (fls.5514-5521) interpôs recurso administrativo contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

As licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (fls.5674-5681), SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM (fls.5645-5647) e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO (fls.5648-5663) impugnam o recurso.

EM BRANCO

2

2

Para fins de metodologia, serão analisadas as manifestações da recorrente em confronto com as respectivas impugnações pelas demais licitantes, quando houver.

A licitante interpôs o recurso em 10 de abril de 2012 através de representante devidamente credenciado.

Passa-se a análise do recurso. O instrumento é tempestivo quanto ao prazo e interposto por representante devidamente credenciado. Logo deve ser admitido.

A licitante recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

As licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA atenderam os itens 8.1.1.1, 8.1.2, 8.1.4. Todavia, ambas as licitantes não atenderam o item 8.1.2.5.5, pois não apresentaram a certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

No recurso alega que:

Por derradeiro, com relação à questão suscitada acerca da pretensão inexistência de prova a inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho é de se registrar que a informação não procede.

Com efeito, a mencionada certidão fora encaminhada ao SICAF, que de seu turno haveria de suprir qualquer necessidade de apresentação nesta seara. A par deste ponto, a pretensa deficiência não haveria de constituir motivo para desclassificação eis que, nos próprios termos do Edital, é facultado à Licitante, caso se insurja vencedora, comprovar sua regularidade fiscal em até 2 (dois) dias úteis da sua declaração de vencedora. Confira-se a literalidade da disposição:

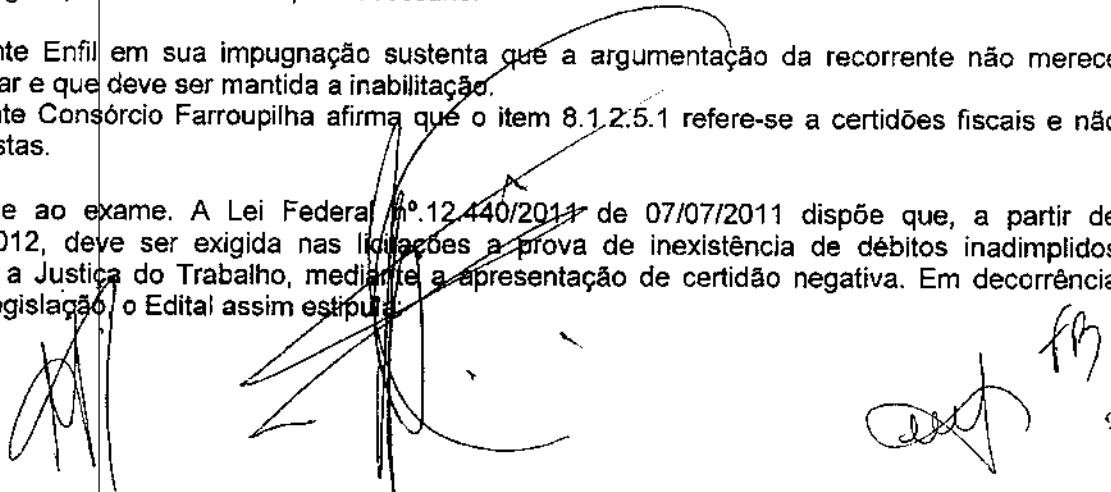
8.1.2.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Eletrobras CGTEE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidões negativas.

Se prejuízo e, apenas por medida de conforto desta c. Comissão, a Licitante Alstom acosta cópia da respectiva certidão, válida até 01/07/2012, protestando pela confrontação com o original, caso entenda-se por necessário.

A licitante Enfil em sua impugnação sustenta que a argumentação da recorrente não merece prosperar e que deve ser mantida a inabilitação.

A licitante Consórcio Farroupilha afirma que o item 8.1.2.5.1 refere-se a certidões fiscais e não trabalhistas.

Passa-se ao exame. A Lei Federal nº.12.440/2011 de 07/07/2011 dispõe que, a partir de 04/01/2012, deve ser exigida nas licitações a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. Em decorrência dessa legislação, o Edital assim estipulou:



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature in the center and initials 'FH' on the right.

EM BRANCO



8.1.2.5.5 A Licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposição do Artigo 29, Inciso V da Lei nº. 8.666/93, modificado pelo Artigo 3º da Lei nº. 12.240/2011.

Sendo assim, era dever da licitação apresentar a certidão no envelope de habilitação. Não procede a argumentação da recorrente de que o item 8.1.2.5.1 lhe permitiria apresentar a certidão posteriormente. Tal dispositivo aplica-se, por força de lei, exclusivamente às microempresas e empresas de pequena porte nos termos do item 8.1.2.5 do Edital. Da mesma forma, não se admite a apresentação de documento exigido para habilitação na fase recursal. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A seguir passa-se ao exame do recurso no que concerne à habilitação técnica. A Comissão Especial de Licitações adotou, como razões de convencimento e decisão, Memorando DT-028/2012, de 25/04/2012, que concluiu pela improcedência do recurso.

Considerando o exposto, o recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a inabilitou.

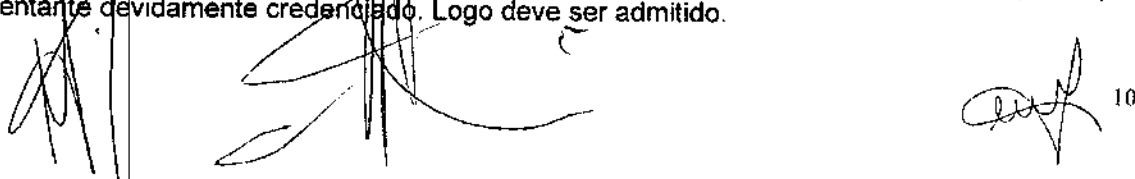
A licitante ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL LTDA interpôs recurso administrativo contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

As licitantes ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE, SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO impugnaram o recurso.

Para fins de metodologia, serão analisadas as manifestações da recorrente em confronto com as respectivas impugnações pelas demais licitantes, quando houver.

A licitante interpôs o recurso em 10 de abril de 2012 através de representante devidamente credenciado.

Passa-se a análise do recurso. O instrumento é tempestivo quanto ao prazo e interposto por representante devidamente credenciado. Logo deve ser admitido.



EM BRANCO



A recorrente Enfil alega em seu recurso que houve utilização de critérios mais rígidos em seu desfavor e menos rígidos em favor das outras empresas no atendimento das exigências do Edital e que estas ainda assim foram habilitadas. Assevera que a sua inabilitação é causadora de estranheza e enseja a interposição do presente recurso.

Passa-se ao exame. É despiciendo tecer comentários relacionados às alegações da recorrente. A Comissão Especial de Licitação cumpriu o Edital e a Lei nº.8.666/93, respeitando o princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

Superada essa questão de ordem, passa-se ao exame pontual de cada uma das alegações da recorrente.

A licitante recorreu contra a seguinte decisão da CEL:

As licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA atenderam os itens 8.1.1.1, 8.1.2, 8.1.4. Todavia, ambas as licitantes não atenderam o item 8.1.2.5.5, pois não apresentaram a certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

No recurso alega que o item 8.1.2.5.5 não é aplicável a ela. Sustenta que se trata de um subitem do item 8.1.2.5 estritamente exigido para as microempresas e empresas de pequeno porte. Afirma que, apesar de ter a certidão negativa na época da licitação, não a apresentou, pois tinha certeza que era aplicável somente àquelas empresas. Apresenta em anexo ao recurso, certidão negativa emitida em 16/01/2012 e certidão positiva com efeitos de negativa emitida em 09/04/2012. Sustenta que a certidão de regularidade no SICAF atende a todas as exigências de regularidade fiscal. Aponta que o Ministério do Planejamento, inclusive, emitiu orientação aos Pregoeiros, incumbindo a estes a consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho e não às licitantes.

Passa-se ao exame. A Lei Federal nº.12.440/2011 de 07/07/2011 dispõe que, a partir de 04/01/2012, deve ser exigida nas licitações a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. Em decorrência dessa legislação, o Edital assim estipula:

8.1.2.5.5 A Licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposição do Artigo 29, Inciso V da Lei nº. 8.666/93, modificado pelo Artigo 3º da Lei nº. 12.240/2011.

Sendo assim, era dever da licitação apresentar a certidão no envelope de habilitação. A licitante apresentou o SICAF que se refere a regularidade fiscal (fls. 4516), não se confundindo com a Certidão Trabalhista exigida no edital. Portanto, com a ~~previsão no Edital de~~ acordo com a nova legislação, cabe à licitante apresentar o documento. Aliás, não se admite a apresentação de documento exigido para habilitação na fase recursal. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...
§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

EM BRANCO



vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A seguir passa-se ao exame do recurso no que concerne à habilitação técnica. A Comissão Especial de Licitações adotou, como razões de convencimento e decisão no que concerne à habilitação técnica, o Memorando DT-028/2012, de 25/04/2012, nos termos da conclusão abaixo transcrita:

Considerando o exposto, o recurso da Enfil deve ser julgado parcialmente procedente, em relação ao item 8.1.3.2, reformando-se a decisão e julgando-se a licitante habilitada no item 8.1.3.2. Porém persiste a inabilitação da Enfil em relação aos demais itens, julgando-se improcedente o recurso nestes demais itens. Finalmente, deve ser reformada a decisão que habilitou a Alstom em relação ao item 8.1.3.7.1, julgando-a inabilitada.

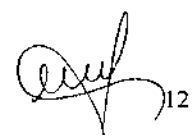
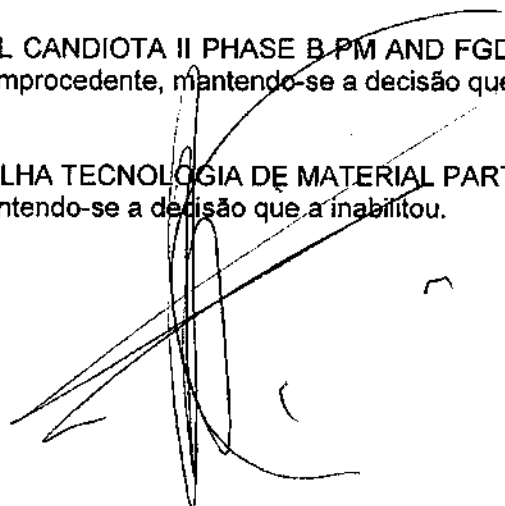
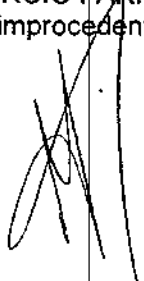
Dessa forma, a Comissão Especial de Licitação julga os recursos administrativos nos seguintes termos:

ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL; O recurso deve ser julgado parcialmente procedente, em relação ao item 8.1.3.2, reformando-se a decisão e julgando-se a licitante habilitada no item 8.1.3.2. Porém persiste a inabilitação em relação aos demais itens, julgando-se improcedente o recurso nestes demais itens. Finalmente, deve ser reformada a decisão que habilitou a Alstom Brasil Energia e Transporte LTDA em relação ao item 8.1.3.7.1, julgando-a inabilitada.

ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; O recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a inabilitou.

SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM; O recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a inabilitou.

CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO; O recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que a inabilitou.



12

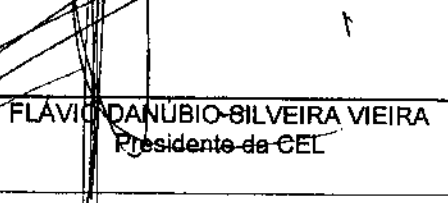
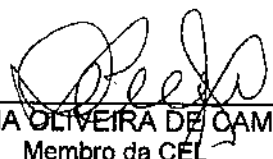
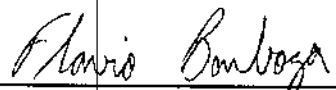

EM BRANCO



Considerando o julgamento acima, nos termos do item 12.4 do Edital, a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar os recursos administrativos, as respectivas contra-razões e a presente Ata para análise jurídica da Assessoria Jurídica e posterior envio ao Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado da Eletrobras CGTEE, autoridade competente para o julgamento nos termos do Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

 FLÁVIO DANÚBIO-SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	 LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS Membro da CEL (Substituta do Presidente)
 FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL	 MARCELO ARAÚJO DE OLIVEIRA Membro da CEL Suplente

formalmente
presidente -
Cafel -
item 8.1.3.2 -
Aston tribuili-
tock - 8.1.3.1.1

EM BRANCO



7053
2567/97
Hury
5475

DESPACHO/DECISÃO

REFERENTE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (*dry flue gas desulphurization*), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

O Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, infra-assinado, no uso de suas atribuições, vem apresentar o seguinte:

PARECER

Pelos fundamentos que passa a expor:

Cuida-se de Recursos Administrativos e Contra Razões Recursais interpostos pelas licitantes: (1) **ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL**; (2) **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**; (3) **SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM**; e (4) **CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO**, em sede do Julgamento constante da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação

É o sucinto relatório

Compareceram ao certame licitatório 04 (quatro) empresas. No dia marcado foram apresentados os documentos e propostas comerciais. Garantido vistas dos documentos a todos os licitantes e rubricados os documentos, os autos vieram para guarda da Comissão Especial de Licitação que, por sua vez, examinou a documentação apresentada sob três aspectos, a saber: Técnico, Contábil e verificação de certidões. Após análise foi exarada a Ata de Julgamento dos Recursos Interpostos pelas Licitantes contra a decisão de inabilitação na Concorrência Internacional noticiando que as licitantes, ora participantes, foram julgadas **INABILITADAS**. Na mesma sequência, os autos, foram remetidos a exame técnico-jurídico através do parecer jurídico PRJ nº 202/2012, datado de 03/05/2012 que, em rápida síntese, opinou pela manutenção de inabilitação de todas as licitantes. Muito embora, nos autos, seja possível aferir que o recurso administrativo protocolado pela licitante **ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL** tenha sido acolhido parcialmente por ter atendido o item 8.1.3.2 do Edital e a Comissão Especial de Licitação, *ex officio*, tenha reformada a sua decisão decidindo julgar que a licitante **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.**, não atendeu o item 8.1.3.7.1, poderia implicar em uma nova



EM BRANCO





Eletrobras
CGTEE

7054
2567197
Aug 5776

reconvocação dos licitantes para apresentarem recursos visando o oferecimento de defesa. Esta decisão entretanto não foi considerada, permanecendo a empresa inabilitada para todos os efeitos.

Diante do exposto, manifesta-se o Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante ENFIL S.A. **CONTROLE AMBIENTAL** por ter atendido o item 8.1.3.2 e, por outro lado, por decidir a Comissão Especial de Licitação, *ex officio*, julgar a licitante **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.**, inabilitada no item 8.1.3.7.1. Decide, ainda, **NEGAR TOTAL PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos protocolados pelas licitantes **SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM** e **CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO**.

Por fim conclui que as licitantes **ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM** e **CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO** foram e continuam **INABILITADAS** no presente certame licitatório, uma vez que, por orientação do Conselho de Administração não será concedida a aplicação do § 3º do artigo 48 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93..

Porto Alegre, 11 de maio de 2012.
CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA
Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado

EM BRANCO



7055
2507/197
Newly
5777

À
**ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL;
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA;
SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM;
CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO,**

Referente: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004

Objeto: Contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (*dry flue gas desulphurization*), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

Informamos as empresas **ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL; ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM; CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO**, que o Senhor Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, após exame dos Recursos Administrativos e Contra Razões proferiu o seguinte despacho/decisão, doc. de fls. 5775/5776, nos autos do processo em referência e que tem os seguintes fundamentos:

"Compareceram ao certame licitatório 04 (quatro) empresas. No dia marcado foram apresentados os documentos e propostas comerciais. Garantido vistas dos documentos a todos os licitantes e rubricados os documentos, os autos vieram para guarda da Comissão Especial de Licitação que, por sua vez, examinou a documentação apresentada sob três aspectos, a saber: Técnico, Contábil e verificação de certidões. Após análise foi exarada a Ata de Julgamento dos Recursos Interpostos pelas Licitantes contra a decisão de inabilitação na Concorrência Internacional noticiando que as licitantes, ora participantes, foram julgadas **INABILITADAS**. Na mesma sequência, os autos, foram remetidos a exame técnico-jurídico através do parecer jurídico PRJ nº 202/2012, datado de 03/05/2012 que, em rápida síntese, opinou pela manutenção de inabilitação de todas as licitantes. Muito embora, nos autos, seja possível aferir que o recurso administrativo protocolado pela licitante **ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL** tenha sido acolhido parcialmente por ter atendido o item 8.1.3.2 do Edital e a Comissão Especial de Licitação, *ex officio*, tenha reformada a sua decisão decidindo julgar que a licitante **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.**, não atendeu o item 8.1.3.7.1, poderia implicar em uma nova reconvocação dos licitantes para apresentarem recursos visando o oferecimento de defesa. Esta decisão entretanto não foi considerada, permanecendo a empresa inabilitada para todos os efeitos. Diante do exposto, manifesta-se o Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado em **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela

EM BRANCO



licitante ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL por ter atendido o item 8.1.3.2 e, por outro lado, por deciso a Comissão Especial de Licitação, ex officio, julgar a licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., inabilitada no item 8.1.3.7.1. Decide, ainda, NEGAR TOTAL PROVIMENTO aos Recursos Administrativos protocolados pelas licitantes SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO. Por fim conclui que as licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO foram e continuam INABILITADAS no presente certame licitatório, uma vez que, por orientação do Conselho de Administração não será concedida a aplicação do § 3º do artigo 48 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93."


Porto Alegre, 14 de maio de 2012.
FLÁVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente Comissão Especial de Licitações

EM BRANCO





7057
2567197
8Buz



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88520110001

A Diretoria Executiva de Eletrosul ratifica a contratação com dispensa de licitação, enquadrada no artigo 24, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação do desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado "VTR-1000: Sistema de Medição para Pólo de Subestações", no âmbito da Chamada Pública P&D ANEEL 2010 de Eletrosul em atendimento à Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000. Contratada: Universidade Federal Fluminense - UFF, Interveniente: Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense - FEIC, por meio do contrato nº 88520110001. Valor do contrato: R\$ 720.679,71; conforme parecer da Assessoria Jurídica.

EURIDES LUIZ MESCOLOTTO
Diretor-Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91320120077

A Diretoria Executiva de ELETROSUL ratifica a contratação com Dispensa de Licitação, enquadrada no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de pinos posicionadores e armadas para uso em reatores de pré-insulação Merita Gerin modelo FA4, junto a empresa Horta Coesulbora e Comércio de Materiais Elétricos Ltda, através do Contrato nº 91320120077. Praça de Entrega: Item 1 e 2: 60 (sessenta) dias, Item 3: 105 (cento e cinco) dias. Valor Contratual: R\$ 48.643,00, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO
Diretor de Operação

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1. Licitação Nº PE.DAQ.G.0439.2009 (Lote 01). 2. Instrumento Contratual nº 470000012 - Aditamento Nº 03. 3. Nome da Empresa: Transpar Transporte e Veículos Paratiá Ltda. 4. Objeto: Alteração das Cláusulas: Prazo, Valor do Termo Contratual, adequar a Cláusula - Obrigações da Contratada, Preços e Recebimento dos Serviços, todas ao ajuste original. 5. Valor do Aditamento: R\$ 52.890,00. 6. Valor Total do Contrato: R\$ 171.600,80. 7. Data de Assinatura do Aditamento: 13/05/2012.

1. Licitação Nº PE.DAQ.G.0439.2009 (Lote 02). 2. Instrumento Contratual nº 470000013 - Aditamento Nº 02. 3. Nome da Empresa: Transpar Transporte e Veículos Paratiá Ltda. 4. Objeto: Alteração das Cláusulas: Prazo, Valor do Termo Contratual, adequar a Cláusula - Obrigações da Contratada, Preços e Recebimento dos Serviços, todas ao ajuste original. 5. Valor do Aditamento: R\$ 33.900,00. 6. Valor Total do Contrato: R\$ 161.700,80. 7. Data de Assinatura do Aditamento: 13/05/2012.

1. Licitação Nº PE.DAQ.G.0439.2009 (Lote 03). 2. Instrumento Contratual nº 470000014 - Aditamento Nº 02. 3. Nome da Empresa: Nogueira e Nogueira Junior Ltda - EPP. 4. Objeto: Alteração das Cláusulas: Prazo, Valor do Contrato, Recebimento dos Serviços e inclusão da Cláusula Código de Ética. 5. Valor do Aditamento: R\$ 67.500,00. 6. Valor Total do Contrato: R\$ 202.500,00. 7. Data de Assinatura do Aditamento: 13/05/2012.

AVISO DE ALTERAÇÃO LICITAÇÃO Nº PE.DAQ.G.00053.2012

1. FURNAS torna pública a alteração da data limite de recolhimento das propostas relativas a Licitação Nº PE.DAQ.G.00053.2012 (Nº Licitação 422330), para o dia 18/05/2012 às 14h e início da Sessão de Disputa de Preços às 15h do mesmo dia. 2. Ficam mantidas as demais condições do Aviso de Licitação publicado no D.O.U. do dia 04/05/2012.

MARCELO THOMPSON TAVARES
Gerente do Departamento de Aquisição

AVISOS DE LICITAÇÃO

1. PE.DAQ.G.00089.2012. 2. FURNAS torna público que realizará Pregão Eletrônico para contratação do fornecimento de Materiais para contenção de erosões na margem do reservatório da UHE Furnas. 3. Tipo de Licitação: Menor Preço. 4. Patrimônio Líquido Mínimo Exigido: Positivo. 5. O Edital poderá ser consultado e obtido no sítio do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br (Nº Licitação 424456), que também poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br - opção "Fornecedores/Edital" a partir do dia 16/05/2012. 6. As propostas deverão ser apresentadas até as 10h, do dia 29/05/2012, no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

1. PE.DAQ.G.00059.2012. 2. FURNAS torna público que realizará Pregão Eletrônico para a prestação de serviços de granel de abastecimento e controle do aquisição de combustíveis para parte da frota de veículos de Furnas. 3. Tipo de Licitação: Menor preço. 4. Patrimônio Líquido: Positivo. 5. O Edital poderá ser consultado e obtido no sítio do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br (Nº Licitação 424158), que também poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br - opção "Fornecedores/Edital" a partir do dia 16.05.12. 6. As propostas deverão ser apresentadas até às 9h, do dia 30.05.12, no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

MARCELO THOMPSON TAVARES
Gerente do Departamento de Aquisição

1. PEDSUR.G.00038.2012. 2. FURNAS torna público que realizará Pregão Eletrônico para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga geral, consistindo em 01 (uma) viagem trimestral de ida e volta, totalizando 48 viagens no período de 12 meses, entre os municípios de FURNAS localizados no oixo Campinas - SP e Brasília - DF, com utilização de caminhão tipo "TRUCK", carroceria aberta com capacidade para 12 toneladas. 3. O Edital poderá ser consultado e obtido a partir desta data no sítio do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br (Nº 424480) que poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br, opção "Fornecedores/Edital". 4. As Propostas deverão ser apresentadas até as 9h do dia 28/05/2012, no mesmo endereço acima.

FRANCISCO MACEDO CARTAXO
Gerente da Divisão de Suprimento Rio

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

1. Licitação Nº PEDRM.D.0003.2012 - Lote IV. 2. Nome da Empresa: Comercial de Vitrô Samuel Reis Lopes e Cia Ltda. 3. Objeto: Fornecedor de material para ampliação da DPMGG (Divisão de Prestação de Serviço de Área - MG) com entrega em São José da Barra - MG. 4. Valor Global: R\$ 8.495,00. 5. Critério de Julgamento: Menor Preço.

1. Licitação Nº PEDRM.G.0003.2012 - Lote I. 2. Nome da Empresa: Vieira & Faria Comercial Ltda. 3. Objeto: fornecimento de materiais para ampliação da DPMGG (Divisão de Prestação de Serviço de Área - MG) com entrega em São José da Barra - MG. 4. Valor Global: R\$ 14.520,00. 5. Critério de Julgamento: Menor Preço.

EMÍLIO JOSÉ DE PÁDUA PLANTINO
Gerente do Departamento de Produção Minas

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CCI180004

A Companhia de Operação Térmica de Energia Elétrica-CGTEE, torna público o resultado do Julgamento dos Recursos Administrativos e Contra Razões Recursais, fase de Habilitação, Concorrência Internacional, tipo menor preço global, acima referenciada que tem por objeto: Contratação da aquisição de um Sistema de Abastecimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades J e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici - Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil. A CGTEE não fará uso da faculdade prevista no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Empresas Inabilitadas:
- ENRI S.A. CONTROL E AMBIENTAL
 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
 - SEPCO I & KDFE BRAZIL CANDIOTA II PIASE B FM AND FGD PROJECT CONSORTIUM
 - CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO

Porto Alegre, 15 de maio de 2012.
FLÁVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente da Comissão Especial do Licitação

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Exatidão: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/PR/09 - Contratada: Roche Galdcano Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. - Objeto do Aditivo: Prazo e prazo de vigência do Contrato por 12 meses, a partir do 5.3.2012, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Sidnei Roche Galdcano Filho, Diretor/Proprietário.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SUREG-SA/2012

Objeto: Aquisição de software para modelagem estimativa de recurso incluindo módulos, para atender as necessidades da Divisão de Avaliação de Recursos Mineis - DIARM, na Superintendência Regional de Salvador, conforme especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital - Processo nº 0207/2012 - Data de Abertura das Propostas: 28/05/2012 às 10h15min (Horário de Brasília) - Início da Sessão de Disputa de Preços: 28/05/2012 às 10h30min (Horário de Brasília) - Edital: à disposição dos interessados gratuitamente no sítio www.licitacoes-e.com.br

MIRIAN SANDUS SOUZA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SUREG-BE/2012

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 06 (seis) meses, para aquisição de sacos de polietileno, a fim de atender às necessidades da CPRM - Superintendência Regional de Belém, conforme especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital - Processo nº 0222/GERAFI/2012 - Recebimento das

Propostas até: 5/6/2012 às 9 horas - Abertura das Propostas: 5/6/2012 às 9 horas - Início da Sessão de Disputa de Preços: 5/6/2012 às 10 horas - Edital: Disponível na página www.licitacoes-e.com.br

CICERO VIEIRA DE MENESES
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/SERAFI-RJ/12

Fica revogado a licitação supracitada, referente ao processo nº 0082/12. Objeto: Contratação do pessoal jurídico para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, mediante a disponibilização de acessos móveis, com cobertura para voz e transmissão de dados ambas em todo território nacional, através de cessão em regime de comodato de 15 (quinze) aparelhos celulares com tecnologia GSM, sendo 02 (dois) de reserva.

PIERO ROBERTO FONTI
Chefe do SERAFI-RJ

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/SERAFI-RJ/12

Processo nº 0101/12 - Objeto: Aquisição de 05 (cinco) botijas de água sanitária, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

Lote	Empres	CNPJ	Valor (R\$)
1	FRACASSADO		

WALMAR DE ABREU
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/SERAFI-RJ/12

Processo nº 0061/12 - Objeto: Aquisição de 02 (dois) notebooks de 2200 VA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

Lote	Empres	CNPJ	Valor (R\$)
1	LEXOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME	0710609000101	2472,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/SERAFI-RJ/12

Processo nº 0130/12 - Objeto: Locação de 02 (dois) veículos automotores de passeio, sem motorista, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

Lote	Empres	CNPJ	Valor (R\$)
1	VRUANA RIO TRANSPORTES PRETAMENTO E TURISMO LTDA. - ME	27749335000180	3.195,00 (R\$400.000,00) 47940,00 Anual

MARIA SALETE SANT'ANNA DOS SANTOS
Pregoeira

RETIFICAÇÃO

No Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/PR/09, publicado no D.O.U. de 8 de maio de 2012, nº 88, Seção 3, folha 126, onde se lê: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/PR/10, leia-se: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/PR/09.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 4/2012 publicado no D.O. de 07/05/2012, Seção 3, Pág. 125. Onde se lê: Vigência: 30/04/2012 a 30/04/2012 Leia-se: Vigência: 30/04/2012 a 30/07/2012

(SICON - 15/05/2012) 323002-32263-2012NE000086

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EDITAL Nº 1/2012

Fase de Autorização de Pesquisa:
O Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 288/2008, atendida pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de autorização de pesquisa, na forma de Edital, ficando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contadas desta publicação no Diário Oficial da União, das seguintes processões (1341):
872.250/1993; 872.260/1993; 872.889/1993; 870.597/2002
870.360/2003; 872.061/2006; 872.985/2006; 872.986/2006
871.809/2007; 873.766/2007; 873.950/2007; 874.738/2007
870.184/2008; 870.633/2008; 871.590/2008; 871.700/2008
871.733/2008; 871.777/2008; 871.778/2008; 871.779/2008
871.782/2008; 871.783/2008; 871.787/2008; 871.790/2008
871.792/2008; 871.796/2008; 871.809/2008; 871.814/2008
871.815/2008; 871.817/2008; 871.823/2008; 871.830/2008

EM BRANCO

Relatório de Execução

7058
2567/97
fBuz

Eletrobras
S.A.

DOCUMENTOS ANEXOS DA TERCEIRA LICITAÇÃO FRACASSADA
(EDITAL DISPONÍVEL NO CD-R ANEXO)

fB

EM BRANCO

7059
2567/97
Rung

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

ELETROBRAS CGTEE

EDITAL

**SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. CC11100004**

AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE ABATIMENTO DE MATERIAL PARTICULADO E ENXOFRE, COM A TECNOLOGIA DFGD (DRY FLUE GAS DESULPHURIZATION), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CADA UMA DAS UNIDADES 3 E 4 DA USINA TERMELÉTRICA PRESIDENTE MÉDICI – FASE B, EM CANDIOTA, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.

EM BRANCO

7060
2567/97
18uz

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – Porto Alegre – RS, Brasil
Tel.: 55 (51) 3287-9363 55 (51) 3287-1636
Site: www.cgtee.gov.br
e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br



ÍNDICE DO EDITAL

1. PREÂMBULO	3
2. OBJETO, LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS	6
7. DO CREDENCIAMENTO	7
8. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE I	8
9. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE II	16
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	17
11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	20
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	21
13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	21
14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	21
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
16. DISPOSIÇÕES FINAIS	22
17. ANEXOS	25

EM BRANCO

7061
2567/197
Ruz

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO
Nº. CC11100004**

1. PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE**, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público de geração de energia elétrica, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 539, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, CEP nº 90010-190, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DA SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO sob nº. CC11100004, tipo menor preço global**, autorizada pela Resolução de Diretoria nº. RES-269/2012, ratificado pelo Conselho de Administração, ATA N.º 181, com recursos previstos no orçamento da Eletrobras CGTEE, tendo como objeto a **contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil.** Regula-se a presente Licitação pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como pela Lei Complementar 123/2006 se aplicável.

O presente Edital e seus anexos, nos idiomas português e inglês, poderão ser retirados pelos interessados no site www.cgtee.gov.br.

No caso de discrepância entre as versões (português e inglês), prevalecerá à versão em português, idioma oficial desta Licitação.

A sessão de abertura do certame dar-se-á em **01 de outubro de 2012, às 9 horas**, na Rua Sete de Setembro nº 531, Guaíba Eventos, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, CEP-90010-190, quando serão recebidas a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial das Licitantes.

EM BRANCO



7062
2667/97
Auf



Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – Porto Alegre – RS, Brasil
Tel.: 55 (51) 3287-9363 55 (51) 3287-1636
Site: www.cgtee.gov.br
e-mail:
concorrenciainternacional@cgtee.gov.br

Anexo III.3 – Cronograma Geral da Eletrobras CGTEE

O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, incluído o período máximo da garantia.

O prazo para execução total do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Contrato, conforme estabelecido no CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO.

O prazo de garantia se dará conforme item 10.1 do Projeto Básico.

Vide cronograma geral da Eletrobras CGTEE abaixo.



ANEXO III.3 CRONOGRAMA GERAL DA ELETROBRAS CGTEE

FASE D (2 x 160 MW) - SISTEMA DE ABATIMENTO DE MATERIAL PARTICULADO E ENXOFRE		2013				2014				2015				2016											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1. ENGENHARIA E CONTRATACÃO PARA 2 UNIDADES (2 x 160 MW)	Contratação																								
	Prelo de Engenharia Básica e Projeto Executivo Listado																								
1.1. EXECUÇÃO DA PRIMEIRA UNIDADE (160 MW)																									
Atender Pacotes SO e UP	Aquisição/Fornc. Materiais e Equip. (Inac. e Importados): Obras Civis, Montagem Elétrica Básica																								
	Conexão Física - Unidade Fora de Operação																								
	Comissionamento Elétrico/mecânico																								
	Operação e Teste de Performance																								
1.2. EXECUÇÃO DA SEGUNDA UNIDADE (160 MW)																									
Atender Pacotes SO e UP	Aquisição/Fornc. Materiais e Equip. (Inac. e Importados): Obras Civis, Montagem Elétrica Básica																								
	Conexão Física - Unidade Fora de Operação																								
	Comissionamento Elétrico/mecânico																								
	Operação e Teste de Performance																								
1.3. PERÍODO DE GARANTIA																									
Atender Pacotes SO e UP	Primeira Unidade (160 MW)																								
	Segunda Unidade (160 MW)																								

EM BRANCO

7063
2567/97
Flavio
6254



Informações complementares estão à disposição no Departamento de Tecnologia - DTI, na Rua Deputado Antônio Edá Vieira, 999, CEP 88040-901, Florianópolis - SC, fone: (48)3231-7851 e-mail: joao.franco@eletronil.gov.br.

Nos termos do Art. 6º da Resolução ANPEI nº 581, de 29/10/2002, os interessados deverão solicitar o compartilhamento por escrito, em até 10 dias a contar da publicação deste, com as informações técnicas para análise de viabilidade do compartilhamento.

MARCOS ROMERI BENEDETTI
Chefe do Departamento de Tecnologia

RESULTADOS DO JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 844120077

A Eletrolux torna público o Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 844120077. Objeto: Serviços de instalação de cabo de contensão de material fibroso relativo à fase de enchimento e pré-enchimento do reservatório da UHE São Domingos - MS, revolvimento e transporte do material litado para áreas específicas. Empresa Vencedora: Paravareta Ltda. Valor Total: R\$ 103.210,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 844120076

A Eletrolux torna público o Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 844120076. Objeto: Serviço de desmontagem/remoção de uma ponte de madeira localizada sobre o rio Antas e a construção de uma nova ponte de madeira sobre o mesmo local, situada na área do ataque da UHE São Domingos. Empresa Vencedora: Construtora Gomes Ltda. Valor Total: R\$ 165.000,00.

ALESSANDRA ROSINI PAI MA
Pregueira

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1. Instrumento Contratual: Aditamento Nº 01 ao Termo Contratual 8089003271. 2. Nome da Empresa: JSMBRA/IA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e FURNARBE - Fundação Arthur Bernardes. 3. Objeto: Alteração das Cláusulas 1ª - Objeto, 4ª - Obrigações da Contratada, 9ª - Preço e Forma de Pagamento, 19 - Valor do Contrato e 25 - Recebimento dos Serviços. 4. Data de Assinatura: 30/07/2012.

1. Instrumento Contratual: Termo de Compromisso Nº 9398000609. 2. Nome da Empresa: Associação Pedalada do Guitano. 3. Objeto: Recursos financeiros para aquisição de veículo utilitário com capacidade 4. Valor do Termo de Compromisso: R\$ 61.000,00. 5. Data de Assinatura: 05/06/2012. 6. Dispositivo Legal: Lei 8666, Art. 116.

1. Instrumento Contratual: Contrato de Retenção de Fogos Nº 9160000612. 2. Dispositivo Legal: Lei 8666, Art. 116. 3. Nome da Empresa: Associação Brasileira de Estudos Não Destrutivos e Inspeção - ABENDI. 4. Objeto: Patrocinio para realização do "CONAFIND & BEV 2012". 5. Valor: R\$ 36.000,00. 6. Data de Assinatura: 13/07/2012.

1. Instrumento Contratual: Convênio Nº 9000000611. 2. Nome da Empresa: Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida. 3. Objeto: Realização de atividades esportivas, culturais e de lazer e execução do Programa Aprendiz a 200 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social. 4. Valor do Convênio: R\$ 150.285,08. 5. Data de Assinatura: 06/07/2012. 6. Dispositivo Legal: Lei 8666, Art. 116.

1. Licitação Nº TPDAQ/0601/2011. 2. Instrumento Contratual Nº 8000003818 - Aditamento Nº 01. 3. Nome da Empresa: Torres Engenharia e Consultoria Ltda. 4. Objeto: Alteração da Cláusula "Preços", tendo em vista a prorrogação contratual por mais 60 dias. 5. Valor do Aditamento: Sem ônus adicional. 6. Valor do Contrato: R\$ 441.300,62. 5. Data de Assinatura: 21/07/2012.

1. Licitação Nº PDSUR/G.00031/2012. 2. Instrumento contratual: 8008005370. 3. Nome da Empresa: Ideal Work Uniformes EPI'S Ltda. 4. Objeto: Uniforme NR10. 5. Preço Contratual: 14.09.2013. 6. Valor da contratação: R\$ 120.435,01. 7. Data de Assinatura: 14/08/2012.

1. Licitação Nº PE DRN (0.8001/2012. 2. Instrumento Contratual: 2008074370. 3. Nome da Empresa: Secofin Fintech Indústria e Comércio Ltda. 4. Objeto: Serviços de obras de manutenção e conservação predial (geral), nas dependências do Departamento de Produção Nova Iguaçu. 5. Preço Contratual: 02 meses. 6. Valor da contratação: R\$ 21.000,00. 7. Data de Assinatura: 16/09/2012.

AVISO DE ALTERAÇÃO

1. FURNAS torna pública a Alteração da Data para o limite de recolhimento e abertura das propostas e início do Sessão de Disputa de Preços, relativa à Licitação Nº PE DAQ/G.00667/2012, ID Nº 415868, para o dia 29/08/2012. 2. Ficam mantidas as demais condições do Aviso de Licitação publicado no DOU, do dia 17/07/2012.

MARCELO THOMPSON TAXARES
Chefe do Departamento de Aquisição

AVISOS DE LICITAÇÃO

1. PE DRM 0.0014/2012. 2. FURNAS torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico a contratação de empresa especializada na prestação, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de manutenção industrial nas dependências do Centro Técnico de Enxertos e Medições - CTEO, localizado no município de São José da Barra - MG. 3. O Edital poderá ser consultado e obtido, no site do Banco do Brasil: www.llicitacoes.com.br, que também poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br - opção "Fornecedores/Edições". 4. As propostas deverão ser apresentadas até as 10h do dia 29/08/2012 no site do Banco do Brasil.

1. PE DRM.0.0018/2012. 2. FURNAS torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico a contratação dos serviços de locação de veículos leves e utilitários, com motoristas e sem motoristas, para atender à Usina Luiz Carlos Barreto de Carvalho e Usina Marechal Mascarenhas de Moraes localizadas, respectivamente, nos Municípios de Podsiguihu - SP e Itiracá - MG, ou em viagens pelo sistema elétrico integrado do Brasil. 3. O Edital poderá ser consultado e obtido, no site do Banco do Brasil: www.llicitacoes.com.br, que também poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br - opção "Fornecedores/Edições". 4. As propostas deverão ser apresentadas até as 10h do dia 30/08/2012 no site do Banco do Brasil.

EMILIO JOSÉ DE PAULA PIANTINO
Chefe do Departamento de Produção Minas

1. PE DCTE.00064/2012. 2. FURNAS torna público que realizará Pregão Eletrônico, para prestação de serviços em instalação nos equipamentos para determinação da calor específica e da condutividade térmica do concreto e calibramento adiabático. 3. O Edital poderá ser consultado e obtido no site do Banco do Brasil: www.llicitacoes.com.br, que também poderá ser acessado pelo endereço: www.furnas.com.br - opção "Fornecedores/Edições". 4. As propostas deverão ser apresentadas até as 10h do dia 31/08/2012, no mesmo endereço on-line.

RUBENS MAURICIO BUENO OPRIT
Chefe do Departamento de Tecnologia de Equipamentos

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

1. Licitação Nº CC DRM 0.0001/2012. 2. Objeto: Concessão de uso do imóvel de propriedade de FURNAS sito à Rua Giuseppe, s/nº, Bairro de Fornos no Município de São José da Barra, localizada no Uaim de Furnas, no âmbito do Departamento de Produção Minas - DRM/O, tendo como destinação a exploração comercial no ramo de restaurantes. 3. Critério de Julgamento: Menor preço. 4. Empresa Contratada: Não há. 5. Resultado: Licitação Fracassada.

EMILIO JOSÉ DE PAULA PIANTINO
Chefe do Departamento de Produção Minas

1. Licitação Nº PE DRM 0.0003/2012. 2. Nome da Empresa: NTL Nova Tecnologia Ltda. 3. Objeto: Serviços técnicos de informática, compreendendo o funcionamento da rede local, sob rede e rede remota, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais e prestando suporte técnico aos usuários de microcomputadores do Departamento de Produção Nova Iguaçu. 4. Valor Global: R\$ 75.285,42. 5. Critério de Julgamento: Menor preço.

GERALDO MAGLIA AGUIN
Chefe do Departamento de Produção de Nova Iguaçu

1. Licitação Nº TPEN.0.00001/2012. 2. Nome da Empresa: ADU Ltda. 3. Objeto: Contratação dos serviços de renovação e modernização dos circuitos de controle e supervisão das comporta de serviço da Usina de Maranhão. 4. Valor Global: R\$ 998.079,00. 5. Critério de Julgamento: Menor preço.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 221/2011-A. Contratantes: Companhia Energética de Alagoas-Cel Gustavo Campos Lima. Objeto: Melhorar por itens Oligoreservas. Em conformidade com o Parecer 324/PR/2011.

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CCI1109004

EDITAL DA SEGUNDA HERRATIFICAÇÃO: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CCI1109004
DATA DE ABERTURA: 04/10/2012 às 09:00 horas

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público que está instituída Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DA SEGUNDA HERRATIFICAÇÃO sob nº CCI1109004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxerto, com a tecnologia DF-GD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici - Fase B, em Candiária, Rio Grande do Sul, Brasil. A cópia do edital está à disposição dos interessados gratuitamente através do endereço eletrônico www.cgtee.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 55 (51) 3287-9163, 53 (51) 3287-1616 ou e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Pablo Afonso, 7 de agosto de 2012
FLÁVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS
MINERAIS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20RFP02912

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) pneus ATR 175/70R14, para fins de atender às necessidades de veículo do Departamento de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM - Local e Data da disputa: Porto Velho - RO, às 10h30min (horário de BRST), do dia 27 de agosto de 2012. Edital: À disposição dos interessados para consulta no site www.licitacoes.com.br, informações pelos telefones (69) 3901-3700 - 3701 ou Fax (69) 3901-3712.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24REPO/2012

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 60 (seis) meses, para futuras aquisições de veículos tipo caminhão, para fins de atender às necessidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM - Local e Data da disputa: Porto Velho - RO, às 10h30min (horário de BRST), do dia 28 de agosto de 2012. Edital: À disposição dos interessados para consulta no site www.licitacoes.com.br, informações pelos telefones (69) 3901-3700 - 3701 ou Fax (69) 3901-3712.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/SERAFI-III/2012

Objeto: Aquisição de 60 (sessenta e quatro) unidades de contêineres HPS/DRM, em diversas cores, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo 1, deste Edital, a serem entregues no Escritório do Rio de Janeiro - ERP, localizado na Av. Pasteur, nº 401, Ilhém, Rio de Janeiro - Processo nº 0150132 - Data de Abertura das Propostas: 28/8/2012 às 9h - Início da Sessão de Disputa de Preços: 28/8/2012 às 9h30min - Edital: À disposição dos interessados gratuitamente no site www.licitacoes.com.br.

AREDES GILIAS HENRIQUE
Pregueira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/SERAFI-R/2012

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, através da rede credenciada, para atender às necessidades da frota de veículos, da CPRM e de propriedade de terceiros a serviço da CPRM, existente nas Unidades Regionais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo 1 - Processo nº 0522/12 - Data de Abertura das Propostas: 28/8/2012 às 9h - Início da Sessão de Disputa de Preços: 28/8/2012 às 9h30min - Edital: À disposição dos interessados gratuitamente no site www.licitacoes.com.br.

MARIA SALFATI SANFANNA DOS SANTOS
Pregueira

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 15/2012

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no DOU, em 04/08/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços de Servidores de rede e computadores pessoais, compreendendo o fornecimento de equipamentos, licenças de software, prestação de serviços de suporte técnico e manutenção para atender às necessidades do Departamento Nacional de Produção Mineral, conforme as quantidades, condições e especificações constantes no Anexo 1 Termo de Referência.

ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA
Chefe Divisão de Compras e Licitações

(SUDIC - 15/08/2012) 323002-32263-2012NF00086

EM BRANCO



EM BRANCO



7065
2567/97
10/08/12

EBC – Empresa Brasil de Comunicação
E-mail – sepub@radiobras.gov.br
Fone - (61) 3327-4241; 3327-4275; 3327-4170

EBC serviços Empresa Brasil de Comunicação	GERÊNCIA DE PUBLICIDADE	COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL
--	-------------------------	-------------------------------------

PLANILHA PADRÃO PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL

ESPAÇO PARA MATÉRIA

**COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
INVITATION TO BID**

SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004

OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at the telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Head of the Supplies Department
Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO



6265

Messias

De: "Licitações CGTEE" <licitacoes@cgtee.gov.br>
 Para: <infocentre@canada.org.br>
 Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2012 13:08
 Assunto: DIVULGAÇÃO - Concorrência Internacional CC11100004

7066
 2567/97
 RWZ

Dear Consular Officer,

Company of Thermal Generation of Electric power – Eletrobras CGTEE (COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE), a subsidiary company of Eletrobras holding and public utility power generation concessionaire headquartered at Rua Sete de Setembro – no. 339, Centro, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, CEP (Zip code) no. 90010-90, requests the advertising in your Country of origin of this International Bid Notice as follows:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

INVITATION TO BID

SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004

OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at the telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Sincerely,

LÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA

Head of the Supplies Department

Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO

6266

7007
2567/97
70uz**Messias**

De: "Licitações CGTEE" <licitacoes@cgtee.gov.br>
 Para: <br@mofcom.gov.cn>
 Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2012 13:08
 Assunto: DIVULGAÇÃO - Concorrência Internacional CC11100004

Dear Consular Officer,

Company of Thermal Generation of Electric power – Eletrobras CGTEE (COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE), a subsidiary company of Eletrobras holding and public utility power generation concessionaire headquartered at Rua Sete de Setembro – no. 339, Centro, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, CEP (Zip code) no. 90010-190, requests the advertising in your Country of origin of this International Bid Notice as follows:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

INVITATION TO BID

SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004

OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concurrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Sincerely,

LÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA

Head of the Supplies Department

Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO

Messias

De: "Licitações CGTEE" <licitacoes@cgtee.gov.br>
 Para: <brasilia@comercio.mineco.es>
 Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2012 13:09
 Assunto: DIVULGAÇÃO - Concorrência Internacional CC11100004

6267
 7068
 2567/97
 Burg

Dear Consular Officer,

Company of Thermal Generation of Electric power – Eletrobras CGTEE (COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE), a subsidiary company of Eletrobras Holding and public utility power generation concessionaire headquartered at Rua Sete de Setembro – no. 539, Centro, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, CEP (Zip code) no. 90010-190, requests the advertising in your Country of origin of this International Bid Notice as follows:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

INVITATION TO BID

SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004

OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at the telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Sincerely,

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA

Head of the Supplies Department

Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO



7069
2567A7
AW

De: "Licitações CGTEE" <licitacoes@cgtee.gov.br>
Para: <britcon.poa@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2012 13:09
Assunto: DIVULGAÇÃO - Concorrência Internacional CC11100004

Dear Consular Officer,

Company of Thermal Generation of Electric power – Eletrobras CGTEE (COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE), a subsidiary company of Eletrobras holding and public utility power generation concessionaire headquartered at Rua Sete de Setembro – no. 539, Centro, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, CEP (Zip code) no. 90010-190, requests the advertising in your Country of origin of this International Bid Notice as follows:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
INVITATION TO BID
SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004
OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at the telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Sincerely,

LÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Head of the Supplies Department
Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO

6269

Messias

De: "Licitações CGTEE" <licitacoes@cgtee.gov.br>
 Para: <rafael.faria@bs.mofa.gov.jp>
 Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2012 13:10
 Assunto: DIVULGAÇÃO - Concorrência Internacional CC11100004

7070
 2507197
 King

Dear Consular Officer,

Company of Thermal Generation of Electric power – Eletrobras CGTEE (COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE), a subsidiary company of Eletrobras holding and public utility power generation concessionaire headquartered at Rua Sete de Setembro – no. 539, Centro, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, CEP (Zip code) no. 90010-190, requests the advertising in your Country of origin of this International Bid Notice as follows:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

INVITATION TO BID

SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004

OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at the telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Sincerely,

LÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA

Head of the Supplies Department

Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO



6270

7071
2507/97
Rauy**Messias**

De: "Licitações CGTEE" <licitacoes@cgtee.gov.br>
 Para: <roberto.fleck@ahkpoa.com.br>
 Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2012 13:07
 Assunto: DIVULGAÇÃO - Concorrência Internacional CC11100004 (TESTE)

Dear Consular Officer,

Company of Thermal Generation of Electric power – Eletrobras CGTEE (COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – ELETROBRAS CGTEE), a subsidiary company of Eletrobras holding and public utility power generation concessionaire headquartered at Rua Sete de Setembro – no. 39, Centro, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, CEP (Zip code) no. 90010-90, requests the advertising in your Country of origin of this International Bid Notice as follows:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

INVITATION TO BID

SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION PUBLIC NOTICE no. CC11100004

OPENING DATE: October 1st, 2012 at 9 am

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE hereby announces that it has set up the Bidding Process in the form of a SECOND REVIEWED INTERNATIONAL COMPETITION under no. CC11100004, lowest overall price type, whose subject-matter is the acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD (dry flue gas desulphurization) technology, including the supply of services and materials and equipment to each of Units 3 and 4 at the Presidente Médici Coal-Fired Power Plant – Phase B, in Candiota, Rio Grande do Sul, Brazil. A copy of the notice is available free of charge to those interested at www.cgtee.gov.br. Further information may be obtained at telephone numbers 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 or the e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Sincerely,

LÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA

Head of the Supplies Department

Porto Alegre, August 16, 2012.

EM BRANCO



7072
2567/197
85391818

Eletrobras

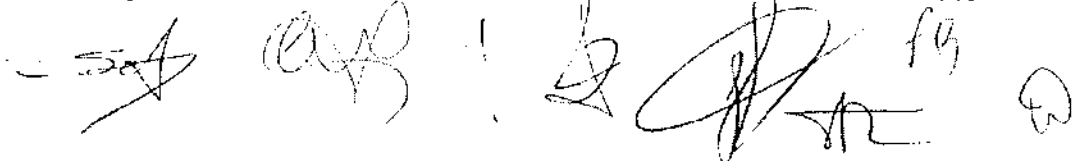
CGTEE

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS. Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e doze, reuniu-se a partir das 09 (nove) horas, nas dependências do Gualba Eventos na Sala Ilha do Pavão, Térreo, rua Sete de Setembro, 531, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, em Sessão Pública, a Comissão Especial de Licitação, composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira (Presidente), Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza, Gilmar Bohrz, e Sérgio Roberto dos Santos (membros titulares) e Terence Hunter Bertol e Washington Luiz Fagundes da Silva (membros suplentes), com apoio administrativo de Laura Petry Mattos, designados por ato da Diretoria Executiva desta CGTEE através da RES-269/2012, datada de 26/07/2012, que autoriza a instauração do processo, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL**, nº **CC11100004**, **tipo menor preço global**, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil. Registra-se a presença, durante parte da sessão, do Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, Sr. Clovis Ilgenfritz da Silva. Dando prosseguimento neste ato, especialmente, com a finalidade de abrir e rubricar os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas: (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (CONSÓRCIO ENFIL 2), representada pelo Sr. Carlos Eduardo Campos de Freitas; (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., representada pelo Sr. Flavio dos Santos Alvares; (3)SEPCO1&KDPE FGD CONSORTIUM, representada pela Sra. Yang Lin Le Hua e (4)CONSÓRCIO FARROUPILHA, representada pelo Sr. Inézio Silvestrini. A Comissão Especial de Licitação (CEL) recebeu os documentos necessários aos credenciamentos das interessadas e deu vistas dos mesmos aos presentes, que rubricaram e examinaram as credenciais, apontando suas manifestações sobre as mesmas, em formulário disponibilizado pela CEL, os quais foram recebidos e juntados ao processo. Vistas e debatidas as considerações das interessadas, o Presidente da CEL comunicou aos presentes que as credenciais foram tidas como aceitas. Às 12 (doze) horas, foi suspensa a sessão. Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos a sessão foi reaberta, e na sequência foram abertos os envelopes das empresas acima citadas contendo os documentos de habilitação, os quais foram autuados e paginados. Foi dada a oportunidade para os licitantes consignarem alguma observação ou informação sobre os documentos apresentados. Às 17 (dezessete) horas a sessão foi suspensa e comunicada a retomada para às 09 (nove) horas do dia seguinte, no mesmo local.

No dia 02 (dois) de outubro de 2012, às 09 (nove) horas da manhã, foi reaberta a sessão, no mesmo local, para dar continuidade aos trabalhos de verificação das documentações entregues por parte das empresas participantes do processo licitatório. Às 12 (doze) horas, foi suspensa a sessão. Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos a sessão foi reaberta, e disponibilizados os documentos novamente para análise por parte das concorrentes. Às 17 (dezessete) horas a sessão foi suspensa e comunicada a retomada dos trabalhos para às 09 (nove) horas do dia seguinte, no mesmo local.

No dia 03 (três) de outubro de 2012, às 09 (nove) horas da manhã, foi reaberta a sessão, no mesmo local, para dar continuidade aos trabalhos de verificação das documentações entregues por parte das empresas participantes do processo licitatório. Às 12 (doze) horas, foi suspensa a sessão. Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, a sessão foi reaberta, e recebidas as análises realizadas pelas concorrentes, as quais, para todos os efeitos, passam a fazer parte integrante do processo.

O julgamento desta primeira fase será feito pela Comissão em sessão reservada e o seu resultado informado conforme item 10.3.2 do Edital e seus subitens e publicado no D.O.U., sessão 03, abrindo-se então o prazo para "interposição de recurso", de acordo com o estabelecido nos Art. 109 e 110



EM BRANCO

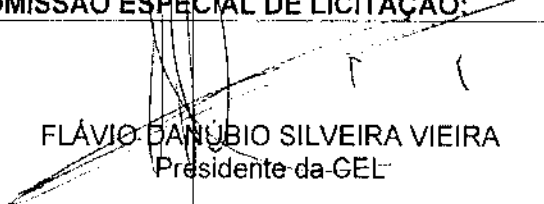
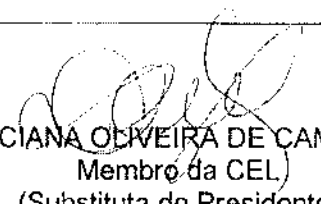
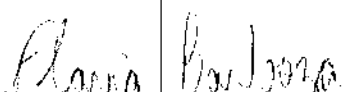
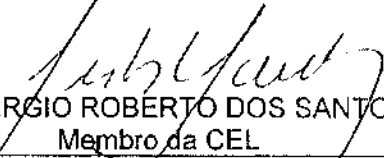
7073
2507/97
10/08/98 590

Eletrobras

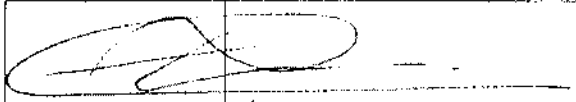

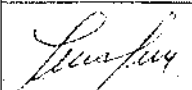
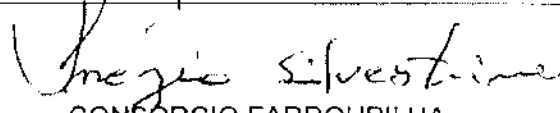
CGTEE

da Lei nº 8.666/93, se for o caso. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos Representantes das Licitantes presentes, dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

 FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da GEL	 LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS Membro da CEL (Substituta do Presidente)
 FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL	 SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS Membro da CEL

REPRESENTANTES:

 CONSÓRCIO ENFIL 2 Carlos Eduardo Campos de Freitas	 ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Flávio dos Santos Alvares
 SEPCO1&KDPE FGD CONSORTIUM Yang Lin Le Hua	 CONSORCIO FARROUPILHA Inézio Silvestrini

EM BRANCO



7074
23/07/197
Aulj



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Segunda Rerratificação nº CC11100004. Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e doze, reuniu-se a partir das 09:00 horas, Sala do Departamento de Suprimentos, rua Sete de Setembro, 539, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, em Sessão Reservada, a Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira - Presidente, Luciana Oliveira de Campos (Substituta do Presidente), Flávio Augusto de Castro Barboza, Gilmar Bohrz e Sérgio Roberto dos Santos, membros titulares, designados por ato da Diretoria Executiva desta Eletrobras CGTEE através das Resoluções RES-269/2012 de 26/07/2012 e RES-341/2012 de 28/09/2012, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

Neste ato, especialmente, com a finalidade de examinar e julgar os documentos de habilitação das licitantes: (1) **CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA);** (2) **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA;** (3) **CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)-SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIJI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD;** e (4) **CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA- CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA.**

Visando à instrução do procedimento, os autos foram enviados conclusos ao Departamento de Contabilidade, a fim de que fossem examinados os documentos que tratam da Qualificação Econômico-Financeira a que se refere o item 8.1.5 e seguintes, caso dos licitantes brasileiros, e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros, conforme previsto no item 8.2.3 e seguintes do Edital. Assim, as análises econômico-financeiras foram feitas no Departamento de Contabilidade através dos Memorandos DFC-AEF-085/2012 de 04/10/2012 (fls.8556-8557), DFC-AEF-086/2012 de 05/10/2012 (fls.8560-8561), DFC-AEF-087/2012 de 06/10/2012 (fls.8564-8565), concluindo-se pela habilitação de todas as licitantes.

De igual forma, os autos devidamente conclusos, foram enviados aos responsáveis técnicos nomeados através da Resolução RES-269/2012 de 26/07/2012, a fim de que fossem examinados os documentos que tratam da Qualificação Técnica a que se refere o item 8.1.3 e seguintes, caso dos licitantes brasileiros, e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros, conforme previsto no item 8.2.4 e seguintes do Edital. Os responsáveis técnicos apresentaram o Memorando DT-082/2012 de 18/10/2012 (Fls.8570-8580) e o Memorando DT-093/2012 de 23/11/2012 (fls.8808-8821), este em resposta à solicitação de análise da CEL através do Memorando DFS-082/2012 de 07/11/2012 (fls.8793-8806).

Nos Termos do Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, registra-se que, para a instrução do processo, a CEL realizou diligências na internet, conforme documentos de fls.8542-8554, 8613; diligências através de e-mail às licitantes (fls.8566-8569; resposta fls.8582-8612, fls.8614-8701, fls.8708-8792); e diligência com o gestor do Contrato da Eletrobras CGTEE referente ao atestado da Alstom (fls.8702-8707).

EM BRANCO



E a CEL analisou as impugnações apresentadas pelas licitantes nas fls.8495-8538.

Concluída a fase de instrução do processo, a CEL passa a decidir.

Quanto à Qualificação Econômico-Financeira a que se refere o item 8.1.5 e seguintes, caso dos licitantes brasileiros, e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros, conforme previsto no item 8.2.3 e seguintes do Edital, a CEL adota, como razões de convencimento e decisão, os Memorandos DFC-AEF-085/2012 de 04/10/2012 (fls.8556-8557), DFC-AEF-086/2012 de 05/10/2012 (fls.8560-8561), DFC-AEF-087/2012 de 06/10/2012 (fls.8564-8565), concluindo-se pela habilitação de todas as licitantes nos itens 8.1.5.2 a 8.1.5.5.

Em relação ao item "8.1.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial emitida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou sede da Licitante", a licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA atendeu o item através do Certificado de Registro Cadastral no SICAF (fls.6513), pois o Edital estipula no item 8.1.6.1 que os documentos exigidos no item 8.1.5 poderão ser substituídos pelos documentos constantes no certificado emitido pela SICAF. A CEL confirmou o conteúdo do SICAF através de diligência de fls.8553-8554.

Em relação ao item "8.1.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial emitida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou sede da Licitante", o CONSÓRCIO ENFIL 2 apresentou as certidões exigidas: ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (fls.7614), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA (fls.7619).

Em relação ao item "8.1.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial emitida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou sede da Licitante", o CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA apresentou todas as certidões exigidas: CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (fls.7109); E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA (fls.7108); WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA (fls.7110).

➤ Em relação ao item "8.2.3.1 Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação", a licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM) apresentou Nota Explicativa nos termos do item 8.2 do Edital, Certificado de Classificação da SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION N° 1 COMPANY - SEPCO1 (fls.7882-7890); e Certificado de Classificação de Crédito da WUHAN KAI DI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD (fls.7892-7897). Ocorre que o Certificado da Wuhan Kaidi não foi autenticado no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência (fls.8642), solicitando a tradução dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8661-8664). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43,

S.S.A.

G11

2012

19/10

2
FB

EM BRANCO



Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93. Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.2.3.1 do Edital. Passa-se ao exame do Edital dos itens 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica), 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista), 8.1.4 (Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) caso dos licitantes estabelecidos no Brasil, e dos itens 8.2.1 (Da Habilitação Jurídica), 8.2.2 (Da Regularidade Fiscal) 8.1.4 (Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) para a licitante estrangeira.

A licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA atendeu o item 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica) e o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista) através do Certificado de Registro Cadastral no SICAF (fls.6513), pois o Edital estipula no item 8.1.6.1 que os documentos exigidos nos itens 8.1.1 e 8.1.2, exceto o subitem 8.1.2.6, poderão ser substituídos pelos documentos constantes no certificado emitido pela SICAF. A CEL confirmou o conteúdo do SICAF através de diligência de fls.8553-8554. A licitante também atendeu o item 8.1.2.6 (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa). A certidão apresentada nas fls.6516 atende o Edital. A CEL confirmou o seu conteúdo através de diligência de fls.8550-8551.

Assim, a licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA está habilitada em relação ao item 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica) e o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista).

A licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA também apresentou a declaração (fls.6904) que atende o item "8.1.4 Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".

A licitante CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA) atendeu o item 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica) e o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista).

A licitante atendeu o item 8.1.1.1 (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual), mediante a apresentação da ata de assembleia e contrato social (fls.7238-7240, 7245-7253 e 7241-7244, respectivamente - ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL) e contrato social (fls.7254-7278 - ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA).

A licitante atendeu o item 8.1.1.4 (Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da Licitação), mediante a apresentação do Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio (fls.7280-7286). O Instrumento atende todos os requisitos do Edital, contendo todas as cláusulas exigidas. A licitante também apresentou as procurações exigidas na alínea "h" do item 8.1.1.4. As procurações de fls.7287-7288 atendem as condições do Edital.

A licitante atendeu o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista).

Em relação à regularidade fiscal da ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, a licitante apresentou a inscrição no CNPJ (fls.7290), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.7293), Certificado de Regularidade do INSS (fls.7295), prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (fls.7300) e municipal (fls.7298) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (fls.7303), Estadual (fls.7305) e Municipal (fls.7307), estando de acordo com o Edital.

S. Sest

G7

auth

[Handwritten signature]

f³B

EM BRANCO





Eletrobras
CGTEE

7077
2507/97
40mg



Em relação à regularidade fiscal da ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, a licitante apresentou a inscrição no CNPJ (fls.7291), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.7294), Certificado de Regularidade do INSS (fls.7296), prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (fls.7301) e municipal (fls.7299) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (fls.7304), Estadual (fls.7306) e Municipal (fls.7308), estando de acordo com o Edital.

Em relação à certidão municipal, a licitante comprovou através da documentação de fls.7309-7321 que a sede é locada, portanto, dispensa-se a comprovação de regularidade municipal dos tributos imobiliários.

A licitante atendeu o item 8.1.2.6 (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa). As certidões apresentadas nas fls.7323 e 7324 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, respectivamente) atendem o Edital. A CEL confirmou o seu conteúdo através de diligência de fls.8550-8551.

Assim, a licitante CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA) está habilitada em relação ao item 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica) e o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista).

A licitante CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA) também apresentou as declarações (fls.7611-7612) que atendem o item "8.1.4 Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".

A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA não atendeu integralmente o item 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica) e o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista).

A licitante atendeu o item 8.1.1.1 (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual), mediante a apresentação de contrato social (fls.6930-6937 - E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA) e contrato social (fls. 6924-6929- WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA).

Em relação à CENTROPROJEKT DO BRASIL S A, a licitante não atendeu o item 8.1.1.1 (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual). Foram apresentadas atas de assembleia (fls.6912-6915) e contrato social (fls.6916-6923). Através de diligência no site da Junta Comercial de São Paulo (fls.8542-8547), a CEL identificou que houve alteração no contrato social mediante aumento de capital. Ocorre que a licitante não apresentou essa alteração do contrato social, conforme exigido no Edital. Assim, deve ser inabilitada.

A licitante não atendeu o item 8.1.1.4 (Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da Licitação). A licitante apresentou o Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (fls.6472-6482). O Instrumento não atendeu o item b (composição do Consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada)

S. Sest

G17

SA

SA

4
f3

EM BRANCO



e o item c (organização do Consórcio). Ocorre que a Cláusula Quarta do Instrumento se refere ao percentual da participação financeira (resultado) das consorciadas. Além disso, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava dispõe que os serviços de engenharia competem exclusivamente à empresa líder. Considerando que todo o objeto da licitação é um serviço de engenharia, a licitante não indicou a participação de cada empresa em relação ao serviço. Finalmente, a licitante não apresentou as procurações exigidas na alínea "h" do item 8.1.1.4.

Além disso, a licitante apresentou lista de possíveis subcontratadas (fls.7225-7229), em desacordo com o item 3.11 do Edital, que veda a subcontratação no caso de consórcio.

A licitante não atendeu o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista).

Em relação à regularidade fiscal da E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA, a licitante apresentou a inscrição no CNPJ (fls.6910), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.6939), Certificado de Regularidade do INSS (fls.6938), prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (fls.6944-6945) e municipal (fls.6953) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (fls.6954), Estadual (fls.6955-6956) e Municipal (fls.6953), estando de acordo com o Edital. Em relação à certidão municipal (Fls.6953), diante da diligência da CEL (fls.8614-8615), a licitante comprovou através da documentação de fls. 8621-8635 que a sede é locada, portanto, dispensa-se a comprovação de regularidade municipal dos tributos imobiliários. Assim, em relação à E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA, a licitante está habilitada na regularidade fiscal.

Em relação à regularidade fiscal da WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA, a licitante apresentou a inscrição no CNPJ (fls.6907), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.6943), Certificado de Regularidade do INSS (fls.6941), prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (fls.6948-6949) e municipal (fls.6952) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (fls.6958), Estadual (fls.6960) e Municipal (fls.6951 e 6962), estando de acordo com o Edital. Em relação à certidão municipal (Fls.6951 e 6962), diante da diligência da CEL, a licitante comprovou através da documentação de fls.8614-8615 e 8616-8620 que a sede é locada, portanto, dispensa-se a comprovação de regularidade municipal dos tributos imobiliários. Assim, em relação à WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA, a licitante está habilitada na regularidade fiscal.

Em relação à regularidade fiscal da CENTROPROJEKT DO BRASIL S A, a licitante apresentou a inscrição no CNPJ (fls.6911), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.6942), Certificado de Regularidade do INSS (fls.6940), prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (fls.6946-6947) e municipal (fls.6951) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (fls.6957) e Municipal (fls.6951) do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, estando de acordo com o Edital. Em relação à certidão municipal (Fls.6961), diante da diligência da CEL (fls.8614-8615), a licitante comprovou através da documentação de fls.8621-8638 que a sede é locada, portanto, dispensa-se a comprovação de regularidade municipal dos tributos imobiliários. Em relação à comprovação de regularidade fiscal estadual (item 8.1.2.4) da CENTROPROJEKT DO BRASIL S A, as certidões apresentadas nas fls.6959 e 6961 estavam vencidas. A CEL realizou diligência no SICAF (fls.8552) e confirmou a informação. Assim, em relação à comprovação de regularidade fiscal estadual (item 8.1.2.4) da CENTROPROJEKT DO BRASIL S A, a licitante não está habilitada.

A licitante atendeu o item 8.1.2.6 (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa). As certidões apresentadas nas fls.6963-6965 (WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA, E M S ELETROMECAÂNICA

[Handwritten signature]

67

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5
fB

EM BRANCO



7079
2507/97
Hertz



SILVESTRINI LTDA, CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER), respectivamente) atendem o Edital. A CEL confirmou o seu conteúdo através de diligência de fls.8550-8551.

Assim, a licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA- CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA. não está habilitada em relação ao item 8.1.1 (Da Habilitação Jurídica), especificamente o item 8.1.1.1 (CENTROPROJEKT DO BRASIL S A) e alíneas "b", "c" e "h" do item 8.1.1.4, e o item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista), especificamente o item 8.1.2.4 (CENTROPROJEKT DO BRASIL S A).

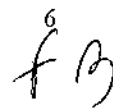
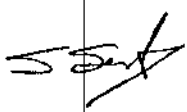
A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA- CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA também apresentou as declarações (fls.7105-7106) que atendem o item "8.1.4 Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".

A licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD atendeu o item 8.2.1 (Da Habilitação Jurídica).

Em relação à SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER), a licitante atendeu o item "8.2.1.1 - Prova de estar legalmente constituído em seu país de origem, emitida por entidade governamental" (fls.7671-7679; 7692-7700); o item "8.2.1.2 Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da Licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva" (fls.7710-7732); o item "8.2.1.3 Documento firmado pela empresa licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada por atos decorrentes da presente Licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta Licitação." (fls.6428-6433, 7665-7670), estando de acordo com o Edital.

Em relação à WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD, a licitante atendeu o item "8.2.1.1 - Prova de estar legalmente constituído em seu país de origem, emitida por entidade governamental" (fls.7680-7691; 7701-7709); o item "8.2.1.2 Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da Licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva" (fls.7733-7767); o item "8.2.1.3 Documento firmado pela empresa licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada por atos decorrentes da presente Licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta Licitação." (fls.6423-6427, 7665-7670), estando de acordo com o Edital.

A licitante atendeu o item 8.1.1.4 (Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da Licitação), mediante a apresentação do Contrato de Estrutura Conjunta (fls.7640-7664). O Instrumento atende todos os requisitos do Edital,



EM BRANCO



7080
2567/97
10/07



contendo todas as cláusulas exigidas. A licitante também apresentou a procuração (fls.7665-7670) exigida na alínea "h" do item 8.1.1.4, que atende as condições do Edital.

Assim, a licitante está habilitada em relação ao item 8.2.1 (Da Habilitação Jurídica).

A licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)-SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAI DI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD também apresentou as declarações (fls.8480) que atendem o item "8.1.4 Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".

A licitante não atendeu o item 8.2.2 (Da Regularidade Fiscal).

Inicialmente, a licitante apresentou Nota Explicativa nos termos do item 8.2 do Edital (fls.7786).

Em relação à regularidade fiscal da SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER), a licitante apresentou certificado de registro fiscal (fls.7769-7777), Certidão Negativa emitida pelo Departamento Local de Cobrança de Impostos de Jinan (fls.7787-7794), Certificado de encargos sociais e fundo de garantia de tempo de serviço emitido pelo Departamento de Segurança Social de Shandong (fls.7804-7841) e Declaração de Ausência de Litígio Trabalhista (fls.7862-7868).

Ocorre que a Declaração de Ausência de Litígio Trabalhista (fls.7862-7868) da SHANDONG não foi autenticado no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência (fls.8642), solicitando a tradução dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8684-8688). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93. Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.2.2 do Edital.

Em relação à regularidade fiscal da WUHAN KAI DI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD, a licitante apresentou licença de registro fiscal (fls.7778-7785), Certificado de Ausência de Reclamações emitido pelo Primeiro Ofício Fiscal do Bureau Fiscal da Zona de Desenvolvimento de Novas Tecnologias de Eastlake da Cidade de Wuhan (fls.7796-7803), Certificado de encargos sociais e fundo de garantia de tempo de serviço emitido pelo Hubei Social Insurance Affairs Bureau (fls.7842-7861) e Declaração de Ausência de Litígio Trabalhista (fls.7869-7876).

Ocorre que o Certificado de encargos sociais e fundo de garantia de tempo de serviço emitido pelo Hubei Social Insurance Affairs Bureau (fls.7842-7861) da WUHAN não foi autenticado no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



(fls.8642), solicitando a tradução dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8647-8659). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93. Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.2.2 do Edital.

Assim, a licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD está habilitada em relação ao item 8.2.1 (Da Habilitação Jurídica).

Porém, a licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD não está habilitada em relação ao item 8.2.2 (Da Regularidade Fiscal), pois a Declaração de Ausência de Litígio Trabalhista (fls.7862-7868) da SHANDONG e o Certificado de encargos sociais e fundo de garantia de tempo de serviço emitido pelo Hubei Social Insurance Affairs Bureau (fls.7842-7861) da WUHAN não foram autenticados no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital.

Quanto à habilitação técnica, a que se refere o item 8.1.3 e seguintes, caso dos licitantes brasileiros, e, de outra parte, o que diz respeito a licitantes estrangeiros, conforme previsto no item 8.2.4 e seguintes do Edital, a CEL analisou o Memorando DT-082/2012 de 18/10/2012 (Fls.8570-8580) e o Memorando DT-093/2012 de 23/11/2012 (fls.8808-8821), este em resposta à solicitação de análise da CEL através do Memorando DFS-082/2012 de 07/11/2012 (fls.8793-8806). A CEL também analisou as impugnações apresentadas pelas licitantes nas fls.8495-8538. Diante disso, a CEL passa a decidir, conforme os fundamentos a seguir expostos.

A licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA não atendeu o item 8.1.3 (Da Qualificação Técnica).

Quanto ao item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", a licitante apresentou as patentes: WO 2004/026443 A1, WO 99/59704, WO 96/16722, WO 97/37747 e WO 98/43729 (fls.6520-6678). E apresentou para atender o item os atestados de capacitação de seus funcionários (fls.6679-6686), bem como Atestado de direito de uso de tecnologia (fls.6687-6688).

Em relação ao item "8.1.3.1.2 relação de projetos", a licitante apresentou documento de fls.6690-6695 com a apresentação de um fornecimento.

A CEL passa a analisar a documentação. Os atestados de capacitação de seus funcionários (fls.6679-6686) não atendem o item 8.1.3.1, pois não se enquadra na exigência. As patentes (fls.6520-6678) e o Atestado de direito de uso de tecnologia (fls.6687-6688) apresentados são documentos estrangeiros não autenticados no Consulado Brasileiro no País de origem, em desacordo o item 6.1.6 do Edital.

J. S. S.

G. J.

cah

[Handwritten signature]

EM BRANCO



Além disso, a licitante somente apresentou um fornecimento. O Edital exigia a relação de projetos, ou seja, mais de um. A licitante não atendeu o item 8.1.3.1.2.

Portanto, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.2 As Licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local, identificando o responsável técnico pela realização dos serviços detentor de Atestado e Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução, vedado o somatório de atestados para atingir o valor mínimo acima referido.", a licitante apresentou os atestados de fls.6698-6701 e 6702-6704.

Em relação ao atestado de fls.6698-6701, a licitante Enfil impugnou o documento (fls.85134-8515). A licitante Consórcio Farroupilha também impugnou o documento (fls.8527). Diante disso, a CEL realizou diligência (fls.8702) com o gestor do contrato referido no atestado. Este por sua vez apresentou a revisão do atestado de capacidade técnica da ALSTOM para o contrato CGTEE/DTC/069/2009 – reforma parcial das caldeiras 3 e 4 da Fase B, contendo informação detalhada dos serviços realizados, especificando o quantitativo e a subcontratação do serviço de montagem. (fls.8702-8707). A diligência indica que o serviço de montagem foi realizado em subcontratação pela empresa Irmãos Passaura SA e no quantitativo aproximado de 317 toneladas de aço. A CEL conclui que o atestado não atende o item 8.1.3.2 do Edital, pois o serviço não foi executado diretamente pela Alstom e a quantidade é inferior a 500 toneladas.

Em relação ao atestado de fls.6702-6704, a licitante Enfil impugnou o documento (fls.85134-8515). A CEL conclui que o Atestado de fls.6702-6704 refere-se à Supervisão de Montagem em desacordo com o Edital que exige comprovação do serviço de montagem.

Assim, a licitante não atendeu o item 8.1.3.2 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.3 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação através de Declaração firmada por representante legal da Licitante, comprovando a capacitação técnica para o desempenho do objeto da contratação e lista contendo a relação da disponibilidade de máquinas, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Anexo III - Projeto Básico.", a licitante apresentou declaração de fls.6707-6710 que está de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional", a licitante apresentou as fichas de registro de empregados de sua equipe. (fls.6713-6716, 6723-6725, 6729-6732, 6734-6737, 6740-6743, 6745-6746, 6749-6752, 6756-6769, 6763-6765, 6767-6770, 6773-6776).

O Edital é expresso ao exigir a comprovação através do contrato de trabalho. A CEL está vinculada ao Edital. Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida e não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.5 A Licitante deverá apresentar Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como comprovação de regularidade de situação da Empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA.", a Licitante apresentou a documentação de fls.6780-6816, estando de acordo com o Edital.

SSA Gil [assinatura] [assinatura] [assinatura]

EM BRANCO



Quanto ao item "8.1.3.6 - Atestado de Visita Técnica", a licitante apresentou o documento de fls.6818, que atende o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", a licitante apresentou o desenho nas fls.6822-6824.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse a logística de trânsito dos caminhões para carga e descarga de cinza leve, cinza pesada, subproduto (Silo Cal Virgem) e no Silo de Rejeito (fls.8751-8754).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8756-8757.

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. A licitante também deveria apresentar leiaute que atendesse o espaço disponível para a instalação dos equipamentos e componentes, inclusive para a adequação da área de tráfego de caminhões e descarga dos silos, nas vias internas da UTE Presidente Médici.

No leiaute, a descarga de cinza pesada na Unidade IV e a carga de cal no silo estão muito próximas. A licitante não demonstrou a ausência de interferência entre os caminhões. Da mesma maneira, a licitante não demonstrou a ausência de interferência dos caminhões na descarga de cal na Unidade III em função de usar o trajeto da saída em direção aos caminhões da Fase A para descarga de cinza. Além disso, não foi identificada a descarga de cinza leve para caminhão aberto. A licitante também colocou escada na rua de acesso aos silos de descarga da Fase A. O Edital não permite inserir equipamentos na área de rolagem que interfiram no tráfego. Diante disso, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1 do Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.2 – lista de subcontratadas, a licitante apresentou o documento de fls.6894, estando de acordo com Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.3 que trata da apresentação do Anexo II.3 do Edital – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a licitante apresentou o documento de fls.6897-6900. Diante disso, a CEL realizou diligência, solicitando esclarecimento (fls.8602-8603), referente ao percentual de eficiência mínima de remoção do material particulado. A licitante apresentou as informações solicitadas (fls.8604-8606). A CEL conclui que a licitante atendeu o item 8.1.3.7.3 do Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.4 – Cronograma Geral, nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante apresentou o documento de fls.6902.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse onde estaria previsto em seu cronograma o item "d.Prazo para a instalação dos filtros de mangas" (fls.8751-8754)

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8757, informando que a referência ao filtro de manga está no item "aquisição/fornecimento de materiais e equipamentos, reforma dos precipitadores, obras civis e montagem eletromecânica".

5507 617



EM BRANCO



A CEL passa a analisar o documento. Nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante deveria apresentar cronograma com no mínimos as fases dos empreendimentos previstas nas alíneas "a" a "h" do referido item. Ocorre que a licitante simplesmente copiou o cronograma disponibilizado no Edital, sem o atendimento das alíneas acima referidas.

Assim, a CEL conclui que a licitante não atende o item 8.1.3.7.4 do Edital.

Finalmente, a licitante apresentou o documento denominado Metodologia de Execução (fls.6825-6891).

A CEL analisou a documentação e identificou os seguintes itens em desacordo com o Projeto Básico: No item 2 da metodologia, a licitante excluiu do escopo do fornecimento a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 60 do Edital que inclui essa expressão; da mesma maneira, no item 2.1.1 – verificação das instalações existentes, a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 62 do Edital que inclui essa expressão; no item 2.2.3 – obras civis, a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 64 do Edital que inclui essa expressão; na alínea "i" do item 2.2.3, a licitante informou que as obras civis incluirão os estudos necessários para solução de tráfego, contrariando a página 64 do Edital que prevê a realização de projeto e execução das obras civis necessárias para solução de tráfego; no item 2.2.4 – montagem eletromecânica, a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 62 do Edital que inclui essa expressão; no item 2.2.4 – montagem eletromecânica, a licitante incluiu a expressão sublinhada na alínea "d" "dos sistemas de transporte pneumático pertinente ao novo sistema", alterando a previsão da página 64 do Edital que não contém essa expressão; no item 4.4 – automação, alínea "b", a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 73 do Edital que inclui essa expressão; no item 4.4 – automação, alínea "e", a licitante excluiu as referências aos anexos, alterando a previsão da página 73; no item 4.4 – automação, alínea "i", a licitante informou que os equipamentos serão conforme as especificações, exceto quando informado na lista de desvio, ou seja, a licitante informa que não irá atender as especificações do edital nos termos de lista de desvio, em expresse descumprimento ao Edital; no item 4.6 do sistema de controle de acesso e circuito fechado de tv, a licitante excluiu na alínea "c" o controle de acesso na sala de comando em desacordo com a página 76 do Edital.

Diante do descumprimento dos subitens acima referidos, a licitante não atendeu o item 8.1.3 (Da Qualificação Técnica).

A licitante CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA) não atendeu o item 8.1.3 (Da Qualificação Técnica).

Quanto ao item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", a licitante apresentou Carta de Autorização da empresa Allied Environmental Solutions Inc. (fls.7326-7332).

Em relação ao item "8.1.3.1.2 relação de projetos", a licitante apresentou documento de fls.7334-7340.

S.S.A.

63

CA

JA

EM BRANCO



A Comissão Especial de Licitação realizou diligência (fls.8764-8766) e solicitou que a licitante esclarecesse a relação com a Allied está formalizada apenas na referida Carta, ou se havia Contrato entre as partes. A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8769-8770 e 8774-8778 (Contrato).

A CEL analisou a documentação e as diligências, concluindo que a licitante atendeu o item 8.1.3.1.

Quanto ao item "8.1.3.2 As Licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local, identificando o responsável técnico pela realização dos serviços detentor de Atestado e Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução, vedado o somatório de atestados para atingir o valor mínimo acima referido.", a licitante apresentou os documentos de fls.7342-7362.

A CEL conclui que o atestado atende o item 8.1.3.2 do Edital, pois demonstrou a montagem mínima exigida, conforme fls.7358.

Quanto ao item "8.1.3.3 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação através de Declaração firmada por representante legal da Licitante, comprovando a capacitação técnica para o desempenho do objeto da contratação e lista contendo a relação da disponibilidade de máquinas, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Anexo III - Projeto Básico.", a licitante apresentou as declarações e lista de fls.7365-7387, que estão de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional", a licitante apresentou a equipe da ENFIL S A CONTROLE AMBIENTAL (fls.7388). A licitante apresentou a ficha de registro dos empregados nas fls.7390-7393, 7398-7399, 7405-7407, 7413-7414, 7438, 7445-7447, 7455-7457, 7469-7471, 7483-7485, 7490-7492, bem como currículos, registro no CREA e ART.

O Edital é expresso ao exigir a comprovação através do contrato de trabalho. A CEL está vinculada ao Edital. Assim, não se admite a comprovação através da ficha de registro.

A licitante não apresentou a equipe da ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida e não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.5 A Licitante deverá apresentar Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como comprovação de regularidade de situação da Empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA.", a Licitante apresentou a documentação de fls.7497-7499, 7500-7501, 7502-7503, 7504-7505, 7506-7507, 7508-7509, 7510-7520, estando de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.6 - Atestado de Visita Técnica", a licitante apresentou o documento de fls.7522, que atende o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema,

S. S. S.

GJ

aut

F

12
fb

EM BRANCO



7086
2567/97
Aug

PAG.:
8843
DFE
PREFEITURA DE SÃO PAULO

inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral”, a licitante apresentou o desenho nas fls.7524-7526.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse a adequação do transportador de pó frente o cronograma, bem como a logística de trânsito dos caminhões para carga e descarga de cinza leve, cinza pesada, subproduto (Silo Cal Virgem) e no Silo de Rejeito (fls.8583-8585, 8592-8593).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8586-8600.

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. A licitante também deveria apresentar leiaute que atendesse o espaço disponível para a instalação dos equipamentos e componentes, inclusive para a adequação da área de tráfego de caminhões e descarga dos silos, nas vias internas da UTE Presidente Médici.

Identificou-se que, no silo de cal da unidade 4, o caminhão terá que sair de ré após a descarga da cal. Ocorre que a licitante não demonstrou as manobras dos caminhões, nem comprovou a ausência de interferência. Também há concentração de caminhões junto ao novo silo de subproduto e para os 02 silos de cinza pesada. E há proximidade entre a descarga de caminhões na descarga da cinza leve (normal) e do cal na unidade III, bem como de cinza leve pneumática. Isso implica manobras de ré, sendo que há proximidade dos caminhões em área e em atividade de fluxo intenso. A licitante não demonstrou as manobras dos caminhões, nem comprovou a ausência de interferência.

Assim, a CEL conclui que a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1.

Quanto ao item 8.1.3.7.3 que trata da apresentação do Anexo II.3 do Edital – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a licitante apresentou o documento de fls.7605-7607. A CEL conclui que a licitante atendeu o item 8.1.3.7.3 do Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.4 – Cronograma Geral, nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante apresentou o documento de fls.7609.

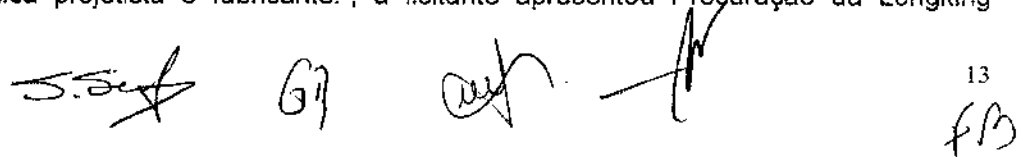
Assim, a CEL conclui que a licitante atende o item 8.1.3.7.4 do Edital.

Finalmente, a licitante apresentou o documento denominado Proposta Técnica (fls.7527-7598). A CEL analisou a documentação e não identificou desconformidades com o Edital.

Diante do descumprimento dos subitens acima referidos, a licitante não atendeu o item 8.1.3 (Da Qualificação Técnica).

A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA não atendeu o item 8.1.3 (Da Qualificação Técnica).

Quanto ao item “8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.”, a licitante apresentou Procução da Longking



EM BRANCO



7087
2567/97
Hury



(fls.6966-6968). A licitante também apresentou Carta de Autorização da Longking (fls.6969-6970) e Certificate of Technical Capacity (fls.6971-6972).

Em relação ao item "8.1.3.1.2 relação de projetos", a licitante apresentou documento de fls.6973.

A Carta de Autorização e o Certificate são documentos estrangeiros não autenticados no Consulado Brasileiro na País de origem. Além disso, o Certificate não está com tradução juramentada. Portanto estão em desacordo com o item 6.1.6 do Edital.

Portanto, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.2 As Licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local, identificando o responsável técnico pela realização dos serviços detentor de Atestado e Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução, vedado o somatório de atestados para atingir o valor mínimo acima referido.", a licitante apresentou os documentos de fls.6974-6979.

Os documentos apresentados são cópias dos mesmos documentos apresentados quando do Edital anterior - Segunda Rerratificação. A Eletrobras CGTEE realizou Diligência à época e considerou que tais documentos não atendem ao solicitado no presente Edital, pois os documentos comprovam os quantitativos contratados, mas não comprovam a real execução em campo dessas quantidades.

A CEL conclui que o atestado não atende o item 8.1.3.2 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.3 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação através de Declaração firmada por representante legal da Licitante, comprovando a capacitação técnica para o desempenho do objeto da contratação e lista contendo a relação da disponibilidade de máquinas, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Anexo III - Projeto Básico.", a licitante apresentou as declarações da Centro Projekt e Weghaux (fls.6980). Não foi apresentada a declaração da EMS. Portanto, a licitante não atendeu o item 8.1.3.3.

Quanto ao item "8.1.3.4 - Capacidade Técnico-Profissional", a licitante apresentou a seguinte documentação: WEGHAUX - Sr. Fabio Luis Andrade de Gouveira (Carteira de Trabalho Weghaux - fls.7140-7141); CREA (fls.7209-7213). A WEGHAUX somente apresentou um membro de sua equipe; EMS - Gilvan da Silva Carvalho (Contrato de Prestação de Serviço fls.7143, CREA fls.7145-7177); Paulo Roberto da Silva Sá - (Contrato de Prestação de Serviço EMS-fls.7144) - não apresentou o registro no CREA do Engenheiro; Idemar Baptista Souza Júnior (ficha de registro fls.7178 - contrato de experiência fls.7179 - CREA fls.7180-7189, 7200-7201); LIKXTROM POWER ENGENHARIA LTDA - Sr.Celso Ricardo Andrade de Gouveia é empregado da LIKXTROM (fls.7142, 7202-7203). Esta empresa não participa do Consórcio Licitante; CentroProjekt: não foi comprovado o vínculo dos profissionais com CREA (fls.7190-7199, 7204-7207).

O Edital exigia a comprovação da equipe da licitante. A WEGHAUX somente apresentou um membro, ou seja, não apresentou a equipe. A EMS não apresentou o registro no CREA de um dos

S. Silva 67 *aut* *[assinatura]*

EM BRANCO




Eletrobras
CGTEE

7088
2567/97
46un



profissionais, como exigia o Edital. A CENTROPROJEKT não apresentou o vínculo dos profissionais, como exigia o Edital.

Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida e não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.5 A Licitante deverá apresentar Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como comprovação de regularidade de situação da Empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA.", a Licitante apresentou a documentação de fls.6908-6909, 7204-7207 e 7209-7209A, estando de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.6 - Atestado de Visita Técnica", a licitante apresentou o documento de fls.7214, que atende o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", a licitante apresentou o desenho nas fls.7215-7224

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse a adequação do transportador de pó frente o cronograma, bem como a logística de trânsito dos caminhões para carga e descarga de cinza leve, cinza pesada, subproduto (Silo Cal Virgem) e no Silo de Rejeito (fls.8783-8785).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8786-8792

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. A licitante também deveria apresentar leiaute que atendesse o espaço disponível para a instalação dos equipamentos e componentes, inclusive para a adequação da área de tráfego de caminhões e descarga dos silos, nas vias internas da UTE Presidente Médici.

A CEL passa a analisar. Identificou-se que não restou comprovada a manobra do caminhão no silo de cal virgem na Unidade IV. Assim, a CEL conclui que a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1.

Quanto ao item 8.1.3.7.3 que trata da apresentação do Anexo II.3 do Edital – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a licitante apresentou o documento de fls.7101-7103.

A CEL realizou diligência com a licitante (fls.8607), diante da inconsistência identificada na quantidade de rejeito do Sistema por Unidade. A licitante apresentou resposta (fls.8608-8612), informando que apresentou a quantidade de rejeito com os valores para a geração total, ou seja, as duas Unidades a 160 MW.

A CEL passa a analisar. O Edital exige no Anexo II.3 (fls.54), a quantidade de rejeito do Sistema por Unidade Geradora. Logo, a CEL conclui que a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.3 do Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.4 – Cronograma Geral, nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante apresentou o documento de fls.7104.

S.S. 61

EM BRANCO



4089
2567197
Wulff

PÁG:
8846
095

Assim, a CEL conclui que a licitante atende o item 8.1.3.7.4 do Edital.

Finalmente, a licitante apresentou o documento denominado "Proposal" (fls.6981-7100). A CEL analisou a documentação e não identificou desconformidades com o Edital.

Diante do descumprimento dos subitens acima referidos, a licitante não atendeu o item 8.1.3 (Da Qualificação Técnica).

A licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD não atendeu o item 8.2.4 (Da Qualificação Técnica), que remete para o item 8.1.3.

Quanto ao item "8.1.3.1. A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", a licitante apresentou Declaração de Suporte Técnico (Statement of Technical Support) da Graf-Wulff para Wuhan Kaidi Electric Power Environmental (fls.8016-8024) e documento denominado "Lista de Produção"(Fls.8025-8059) e Certificado de fls.8060-8073.

A CEL realizou diligência (fls.8708-8750), solicitando que a licitante apresentasse cópia simples do Contrato de Cooperação de Longo Prazo (Long Term Cooperation Agreement) entre a Wulff e a Wuhan Kaidi, referido na Declaração de Suporte Técnico, bem como esclarecesse as condições (objeto e limite territorial) do Contrato e seu prazo de vigência.

A licitante somente apresentou o capítulo 1 do contrato (fls.8723-8725), que contém lista de definições. Dessa forma, a licitante não comprovou que a Declaração, que trata somente de suporte técnico, atende o escopo do item 8.1.3.1. Portanto, a licitante não atendeu o Edital.

Além disso, a Declaração de Suporte Técnico (Statement of Technical Support) da Graf-Wulff para Wuhan Kaidi Electric Power Environmental (fls.8016-8024) não foi autenticado no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência (fls.8642), solicitando a tradução dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8678-8682). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93. Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.2 As Licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local, identificando o responsável técnico pela realização dos serviços detentor de Atestado e Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução, vedado o

S.S.J. 67 aut f 16 fB

EM BRANCO

somatório de atestados para atingir o valor mínimo acima referido.", a licitante apresentou atestado de fls.8074-8091, que está de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.3 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação através de Declaração firmada por representante legal da Licitante, comprovando a capacitação técnica para o desempenho do objeto da contratação e lista contendo a relação da disponibilidade de máquinas, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Anexo III - Projeto Básico.", a licitante apresentou declaração de fls.8092-8095, que está de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.4 - Capacidade Técnico-Profissional", a licitante apresentou a documentação da Wuhan Kaidi: Certificado de Emprego (Certificate of Employment) do Sr. Ding Houliang, Sr. Liu Jianjun, Wang Hanping, Zhao Dean, Wu Min, Xu Fangjing, Dai Xinzhong e Chen Mingfang; e a documentação da SEPCO: Certificado de Emprego (Certificate of Employment) do Srs. Chen Weidong, Guan Yi, Li Dengsheng, Liu Cheng, Huan Hengsheng, Yang Jinchuan, Yuan Hongzhang e Ma Xuefeng.

A licitante não apresentou os Contratos de Trabalho, mas sim Certificados de Emprego: (Declaração Shandong); 8244-8250, 8251-8257 e 8258-8265 (Declarações Wuhan); Licenças dos Empregados (Chen Weidong 8096-8105; Ding Houliang 8106-8114; Guan Yi 8225-8126; Li Dengsheng 8127-8138; Ma Xuefeng 8139-8148; Li Jindong 8149-8160; Liu Cheng 8161-8172; Yang Jinchuan 8173-8184; Xu Fang Jing 8185-8190; Wu Min 8191-8197; Liu Jianjun 8198-8206; Yuan Hongzhang 8207-8218; Huan Hengsheng 8219-8233).

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse se na China a comprovação do vínculo empregatício pode ser feita mediante o Certificado de Emprego (fls.8708-8711).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8712-8750 e informou que a comprovação na China pode ser realizada através de certificado de emprego ou contrato de trabalho. Também informou que decidiu entregar o certificado, pois os contratos de trabalho seriam muito extensos. Apresentou uma via do contrato no anexo 2.

O Edital é expreso ao exigir a comprovação através do contrato de trabalho. A CEL está vinculada ao Edital. A licitante informou que detinha os contratos, mas optou por não apresentá-los. Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida.

Além disso, os Certificados de Emprego de fls.8244-8250 e 8251-8257 não foram autenticados no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência (fls.8642), solicitando a tradução dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8690-8700). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que

S. S. S.

67





EM BRANCO

7091
2567/97
STW



deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.5 A Licitante deverá apresentar Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como comprovação de regularidade de situação da Empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA.", a Licitante apresentou Certificado de Qualificação de Projeto de Contratação Estrangeira (fls.7982-7990) da Shandong, o Certificado de Contratação de Projeto Estrangeiro (fls.7991-7998), o Certificado de Contratante de Projeto Ambiental (fls.7999-8005) e o Certificado de Engenharia - Classe A para Engenharia Ambiental (fls.8006-8015), estes 03 últimos da Wuhan Kaidi.

A documentação da Shandong está de acordo com o Edital. Ocorre que o Certificado de Contratação de Projeto Estrangeiro da Wuhan Kaidi (fls.7991-7998) não foi autenticado no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência (fls.8642), solicitando a tradução dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8673-8676). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93. Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.5 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.6 - Atestado de Visita Técnica", a licitante apresentou o documento de fls.8267, que atende o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", a licitante apresentou o desenho nas fls.8414-8416.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse a logística de trânsito dos caminhões para carga e descarga de cinza leve, cinza pesada, subproduto (Silo Cai Virgem) e no Silo de Rejeito (fls.8708-8711).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8712-8750.

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. Identificou-se no documento da licitante que o tráfego de caminhões foi inserido dentro da área disponível sujeita à adequação e não dentro da área de rolagem. Ou seja, não foi apresentado o tráfego de caminhões na área de rolagem. Também não foi identificado o posicionamento dos caminhões. O desenho só indica os possíveis fluxos, mas não o

SSB 63 [Handwritten signatures]

EM BRANCO



7092
2567/97
puz

PAG.:
8849
DFS
Eletrobras CGTEE

posicionamento dos caminhões junto aos silos de carga e descarga. Assim, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1.

Quanto ao item 8.1.3.7.3 que trata da apresentação do Anexo II.3 do Edital – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a licitante não apresentou a Planilha na forma exigida no anexo do Edital. As informações foram apresentadas nas fls.8352-8357, enquanto parte integrante do documento denominado "Proposta Técnica"(fls.8290). Assim, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.3.

Quanto ao item 8.1.3.7.4 – Cronograma Geral, nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante apresentou o documento de fls.8449-8454.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse onde estaria previsto em seu cronograma o item "d.Prazo para a instalação dos filtros de mangas" (fls.8708-8711)

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8712-8750, informando que a referência ao filtro de manga foi realizada através da sigla PJFF (pulse jet fabric filter).

Assim, a CEL conclui que a licitante atende o item 8.1.3.7.4 do Edital.

Finalmente, a licitante apresentou o documento denominado Proposta Técnica (fls.8290-8448).

A CEL analisou a documentação e identificou os seguintes itens em desacordo com o Projeto Básico: a "Lista de Desvios" pág 8370 é incompatível com o Edital; a Licitante formalizou a transferência de responsabilidade de itens do escopo da Contratada para a Eletrobras CGTEE, a exemplo do que está citado nas páginas 8300 (item 10 da tabela altera a especificação do material da gaiola exigido no edital de aço inoxidável – fls.99 do Edital – para aço carbono), 8302 (tabela apresentada cria uma variação de dados operacionais em desacordo com os requisitos exigidos na fls.62 do Edital), 8306 (item 2.3.1 – trabalho por conta do proprietário – a licitante não previu a comunicação entre o CEMS e o departamento de proteção ambiental em desacordo com o item 4.5 ponto de monitoramento – fls.73 do Edital), 8307 (item 2.4.2 – trabalho por conta do proprietário – a licitante dispõe que o estudo topográfico e investigação geotécnica do solo estarão a cargo da CGTEE em desacordo com a fl.64 do Edital - cabe à Licitante definir, projetar e executar as fundações do objeto a ser contratado;) e 8370 (tabela apresentada altera a especificação do material da gaiola exigido no edital de aço inoxidável – fls.99 do Edital – para aço carbono).

Diante do descumprimento dos subitens do item 8.1.3 acima referidos, a licitante não atendeu o item 8.2.4 (Da Qualificação Técnica).

Dessa forma, a Comissão Especial de Licitação julgou inabilitadas todas as licitantes:

- 1) CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA): INABILITADA
- (2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA: INABILITADA
- (3) CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD: INABILITADA
- (4) CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA: INABILITADA

S.S.A. GR. [assinatura] [assinatura] [assinatura] 19 FB

EM BRANCO



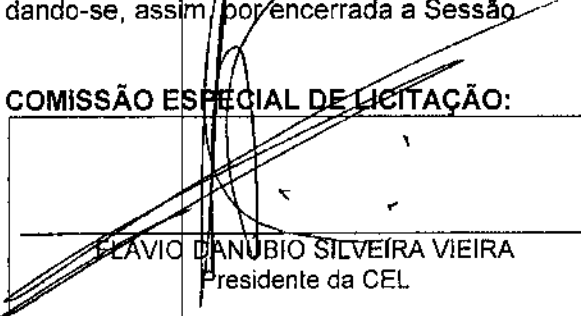

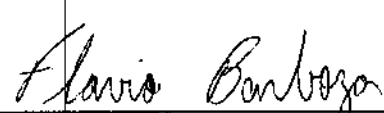
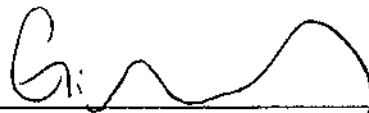



Eletrobras
CGTEE

7093
2567/91
40mg
PAG: 8850
IFS
CGTEE

A divulgação do resultado do julgamento desta primeira fase será feita conforme o disposto no item 10.3.2. do Edital e seus subitens e publicado no Diário Oficial da União, sessão 03, abrindo-se então o prazo para "interposição de recurso", de acordo com o estabelecido nos Art.109 e 110 da Lei nº.8.666/93, se for o caso. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação dando-se, assim, por encerrada a Sessão

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

 FLAVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	 LUCIANA OLIVEIRA DE CAMPOS Membro da CEL (Substituta do Presidente)
 FLÁVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL	 GILMAR BOHRZ Membro da CEL
 SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS Membro da CEL	

EM BRANCO



7094
2567/97
10/07



**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
E CONTRA RAZÕES REFERENTE A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL,
nº CC11100004, tipo menor preço global.**

OBJETO: Contratar a aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

LICITANTES QUE INTERPUSERAM RECURSO ADMINISTRATIVO:

As Licitantes (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, (3)SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA PHASE B PM AND FGD CONSORTIUM, com base no Art.109, inc. I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, interpuseram tempestivamente, Recursos Administrativos e Contra Razões a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação que julgou ditas licitantes INABILITADAS.

ENCAMINHAMENTO:

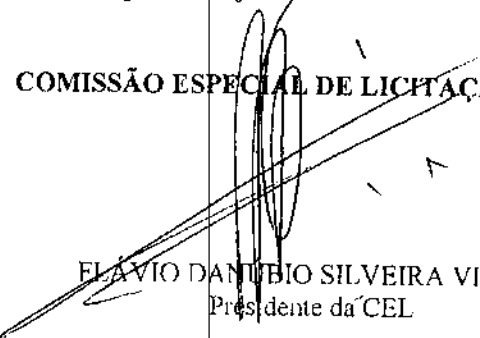
O Processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e parecer. Em resposta a PRJ enviou à CEL parecer de nº PRJ/544/2012, opinando pela IMPROCEDÊNCIA do pleito consignado nos Recursos Administrativos e Contra Razões, mantendo assim *inalterada* a decisão da Comissão Especial de Licitação.

CONCLUSÃO:


Diante disto, não ocorrendo reconsideração na decisão da Comissão Especial de Licitação, o procedimento, devidamente instruído, será encaminhado à Autoridade Superior Competente, para que após análise, seja ratificada, ou não, a decisão proferida no Relatório de Julgamento dos Recursos Administrativos e Contra Razões, mantendo *inabilitadas* para o presente certame as Licitantes (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. e (3) SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA PHASE B PM AND FGD CONSORTIUM.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2013.

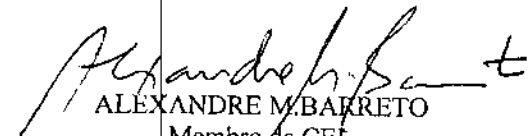
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:



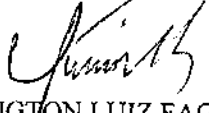
ELÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente da CEL



TERENCE HUNTER BERTOL
Membro da CEL



ALEXANDRE M. BARRETO
Membro da CEL



WASHINGTON LUIZ FAGUNDES DA SILVA
Membro da CEL

EM BRANCO





**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
E CONTRAR RAZÕES REFERENTE A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL,
nº CC11100004, tipo menor preço global.**

Ratificação:

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação através do Relatório de Julgamento dos Recursos Administrativos e Contra Razões às págs. 8984 e declaro as licitantes ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., e SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA PHASE B PM AND FGD CONSORTIUM., **inabilitadas** para continuarem participando da presente licitação, tudo em conformidade com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica nº PRJ-544/2012, datado de 28/12/2012, que não acolheu o pleito consignado nos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes, participantes do certame, uma vez que, não atendem as exigências do Edital de Licitação.

Em virtude da inabilitação de todas as licitantes, a Comissão Especial de Licitação poderá utilizar a faculdade disposta no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA
Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado

Em: 15 / 01 / 2013

EM BRANCO





Eletrobras
CGTEE

PARECER PRJ Nº 544/2012

Para:
Flávio Danúbio Silveira
Departamento de Suprimentos

7096
2567/97
Haug



EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL CC 11100004
- ANÁLISE JURÍDICA DOS RECURSOS
ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVAS
IMPUGNAÇÕES/CONTRA-RAZÕES
APRESENTADOS PELAS LICITANTES NO
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA
INTERNACIONAL - CC 11100004 CONTRA
DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÕES.

RELATÓRIO:

O Departamento de Suprimentos encaminhou a esta PRJ os Recursos Administrativos e respectivas impugnações/contra-razões contra decisão da Comissão Especial de Licitações que inabilitou as Licitantes, participantes do certame referente ao Edital de Rerratificação Concorrência Internacional CC 11100004.

A decisão da Comissão Especial de Licitações – CEL, que julgou todas as participantes inabilitadas foi publicada no dia 03 de dezembro, sendo o prazo final para interposição dos recursos dia 10 de dezembro de 2012.

As licitantes CONSÓRCIO SEPCO 1 KDPE FGD –

[Handwritten signature]

EM BRANCO

3

3

7097
2567197
Henry



Eletrobras

CGTEE

(SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM) SHANDONG ELETRIC POWER CONSTRUCTION No 1 COMPANY – SEPCO 1 (LIDER) WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD, ALSTON BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., CONSÓRCIO ENFIL 2, apresentaram recurso, bem como todas as licitantes recorrentes apresentaram contra-razões aos recursos administrativos.

O procedimento de instrução teve como embasamento o Memorando DT-093/2012, de 23 de novembro de 2012, folhas 8852/8864, quanto a análise técnica dos recursos apresentados, registra-se a necessidade de o documento citado fazer parte integrante da decisão da Comissão Especial de Licitações, bem como desta análise jurídica, independente da sua transcrição, e ata da Comissão Especial de Licitação, constante nas folhas 8831/8850.

ANÁLISE:

a) quanto a habilitação jurídica:

Passamos a análise de cada um dos recursos e suas respectivas contra-razões:

– A licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD – (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM) SHANDONG ELETRIC POWER CONSTRUCTION No 1 COMPANY – SEPCO 1 (LIDER) WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD interpôs recurso administrativo contra decisão da CEL que a inabilitou no processo licitatório, atendido as formalidades, quanto a tempestividade e legitimidade deverá ser o recurso analisado e admitido.

Na análise de mérito a CEL inabilitou a recorrente, em relação ao

Handwritten signature or initials.

EM BRANCO

7098
2567/97
Ruz



Eletrobras

CGTEE

item 8.2.3.1, que se refere a exigência prevista no Edital de ser apresentada certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Em se tratando de empresa estrangeira, teria que ser remetido à cláusula 6, item 6.1.6 do Edital que determina:

"6.1.6 Todo e qualquer documento equivalente exigido e que se fizer necessário à participação no presente certame licitatório, apresentado em idioma estrangeiro, deverá ser autenticado pelo respectivo Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que foi originado o documento, além de ser traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o artigo 224 do Código Civil Brasileiro e artigos 156 e 157 do Código de Processo Civil Brasileiro. Excetuam-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo."

De acordo com a ata da CEL, a Comissão realizou diligências, que solicitou a tradução dos documentos e foi confirmada que a licitante apresentou a documentação com a devida homologação previamente a à data da sessão da abertura da licitação, mas todavia a CEL está vinculada ao Edital de licitações, não podendo aceitar a juntada de documentos nos termos do Artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

Deverá ser mantida a decisão da CEL em inabilitar a licitante por não ter atendido as exigências do Edital.

b) quanto a habilitação fiscal:

A licitante também foi inabilitada quanto a sua Regularidade Fiscal, no que diz respeito ao item 8.2.2 do

Ruz

EM BRANCO

7099
2567/97
PRUG



Eletrobras

CGTEE

Edital, no que se refere ao item 6.1.6, quanto a necessidade de serem os documentos protocolados na Embaixada Brasileira, muito embora a CEL tenha realizado diligência para apurar se a licitante realmente havia encaminhado os documentos em tempo hábil, houve a confirmação, mas como a CEL está vinculada ao Edital de Licitações através do Artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, é inaceitável a juntada de documentos em momento posterior ao determinado no dispositivo legal, por esta razão, a decisão foi de inabilitar a licitante, por não atender ao item 8.2.2 do Edital (da Regularidade Fiscal), por não estarem os documentos autenticados no Consulado Brasileiro na China, conforme item 6.1.6 do Edital.

Deverá ser mantida a decisão da CEL em inabilitar a licitante, por não atender o Edital de licitações.

c) quanto a habilitação técnica:

- A licitante **ALSTON BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.**, interpôs recurso administrativo contra decisão da CEL que a inabilitou no processo licitatório, atendido as formalidades, quanto a tempestividade e legitimidade deverá ser o recurso analisado e admitido.

Na análise de mérito do recurso a CEL inabilitou a licitante por não ter atendido:

: **Item 8.1.3. do edital em relação a participação de licitantes estrangeiras,** conforme previsão no item 8.2.4, na análise dos documentos a Comissão concluiu que os atestados de capacitação de seus funcionários não atendem o item 8.1.3.1, as patentes e o Atestado de direito de uso de tecnologia apresentados são documentos estrangeiros não autenticados no Consulado Brasileiro no País de origem, o que não atende ao que determina o item 6.1.6 do Edital.

EM BRANCO



Eletrobras
CGTEE

710
2561/97
4ewj



Em sede de recurso administrativo, a recorrente alega a determinação é para demonstrar a comprovação da capacidade técnico-operacional através de prova da condição como detentora da tecnologia, e que tal exigência contida no Edital é desnecessária, uma vez que a legislação brasileira, que regula a propriedade intelectual reconhece como válidas a propriedade intelectual protegida pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Decisão que deverá ser mantida pela CEL, pois no momento oportuno para impugnações¹ ou solicitação de esclarecimentos a licitante não se manifestou acatando as normas editalícias.

Item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", a licitante apresentou as patentes: WO 2004/026443 A1, WO 99/59704, WO 96/16722, WO 97/37747 e WO 98/43729 (fls.6520-6678). E apresentou para atender o item os atestados de capacitação de seus funcionários (fls.6679-6686), bem como Atestado de direito de uso de tecnologia (fls.6687-6688).

A CEL passou analisar a documentação. Os atestados de capacitação de seus funcionários (fls.6679-6686) não atendem o item 8.1.3.1, pois não se enquadra na exigência. As patentes (fls.6520-6678) e o Atestado de direito de uso de tecnologia (fls.6687-6688), apresentados são documentos estrangeiros não autenticados no Consulado Brasileiro no País de origem, em desacordo o item 6.1.6 do Edital, **deverá ser**

1 Art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]

EM BRANCO



Eletrobras
CGTEE

7101
256197
Ruz



mantida a decisão da CEL com base no artigo 41 da lei 8.666/93.²

Quanto ao item "8.1.3.2 As Licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local, identificando o responsável técnico pela realização dos serviços detentor de Atestado e Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução, vedado o somatório de atestados para atingir o valor mínimo acima referido.", a licitante apresentou os atestados de fls.6698-6701 e 6702-6704.

O atestado de fls.6698-6701, a licitante Enfil impugnou o documento (fls.85134-8515). A licitante Consórcio Farroupilha também impugnou o documento (fls.8527). Diante disso, a CEL realizou diligência (fls.8702) com o gestor do contrato referido no atestado. Este por sua vez apresentou a revisão do atestado de capacidade técnica da ALSTOM para o contrato CGTEE/DTC/069/2009 – reforma parcial das caldeiras 3 e 4 da Fase B, contendo informação detalhada dos serviços realizados, especificando o quantitativo e a subcontratação do serviço de montagem. (fls.8702-8707). A diligência indica que o serviço de montagem foi realizado em subcontratação pela empresa Irmãos Passaúra SA e no quantitativo aproximado de 317 toneladas de aço. A CEL conclui que o atestado não atende o item 8.1.3.2 do Edital, pois o serviço não foi executado diretamente pela Alstom e a quantidade é inferior a 500 toneladas.

Em sede de razões administrativo a recorrente alega que o atestado emitido contém quantidade superior a 500 toneladas, no total de 600 toneladas de aço, e que não

² Art. 41 da lei 8.666/93 – A administração não pode descumprir normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ruz

EM BRANCO



Eletrobras

CGTEE

7102
2567/97
Ruy



prospera decisão da CEL em inabilitar, uma vez que considera atendido a exigência do Edital.

A CEL por sua vez, alega que a recorrente não atendeu a exigência contida no Ato convocatório, pois a quantidade atestada é inferior a quantidade exigida no Edital, sendo que a que está descrita no Atestado de folha 6702-6704, não é referente a montagem.

Deverá ser mantida a decisão da CEL, pois não houve atendimento à exigência do Edital no que diz respeito a comprovação técnico-operacional, item 8.1.3.2.

Quanto ao item "8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional", a licitante apresentou as fichas de registro de empregados de sua equipe. (fls.6713-6716, 6723-6725, 6729-6732, 6734-6737, 6740-6743, 6745-6746, 6749-6752, 6756-6769, 6763-6765, 6767-6770, 6773-6776).

A decisão da CEL foi no sentido de inabilitar a recorrente, pois esta não atendeu ao que previa o Edital que é expresse ao exigir a comprovação através do contrato de trabalho. A CEL está vinculada ao Edital. Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida e não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Deverá ser mantida a decisão da CEL, em manter a inabilitação da licitante, com base no princípio da vinculação ao Edital de licitações.

Item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral"

A licitante apresentou desenhos conforme folhas 6822-6824 ao efetuar a análise concluiu que, no leiaute a descarga de cinza pesada na Unidade IV e a carga de cal no

Ruy

EM BRANCO



7.103
2561/97
Ruy



Eletrobras

CGTEE

silos estão muito próximas. A licitante não demonstrou a ausência de interferência entre os caminhões. Da mesma maneira, a licitante não demonstrou a ausência de interferência dos caminhões na descarga de cal na Unidade III em função de usar o trajeto da saída em direção aos caminhões da Fase A para descarga de cinza. Além disso, não foi identificada a descarga de cinza leve para caminhão aberto. A licitante também colocou escada na rua de acesso aos silos de descarga da Fase A. **O Edital não permite inserir equipamentos na área de rolagem que interfiram no tráfego.** Diante disso, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1 do Edital.

Deverá ser mantida a decisão da CEL que inabilitou a recorrente neste item, pois não houve atendimento do item 8.1.3.7.1 do Edital e seus anexos.

Item 8.1.3.7.4 – Cronograma Geral, nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante apresentou o documento de fls.6902.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse onde estaria previsto em seu cronograma o item “d.Prazo para a instalação dos filtros de mangas” (fls.8751-8754)

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8757, informando que a referência ao filtro de manga está no item “aquisição/fornecimento de materiais e equipamentos, reforma dos precipitadores, obras civis e montagem eletromecânica.

Ao passar para análise dos documentos, a CEL constatou que com base nos termos do item 13 do Anexo III – Projeto Básico, a licitante deveria apresentar

EM BRANCO

7104
2567/97
Hury



Eletrobras

CGTEE

cronograma com no mínimos as fases dos empreendimentos previstas nas alíneas "a" a "h" do referido item. Ocorre que a licitante simplesmente copiou o cronograma disponibilizado no Edital, sem o atendimento das alíneas acima referidas.

Assim, a CEL conclui que a licitante não atende o item 8.1.3.7.4 do Edital.

Deverá ser mantida decisão da CEL, uma vez que a recorrente não atendeu a exigência do item 8.1.3.7.4.

Item 8.1.3 - metodologia da execução: a licitante apresentou o documento denominado Metodologia de Execução (fls.6825-6891)

A CEL analisou a documentação e identificou os seguintes itens em desacordo com o Projeto Básico: No item 2 da metodologia, a licitante excluiu do escopo do fornecimento a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 60 do Edital que inclui essa expressão; da mesma maneira, no item 2.1.1 – verificação das instalações existentes, a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 62 do Edital que incluiu essa expressão; no item 2.2.3 – obras civis, a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 64 do Edital que incluiu essa expressão; na alínea "i" do item 2.2.3, a licitante informou que as obras civis incluirão os estudos necessários para solução de tráfego, contrariando a página 64 do Edital que prevê a realização de projeto e execução das obras civis necessárias para solução de tráfego; no item 2.2.4 – montagem eletromecânica, a licitante excluiu do escopo a expressão "não se limitando a", contrariando a previsão da página 62 do Edital que incluiu essa expressão; no item 2.2.4 – montagem eletromecânica, a licitante incluiu a expressão sublinhada na alínea "d" "dos sistemas de transporte pneumático pertinente ao novo sistema", alterando a previsão da

EM BRANCO

7105
2567/97
18/03



Eletrobras

CGTEE

página 64 do Edital que não contém essa expressão; no item 4.4 – automação, alínea “b”, a licitante excluiu do escopo a expressão “não se limitando a”, contrariando a previsão da página 73 do Edital que incluiu essa expressão; no item 4.4 –automação, alínea “e”, a licitante excluiu as referências aos anexos, alterando a previsão da página 73; no item 4.4 –automação, alínea “i”, a licitante informou que os equipamentos serão conforme as especificações, exceto quando informado na lista de desvio, ou seja, a licitante informa que não irá atender as especificações do edital nos termos de lista de desvio, em expresse descumprimento ao Edital; no item 4.6 do sistema de controle de acesso e circuito fechado de tv, a licitante excluiu na alínea “c” o controle de acesso na sala de comando em desacordo com a página 76 do Edital.

Em suas razões de recursos a recorrente alega que houve um excesso de formalismo, que o fato de não conter a expressão “não se limitando a” não poderá ser motivo para inabilitação.

O que ocorre é que esta expressão contida no edital é referente a execução do projeto, objeto da contratação, muito embora seja uma expressão, mas seu teor é uma exigência do Edital, e que deverá estar contida na proposta da contratada para fins de autorizar a contratante em seu cumprimento, **sendo assim deverá ser mantida a decisão da CEL que inabilitou a licitante quanto a este item.**

- A licitante ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., interpôs recurso administrativo contra decisão da CEL que a inabilitou no processo licitatório, atendido as formalidades, quanto a tempestividade e legitimidade deverá ser o recurso analisado e admitido.

Item “8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional” a licitante apresentou a equipe da ENFIL S A CONTROLE AMBIENTAL (fls.7388). A licitante apresentou a ficha

EM BRANCO





Eletrobras

CGTEE

7106
2567/97
Rauz



de registro dos empregados nas fls.7390-7393, 7398-7399, 7405-7407, 7413-7414, 7438, 7445-7447, 7455-7457, 7469-7471, 7483-7485, 7490-7492, bem como currículos, registro no CREA e ART.

O Edital é expresso ao exigir a comprovação através do contrato de trabalho. A CEL está vinculada ao Edital. Assim, não se admite a comprovação através da ficha de registro.

A licitante não apresentou a equipe da ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida e não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital, deverá ser mantida a decisão que inabilitou a recorrente, uma vez que a legislação prevê a vinculação ao Edital.

Item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", a licitante apresentou o desenho nas fls.7524-7526.

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse a adequação do transportador de pó frente o cronograma, bem como a logística de trânsito dos caminhões para carga e descarga de cinza leve, cinza pesada, subproduto (Silo Cal Virgem) e no Silo de Rejeito (fls.8583-8585, 8592-8593).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8586-8600.

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. A licitante também deveria apresentar leiaute que atendesse o espaço disponível para a instalação dos equipamentos e componentes,

EM BRANCO

7307
2567/97
Huy



Eletrobras

CGTEE

inclusive para a adequação da área de tráfego de caminhões e descarga dos silos, nas vias internas da UTE Presidente Médici.

Foi identificado que, no silo de cal da unidade 4, o caminhão terá que sair de ré após a descarga da cal. Ocorre que a licitante não demonstrou as manobras dos caminhões, nem comprovou a ausência de interferência. Também há concentração de caminhões junto ao novo silo de subproduto e para os 02 silos de cinza pesada. E há proximidade entre a descarga de caminhões na descarga da cinza leve (normal) e do cal na unidade III, bem como de cinza leve pneumática. Isso implica manobras de ré, sendo que há proximidade dos caminhões em área e em atividade de fluxo intenso. A licitante não demonstrou as manobras dos caminhões, nem comprovou a ausência de interferência.

Assim, a CEL conclui que a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1.

Em sede de recurso administrativo, a licitante recorrente alega, que não consta no edital qualquer menção à obrigatoriedade de indicar as manobras que serão feitas pelos caminhões.

A exigência do Edital com base no Anexo III, deverá ser comprovada através da apresentação de solução que assegure a circulação dos caminhões observando os espaços existentes para manobras dos caminhões e ausência de interferência, o que não foi demonstrado pela recorrente, **sendo assim deverá ser mantida a decisão da CEL em inabilitar a recorrente.**

-Recurso interposto pela licitante **CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD – (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM) SHANDONG ELETRIC POWER CONSTRUCTION No 1 COMPANY – SEPCO 1 (LIDER) WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD**, quanto a habilitação técnica, contra decisão da CEL

EM BRANCO





Eletrobras

CGTEE

7108
2567/97
HWZ



que inabilitou. Atendido as formalidades, quanto a tempestividade e legitimidade deverá ser o recurso analisado e admitido.

Item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", a licitante apresentou Declaração de Suporte Técnico (Statement of Technical Support) da Graf-Wulff para Wuhan Kaidi Electric Power Environmental (fls.8016-8024) e documento denominado "Lista de Produção"(Fls.8025-8059) e Certificado de fls.8060-8073.

A CEL realizou diligência (fls.8708-8750), solicitando que a licitante apresentasse cópia simples do Contrato de Cooperação de Longo Prazo (Long Term Cooperation Agreement) entre a Wulff e a Wuhan Kaidi, referido na Declaração de Suporte Técnico, bem como esclarecesse as condições (objeto e limite territorial) do Contrato e seu prazo de vigência.

A licitante somente apresentou o capítulo 1 do contrato (fls.8723-8725), que contém lista de definições. Dessa forma, a licitante não comprovou que a Declaração, que trata somente de suporte técnico, atende o escopo do item 8.1.3.1. Portanto, a licitante não atendeu o Edital.

Além disso, a Declaração de Suporte Técnico (Statement of Technical Support) da Graf-Wulff para Wuhan Kaidi Electric Power Environmental (fls.8016-8024) não foi autenticado no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital. A licitante, por sua vez, apresentou Declaração de fls.8268, informando que protocolou os documentos na Embaixada Brasileira, todavia a homologação não seria concluída em tempo hábil, pois haveria dois feriados na época. A licitante apresentou cópia dos protocolos em idioma chinês. A CEL realizou diligência (fls.8642), solicitando a tradução

HWZ

EM BRANCO



Eletrobras

CGTEE

7109
2567/97
Ruz



dos protocolos. A licitante apresentou a tradução (fls.8643-8645). A CEL confirmou que os protocolos se referem à solicitação de homologação na Embaixada. Posteriormente, em 19/10/2012, a licitante apresentou a documentação com a devida homologação (fls.8678-8682). A CEL verificou que a licitante foi diligente e solicitou a homologação previamente à data da apresentação da sessão de abertura da licitação. O fato da Embaixada não concluir a homologação em tempo hábil não pode ser imputado à licitante. Todavia, a CEL está vinculada ao Edital. Assim, não pode aceitar a juntada de documentos que deveriam estar no envelope de habilitação em momento posterior nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei nº.8.666/93. Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital.

Deverá ser mantida a decisão da CEL, pois não se pode aceitar documentos fora do prazo determinado no Edital .

Quanto ao item "8.1.3.3 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação através de Declaração firmada por representante legal da Licitante, comprovando a capacitação técnica para o desempenho do objeto da contratação e lista contendo a relação da disponibilidade de máquinas, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Anexo III - Projeto Básico.", a licitante apresentou declaração de fls.8092-8095, que está de acordo com o Edital.

Quanto ao item "8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional", a licitante apresentou a documentação da Wuhan Kaidi: Certificado de Emprego (Certificate of Employment) do Sr.Ding Houliang, Sr. Liu Jianjun, Wang Hanping, Zhao Dean, Wu Min, Xu Fangjing, Dai Xinzhong e Chen Mingfang; e a documentação da SEPCO: Certificado de Emprego (Certificate of Employment) do Srs. Chen Weidong, Guan Yi, Li Dengsheng, Liu Cheng,



EM BRANCO





Eletrobras

CGTEE

4110
250797
Ruy



Huan Hengsheng, Yang Jinchuan, Yuan Hongzhang e Ma Xuefeng.

A licitante não apresentou os Contratos de Trabalho, mas sim Certificados de Emprego: (Declaração Shandong); 8244-8250, 8251-8257 e 8258-8265 (Declarações Wuhan); Licenças dos Empregados (Chen Weidong 8096-8105; Ding Houliang 8106-8114; Guan Yi 8225-8126; Li Dengsheng 8127-8138; Ma Xuefeng 8139-8148; Li Jindong 8149-8160; Liu Cheng 8161-8172; Yang Jinchuan 8173-8184; Xu Fang Jing 8185-8190; Wu Min 8191-8197; Liu Jianjun 8198-8206; Yuan Hongzhang 8207-8218; Huan Hengsheng 8219-8233).

Diante disso, a Comissão Especial de Licitação solicitou que a licitante esclarecesse se na China a comprovação do vínculo empregatício pode ser feita mediante o Certificado de Emprego (fls.8708-8711).

A licitante apresentou os esclarecimentos de fls.8712-8750 e informou que a comprovação na China pode ser realizada através de certificado de emprego ou contrato de trabalho. Também informou que decidiu entregar o certificado, pois os contratos de trabalho seriam muito extensos. Apresentou uma via do contrato no anexo 2.

O Edital é expresso ao exigir a comprovação através do contrato de trabalho. A CEL está vinculada ao Edital. A licitante informou que detinha os contratos, mas optou por não apresentá-los. Assim, a licitante não apresentou a documentação exigida.

Diante destas razões, deverá a decisão da CEL ser mantida, por não ter a recorrente atendido as exigências do Edital.

Item "8.1.3.5 A Licitante deverá apresentar Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA,

PR

EM BRANCO



Eletrobras

CGTEE

7111
2567/97
400y



bem como comprovação de regularidade de situação da Empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA.", a Licitante apresentou Certificado de Qualificação de Projeto de Contratação Estrangeira (fls.7982-7990) da Shandong, o Certificado de Contratação de Projeto Estrangeiro (fls.7991-7998), o Certificado de Contratante de Projeto Ambiental (fls.7999-8005) e o Certificado de Engenharia - Classe A para Engenharia Ambiental (fls.8006-8015), estes 03 últimos da Wuhan Kaidi.

Deverá ser mantida a decisão da CEL, uma vez que não atendeu a determinação do Edital, de estarem os documentos autenticados no Consulado, conforme determina o item 6.1.6 do Edital.

Item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", a licitante apresentou o desenho nas fls.8414-8416.

Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. Identificou-se no documento da licitante que o tráfego de caminhões foi inserido dentro da área disponível sujeita à adequação e não dentro da área de rolagem. Ou seja, não foi apresentado o tráfego de caminhões na área de rolagem. Também não foi identificado o posicionamento dos caminhões. O desenho só indica os possíveis fluxos, mas não o posicionamento dos caminhões junto aos silos de carga e descarga. Assim, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1, **devem do ser mantida a decisão da CEL em inabilitar a recorrente, por não atender as exigências do Edital.**

Quanto ao item 8.1.3.7.3 que trata da apresentação do Anexo II.3 do Edital –

EM BRANCO



Eletrobras

CGTEE

7112
2567/97
Huy



Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a licitante não apresentou a Planilha na forma exigida no anexo do Edital. As informações foram apresentadas nas fls.8352-8357, enquanto parte integrante do documento denominado "Proposta Técnica"(fls.8290).

Assim, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.3, decisão que deverá ser mantida pela CEL.

CONCLUSÃO:

Considerando a análise quanto a formalidade e mérito dos recursos apresentados pelas empresas: **ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM**, concluímos que:

a) **Deverão ser todos os recursos interpostos pelas empresas licitantes recorrentes julgados improcedentes**, pelas razões contidas na análise, baseadas no Memorando da equipe técnica – DT 093/2012, de 23/11/2012, folhas 8808/8820 e Ata de Julgamento dos documentos de habilitação, folhas 8823/8850 e legislação vigente.

b) Sugerimos a aplicação o artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 que determina:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I- As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

(...)

§3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todos as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das

EM BRANCO

7113
2567/97
JLuz



Eletrobras

CGTEE

causas referidas neste artigo, facultada no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

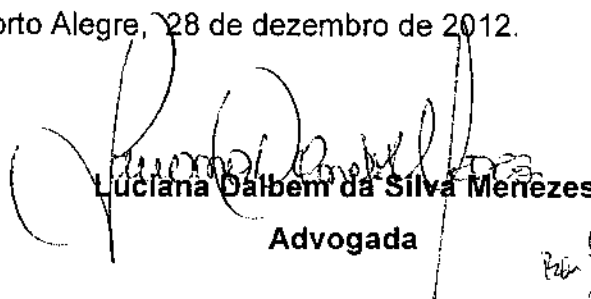
O Parágrafo 3º refere-se à faculdade de apresentação de novos documentos ou de novas propostas, caso a decisão seja de inabilitação de todos de todos os licitantes ou de desclassificação de toas as propostas, não havendo fundamento jurídico para restringir a apresentação de novas propostas apenas aos anteriores participantes. Esta restrição é indevida e ofende aos princípios da isonomia, da moralidade e da competitividade. Impede indevida e injustificadamente a participação de interessados no procedimento licitatório.

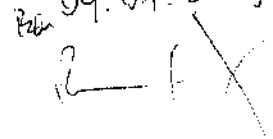
A aplicação deste dispositivo garante o princípio da isonomia, impedindo que a Administração dispense alguns licitantes de cumprimento de requisitos exigidos de outros. Os licitantes devem ser tratados com igualdade³.

c) Deverá esta decisão ser encaminhada ao Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado da CGTEE, que é autoridade competente para o julgamento nos termos do Edital.

É o parecer que se submete às considerações da Chefia desta PRJ.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2012.


Luciana Dalbem da Silva Menezes
Advogada

DE ACORDO
04.01.2013


³ Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14 ed. - São Paulo, Dialética, 2010, p.665

EM BRANCO

3

3



7114
2567/97
48uz
8994

TEE: Sereno Chaise - Diretor Presidente e Luiz Henrique de Freitas Schaar-Diretor Técnico e de Meio Ambiente. Data da Assinatura da Ata: 09/01/2013. Prazo de Vigência: doze meses a contar da data de assinatura da Ata. RP12800042.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº CC11100004

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - COTEE torna público o resultado do Julgamento dos Recursos Administrativos e Contrarrazões - Fase de Habilitação da Concorrência sob nº CC11100004, acima referenciada que tem por objeto: Contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DEGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici-Fase B, em Candiótas, Rio Grande do Sul-Brasil.

Empresa habilitada:

1) CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S. A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.) 2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. 3) CONSÓRCIO SECOI KDFE FGD - (SEPCOT & KDFE FGD CONSORTIUM) 4) SHANGHAI ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY SECOI 1 (LÍDER); 5) WUHAN KAIJI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD. 4) CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA, CENTROPROJETO DO BRASIL S/A (LÍDER), E. M. S. ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. O WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA.

Ponto Aligne, 16 de janeiro de 2013.

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 082/PR/12 - Contratada: ORBISAT Indústria e Aeronáutica S.A. - Objeto: Prestação de serviços de mapeamento por radar aerotransportado de cobertura sintética nas bandas X e P, com imagens de alta resolução, na escala 1:25.000, e áreas conduzidos e dois municípios: Santa Maria Madalena (RJ) e Escada (PE) - Prazo: 12 meses - Valor Total: R\$ 654.768,00 - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Maurício Rodrigues Azeiro, Presidente.

Contrato nº 088/PR/12 - Contratada: Antônio Gonçalves Viana - Objeto: Locação do imóvel em frente à Residência de Fortaleza - REFU - Prazo: 12 meses, a partir de sua assinatura - Valor Total: R\$ 60.000,00 - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Antônio Gonçalves Viana, Proprietário.

Contrato nº 091/PR/12 - Contratada: Erico Santos Cultura Física Ltda. - ME (Viva Saúde Consultoria Esportiva - Nome Fantasia) - Objeto: Prestação de serviços de ginástica laboral, para atender as necessidades dos empregados da Superintendência Regional de São Paulo - SUREG-SP da CPRM - Prazo: 12 meses, a partir de sua assinatura - Valor Total: R\$ 6.000,00 - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Erico de Almeida dos Santos, Diretor Presidente.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Processo nº 500.946/12 - Ata nº 0029/SUREG-SP/12 - Pregão Eletrônico nº 044/SUREG-SP/12 - Contratada: HRO ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA. - CNPJ: 00.398.022/0002-32 - Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de balão e frasco de laboratório, conforme especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência - Anexo 1, deste Edital - Prazo: 12 meses - Vigência: 19/12/2012 a 18/12/2013 - Lote 1 - Valor Total: R\$ 28.016,30 - Lote 2 - Valor Total: R\$ 11.085,00.

Processo nº 500.946/12 - Ata nº 0030/SUREG-SP/12 - Pregão Eletrônico nº 044/SUREG-SP/12 - Contratada: COMERCIAL VIC MAFEN LTDA, EPP - CNPJ: 01.969.638/0001-06 - Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de cadinho de laboratório, conforme especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência - Anexo 1, deste Edital - Prazo: 12 meses - Vigência: 19/12/2012 a 18/12/2013 - Lote 3 - Valor Total: R\$ 12.650,00.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 082/PR/08 - Contratada: Dutra Vila & Dutra Vila Advogados Associados - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, a partir de 29/12/2012, passando o valor mensal de R\$ 2.777,04 para R\$ 3.001,12 - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Leonardo Diestmann Dutra Vila, Sócio.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/leia-se/leia-br.html>, pelo código 00012013011700158

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/PR/10 - Contratada: Universidade Federal da Bahia - UFBA e a Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão - FAPEX - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência até 7.6.2014, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Dora Leal Rosa, Reitoria - Interventor: Marcelo Frederico Augusto dos Santos Versa, Diretor Executivo.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 143/PR/10 - Contratada: SERMA Empreendimentos e Serviços Ltda - Objeto do Aditivo: Promover a reestruturação do Contrato, passando o preço mensal estimado dos serviços, objeto do Contrato, a partir de 01.01.2012, passa de R\$ 106.483,45 para R\$ 116.604,17 - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Paulo Roberto da Cruz Azevedo, Sócio cliente.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 117/PR/10 - Contratada: J.A.G. Empreendimentos Ltda. - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 210 dias, a partir de 10.9.2012, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Gustavo Alberto Cecenino de Miranda, Sócio Diretor.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 081/PR/10 - Contratada: Universidade Federal do Ceará - UFC e Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura da Universidade Federal do Ceará - FCP - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 280 dias, a partir de 5.7.2012, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Jesualdo Pereira Farias, Reitor da UFC - Interventor: Francisco Antônio Guimarães, Presidente da FCP.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 061/PR/11 - Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda. - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, a partir de 9.11.2012, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Pietro Rafiki Orfali, Diretor.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2013-SP/2013

Processo nº 500.015/13 - Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de 01 (uma) máquina copiadora/impresora nova de primeiro uso, digital, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica treinamento de funcionário indicado para operar o equipamento e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto, excetuando-se o papel, a ser instalada na Superintendência Regional de São Paulo, localizada na Rua Costa, nº 55 - Bairro Cerqueira César - São Paulo/SP, conforme especificações e detalhamento constantes do Anexo I, deste Edital - Início da Entrega das Propostas: 17/1/2013 às 10 horas, exclusivamente por meio de sistema eletrônico na página www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", na opção Pregão Eletrônico, no item Proposta - Data da Abertura das Propostas: 29/1/2013 às 10 horas - Início da Sessão de Disputa de Preços: 29/1/2013 às 10h30min - Edital: À disposição dos interessados gratuitamente no site www.licitacoes-e.com.br

LUCIMARA DE SOUZA
Pregueira

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 47/2013 - UASG 323017

Nº Processo: 48415-946007/2013 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de telefonia local para SUP/DNMP/MB Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Art. 34º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. - Justificativa: Pregão fracassado e pequeno valor. Declaração de Dispensa em 16/01/2013. WILSON BELMINDO MARQUES DA SILVA - Administrador - Ratificação em 16/01/2013. GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA - Superintendente do Dnmp/mb - Valor Global: R\$ 7.800,00 - CNPJ CONTRATADA: 33.000.118/0012-21 TELEMAR N OESTE LESTE S/A.

(SIDEAC - 16/01/2013) 323017-32263-2013NEB00001

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 5/2013 - UASG 323017

Nº Processo: 48415-946008/2013 - Objeto: Contratar empresa para fornecimento de telefonia interurbana para SUP/DNMP/MB Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Art. 34º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. - Justificativa: Pregão fracassado e pequeno valor. Declaração de Dispensa em 16/01/2013. WILSON BELMINDO MARQUES DA SILVA - Administrador - Ratificação em 16/01/2013. GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA - Superintendente do Dnmp/mb - Valor Global: R\$ 3.600,00 - CNPJ CONTRATADA: 33.530.486/0001-29 EMPRESA B RASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL.

(SIDEAC - 16/01/2013) 323017-32263-2013NEB00001

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 490002

Número do Contrato: 222/2010.
Nº Processo: 55000004234201006.
DISPENSA Nº 407/2010 Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO. CNPJ Contratado: 03309269000142.
Contrato: COOPERATIVA DE CONSULT. PROF. E SERV. EM DESENV. SUST. Objeto: O presente termo aditivo visa alterar o cronograma de execução do contrato. Fundamento Legal: arts.60, 61 e 65 todos da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/01/2013 a 31/03/2013. Data de Assinatura: 14/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 490011-00001-2013NEB00001

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 320002013 - UASG 373003

Nº Processo: 54000001129201214.
PREGÃO SISPP Nº 20/2012 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 37979730000105. Contrato: MONEY TURISMO LTDA - EPP - Objeto: Prestação de serviço de gerenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres para o Inara. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 14/01/2013 a 13/01/2014. Valor Total: R\$3.033.000,00. Fonte: 176370002 - 2013NEB000015 Fonte: 176370002 - 2013NEB000006 Fonte: 176370002 - 2013NEB00007 Fonte: 176370002 - 2013NEB00008 Fonte: 176370002 - 2013NEB00009 Fonte: 176370002 - 2013NEB00010 Fonte: 176370002 - 2013NEB00011 Fonte: 176370002 - 2013NEB00012. Data de Assinatura: 14/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 373003-37201-2012NEB00012

EXTRATO DE PARCERIA

Espécie: Termo de Parceria Nº 778246/2012. Convenientes: Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373003, Gestão: 37201. Conveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ nº 04.699.470/0001-46. Apresentação de entidades para prestação de Assistência Técnica na elaboração, execução de projetos e qualificação da gestão nas atividades de agroindustrialização e comercialização na rede de cooperativas dos assentamentos de COAFRA Agrária do estado do Paraná: COANA; COPERCAM; COAPRA; COPERASTE; COOPERCONTESTADO; COPRAN; COOPERATIVA TERRA LIVRE; COPAVI; CORAU; COOPERUNHO; COANOP; COOCAMP; COOPERFERIA; COCAVI. Valor Total: R\$ 7.033.000,00. Crédito Orçamentário: PARES, 47256. Fonte Recurso: 0176370002, ND: 33504. Noni Empenho: 2012NEB00008. Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: NILTON BEZERRA GUEDES, CPF nº 540.189.359-00, Conveniente: IVANILDO SOARES DA SILVA, CPF nº 129.041.124-72.

(SICONV(PORTAL) - 16/01/2013)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZONIA LEGAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2012 - UASG 133003

Nº Processo: 56377000037201266.
PREGÃO SISPP Nº 16/2012 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 47869934000174. Contrato: TICKET SERVICOS SA - Objeto: Prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de frota por meio de sistema informatizado, de acordo com os itens discriminados no contrato e conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2012. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 28/12/2012 a 28/12/2013. Valor Total: R\$1.440.000,00. Fonte: 176370002 - 2013NEB000004. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 373003-37201-2013NEB00014

RTIFICACAO

No Extrato do Contrato Nº 36/2012 publicado no D.O. de 12/07/2012, Seção 3, Pág. 132, Onde se lê: Vigência: 25/06/2012 a 30/07/2012 Leia-se: Vigência: 26/06/2012 a 30/07/2013

(SICON - 16/01/2013) 373003-37201-2012NEB00032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

Relatório de Execução

7115
2567197
New

Eletronas
TARE

**ANEXOS RELATIVOS À FASE DE REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO PELAS LICITANTES**

AB

EM BRANCO



7116
2567/97
Ruy
8995

Flavio Danubio

De: "Flavio Danubio" <flaviod@cgtee.gov.br>
Data: quinta-feira, 17 de janeiro de 2013 15:13
Para: <marcelo.tempesta@power.alstom.com>; <flavio.alvares@power.alstom.com>; "Carlos Eduardo C. Freitas" <carlos.eduardo@enfil.com.br>; <celso.gouveia@weghaux.com.br>; <patricia@centroprojektil.com.br>; <inezio@emseletromecanica.com.br>; "lin le hua yang" <linlehua.yang@gmail.com>
Cc: <gilmarb@cgtee.gov.br>; <ssantos@cgtee.gov.br>; <flaviob@cgtee.gov.br>; <wsilva@cgtee.gov.br>; <rblouis@cgtee.gov.br>; <terenceb@cgtee.gov.br>
Assunto: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DA SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO SOB O N° CC11100004.

Prezados senhores,

Referente: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DA SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO SOB O N° CC11100004.

Objeto: Contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil.

REAPRESENTAÇÃO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - §3º do Art. 48, da Lei 8.666/93.

A Comissão Especial de Licitações comunica às empresas liciantes participantes do presente certame, que passado o período de interposição de recursos e contra razões está concedendo-lhes um prazo de **08 (oito) dias úteis**, a contar desta data, a fim de que sejam reapresentados os documentos escoimados das "causas determinantes" que geraram a inabilitação das mesmas, conforme o disposto no artigo acima citado.

O resultado do julgamento da inabilitação foi comunicado através do D.O.U nesta data e via e-mail.

Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado, devidamente protocolado, no Departamento de Suprimentos, 3º andar sala 301, sito à rua Sete de Setembro, 539, centro, Porto Alegre/RS, até o dia 29/01/2013, às 17:00 horas.

Flávio Danúbio Silveira Vieira
Presidente Comissão Especial de Licitação

Flávio Danúbio Silveira Vieira
Chefe de Departamento
Departamento de Suprimentos
55 51 3287-1560 | fax 55 51 3287-9387
flaviod@cgtee.gov.br



AVISO
Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário, usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER
This message is destined exclusively to the intended receiver.
It may contain confidential or legally protected information.
The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality.
If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately.
It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

17/01/2013

EM BRANCO

7117
2567/97
10/2

010872

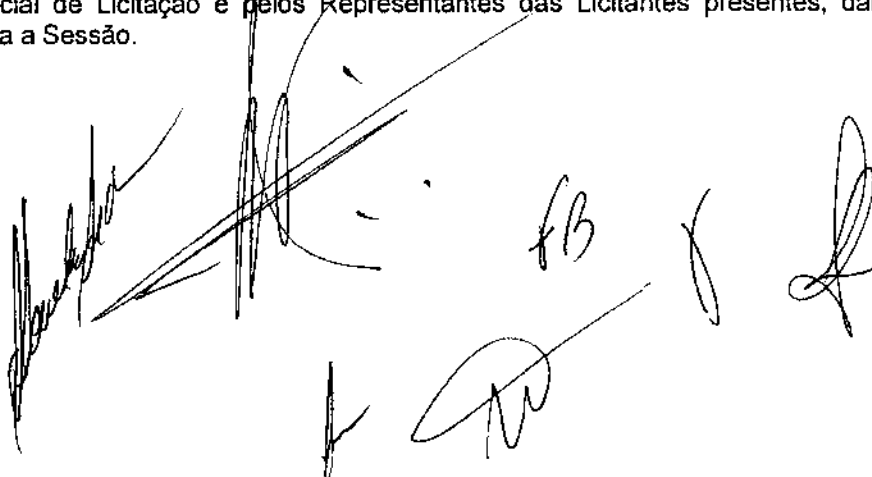

Eletrobras
CGTEE

ATA DE REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nos termos do ART 48 § 3º da Lei 8.666/93. Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, reuniu-se a partir das 09 (nove) horas, nas dependências do Guaíba Eventos na Sala Ilha das Flores, Quarto Andar, rua Sete de Setembro, 531, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, em Sessão Pública, a Comissão Especial de Licitação, composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira (Presidente), Flavio Augusto de Castro Barboza (Substituto do Presidente) e Gilmar Bohrz (membro titular), designados por ato da Diretoria Executiva desta CGTEE através da RES-269/2012 de 26/07/2012, que autoriza a instauração do processo, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos apresentados pelas Licitantes, relativos ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gás desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.** Neste ato, especialmente, com a finalidade de abrir e rubricar os envelopes contendo os documentos "escoimados das causas" que ocasionaram a inabilitação das empresas: (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (CONSÓRCIO ENFIL 2), representada pelo Sr. Carlos Eduardo Campos de Freitas; (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., representada pelo Sr. Flavio dos Santos Alvares; (3)SEPCO1&KDPE FGD CONSORTIUM, representada pela Sra. Yang Lin Le Hua e (4)CONSÓRCIO FARROUPILHA, representada pelo Sr. Inézio Silvestrini. Dando prosseguimento, foram abertos os envelopes contendo os documentos reapresentados e rubricados, autuados e paginados pelos membros da Comissão e deu-se vistas dos mesmos aos presentes, que rubricaram e examinaram as documentações. Às 12 (doze) horas, foi suspensa a sessão. Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos a sessão foi reaberta, e na sequência foi dada a oportunidade para os licitantes consignarem alguma observação ou informação sobre os documentos apresentados. Às 17 (dezessete) horas a sessão foi suspensa e comunicada a retomada para às 09 (nove) horas do dia seguinte, no mesmo local.

No dia 05 (cinco) de fevereiro de 2013, às 09 (nove) horas da manhã, foi reaberta a sessão, no mesmo local, para dar continuidade aos trabalhos de verificação das documentações entregues por parte das empresas participantes do processo licitatório. Às 12 (doze) horas, foi suspensa a sessão. Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, a sessão foi reaberta e às 16 (dezesseis) horas foram recebidas as análises realizadas pelas concorrentes, as quais, para todos os efeitos, passam a fazer parte integrante do processo, e a sessão foi encerrada.

O julgamento da fase de reapresentação dos documentos de habilitação será feito pela Comissão em sessão reservada e o seu resultado informado conforme item 10.3.2 do Edital e seus subitens e publicado no D.O.U., sessão 03, abrindo-se então o prazo para "interposição de recurso", de acordo com o estabelecido nos Art. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, se for o caso. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos Representantes das Licitantes presentes, dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

DFS



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a signature with 'FB' next to it, and several other signatures and initials on the right.

EM BRANCO

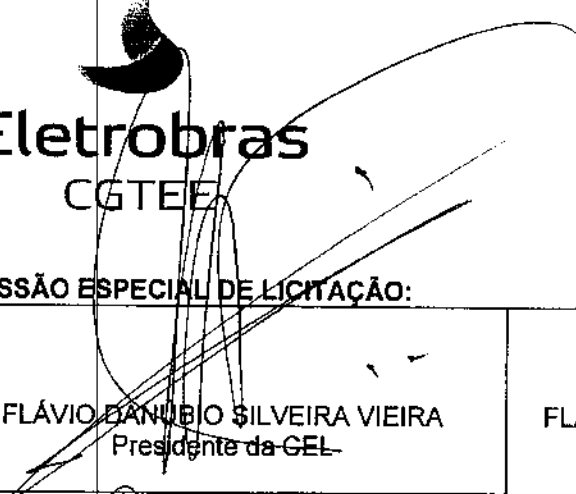
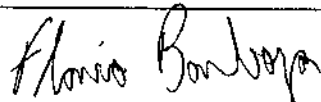
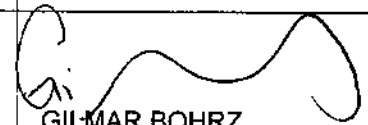


7118
2507/97
40w
010873


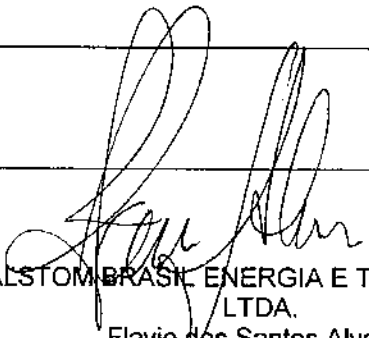
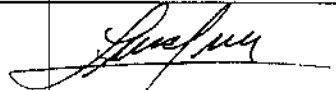
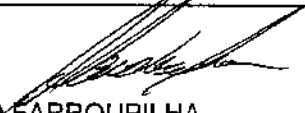
Eletrobras

CGTEE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

 <p>FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL</p>	 <p>FLAVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL (Substituto do Presidente)</p>
 <p>GILMAR BOHRZ Membro da CEL</p>	

REPRESENTANTES:

 <p>CONSÓRCIO ENFIL 2 Carlos Eduardo Campos de Freitas</p>	 <p>ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Flávio dos Santos Alvares</p>
 <p>SEPCO1&KDPE FGD CONSORTIUM Yang Lin Le Hua</p>	 <p>CONSÓRCIO FARROUPILHA Inézio Silvestrini <i>CONVIDADO</i></p>

EM BRANCO



7119
2567/97
Ruz
11009

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REAPRESENTADOS NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Segunda Rerratificação nº CC11100004. Aos oito dias do mês de março e dois mil e treze, reuniu-se a partir das 10:00 horas, Sala do Departamento de Suprimentos, rua Sete de Setembro, 539, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, em Sessão Reservada, a Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira - Presidente, Flavio Augusto de Castro Barboza (Substituto do Presidente), Gilmar Bohrz e Sérgio Roberto dos Santos, membros titulares, designados por ato da Diretoria Executiva desta Eletrobras CGTEE através das Resoluções RES-269/2012 de 26/07/2012, RES-341/2012 de 28/09/2012 e RES-012/2013 de 10/01/2013, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos reapresentados pelas Licitantes na sessão ocorrida em 04/02/2013 (fls.10872-10873), nos termos do ART 48 § 3º da Lei 8.666/93, relativos ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Segunda Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

Neste ato, especialmente, com a finalidade de examinar e julgar os documentos de habilitação reapresentados, nos termos do ART 48 § 3º da Lei 8.666/93, pelas licitantes: (1) **CONSÓRCIO ENFIL 2** (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA); (2) **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**; (3) **CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAI DI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD;** e (4) **CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA- CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA.**

Visando à instrução do procedimento, os responsáveis técnicos nomeados através da Resolução RES-269/2012 de 26/07/2012, emitiram análise técnica referente aos documentos de Qualificação Técnica especificados no Memorando DTC-026/2013 de 07/03/2013 (fls.11003-110008).

Nos Termos do Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, registra-se que, para a instrução do processo, a CEL realizou diligência na internet, conforme documento de fls.10983.

E a CEL analisou as impugnações apresentadas pelas licitantes nas fls.10874-10911.

Concluída a fase de instrução do processo, a CEL passa a decidir.

CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)

Quanto à licitante **CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)**, para fins de reapresentação dos documentos de habilitação nos termos do ART 48 § 3º da Lei 8.666/93, foram analisados os documentos apresentados de fls.8646-8701 e 9649-10373. Assim, a CEL passa a examiná-los.

Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, em relação ao item "8.2.3.1 Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação", nos documentos reapresentados, a licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM) apresentou a homologação do Certificado da Wuhan Kaidi no Consulado Brasileiro na China (fls.8661-8664), conforme o item 6.1.6 do Edital. Assim, a licitante escolheu a causa inicial de inabilitação.

Portanto, a licitante está habilitada em relação ao item 8.2.3.1.

Quanto ao item 8.2.2 (Da Regularidade Fiscal), nos documentos reapresentados, a licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM) apresentou o que segue:

- a autenticação no Consulado Brasileiro na China (fls.8684-8688) da Declaração de Ausência de Litígio Trabalhista da SHANDONG, conforme o item 6.1.6 do Edital. Assim, a licitante escolheu a causa inicial de inabilitação;
- a autenticação no Consulado Brasileiro na China (fls.8647-8659) do Certificado de encargos sociais e fundo de garantia de tempo de serviço da WUHAN, conforme o item 6.1.6 do Edital. Assim, a licitante escolheu a causa inicial de inabilitação;

Portanto, a licitante está habilitada em relação ao item 8.2.2.2.

Passa-se a examinar a documentação reapresentada pela licitante CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD referente ao item 8.2.4 (Da Qualificação Técnica), que remete para o item 8.1.3.

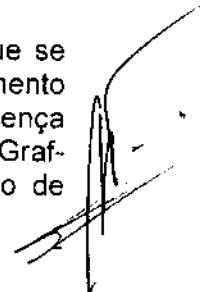
Quanto ao item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", nos documentos reapresentados, a licitante apresentou esclarecimento (fls.9650), no qual informa que a empresa KDPE aplica há 12 anos a tecnologia do Sistema de Dessulfurização referida na Declaração de Suporte Técnico da Graf-Wulff. Assevera que a tecnologia já foi "digerida" pela KDPE e se tornou sua própria tecnologia. Para comprovar sua alegação, apresentou certificado emitido pela empresa Guangdong - Henyun que atesta o fornecimento do sistema a seco. Além disso, afirma que o Acordo de Cooperação entre Graf-Wulff e KDPE está protegido por segredo comercial e não pode ser divulgado. Finalmente, apresenta lista de obras com aplicação da tecnologia de dessulfurização.

A licitante apresentou a Declaração de Suporte Técnico (Statement of Technical Support) da Graf-Wulff para Wuhan Kaidi Electric Power Environmental (fls.8678-8682) devidamente autenticada no Consulado Brasileiro na China, conforme o item 6.1.6 do Edital.

Além disso, o referido certificado (fls.9659-9673) foi autenticado no Consulado Brasileiro na China e contém tradução juramentada nos termos do item 6.1.6 do Edital. A lista de obras (fls.9674-9692) foi autenticada no Consulado Brasileiro na China. Trata-se dos mesmos documentos apresentados anteriormente: Lista de Produção (Fls.8025-8059) e Certificado (fls.8060-8073).

Todavia, na reapresentação, a licitante não escolheu as causas de inabilitação no que se referem ao mérito da prova da condição de detentora da tecnologia. O simples esclarecimento não é suficiente para comprovar que a licitante detém a tecnologia ou a autorização/licença de uso com a projetista e fabricante. A alegação da licitante de que o Acordo com a Graf-Wulff é sigiloso não é suficiente para afastar a sua obrigação de atender o requisito de

554 67 FB



EM BRANCO

habilitação do Edital. Nem o certificado emitido pela empresa Guangdong, nem a lista de obras provam efetivamente que a licitante detém a tecnologia.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.4 – Capacidade Técnico-Profissional", nos documentos reapresentados, a licitante apresentou a seguinte documentação:

Contratos de trabalho dos seguintes empregados da Wuhan Kaidi: Ding Houliang (fls.9778-9852); Liu Jianjun (fls.10079-10153); Wang Hanping (fls.9853-9927); Zhao Dean (fls.10154-10228); Wu Min (fls.10004-10078); Xu Fangjing (fls.9703-9777); Dai Xinzong (fls.10229-10303); Chen Mingfang (fls.9928-10002)

Contratos de trabalho dos seguintes empregados da SEPCO: Chen Weidong (fls.10725-10782); Guan Yi (fls.10510-10579); Li Dengsheng (fls.10445-10509); Liu Cheng (fls.10580-10645); Huan Hengsheng (fls.10783-10852); Yang Jinchuan (fls.10304-10373); Yuan Hongzhang (fls.10646-10716); Ma Xuefeng (fls.10375-10444).

Além disso, todos os contratos foram autenticados no Consulado Brasileiro na China e contêm tradução juramentada nos termos do item 6.1.6 do Edital. Assim, a licitante escolheu a causa inicial de inabilitação;

Dessa forma, a licitante atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.5 A Licitante deverá apresentar Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como comprovação de regularidade de situação da Empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA.", nos documentos reapresentados, a Licitante apresentou a autenticação no Consulado Brasileiro na China (fls.8672-8676) do Certificado de Contratação de Projeto Estrangeiro da Wuhan Kaidi, conforme o item 6.1.6 do Edital. Assim, a licitante escolheu a causa inicial de inabilitação;

Portanto, a licitante está habilitada em relação ao item 8.1.3.5 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", nos documentos reapresentados, a licitante apresentou os esclarecimentos de fls.9651 e o desenho de fls.9658.

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões.

O documento foi examinado pelos responsáveis técnicos no Memorando DTC-026/2013 de 07/03/2013 (fls.11003-11008).

A CEL concluiu que, em relação aos itens exigidos no Edital, a Licitante no leiaute apresentado (Pág. 9658), não ilustra as soluções para carga e descarga de materiais, condições de trafegabilidade, apresenta somente um ponto para descarga de cinza leve e pesada, sendo suprimido um ponto existente de descarga de cinza leve e pesada, e

534 67 FB 3

EM BRANCO

apresenta caminhões trafegando de ré (por exemplo: Silo de Subproduto, item 11, não se limitando a este).

A licitante não escoimou a causa inicial de inabilitação.

Assim, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1 do Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.3 que trata da apresentação do Anexo II.3 do Edital – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, a licitante apresentou a planilha na forma exigida no anexo do Edital através dos documentos de fls.9655-9657, que, quanto ao seu conteúdo estão de acordo com as exigências técnicas do Edital.

O documento foi examinado pelos responsáveis técnicos que concluíram pela habilitação nos termos do Memorando DTC-026/2013 de 07/03/2013 (fls.11003-11008), conforme as razões a seguir transcritas:

"8.1.3.7.3 – Planilha de Parâmetros Garantia de Performance – Anexo II.3 do Edital Atende.

Motivo: A Licitante apresentou o documento de acordo com o Edital, conforme declarado no Anexo II.3 – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance (Pág. 9655 a 9657)."

A licitante escoimou a causa inicial de inabilitação.

Assim, a licitante atendeu o item 8.1.3.7.3.

Finalmente, na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou esclarecimento de fls.9652, na qual ela informa que a lista de desvios e os demais itens apresentados originariamente no documento denominado Proposta Técnica (fls.8290-8448) podem satisfazer o requisito de desempenho, mas, caso haja objeção pela Eletrobras CGTEE, a licitante poderia assumir a responsabilidade de concluir o objeto.

A CEL já havia analisado (fls.8849) a referida documentação e identificado diversos itens em desacordo com o Projeto Básico. A licitante persiste através de seu esclarecimento com proposta técnica que está em desacordo com o Projeto Básico, portanto não escoimou a causa inicial de inabilitação.

Enfim, na reapresentação dos documentos, diante do descumprimento dos subitens do item 8.1.3 acima referidos, a licitante não atendeu o item 8.2.4 (Da Qualificação Técnica).

CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA)

Quanto à licitante CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA), para fins de reapresentação dos documentos de habilitação nos termos do ART 48 § 3º da Lei 8.666/93, foram analisados os documentos apresentados de fls.9006-9233. Assim, a CEL passa a examiná-los.

Quanto à Capacidade Técnico-Profissional (item 8.1.3.4 - A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional através da indicação da Equipe Técnica e a qualificação de

534 07 FG

EM BRANCO

cada um dos membros, inclusive o Responsável Técnico, que se responsabilizará pela execução do objeto detentor de Acervo de Responsabilidade Técnica. A Licitante deverá comprovar que os membros da equipe técnica pertencem ao seu quadro permanente através de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço vigente ou contrato social), na reapresentação dos documentos, a licitante CONSÓRCIO ENFIL 2 apresentou os seguintes documentos:

ENFIL S A CONTROLE AMBIENTAL: Contrato de Trabalho com Ailton José Silva Campos (fls.9010-9016); Contrato de Trabalho com Ari Mateus Castanho Machado (fls.9025-9027); Contrato de Trabalho com Claudio Rinaldi (fls.9034-9038); Contrato de Trabalho com Edison José Notário (fls.9047-9051); Ata de Assembléia Geral, nomeando como Diretor Franco Castellani Tarabini Júnior, também acionista da empresa (fls.9061-9065) e responsável técnico com Certidão de Acervo Técnico (fls.9071-9076); Contrato de Trabalho com Geraldo Bonassi Júnior (fls.9077-9080); Contrato de Trabalho com Marcelo Castaldeli (fls.9087-9093); Contrato de Trabalho com Mauricio Nascimento Rato (fls.9104-9109); Contrato de Trabalho com Nivaldo Farias Cavallaro (fls.9124-9129); Contrato de Trabalho com Silvério dos Reis Lourenço (fls.9144-9146); Contrato de Trabalho com Tatiane Cristina S. Cecchetti (fls.9154-9158);

ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA: Contrato de Trabalho com Bruno Pfeiffer Costa (fls.9165-9167); Contrato de Trabalho com Jacy Prudêncio da Silva (fls.9191-9193); Contrato de Trabalho com Plinio Roberto Pisanelli (fls.9201-9203); Contrato de Trabalho com Vilmar Nunes da Silva (fls.9214-9216); Décima Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social (fls.9174-9179) que indica como sócio Franco Castellani Tarabini Júnior, nomeando-o responsável técnico com apresentação de Certidão de Acervo Técnico (fls.9185-9190).

Com os documentos apresentados acima, a licitante escolheu a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", nos documentos reapresentados, a licitante apresentou a manifestação e os desenhos de fls.9222-9233.

A CEL passa a analisar a documentação.

A licitante apresentou o sistema viário para a circulação de caminhões, mas o novo leiaute apresentado não atende o item 8.1.3.7.1 em relação aos equipamentos do novo sistema proposto.

O documento foi examinado pelos responsáveis técnicos no Memorando DTC-026/2013 de 07/03/2013 (fls.11003-11008).

A CEL concluiu que, em relação aos itens exigidos no Edital, a Licitante no leiaute apresentado suprimiu o Tanque de Água Desmineralizada existente na planta, descrevendo que ele deverá ser readequado/relocado. Entretanto, não detalha a solução técnica para tal. O Anexo III.1 do Edital (fls.95) dispõe licitante poderá ocupar o espaço na "ÁREA DISPONÍVEL SUJEITAS À ADEQUAÇÃO", desde que apresente solução para os equipamentos que fazem parte do Sistema Operacional da Eletrobras CGTEE. Como a

37
555 FB

EM BRANCO



7124
2067/97
18/07
11014

licitante não apresentou solução em relação ao tanque de água desmineralizada que foi suprimido, o leilante apresentado não atendeu o Edital.

Com os documentos apresentados acima, a licitante não escolheu a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1 do Edital.

Ressalta-se que durante a fase de reapresentação dos documentos, houve a ocorrência de fato novo. Em relação à Carta de Autorização da empresa Allied Environmental Solutions Inc. (fls.7326-7332) apresentada pelo CONSÓRCIO ENFIL 2 em atendimento ao item 8.1.3.1 do Edital ("A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante."), pelo qual a licitante está originariamente habilitada, as demais licitantes registraram o que segue:

1-A licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA apresentou petição (fls.9543-9564), alegando, em síntese, a existência de novo fato justificador da inabilitação do Consórcio Enfil diante da venda da Allied Environmental Solutions à empresa Andritz.

2-A licitante Consórcio Farroupilha manifestou-se através do documento de fls.10888-10890, alegando o que segue transcrito:

"Não atendimento ao item 8.1.3.1 :

8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.

Embora a ata de julgamento qualificou a Empresa Allied como válida para fornecimento da tecnologia, mais uma vez informamos que a referida empresa não está autorizada a realizar este tipo de fornecimento fora do território Norte Americano.

Observando-se a autorização concedida pela empresa Allied, tem-se que tal documento foi firmado em 30/08/2012, sendo que a mesma foi adquirida pela empresa ANDRITZ em Outubro de 2012, conforme demonstra informação abaixo colacionada.

(<http://www.andritz.com/pulp-and-paper/pp-news/pp-news-detail.htm?id=23630>)

Conforme apresentado em nossos esclarecimentos e demonstrado acima, a Weghau, e evidentemente o Consórcio Farroupilha, passa a ser a detentora de todo o KnowHow e de todas as referências do grupo Andritz.

De mais a mais, o objeto do presente certame caracteriza-se por serviço de extrema complexidade, motivo pelo qual se exigem todas as comprovações previstas no edital. Assim, diante de fato superveniente não informado pela licitante ora impugnada (aquisição da empresa detentora da tecnologia), faz-se mister a demonstração de que a mesma continua detentora dos direitos de utilização da tecnologia apresentada.

67
6
FB

EM BRANCO

7125
2507/97
Aug
11015

E mais. Tal autorização deverá ser fornecida pela nova empresa constituída através da aquisição da Allied, ou seja, pela empresa ANDRITZ Environmental Solutions, nova detentora da tecnologia a ser utilizada pela ora impugnada."

Diante disso, o Presidente da CEL comunicou a ENFIL através do documento de fls.10921-1923, a fim de que esta, no pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, ofereça as competentes razões escritas e comprove que mantém as condições de habilitação referente ao item 8.1.3.1 do Edital.

A Enfil manifestou-se através dos documentos de fls.10960-10982, no qual apresentou carta emitida pela Andritz Environmental Solutions Inc em 15/02/2013, nos Estados Unidos, confirmando todos os termos da Carta de Autorização de fls.7326-7332. O documento no idioma inglês foi acompanhado de tradução juramentada e foi devidamente autenticado no Consulado-Geral do Brasil em Washington.

A CEL passa ao exame. Dos documentos apresentados verifica-se que a Andritz Environmental Solutions Inc. assumiu a tecnologia da Allied Environmental Solutions Inc.

Em que pese a Andritz Environmental Solutions Inc possa vir a ser parte do grupo da empresa Andritz Energy & Environment GMBH com sede na Áustria, conforme alegado pelo Consórcio Farroupilha, as autorizações de uso de tecnologia são distintas. Não há impedimento no item 8.1.3.1 do Edital referente à apresentação por licitantes diferentes da comprovação de acordo de tecnologia com empresas pertencentes ao mesmo grupo.

Assim, a ENFIL comprovou a manutenção das condições de habilitação referente ao item 8.1.3.1.

ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

Quanto à licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, para fins de reapresentação dos documentos de habilitação nos termos do ART 48 § 3º da Lei 8.666/93, foram analisados os documentos apresentados de fls.9235-9564. Assim, a CEL passa a examiná-los.

Quanto ao item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou os esclarecimentos de fls.9235-9236 e a seguinte documentação: Certificado emitido pela Alstom Technology LTD certificando que todas as empresas da Alstom, neste caso Alstom Brasil Energia e Transporte LTDA, têm o direito de usar a tecnologia. O certificado (fls.9245) é tradução juramentada do documento em inglês (fls.9241-9244) com a autenticação no Consulado Brasileiro em Atlanta – EUA (fls.9239-9240).

A licitante também apresentou a patente WO 2004/026443 A1 (documento em inglês) com tradução juramentada (fls.9246-9297) e autenticação no Ministério das Relações Exteriores (fls.9262 verso).

A CEL passa a analisar a documentação. A documentação apresentada atende os itens 8.1.3.1, 8.1.3.1 e o item 6.1.6 do Edital.

Handwritten signatures and initials:
GB
FB
S. S. S. (signature)
[Signature]

EM BRANCO

Porém a licitante não apresentou a relação de projetos exigida no item 8.1.3.1.2.

Assim, a licitante não escoimou a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1.2 e não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital na sua integralidade.

Quanto ao item "8.1.3.2 As Licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local, identificando o responsável técnico pela realização dos serviços detentor de Atestado e Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução, vedado o somatório de atestados para atingir o valor mínimo acima referido.", na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou o atestado de fls.9299-9303.

A licitante apresentou atestado técnico emitido pela Companhia Brasileira de Alumínio (fls.9301-9303) que atesta que a Alstom teve sob sua responsabilidade técnica a execução da montagem mecânica das salas fornos 5, 6 e 7, totalizando 4300 toneladas. Além disso, foi apresentada nova Certidão de Acervo Técnico (fls.9300) que faz referência às atividades de execução e de montagem.

Assim, a licitante escoimou a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante atendeu o item 8.1.3.2 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.4 - Capacidade Técnico-Profissional", na reapresentação dos documentos, a licitantes apresentou os esclarecimentos de fls.9236 e os seguintes documentos: Contrato de Trabalho de Alexandre Guimaraes Correa e Alstom Brasil Energia e Transporte LTDA (fls.9307-9309); Contrato de Trabalho de Antonio Carlos Pinheiro e Alstom Brasil Energia e Transporte LTDA (fls.9310-9312); Contrato de Trabalho de Felipe Rafael Corra e Alstom Brasil Energia e Transporte LTDA (fls.9313-9315); Contrato de Trabalho de Salvatore Ingui Neto com Asea Brown Boveri LTDA (fls.9305-9306); Contrato de Trabalho de Rene Bernardes Silveira e Alstom Brasil LTDA (fls.9316-9317); Contrato de Trabalho de Raquel Cristina Falsetti e Alstom Brasil LTDA (fls.9318-9319); Contrato de Trabalho de Flavio Miyazato e Alstom Brasil LTDA (fls.9320-9321); Contrato de Trabalho de Caio Murakami e Alstom Brasil LTDA (fls.9322-9323); Contrato de Trabalho de Alexandre Yuzo Otsubo e Alstom Brasil LTDA (fls.9324-9325); e alterações societárias da Alstom Brasil Energia e Transporte LTDA (fls.9327-9495).

A licitante apresentou os contratos de trabalho dos membros de sua equipe, inclusive as alterações societárias que comprovam a assunção dos empregados de outras empregas pela Alstom Brasil Energia e Transporte LTDA. Assim, a licitante escoimou a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III - Projeto Básico e Anexo III.1 - Planta Geral", na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou os desenhos de fls.9497-9501.

67
AB
JSC

EM BRANCO

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. A licitante também deveria apresentar leiaute que atendesse o espaço disponível para a instalação dos equipamentos e componentes, inclusive para a adequação da área de tráfego de caminhões e descarga dos silos, nas vias internas da UTE Presidente Médici.

No leiaute, a licitante retirou a escada, mas invadiu espaço não autorizado na área da Fase A, mesmo no caso de eventual projeção em altura acima do solo. O Edital não permite inserir equipamentos nessa área.

Não resta comprovado o trânsito seguro de caminhão abaixo do novo silo de cal da Unidade IV, pois há somente 5,510 metros de largura no silo entre os pilares para a passagem do caminhão, conforme identificado na planta de fls.9500.

Não resta comprovado que o caminhão estacionado ao lado do silo de cal da Unidade III não irá interferir no trânsito no início da rua, onde há passagem em mão dupla dos demais caminhões.

Há diversos cruzamentos em X, sendo que a licitante não comprovou a ausência de interferência na movimentação dos caminhões.

Com os documentos apresentados acima, a licitante não escoimou a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1 do Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.4 – Cronograma Geral, nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico, na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou o cronograma de fls.9503.

A licitante inseriu o prazo para a instalação dos filtros de mangas, exigido nos termos do Item 13 do Anexo III – Projeto Básico.

Com os documentos apresentados acima, a licitante escoimou a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante atendeu o item 8.1.3.7.4 do Edital.

Finalmente, reapresentação dos documentos, a licitante apresentou o documento denominado Metodologia de Execução (fls.9506-9541). A CEL analisou a documentação e identificou que os itens que estavam originariamente em desacordo com o Projeto Básico foram corrigidos. **Assim, o documento está de acordo com as exigências do Projeto Básico.**

**CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-
CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI
LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA**

Quanto à licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA- CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA, para fins de reapresentação dos documentos de habilitação nos termos do ART 48 § 3º da Lei

GP
FB
S. S. S.

EM BRANCO

8.666/93, foram analisados os documentos apresentados de fls.9566-9647. Assim, a CEL passa a examiná-los.

Quanto ao item 8.1.1.1 (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual), na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou a Ata de Assembléia Geral da CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (fls.9568-9571), que trata da alteração do Art.5º de seu Estatuto Social.

Passa-se ao exame. A licitante apresentou apenas a ata de assembleia, mas não a alteração do estatuto.

Com o documento apresentado acima, a licitante não escoimou a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.1.1 do Edital.

Quanto ao item 8.1.1.4 (Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da Licitação), na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou o Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (fls.9574-9585). No instrumento, a licitante excluiu o Parágrafo da Cláusula Oitava que estabelecia os serviços de engenharia competem exclusivamente à empresa líder (fls.9579). O instrumento contém o Anexo I que apresenta as atividades básicas de cada empresa consorciada (fls.9585). A licitante também apresentou as procurações de fls.9572-9573.

Passa-se ao exame.

As procurações apresentadas estão de acordo com a alínea "h" do item 8.1.1.4. O Instrumento não atendeu o item b (composição do Consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada) e o item c (organização do Consórcio) do item 8.1.1.4. A licitante não apresentou o percentual de participação de cada empresa consorciada em relação aos serviços. E a organização dos serviços também não está clara no Anexo I, especialmente no item genérico que refere à responsabilidade da Weghaux pela execução do contrato. Considerando que todos os membros do consórcio executam o contrato, a organização não foi apresentada adequadamente pela licitante.

Com os documentos apresentados acima, a licitante não escoimou a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.1.4 do Edital.

Em relação à vedação de subcontratação no caso de consórcio prevista no item 3.11 do Edital, a licitante apresentou esclarecimento (fls.9586), no qual informa que a subcontratação, prevista no item 3.1.3 (vedada a subcontratação de participante do consórcio), não ocorrerá.

Passa-se ao exame, apesar da referência equivocada ao item do Edital, **a licitante escoimou a causa inicial de inabilitação prevista no item 3.11.**

Quanto ao item 8.1.2 (Da Regularidade Fiscal e Trabalhista), especificamente a comprovação de regularidade fiscal estadual (8.1.2.4), na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou a certidão negativa de débitos tributários estaduais (fls.9587) da CENTROPROJEKT DO BRASIL SA.

EM BRANCO

A CEL realizou diligência na internet (fls.10983) e confirmou a informação.

Com o documento apresentado, a licitante escoimou a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante atendeu o item 8.1.2.4 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.1 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante.", na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou autorização para uso de tecnologia da Andritz Energy & Environment GMBH para Weghaux Energy Engenharia LTDA (fls.9592-9596).

Passa-se ao exame. No mérito, o documento atende a comprovação da autorização de uso exigida no Edital. O documento está com tradução juramentada e autenticação na Embaixada do Brasil em Viena nos termos do item 6.1.6 do Edital.

Todavia, em relação ao item "8.1.3.1.2 relação de projetos", a licitante não apresentou o documento.

Assim, a licitante não escoimou a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1.2 do Edital e não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital na sua integralidade.

Quanto ao item "8.1.3.2 As Licitantes devem comprovar sua capacidade técnico-operacional, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local, identificando o responsável técnico pela realização dos serviços detentor de Atestado e Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução, vedado o somatório de atestados para atingir o valor mínimo acima referido.", na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou os documentos de fls.9598-9601.

Passa-se ao exame. Trata-se de cópias dos mesmos documentos apresentados nas fls.6974-6979, que foram inabilitados.

Assim, a licitante não escoimou a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.2 do Edital.

Quanto ao item "8.1.3.3 A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação através de Declaração firmada por representante legal da Licitante, comprovando a capacitação técnica para o desempenho do objeto da contratação e lista contendo a relação da disponibilidade de máquinas, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Anexo III - Projeto Básico", na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou a declaração da EMS (fls.9597).

Assim, a licitante escoimou a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante atendeu o item 8.1.3.3 do Edital.

67
J. Souza
11

EM BRANCO



Quanto à Capacidade Técnico-Profissional (item 8.1.3.4 - A Licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional através da indicação da Equipe Técnica e a qualificação de cada um dos membros, inclusive o Responsável Técnico, que se responsabilizará pela execução do objeto detentor de Acervo de Responsabilidade Técnica. A Licitante deverá comprovar que os membros da equipe técnica pertencem ao seu quadro permanente através de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço vigente ou contrato social), na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou os seguintes documentos:

Centroprojekt: Contrato de prestação de serviço entre Nilo Sergio Picolo e Centro Projekt do Brasil S/A (fls.9610); Contrato de prestação de serviço entre Valdir Folgosi e Centro Projekt do Brasil S/A (fls.9611); Contrato de prestação de serviço entre Walter Eugênio Greco Júnior e Centro Projekt do Brasil S/A (fls.9612); Contrato de prestação de serviço entre Mauro Coutinho e Centro Projekt do Brasil S/A (fls.9613); Livro de Registro de Empregado de Marco Alessandro Zirn (fls.9614); Termo de Abertura de Livro de Empregado da Centro Projekt do Brasil LTDA (fls.9615);

EMS: Contrato de Prestação de Serviço entre Paulo Roberto da Silva Sá e EMS (fls.9616); Contrato de Experiência entre Elvis Roberto Bendo e EMS com prorrogação até 01/03/2012 (fls.9617-9618); cópia parcial de carteira de trabalho sem identificação com o registro de empregador EMS (fls.9619); Ficha de Registro de Empregado de Elvis Roberto Bendo (fls.9620); Cópia da carteira de trabalho de Elvis Roberto Bendo (fls.9621-9622) com identificação do contrato de experiência com a EMS valido até 01/03/12; cópia do CREA de Elvis Roberto Bendo (fls.9623); contrato de serviço entre Douglas Vieira de Vargas e EMS (fls.9624-9625); ficha de registro de empregado de Gilvan da Silva Carvalho (fls.9626); contrato de experiência entre Gilvan da Silva Carvalho e EMS com validade até 02/12/2010; contrato de prestação de serviços entre Gilvan da Silva Carvalho e EMS (Fls.9628); ficha de registro de empregado de Idemar Baptista Souza Junior (fls.9629) e contrato de experiência com validade até 18/01/2010 (fls.9630);

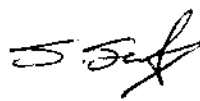
WEGHAUX: Instrumento de Alteração Societária indicando Cláudio Gidra (Fls.9632-9637) como sócio; cópia do CREA de Cláudio Gidra (fls.9631); cópia da carteira de trabalho de Celso Ricardo Andrade de Gouveia (fls.9638) e da ficha de registro de empregado (fls.9639) com anotação de que a LIKXTROM POWER ENGENHARIA LTDA, sua empregadora, alterou a razão social para Weghaux Energy Engenharia LTDA;

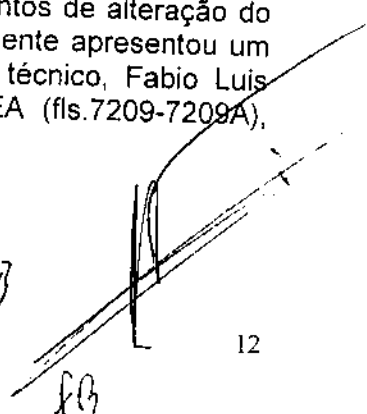
A licitante apresentou a certidão do CREA com a indicação dos responsáveis técnicos para a Centroprojekt (fls.9602-9609).

Passa-se ao exame. A licitante não apresentou o contrato de trabalho entre a Centroprojekt e Marco Alessandro Zirn. A licitante apresentou em relação à EMS diversos contratos de experiência vencidos e documentação contraditória em relação ao Sr. Gilvan da Silva Carvalho, pois trouxe aos autos contrato de experiência vencido e contrato de prestação de serviços para a mesma pessoa, não comprovando definitivamente o vínculo com a empresa. Em relação à Weghaux, a licitante não comprovou através dos documentos de alteração do contrato social a alteração da denominação da LIKXTROM. Assim, somente apresentou um membro válido. Além disso, não foi demonstrado que o responsável técnico, Fabio Luis Andrade de Gouveia, apresentado anteriormente no registro do CREA (fls.7209-7209A), pertence ao quadro da empresa WEGHAUX.

Assim, a licitante não escoimou a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

 GJ

 fB

EM BRANCO



7131
2567/97
Ruz
11021

Quanto ao item "8.1.3.7.1 Desenhos de arranjo geral dos equipamentos, contemplando o leiaute dos principais equipamentos indicando a solução a ser implementada para todo o novo sistema, inclusive a solução a ser adotada com relação aos precipitadores eletrostáticos existentes, atendendo ao estipulado no Anexo III – Projeto Básico e Anexo III.1 – Planta Geral", na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou o esclarecimento de fls.9641 e os desenhos de fls.9642-9643.

A CEL passa a analisar a documentação. Conforme o Anexo III.1 do Edital, Anexo III.1 – Planta Geral, a licitante deveria apresentar a solução para o sistema viário que assegurasse a circulação de caminhões. A licitante também deveria apresentar leiaute que atendesse o espaço disponível para a instalação dos equipamentos e componentes, inclusive para a adequação da área de tráfego de caminhões e descarga dos silos, nas vias internas da UTE Presidente Médici.

O documento foi examinado pelos responsáveis técnicos que concluíram pela inabilitação nos termos do Memorando DTC-026/2013 de 07/03/2013 (fls.11003-110008), conforme as razões a seguir transcritas:

"8.1.3.7.1 – Desenho de Arranjo Geral, com Leiaute

Não Atende.

Motivo:

A solução apresentada pela Licitante apresenta os seguintes problemas:

- *Conforme o novo leiaute apresentado nos desenhos (Pranchas CGT-200-LA-1120051 e CGT-200-LA-1120052), o dimensionamento do reservatório de Água para Hidratação da Cal causa preocupação devido ao reduzido diâmetro do reservatório em relação à autonomia exigida no Edital de, no mínimo, 08h (oito horas) de operação à plena carga (2 x 160MW), sem reabastecimento;*
- *A localização do Tanque de Água desconsidera as fundações da chaminé tri-fluxo existente (Radier), pois suas fundações serão apoiadas sobre as fundações da chaminé;*
- *Espaço disponível para descarga no Silo da Cal virgem da Unidade 4, não permite manobra, sendo considerada a manobra de ré em longa distância com caminhão bi-trem;*
- *A Licitante informou que será fornecido serviço de manutenção corretiva nos precipitadores indicados bem como a substituição de seus controladores. E ainda, informou que serão fornecidas as resistências elétricas para aquecimento das tremonhas dos referidos precipitadores, entretanto não declara a elevação do consumo de energia elétrica do sistema (kWh), conforme Anexo II.3 – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance – Revisão R2 (Pág. 9645 a 9647)."*

Além disso, a CEL verificou que o leiaute apresentado inclui várias manobras de ré, curvas de retorno não exequíveis para caminhões de grande porte como os utilizados pela CGTEE e mudança do sentido de fluxo de caminhões. Portanto, incompatível com atual movimento de caminhões da CGTEE.

Assim, a licitante não escolheu a causa inicial de inabilitação.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1 do Edital.

Quanto ao item 8.1.3.7.3 que trata da apresentação do Anexo II.3 do Edital – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance, na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou a planilha de fls.9645-9647.

SSB
fb

EM BRANCO



7132
2564/97
40uz
11022

Passa-se ao exame. O documento foi examinado pelos responsáveis técnicos que concluíram pela habilitação nos termos do Memorando DTC-026/2013 de 07/03/2013 (fls.11003-11008), conforme as razões a seguir transcritas:

"8.1.3.7.3 – Planilha de Parâmetros Garantia de Performance – Anexo II.3 do Edital Atende.

Motivo:

A Licitante corrigiu a inconsistência referente a quantidade de rejeito devido ao dessulfurizador (t/h), conforme declarado no Anexo II.3 – Planilha de Parâmetros de Garantia de Performance – Revisão R2 (Pág. 9645 a 9647)."

Assim, a licitante escolheu a causa inicial de inabilitação.

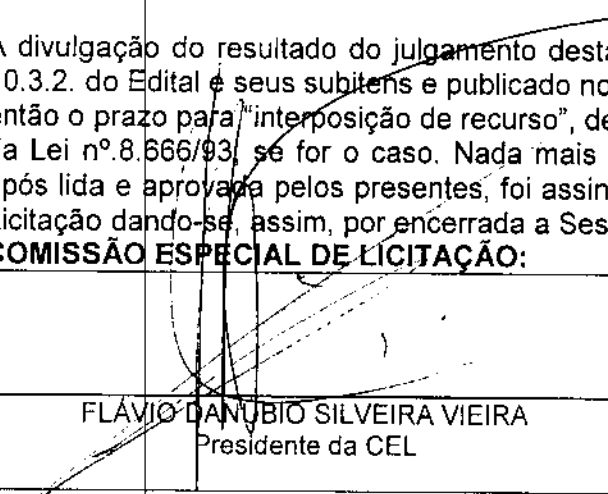
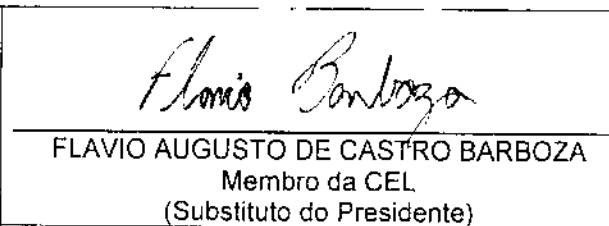
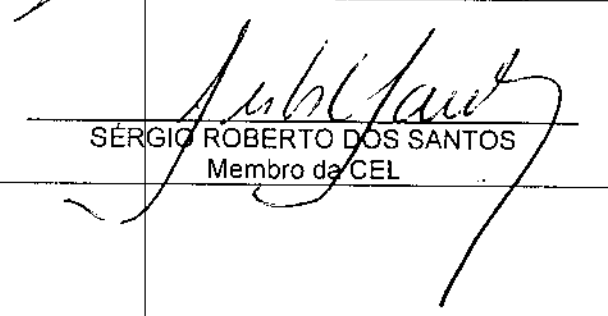
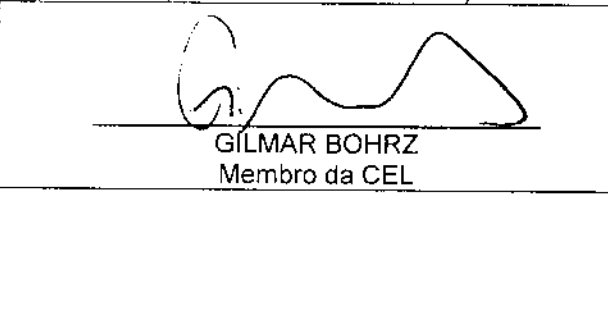
Dessa forma, a licitante atendeu o item 8.1.3.7.3 do Edital.

Dessa forma, após o exame dos documentos reapresentados, a Comissão Especial de Licitação julgou inabilitadas todas as licitantes:

- 1) CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA): INABILITADA
- (2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA: INABILITADA
- (3) CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD: INABILITADA
- (4) CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA: INABILITADA

A divulgação do resultado do julgamento desta fase será feita conforme o disposto no item 10.3.2. do Edital e seus subitens e publicado no Diário Oficial da União, sessão 03, abrindo-se então o prazo para "interposição de recurso", de acordo com o estabelecido nos Art.109 e 110 da Lei nº.8.666/93, se for o caso. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

 FLAVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	 FLAVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL (Substituto do Presidente)
 SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS Membro da CEL	 GILMAR BOHRZ Membro da CEL

EM BRANCO





AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

1. CO.DAQ.G.0005.2013. 2. FURNAS torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência para execução de serviços de urbanização da Praça Ieda Reis...

(Planilhas, Projetos, Desenhos/Especificações) deverão ser retirados no mesmo endereço acima, gratuitamente, no horário das 9h às 11h30 e das 13h10 às 16h.

PREGÃO Nº 2/2013 - UASG 910811

Nº Processo: PEDAQ.G002.2013 - Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de veículos tipo caminhão basculante 6x2.

(SIDEC - 12/03/2013) 910811-910811-2013NE002013

PREGÃO Nº 23/2013 - UASG 910811

Nº Processo: PEDAQ.G.023.2013 - Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de Painéis de Proteção, Controle e Supervisão para dois bancos de transformadores 500/345kV...

JORGIE LUIZ RIBEIRO GONZALEZ Gerente do Departamento de Aquisição

(SIDEC - 12/03/2013) 910811-20000-2013NE015848

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 31/2012

O Presidente da Companhia Energética de Alagoas, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 031/2012, para Registro de Preços...

Table with columns: EMPRESA, LOTE, ITEM, DESCRICAO, QUANT, PRECO UNITA, ICMS. Includes item 0201: CONECTOR CUNHA AMPACTINHO SIMETRI TIPO II...

Table with columns: EMPRESA, LOTE, ITEM, DESCRICAO, QUANT, PRECO UNITA, ICMS. Includes item 0202: CONECTOR CUNHA AMPACTINHO SIMETRI TIPO I...

Table with columns: EMPRESA, LOTE, ITEM, DESCRICAO, QUANT, PRECO UNITA, ICMS. Includes item 0303: CONECTOR TERMINAL RETO AL CABO ALUMINIO...

O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da presente Ata de Registro de Preços...

Maceió, 12 de março de 2013 MARCOS AURELIO MABOUREIRA DA SILVA

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12600079

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público que está instituindo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Global...

Porto Alegre, 12 de março de 2013 FLÁVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público o resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação, representados, da Concorrência Internacional...

- Empresas Inabilitadas: (1) ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL... (2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA...

Porto Alegre, 12 de março de 2013. FLÁVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM...

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://www.in.gov.br/atencao.html, pelo código 00032013031300145

documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 2012.

Brasília, 12 de março de 2013 CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15SUREG-SA/2013

Objeto: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada para Execução de Serviços de Sondagem Rotativa ou Diamante...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2SUREG-SA/2013

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de Modernização do Software HidroCal...

MIRIAN SANTOS SOUZA Pregueiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3PREFO/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Seguro Total em U7 (seis) veículos para atender às necessidades da CPRM - Residência de Fortaleza...

JADER PARENTE FILHO Pregueiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3SUREG-PA/2013

Objeto: Aquisição de fontes para computador, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Porto Alegre...

ALEXANDRE SILVA NOGUEIRA Pregueiro

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3PRETE/2013

Para que sejam realizadas alterações do Edital, fica revogada a licitação supracitada, de nº 469585, publicada em 19/2/2013...

ISMAEL CÂNDIDO DE SANTANA FILHO Pregueiro

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3PRETE/2013

Realizado em 4/3/2013 - Objeto: Aquisição de Multifuncional Laser Microcromática para atender às necessidades da CPRM...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



7134
2567/97
4024
MO24

TRANSMISSÃO VIA FAX

De: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Para: (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (CONSÓRCIO ENFIL), 2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., (3)SEPCO1&KDPE FGD CONSORTIUM, (4)CONSÓRCIO FARROUPILHA.

Fax nº: Diversos

Ref.: Contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (*dry flue gas desulphurization*), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação comunica o resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação, Fase de Reapresentação, conforme o disposto no § 3º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

Empresa Inabilitadas:

- (1) ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (CONSÓRCIO ENFIL)
- (2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.,
- (3) SEPCO1&KDPE FGD CONSORTIUM
- (4) CONSÓRCIO FARROUPILHA.

A Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação – Reapresentação - integra o Processo desta Licitação e encontra-se a disposição das Licitantes para consulta, na Sede da CGTEE.

A publicação será feita no Diário Oficial da União, Seção 3, no dia 13/03/2013 de acordo com o que estabelece o § 1º do Artigo 109, e o prazo para interposição de eventual RECURSO ADMINISTRATIVO, será contado conforme o estabelecido no Art. 110 da Lei nº 8.666/93.

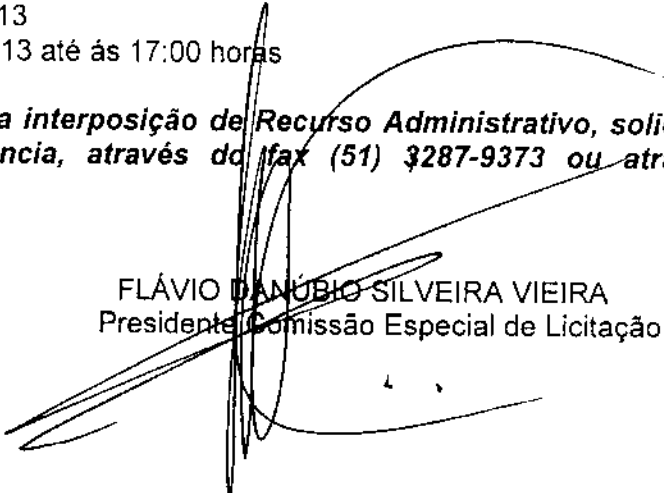
PRAZO INICIAL: 14/03/2013

PRAZO FINAL: 20/03/2013 até às 17:00 horas

Caso não haja interesse na interposição de Recurso Administrativo, solicitamos o envio expresso de sua desistência, através do fax (51) 3287-9373 ou através do e-mail flaviod@cgtee.gov.br.

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente Comissão Especial de Licitação

Data: 13/03/2013



EM BRANCO

7135
2567/197
Aug

1102K

Flavio Danubio

De: "Flavio Danubio" <flaviod@cgtee.gov.br>
Data: quarta-feira, 13 de março de 2013 09:29
Para: "Carlos Eduardo C. Freitas" <carlos.eduardo@enfil.com.br>; "lin le hua yang" <linlehua.yang@gmail.com>; "ALVARES Flavio" <flavio.alvares@power.alstom.com>; <marcelo.tempesta@power.alstom.com>; <inezio@emseletromecanica.com.br>; "Celso Gouveia - Weghaux" <celso.gouveia@weghaux.com.br>; <patriciao@centroprojekto-brasil.com.br>
Cc: <flaviob@cgtee.gov.br>; <ssantos@cgtee.gov.br>; <gilmarb@cgtee.gov.br>; <terenceb@cgtee.gov.br>
Anexar: 20130313090203864.pdf
Assunto: Concorrência Internacional, Edital de Segunda Rerratificação sob o nº CC11100004.

Prezados Senhores e Senhoras

Referente: Concorrência Internacional, Edital de Segunda Rerratificação sob o nº CC11100004.

Objeto: Contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil.

Segue, anexo, Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação Reapresentados na Concorrência Internacional, Edital de Segunda Rerratificação nº CC11100004, Publicação do Resultado do Julgamento feito no Diário Oficial da União, nº 49, no dia 13 de março de 2013, página 145, e informação do Resultado do Julgamento dos documentos de Habilitação onde consta o registro das empresas julgadas inabilitadas e o prazo, inicial e final, com vistas a eventual interposição de Recurso Administrativo.

Os autos permanecem a disposição para eventuais consultas na SEDE da CGTEE na Rua Sete de Setembro, 539, sala 301, Departamento de Suprimentos.

Flávio Danúbio Silveira Vieira
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Flávio Danúbio Silveira Vieira
Chefe de Departamento
Departamento de Suprimentos
55 51 3287-1560 / fax 55 51 3287-9387
flaviod@cgtee.gov.br



AVISO

Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário, usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER

This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

EM BRANCO



7136
2567/97
48ury

Mozz

REFERENTE À LICITAÇÃO Nº CC11100004

Objeto: Contratar a aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (*dry flue gas desulphurization*), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REAPRESENTADOS, § 3º DO ARTIGO 48 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO Nº CC11100004**

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica-CGTEE torna público o resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação, reapresentados, da Concorrência Internacional, Edital de Segunda Rerratificação nº CC11100004 acima referenciada que tem por objeto: Contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (*dry flue gas desulphurization*), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil.

Empresa Inabilitadas:

- (1)ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (CONSÓRCIO ENFIL)
- (2)ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.
- (3)SEPCO1&KDPE FGD CONSORTIUM
- (4)CONSÓRCIO FARROUPILHA.


FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitações

EM BRANCO

7137
2567/97
Hury
Mora

Número: CC11100004

Valor: 0,00

Abertura: 01/10/2012 - 09:00

Objeto: Edital da Segunda Rerratificação Concorrência Internacional nº CC11100004 Aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a Tecnologia DFGD. Second Reviewed International Competition no. CC11100004 Acquisition of a Particulate Matter and Sulfur Reduction System featuring DFGD.

Para maiores informações sobre EDITAL DA SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CC11100004:
Observação: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br For more information about Second Reviewed International Competition no. CC11100004:
concorrenciainternacional@cgtee.gov.br

Download:

- [EDITAL SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO.zip](#)
- [SECOND REVIEWED NOTICE.zip](#)
- [Esclarecimento 01 CC11100004 - Segunda Rerratificacao.doc](#)
- [Esclarecimento 02 CC11100004 - Segunda Rerratificacao.doc](#)
- [Esclarecimento 03 CC11100004 - Segunda Rerratificacao.doc](#)
- [Esclarecimento 04 CC11100004 - Segunda Rerratificacao.doc](#)
- [Esclarecimento 05 CC11100004 - Segunda Rerratificacao.doc](#)
- [Esclarecimento 06 CC11100004 - Segunda Rerratificacao.doc](#)
- [Esclarecimento 07 CC11100004 - Segunda Rerratificacao.doc](#)
- [Esclarecimento 08 CC11100004 - Segunda Rerratificacao.doc](#)
- [Esclarecimento 09 CC11100004 - Segunda Rerratificacao.doc](#)
- [Esclarecimento 10 CC11100004 - Segunda Rerratificacao.doc](#)
- [Esclarecimento 11 CC11100004 - Segunda Rerratificacao.doc](#)
- [Esclarecimento 12 CC11100004 - Segunda Rerratificacao.doc](#)
- [CC11100004 - resultado julgamento fase habilitação.doc](#)
- [CC11100004 - Resultado julgamento recursos.doc](#)
- [Esclarecimento - REAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.doc](#)
- [Esclarecimento 02 - REAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.doc](#)
- [REAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ABERTURA ENVELOPES.doc](#)
- [RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REAPRESENTADOS.doc](#)

EM BRANCO

7138
25/07/93 11197
Hury

Flavio Danubio

De: "Terence Hunter Bertol" <terenceb@cgtee.gov.br>
Data: quarta-feira, 3 de abril de 2013 08:43
Para: "1257792562143984:Flavio Danubio Silveira Vieira" <flaviod@cgtee.gov.br>
Assunto: Fw: CC11100004
From: Flavio Danubio
Sent: Thursday, March 21, 2013 4:09 PM
To: ALVARES Flavio ; marcelo.tempesta@power.alstom.com ; lin le hua yang ;
inezio@emseletromecanica.com.br ; Celso Gouveia - Weghaux ; patriciao@centroprojek-brazil.com.br ; Carlos Eduardo C. Freitas
Cc: flaviob@cgtee.gov.br ; gilmarb@cgtee.gov.br ; ssantos@cgtee.gov.br ; terenceb@cgtee.gov.br ;
larissap@cgtee.gov.br ; lucianam@cgtee.gov.br
Subject: CC11100004

Prezados Senhores

Referente: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DA SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO SOB O-Nº CC11100004

Objeto: Contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil.

Na data de 20/03/2013 foram protocolados Recursos Administrativos por parte de todas as licitantes. Os documentos foram digitalizadas e gravados em CD's, um para cada licitante.

Assim sendo os referidos CD's estarão a disposição a partir desta data, sendo que o prazo para contra razões dar-se-á da seguinte forma:

Início: 26/03/2013

Final: 03/04/2013

Obrigatoriamente para atendimento do início e fim do prazo, é indispensável que os CD's sejam retirados pelos representantes na SEDE da CGTEE, no Departamento de Suprimentos.

Flávio Danúbio Silveira Vieira
Chefe de Departamento
Departamento de Suprimentos
55 51 3287-1560 | fax 55 51 3287-9387
flavcd@cgtee.gov.br



AVISO
Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarretará a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário, usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER
This message is destined exclusively to the intended receiver.
It may contain confidential or legally protected information.
The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality.
If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately.
It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

03/04/2013

EM BRANCO



7139
2567/97
Aug



ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTANDOS PELAS LICITANTES NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Segunda Rerratificação nº CC11100004. Aos oito dias do mês de abril e dois mil e treze, reuniu-se a partir das 14:00 horas, Sala do Departamento de Suprimentos, rua Sete de Setembro, 539, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, em Sessão Reservada, a Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por Flávio Danúbio Silveira Vieira - Presidente, Flavio Augusto de Castro Barboza (Substituto do Presidente), Gilmar Bohrz e Sérgio Roberto dos Santos, membros titulares, designados por ato da Diretoria Executiva desta Eletrobras CGTEE através das Resoluções RES-269/2012 de 26/07/2012, RES-341/2012 de 28/09/2012 e RES-012/2013 de 10/01/2013, no que tange aos atos de receber, examinar e julgar os documentos reapresentados pelas Licitantes na sessão ocorrida em 04/02/2013 (fls.10872-10873), nos termos do ART 48 § 3º da Lei 8.666/93, relativos ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, Edital de Segunda Rerratificação nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici - Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul - Brasil.

Neste ato, especialmente, com a finalidade de examinar e julgar os recursos e as respectivas contra-razões da decisão que inabilitou as licitantes: (1) **CONSÓRCIO ENFIL 2** (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA); (2) **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**; (3) **CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIJI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD;** e (4) **CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA.**

Conforme Ata de Julgamento dos documentos de habilitação reapresentados, em 08 de março de 2013, a Comissão Especial de Licitação julgou inabilitadas todas as licitantes (fls.11009-11022). A decisão foi publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2013 e comunicada às licitantes através de mensagem eletrônica (fls.11023-11026). O prazo para interposição do recurso era até 20 de março de 2013 e para interposição de impugnação até 03 de abril de 2013.

Todas as licitantes apresentaram recurso (fls.11029-11192). Em 03 de abril de 2012, o Presidente da Comissão Especial de Licitação comunicou as licitantes a abertura do prazo para apresentação de impugnação aos recursos administrativos (fls.11197). Apenas 03 licitantes apresentaram impugnação (fls.11198-11262).

CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)

A licitante **CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)**-interpôs em 20/03/2013 recurso administrativo (fls.11029-11035) contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou.

As demais licitantes apresentaram impugnação (**CONSÓRCIO ENFIL 2**, fls.11209-11215, **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, fls.11236-1125), cujas razões foram examinadas pela CEL no que cabíveis para o julgamento do recurso.

013

SSUF



11B

EM BRANCO

Passa-se a análise do recurso. O recurso é tempestivo quanto ao prazo.

No mérito, a licitante recorreu contra a decisão da CEL que a inabilitou quanto ao item 8.1.3.7.1 do Edital, que trata dos desenhos de arranjo geral dos equipamentos. Alega que um dos objetivos é juntar os sistemas de tratamento de cinza da Fase B e o novo sistema, e isso inclui fusão de todos os métodos de transporte de cinza. Assevera que se compromete, caso venha a ganhar a licitação, a fazer uma interação ativa com o cliente, a fim de operar da maneira para o cliente e garantindo assim a exigência de tráfego do caminhão.

Passa-se ao exame do mérito. As alegações da recorrente não são suficientes para alterar a decisão da CEL, que é mantida pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.

Assim, a licitante permanece inabilitada em relação ao item 8.1.3.7.1 do Edital.

No mérito, a licitante recorreu contra a decisão da CEL que concluiu que estão em desacordo com o Projeto Básico do Edital o esclarecimento de fls.9652 e a Proposta Técnica (fls.8290-8448), que contém listas de desvios e diversos itens em desacordo com o Projeto. A licitante alega no recurso que, se vencer a licitação, irá seguir o Edital.

Passa-se ao exame do mérito. As alegações da recorrente não são suficientes para alterar a decisão da CEL, que é mantida pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.

No mérito, a licitante recorreu contra a decisão da CEL que a inabilitou em relação ao item 8.1.3.1, que trata da comprovação da capacidade técnico-operacional através da prova da condição de detentora da tecnologia, autorização ou licença de uso com a projetista e fabricante de sistema de abatimento de material particulado e enxofre através de certidão, firmada pela pessoa jurídica projetista e fabricante. Alega no recurso que a empresa KDPF já aplicou a tecnologia da Graf-Wulff e que já digeriu a tecnologia da fabricante. Assevera que o acordo entre Graf-Wulff e KDPE está envolvido em segredo comercial e não pode ser apresentado.

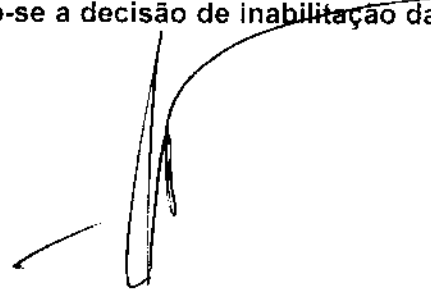
Passa-se ao exame do mérito. As alegações da recorrente não são suficientes para alterar a decisão da CEL, que é mantida pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.

Dessa forma, a licitante permanece inabilitada em relação ao item 8.1.3.1 do Edital.

Assim, o recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão de inabilitação da ata de julgamento de fls.11009-11022.

GR

SSP



EM BRANCO



7141
2567/97
Hury



CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA)

A licitante CONSÓRCIO ENFIL 2 interpôs em 20/03/2013 recurso administrativo (fls.11049-11069) contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou.

As demais licitantes apresentaram impugnação (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, fls.11236-1125, CONSÓRCIO FARROUPILHA, fls.11251-11262), cujas razões foram examinadas pela CEL no que cabíveis para o julgamento do recurso.

Passa-se a análise do recurso. O recurso é tempestivo quanto ao prazo.

No mérito, a licitante recorreu contra a decisão da CEL que a inabilitou quanto ao item 8.1.3.7.1 (Desenhos de arranjo geral dos equipamentos). A recorrente inicia as razões de seu recurso transcrevendo um ditado "Água mole e pedra dura, tanto bate até que fura", alegando que vem sofrendo há dezenas de meses com o rigor para lá de desmedido da CEL. E alega que a sociedade gaúcha e o meio ambiente equilibrado são prejudicados. Assevera que o tanque de água desmineralizada não é essencial para o projeto e tem função secundária para a planta de Candiota. Afirma que a CEL poderia ter optado por simples diligenciamento à recorrente. Alega que o único ponto de inabilitação foi um "pretexto" para a CEL.

Alega que entendeu conveniente e adequado ao momento a apresentação do leiaute já sem o tanque de água desmineralizada, no intuito de realocá-lo como sugerido. Sustenta que preferiu dedicar seus esforços nas justificativas principais do leiaute, acreditando que eventuais falhas ou necessidade de esclarecimentos seriam endereçados pela CEL à recorrente. Apresenta anexo com todas as especificações para a realocação do tanque (fls.11056-11059), no qual afirma que haveria a preservação da funcionalidade do tanque, que será realocado. Apresenta novo leiaute com o tanque realocado (fls.11059).

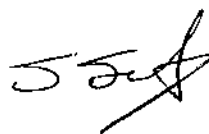
Passa-se ao exame. Prefacialmente, a CEL ressalta que está agindo em estrito cumprimento ao Edital e a Lei nº.8.666/93. Ademais, a Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

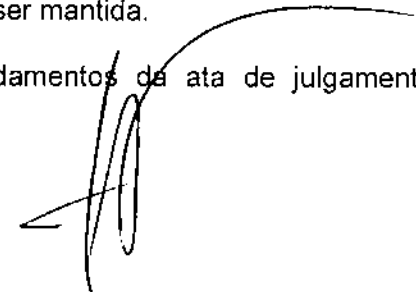
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Verifica-se que a diligência é uma faculdade da CEL com o intuito de esclarecer dúvida. No presente caso, não se trata de simples esclarecimento, pois a licitante efetivamente apresentou novo leiaute com o tanque realocado. A licitante deveria ter apresentado o documento correto na fase de escrima. Não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022, transcritos a seguir:

67 



EM BRANCO



7142
2567/97
Ruz



"A CEL concluiu que, em relação aos itens exigidos no Edital, a Licitante no leiaute apresentado suprimiu o Tanque de Água Desmineralizada existente na planta, descrevendo que ele deverá ser readequado/relocado. Entretanto, não detalha a solução técnica para tal. O Anexo III.1 do Edital (fls.95) dispõe licitante poderá ocupar o espaço na "ÁREA DISPONÍVEL SUJEITAS À ADEQUAÇÃO", desde que apresente solução para os equipamentos que fazem parte do Sistema Operacional da Eletrobras CGTEE. Como a licitante não apresentou solução em relação ao tanque de água desmineralizada que foi suprimido, o leiaute apresentado não atendeu o Edital. Com os documentos apresentados acima, a licitante não escolheu a causa inicial de inabilitação."

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1 do Edital.

A licitante ENFIL também recorreu (fls.11060-11069) contra a habilitação da ALSTOM, no que tange ao item 8.1.3.1 do Edital, pois alega que o certificado não foi apresentado na sua tradução juramentada por tradutor público e intérprete comercial.

Passa-se ao exame. Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para afastar a decisão da CEL. Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.

A licitante ENFIL também recorreu (fls.11060-11069) contra a habilitação da ALSTOM, no que tange ao item 8.1.3.2 do Edital, pois alega que a certidão apresentada não comprova a execução da montagem.

Passa-se ao exame. Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para afastar a decisão da CEL. Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.

A licitante ENFIL também recorreu (fls.11060-11069) contra a habilitação do CONSÓRCIO SEPCO 1, em relação ao item 6.1.6 do Edital, alegando que houve inversão dos procedimentos para a apresentação completa de alguns documentos estrangeiros e que a tradução juramentada não foi atendida.

Passa-se ao exame. Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para afastar a decisão da CEL. Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.

Assim, o recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão de inabilitação da ata de julgamento de fls.11009-11022.

ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

A licitante ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA interpôs em 20/03/2013 recurso administrativo (fls.11036-11048) contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou.

As demais licitantes apresentaram impugnação (CONSÓRCIO ENFIL 2, fls.11216-11235), CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA, fls.11251-11262), cujas razões foram examinadas pela CEL no que cabíveis para o julgamento do recurso.

67 S. S. [Handwritten signature]

EM BRANCO

4143
2567/97
Bury



Passa-se a análise do recurso. O recurso é tempestivo quanto ao prazo.

No mérito, a licitante recorreu contra a decisão da CEL que a inabilitou quanto ao item 8.1.3.1.2, que exige a apresentação de relação de projetos relativa à capacidade técnico-operacional. Alega que o parecer jurídico se limitou ao exame do item 8.1.3.1. Assevera que o item 8.1.3.1.2 foi comprovado e reconhecido como válido pela CEL. Aponta que nas fls.6689-6695 apresentou dois projetos em uma mesma localidade. Afirma que a CEL pode diligenciar no site da empresa, a fim de verificar as referências mundiais das aplicações executadas pela Alstom em sistemas NID.

Passa-se ao exame do mérito. As alegações da recorrente não são suficientes para alterar a decisão da CEL. Conforme ata de julgamento da CEL de fls.11015-11016:

"Porém a licitante não apresentou a relação de projetos exigida no item 8.1.3.1.2. Assim, a licitante não escoimou a causa inicial de inabilitação."

Cabe ressaltar que, ao contrário da alegação da recorrente, no julgamento dos documentos do edital da segunda rerratificação, a CEL também concluiu pela inabilitação da licitante conforme segue (fls.8838-8839):

"Em relação ao item "8.1.3.1.2 relação de projetos", a licitante apresentou documento de fls.6690-6695 com a apresentação de um fornecimento.

A CEL passa a analisar a documentação. Os atestados de capacitação de seus funcionários (fls.6679-6686) não atendem o item 8.1.3.1, pois não se enquadra na exigência. As patentes (fls.6520-6678) e o Atestado de direito de uso de tecnologia (fls.6687-6688), apresentados são documentos estrangeiros não autenticados no Consulado Brasileiro no País de origem, em desacordo o item 6.1.6 do Edital.

Além disso, a licitante somente apresentou um fornecimento. O Edital exigia a relação de projetos, ou seja, mais de um. A licitante não atendeu o item 8.1.3.1.2.

Portanto, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital."

Também não merece prosperar o argumento da licitante de que a CEL poderia diligenciar no site da empresa a fim de verificar a relação de projetos. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A licitante deveria ter apresentado a relação de projetos na fase de escoima. Não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

A CEL mantém sua decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.

Assim, a licitante permanece inabilitada em relação ao item 8.1.3.1.2 do Edital, não atendendo o item 8.1.3.1 do Edital na sua integralidade.

Gil

AB⁵

EM BRANCO

7144
2567/97
4127



No mérito, a licitante recorreu contra a decisão da CEL que a inabilitou quanto ao item 8.1.3.7.1, que trata dos desenhos de arranjo geral dos equipamentos. Assevera que, se o desenho de fis.9497 for ampliado, é possível verificar que: a escada não se sobrepõe na área não-disponível da Fase A; o espaço de passagem entre as colunas do silo permite a passagem de um caminhão com folga; a largura da rua permite que ao lado do caminhão estacionado ainda trafeguem dois caminhões em dupla. Também alega que apresentou solução de trafegabilidade e que o cruzamento em x somente existirá se não houver uma coordenação do trânsito e se faltar bom senso aos motoristas.

Passa-se ao exame do mérito. As alegações da recorrente não são suficientes para alterar a decisão da CEL. Na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou os desenhos de fis.9497-9501. Os documentos apresentados devem servir para a análise da CEL na condição em que foram apresentados. Se há a necessidade de ampliação para seu exame, caberia à licitante apresentá-lo na escala adequada na fase de escoima e não em sede de recurso. De qualquer modo, os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a decisão.

Dessa forma, a licitante permanece inabilitada em relação ao item 8.1.3.7.1 do Edital, pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fis.11009-11022.

A licitante Alstom também recorreu contra a habilitação do CONSÓRCIO ENFIL 2, no que tange ao item 8.1.3.1 do Edital, pois alega que a Carta de Autorização da empresa Allied Environmental Solutions Inc. apresentada pelo CONSÓRCIO ENFIL 2 não é suficiente para comprovar a detenção da tecnologia. Assevera que as concessões de tecnologia feita pela Andritz Environmental Solutions Inc não pode ser feita sem a confirmação da matriz, Andritz Energy & Environmental GMBH. Alega que a carta apresentada viola a proibição de subcontratação prevista no item 3.11 do Edital e fere o item 3.4 do Edital que proíbe a participação de empresas do mesmo grupo. Também afirma que a carta da Andritz não é prova cabal de que a mesma de fato é detentora da tecnologia.

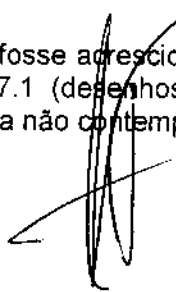
Passa-se ao exame. Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para afastar a decisão da CEL. A recorrente não traz aos autos prova suficiente para afastar a habilitação do CONSÓRCIO ENFIL 2. Além disso, os itens 3.11 e 3.4 referidos pela recorrente não são aplicados na maneira por ela explicada. **Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fis.11009-11022.**

A licitante Alstom também recorreu contra a habilitação do CONSÓRCIO ENFIL 2, no que tange ao item 8.1.3.4 do Edital (capacidade técnico-profissional), pois alega que os documentos apresentados não são suficientes para comprovar do quadro profissional (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social). Afirma que o contrato social da Enfil Construções Montagens LTDA exige a dúpia de responsabilidade técnica e que o responsável técnico não possui atestado de capacidade técnica.

Passa-se ao exame. Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para afastar a decisão da CEL. **Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fis.11009-11022.**

A licitante Alstom também requereu que fosse acrescida à decisão que inabilitou o CONSÓRCIO ENFIL 2, no que tange ao item 8.1.3.7.1 (desenhos de arranjo geral dos equipamentos), o fundamento de que a solução apresentada não contempla sistema viário válido.

GR



AB⁶

EM BRANCO



Passa-se ao exame. Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para alterar o teor da decisão da CEL. **Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.**

A licitante Alstom também recorreu contra a decisão da CEL, requerendo fosse acrescentado à fundamentação que inabilitou o CONSÓRCIO FARROUPILHA em relação ao item 8.1.3.1 do Edital (capacidade técnico-operacional – tecnologia), o fundamento de que, diante dos itens 3.9 e 3.11) não é possível comprovar a tecnologia via simples carta de empresa terceira que não integra o consórcio.

Passa-se ao exame. Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para alterar o teor da decisão da CEL. Além disso, os itens 3.9 e 3.11 referidos pela recorrente não são aplicados na maneira por ela requerida. **Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.**

Assim, o recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão de inabilitação da ata de julgamento de fls.11009-11022.

**CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-
CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA;
WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA**

A licitante CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA- interpôs em 20/03/2013 recurso administrativo (fls.11070-11192) contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou.

As demais licitantes apresentaram impugnação (CONSÓRCIO ENFIL 2, fls.11198-11208, ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, fls.11236-1125), cujas razões foram examinadas pela CEL no que cabíveis para o julgamento do recurso.

Passa-se a análise do recurso. O recurso é tempestivo quanto ao prazo.

No mérito, a licitante recorreu contra a decisão da CEL que a inabilitou quanto ao item 8.1.1.1 (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual). Alega que a ata de assembleia é suficiente para a comprovação, não sendo necessária a consolidação do estatuto social da empresa. Afirma que a ata de assembleia é o único documento exigido para registro na Junta Comercial.

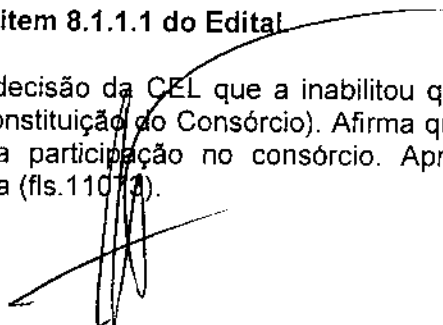
Passa-se ao exame. Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para alterar o teor da decisão da CEL. **Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.**

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.1.1 do Edital

No mérito, a licitante recorreu contra a decisão da CEL que a inabilitou quanto ao item 8.1.1.4 (Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio). Afirma que a responsabilidade individual de cada empresa reflete sua participação no consórcio. Apresenta detalhamento adicional das atribuições de cada empresa (fls.11070-11192).

GR

S. S. S.



fb⁷

EM BRANCO

7146
2567/97
Hury



Passa-se ao exame. Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para alterar o teor da decisão da CEL. Além disso, a Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...
§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A licitante deveria ter apresentado o percentual de participação de cada empresa consorciada em relação aos serviços na fase de escoima. Não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.1.4 do Edital.

No mérito, a licitante recorreu contra a decisão da CEL que a inabilitou quanto ao item 8.1.3.1.2 (relação de projetos) da capacidade técnico-operacional (tecnológica). A licitante apresentou o documento de fls.11104 na fase de recurso.

Passa-se ao exame. A Lei nº.8.666/93 assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...
§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A licitante deveria ter apresentada a relação de projetos na fase de escoima. Não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1.2 do Edital e não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital na sua integralidade.

No mérito, a licitante recorreu contra a decisão da CEL que a inabilitou quanto ao item 8.1.3.2 (capacidade técnico-operacional - atestado - desempenho de montagem mecânica em área industrial de no mínimo 500 toneladas de aço no mesmo local). Alega que o atestado é válido. Afirma que por causa não atribuível à EMS ou ao Consórcio não foi anotado em ART o volume da obra.

Passa-se ao exame. Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para alterar o teor da decisão da CEL. **Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.**

63

EM BRANCO

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.2 do Edital.

No mérito, a licitante recorreu contra a decisão da CEL que a inabilitou quanto ao item 8.1.3.4 (Capacidade Técnico-Profissional). Alega que uma relação trabalhista não exige a existência de um contrato de trabalho escrito, podendo ser provada por qualquer meio. Assevera que comprovou o contrato de trabalho com Marco Alessandro Zim. Alega que os contratos de experiência vencidos com a EMS automaticamente se tornaram contrato por prazo indeterminado. Sustenta que há relação entre o Sr. Gilvan e a EMS. Afirma que comprovou a alteração da denominação social da Likxtrom Power para Weghaux. Aponta que foi comprovado que o responsável técnico Fabio Luis Andrade de Gouveia pertence ao quadro da Weghaux. Apresenta cópia de contrato de experiência, ficha de registro de empregado e comprovante de pagamento de diversos empregados (fls. 11105-11119, 11126-11138, 11171-11130). Apresenta documentos referentes às alterações societárias da empresa Likxtrom Power Engenharia LTDA (fls. 11139-11170).

Passa-se ao exame. Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para alterar o teor da decisão da CEL. Além disso, a Lei nº. 8.666/93 assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A licitante deveria ter apresentado a documentação exigida no Edital na fase de escoima. Não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls. 11009-11022.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.4 do Edital.

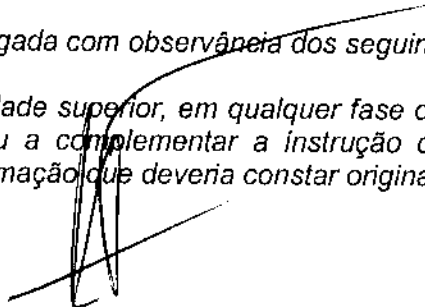
No mérito, a licitante recorreu contra a decisão da CEL que a inabilitou quanto ao item 8.1.3.7.1 (Desenhos de arranjo geral dos equipamentos). Afirma que: revisou o dimensionamento do reservatório de água e apresenta novo leiaute (fls. 11181-11185); revisou a localização do tanque de água de forma a não interferir com as fundações da chaminé e apresenta novo leiaute (fls. 11181-11185); o silo foi realocado de maneira que o ponto de carregamento do mesmo por caminhão bi-trem permite a manobra do mesmo sem a necessidade de marcha a ré e apresenta novo leiaute (fls. 11181-11185). Em relação ao consumo de energia elétrica do sistema, alega que prevê o consumo de 500 kW para a realização do aquecimento. Assevera que as incompatibilidades de trânsito foram revisadas e apresenta novo leiaute (fls. 11181-11185).

Passa-se ao exame. Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para alterar o teor da decisão da CEL. Além disso, a Lei nº. 8.666/93 assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

GR



9
fb

EM BRANCO

7148
2567197
Heuz



A licitante deveria ter apresentado a documentação na fase de escoima. Não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.

Dessa forma, a licitante não atendeu o item 8.1.3.7.1 do Edital.

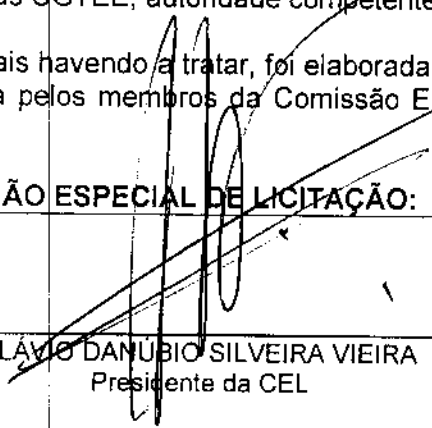
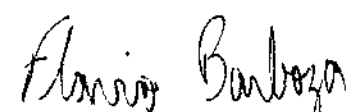
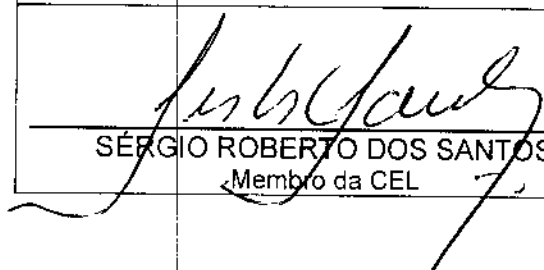

CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima exposta, após a análise dos recursos e das impugnações, a CEL mantém sua decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls.11009-11022.

Nos termos do item 12.4 do Edital, a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar os recursos administrativos, as respectivas impugnações e a presente Ata para análise jurídica da Assessoria Jurídica e posterior envio ao Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado da Eletrobras CGTEE, autoridade competente para o julgamento nos termos do Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação dando-se, assim, por encerrada a Sessão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

 FLAVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da CEL	 FLAVIO AUGUSTO DE CASTRO BARBOZA Membro da CEL (Substituto do Presidente)
 SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS Membro da CEL	 GILMAR BOHRZ Membro da CEL

EM BRANCO

7149
2567/97
Huz

11264



Eletrobras
CGTEE

Parecer Jurídico nº PRJ - 125/2013

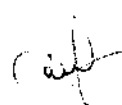
EMENTA: RECURSOS APRESENTADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL COM O PROPÓSITO DE CONTRATAR A AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE ABATIMENTO DE MATERIAL PARTICULADO E ENXOFRE, COM TECNOLOGIA DFGD (DRY FLUE GAS DESULPHURIZATION), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CADA UMA DAS UNIDADES 3 E 4 DA USINA TERMELÉTRICA PRESIDENTE MÉDICI – FASE B, EM CANDIOTA, RIO GRANDE DO SUL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Edital de Concorrência Internacional, tipo menor preço global, de número CC11100004, que tem por objeto *contratar a aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil.*

Conforme publicação ocorrida no DOU de 13/03/2013, a Comissão de Licitação declarou a inabilitação de todas as licitantes participantes do certame. O FAX constante na folha 11024 abriu prazo recursal em 14/03/2013 e finalizou em 20/03/2013.

A empresa SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA apresentou recurso em 20/03/2013, constante nas folhas 11029/11035, alegando, sucintamente, que a licitante se compromete a proceder nas adequações de projetos para que seja considerada habilitada tecnicamente. Também informa que não pode fornecer documento que comprova ser detentora da tecnologia ou autorização/licença de uso com a projetista e fabricante, eis que possui segredo comercial, contudo se compromete a fornecer caso seja vencedora.



EM BRANCO



7150
2567/97
400g



Eletrobras

CGTEE

A empresa ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA apresentou recurso em 20/03/2013, constante nas folhas 11036/11048, alegando, sucintamente, que já foi considerada habilitada para o item 8.1.3.1 (que abarca os subitens), que comprovou ser detentora de patente para a tecnologia DFGD e que já aplicou tal tecnologia, que é possível verificar na internet que a ALSTOM já executou sistemas NID. Informa que as adequações de projeto foram realizadas de acordo com as observações da CEL.

Também sustenta a inabilitação do Consórcio Enfil2 e do Consórcio Farroupilha, por não comprovarem a detenção da tecnologia exigida no Edital, evidenciando prática de subcontratação. Aduz, ainda, que ambas as empresas possuem a mesma concessão de tecnologia, incidindo a vedação de participação de empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico. Alega que a empresa Enfil não comprova responsável técnico possuidor de atestado de capacidade técnica, que o projeto de tráfego de caminhões possui falhas, motivo pelo qual as licitantes devem ser inabilitadas.

A empresa CONSÓRCIO ENFIL 2 apresentou recurso em 20/03/2013, constante nas folhas 11049/11069, alegando, sucintamente, que fez adequações nos tanques de água desmineralizada e se permaneceram pequenas pendências, pode ainda corrigir.

Pugna, ainda, pela inabilitação das outras licitantes, a primeira por não ter apresentado uma relação de projetos, não apresentou tradução juramentada do certificado apresentado, além de não ter comprovada a execução da montagem do projeto apresentado. Quanto à SEPCO1, solicita sua inabilitação tendo em vista que não apresentou no prazo previsto no edital a documentação com notariação, consularização e tradução juramentada.

A empresa CONSÓRCIO FARROUPILHA apresentou recurso em 20/03/2013, constante nas folhas 11070/11192, alegando, sucintamente, que não há necessidade de consolidação do estatuto social que alterou o capital, que a responsabilidade das consorciadas é solidária de acordo com os percentuais constantes na Cláusula 8ª do instrumento de consorciação e que o Anexo I do mesmo instrumento é suficiente para identificar a atividade de cada empresa. Reconhece ausência do documento do item 8.1.3.1.2 e junta com o recurso. A ausência de atestado para a empresa EMS teria ocorrido por ausência de assinatura do novo atestado pela própria CGTEE, motivo pelo qual não pode ser inabilitada por este motivo. Pugna pela comprovação do vínculo de trabalho entre Centropjekt e Marco Alessandro Zim pelos documentos já apresentados e acostados com o recurso. Apresenta documentos para comprovar relação de trabalho dos contratos de experiência vencidos. Apresenta documentação para comprovar a alteração da denominação social da Weghaux, apresenta documentação para comprovação do vínculo com o responsável técnico.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

EM BRANCO



7151 11264
2567/97
Hug



Eletrobras

CGTEE

Apresenta revisão do dimensionamento do reservatório de água para hidratação da cal e localização do tanque de água, realocação do silo de cal, revisão do leiaute do fluxo de caminhões.

Houve apresentação de contrarrazões (impugnações) aos recursos apresentados.

Consta nas folhas 11198/11235 as impugnações apresentadas pela empresa CONSÓRCIO ENFIL 2. Quanto ao recurso apresentado pelo Consórcio Farroupilha, reafirma os fundamentos da CEL para a inabilitação ocorrida, mencionando sobre a impossibilidade de apresentação de documentos em momento posterior à fase de habilitação. Quanto ao recurso apresentado pela SEPCO1, aduz que não rebateu os motivos da sua inabilitação decorrente da última ata da CEL, além de que o recurso apenas faz menção de corrigir problemas caso seja declarada vencedora. Quanto ao recurso apresentado pela Alstom, reafirma os fundamentos da CEL.

Consta nas folhas 11236/11250 as contrarrazões apresentada pela ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Impugna as razões apresentadas pelo Consórcio Enfil, reafirmando as razões de seu recurso. Reafirma razões para a inabilitação do Consórcio Enfil e Consórcio Farroupilha.

Consta nas folhas 11251/11262 as contrarrazões apresentada pelo CONSÓRCIO FARROUPILHA. Rebate as razões da Alstom que fundamenta o pedido de inabilitação do Consórcio Farroupilha. Solicita a inabilitação da Alstom por não ter apresentado sistema com a tecnologia solicitada no Edital, além de não ter respeitado o espaço disponibilizado pela CGTEE. Também pugna pela inabilitação da licitante Enfil 2.

A Ata de Julgamento dos Recursos apresentados pelas licitantes consta nas folhas 11263/11262, concluindo por manter a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls. 11009/11022.

Este é o relatório, em síntese.

2. ANÁLISE

Os recursos foram apresentados dentro do prazo recursal aberto pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, portanto são tempestivos.

A Comissão Especial de Licitação reuniu-se para analisar os recursos apresentados, sendo emitida a Ata de Julgamento dos Recursos apresentados pelas licitantes (11263/11262).



EM BRANCO

7152
2567/97
Rury

Eletrobras

CGTEE

CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)

Entende a CEL em manter a inabilitação da recorrente, tendo em vista que não apresentou razões suficientes para alterar a decisão anteriormente publicada, por descumprimento das regras constantes no Edital.

São as observações da CEL:

"As alegações da recorrente não são suficientes para alterar a decisão da CEL, que é mantida pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls. 11009-11022.

...

Assim, o recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão de inabilitação da ata de julgamento de fls. 11009-11022."

A recorrente apenas informa que se vencedora da licitação procederá nas adequações necessárias. Ora, inviável tal afirmativa em sede de licitação pública. A inabilitação do CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM) é a medida que deve ser mantida, nos termos do exposto na ata de julgamento de folhas 11009/11022, eis que não cumpriu com os requisitos constantes no Edital.

CONSÓRCIO ENFIL 2

Conforme análise efetuada pela CEL, os problemas identificados na planta apresentada não poderiam ser sanados com simples esclarecimentos, tanto que a recorrente acabou apresentando, juntamente com o recurso, novo leiaute com o tanque realocado, documento este que deveria ter sido apresentado na fase de habilitação.

Consta na ata:

Verifica-se que a diligência é uma faculdade da CEL com o intuito de esclarecer dúvida. No presente caso, não se trata de simples esclarecimento, pois a licitante efetivamente apresentou novo leiaute com o tanque realocado. A licitante deveria ter apresentado o documento correto na fase de escoima. Não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

Estabelece o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 sobre a apresentação de documentos fora do prazo:

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

EM BRANCO

7153 11266
2567/97
90ury



Eletrobras
CGTEE

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Quanto aos argumentos para a inabilitação das licitantes ALSTOM e CONSÓRCIO SEPCO 1 por outros motivos que não os expostos na Ata de julgamento de fls. 11009/11022, aduz que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar a decisão da CEL.

"Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para afastar a decisão da CEL. Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls. 11009-11022.

Assim, o recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão de inabilitação da ata de julgamento de fls. 11009-11022."

A inabilitação do CONSÓRCIO ENFIL 2 é a medida que deve ser mantida, nos termos do exposto na ata de julgamento de folhas 11009/11022, eis que não cumpriu com os requisitos constantes no Edital.

ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

Informa a CEL que as razões trazidas pela recorrente não são suficientes para alterar o motivo de sua inabilitação, além de que a licitante já havia sido inabilitada pelo mesmo motivo nos lançamentos anteriores.

As alegações da recorrente não são suficientes para alterar a decisão da CEL. Conforme ata de julgamento da CEL de fls. 11015-11016:

"Porém a licitante não apresentou a relação de projetos exigida no item 8.1.3.1.2. Assim, a licitante não escoimou a causa inicial de inabilitação."

Cabe ressaltar que, ao contrário da alegação da recorrente, no julgamento dos documentos do edital da segunda rerratificação, a CEL também concluiu pela inabilitação da licitante conforme segue (fls. 8838-8839):

"Em relação ao item "8.1.3.1.2 relação de projetos", a licitante apresentou documento de fls. 6690-6695 com a apresentação de um fornecimento.

A CEL passa a analisar a documentação. Os atestados de capacitação de seus funcionários (fls. 6679-6686) não atendem o item 8.1.3.1, pois não se enquadra na exigência. As patentes (fls. 6520-6678) e o Atestado de direito de uso de tecnologia

CSJ 

EM BRANCO

7154
2567/97
AWZ

Eletrobras

CGTEE

(fls.6687-6688). apresentados são documentos estrangeiros não autenticados no Consulado Brasileiro no País de origem, em desacordo o item 6.1.6 do Edital. Além disso, a licitante somente apresentou um fornecimento. O Edital exigia a relação de projetos, ou seja, mais de um. A licitante não atendeu o item 8.1.3.1.2. Portanto, a licitante não atendeu o item 8.1.3.1 do Edital."

Também menciona que os documentos deveriam ter sido apresentados na fase de habilitação e não em momento posterior, motivo pelo qual a manutenção de sua inabilitação.

Estabelece o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 sobre a apresentação de documentos fora do prazo:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Quanto à inabilitação em decorrência de problemas nos desenhos de arranjo geral dos equipamentos, refere que os desenhos devem possibilitar a análise da CEL, e se não possibilitaram, é motivo para descumprimento de regra contida no Edital.

Na reapresentação dos documentos, a licitante apresentou os desenhos de fls.9497-9501. Os documentos apresentados devem servir para a análise da CEL na condição em que foram apresentados. Se há a necessidade de ampliação para seu exame, caberia à licitante apresentá-lo na escala adequada na fase de escoima e não em sede de recurso. De qualquer modo, os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a decisão.

Solicita ainda a ALSTOM a inabilitação do CONSÓRCIO ENFIL 2 e do CONSÓRCIO FARROUPILHA por outros motivos que não expostos pela CEL, contudo afastados por não serem apresentadas razões suficientes para alterar a decisão anteriormente emitida.

Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para afastar a decisão da CEL.

A inabilitação ALSTOM é a medida que deve ser mantida, nos termos do exposto na ata de julgamento de folhas 11009/11022, eis que não cumpriu com os requisitos constantes no Edital.

cel

EM BRANCO

CONSÓRCIO FARROUPILHA

Quanto aos argumentos apresentados pela recorrente, a CEL, após apreciação das razões, entendeu por manter a inabilitação eis que não foram apresentados elementos suficientes para a reforma da decisão.

Os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para alterar o teor da decisão da CEL.

Referente à apresentação do Estatuto Social, claro é o Edital ao solicitar no item 8.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual. O próprio recurso reconhece o não atendimento a este item, solicitando o recebimento da Ata de Assembleia Geral de 16/04/2012.

Sobre a composição do Consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, argumenta a recorrente que está atrelada à participação que cada empresa possui no consórcio, o que não está em consonância com o Edital. De igual forma a organização dos serviços não foi apresentada adequadamente pela licitante, descumprindo requisito constante no edital.

Quanto à ausência de comprovação de capacidade técnico-operacional, sustenta a recorrente que não juntou novo documento por falta de assinatura da CGTEE, contudo não comprova tal alegação. Ocorre que foi juntado o mesmo documento que já haviam sido analisados pela CEL, motivo pelo qual a manutenção da inabilitação.

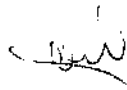

Para a inabilitação decorrente do item 8.1.3.4, reporta-se ao contido na ata de julgamento constante nas folhas 11009/11022, eis que detalhadamente analisado. Os documentos foram juntados somente com o recurso, portanto de forma intempestiva.

Quanto à documentação apresentada com o recurso, dentre eles os novos leiautes acerca o item 8.1.3.7.1, refere que esses documentos deveriam ter sido apresentados na fase de habilitação e não após o encerramento desta.

A licitante deveria ter apresentado o percentual de participação de cada empresa consorciada em relação aos serviços na fase de escoima. Não se pode inovar a documentação de habilitação após a entrega dos envelopes, motivo pelo qual a decisão que a inabilitou deve ser mantida.

Portanto, a CEL mantém a decisão pelos mesmos fundamentos da ata de julgamento de fls. 11009-11022.

Estabelece o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 sobre a apresentação de documentos fora do

EM BRANCO

7156
2567/97
Hury

Eletrobras

CGTEE

prazo:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...
§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A inabilitação do CONSÓRCIO FARROUPILHA é a medida que deve ser mantida, nos termos do exposto na ata de julgamento de folhas 11009/11022, eis que não cumpriu com os requisitos constantes no Edital.


3. CONCLUSÃO

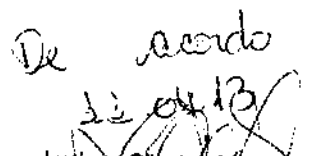
Por estas razões, o parecer é pelo **não provimento** dos recursos apresentados pelas licitantes, mantendo a decisão da Comissão Especial de Licitação que declarou inabilitadas todas as licitantes:

CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD;
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.;
CONSÓRCIO ENFIL 2;
CONSÓRCIO FARROUPILHA;

É o parecer jurídico que se limita à análise dos aspectos legais e que se submete à consideração da chefia da PRJ, ressalvados os aspectos técnicos, econômico-financeiros e outros, a qualquer título que seja, principalmente quanto à conveniência, necessidade, oportunidade dos atos da CGTEE.

Porto Alegre, 10 de abril de 2013.


Carlos Eduardo Kipper
Advogado - PRJ

De acordo
12/04/13

Luciana Oliveira de Campos
Chefe da Assessoria Jurídica

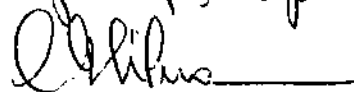
EM BRANCO

Ratificação:

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação na Ata de Julgamento dos recursos apresentados pelas licitantes na concorrência internacional, Edital de Segunda Rerratificação nº CC11100004, (fis.11263/11272), tudo em conformidade com o Parecer nº PRJ/125/2013, exarado pela Assessoria Jurídica no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes (1) CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LÍDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA); (2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; (3) CONSÓRCIO SEPCO1 KDPE FGD - (SEPCO1 & KDPE FGD CONSORTIUM)- SHANDONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCO1 (LÍDER); E WUHAN KAIDI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTD; e (4) CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA-CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LÍDER); E M S ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA., mantendo as referidas licitantes inabilitadas.

Porto Alegre, 15 de abril de 2013.

Conforme solicitado por decisão da Diretoria e por função específica, ratifico a decisão.



CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA
Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado

EM BRANCO



Relatório de Execução

7158
2567197
10/04

Eletrobras
S.A.

ANEXOS RELATIVOS AOS DOCUMENTOS JÁ APRESENTADOS AO IBAMA

AB

EM BRANCO

7159
2567/97
Rauz

Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES

GERENCIAMENTO DO TAC

Local: Sede do IBAMA – Brasília DF	Data: 30 de Novembro de 2011
Horário Início: 10:00	Horário Fim: 15:30
Assuntos: Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo 2º do TAC – 1ª Reunião Anual Técnica na Sede do IBAMA para apresentação dos programas e dados de monitoramento de ruídos, gerenciamento de resíduos sólidos, qualidade das águas, efluentes líquidos, bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas e de solo e extrato vegetal.	
Referências: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011 (Processo nº.02001.002567/97-88); Ofício nº.677/2011/CGENE/DILIC/IBAMA de 10/11/2011;	
Anexos: Cronograma de Reunião	

PARTICIPANTES:

Nome	Órgão
Flávio Barboza	Eletrobras CGTEE
José Hilton da Silva Cardoso	Eletrobras CGTEE
Márcio Araujo de Oliveira	Eletrobras CGTEE
Antônio de Pádua Deble Siqueira	Eletrobras CGTEE
Edson Roberto Duarte Weren	Eletrobras CGTEE
José Adolfo de Souza Bastos	Eletrobras
Aníbal Rodrigues Ribeiro Silva	Eletrobras
Catarina da Silva Pedrozo	Fundação Luiz Englert - UFRGS
Jorge Bernardo Silva	Fundação Luiz Englert - UFRGS

MSM Jhe
FB
Zus
Andra



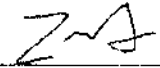
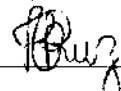
EM BRANCO



7160
2567197
Hury

Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES
GERENCIAMENTO DO TAC

Manuel Luiz Leite Zurita	Fundação Luiz Englert - UFRGS
Maria Teresa Raya Rodriguez	Fundação Luiz Englert - UFRGS
Nelson Augusto Flores Machado	Fundação Luiz Englert - UFRGS
Rogério Both 	Fundação Luiz Englert - UFRGS
Michel Marques	IBAMA
Rodrigo Rodrigues 	IBAMA
Rafael Macedo 	IBAMA
Ursula Carrera	IBAMA
André Andrade	IBAMA
Hévila Peres 	IBAMA

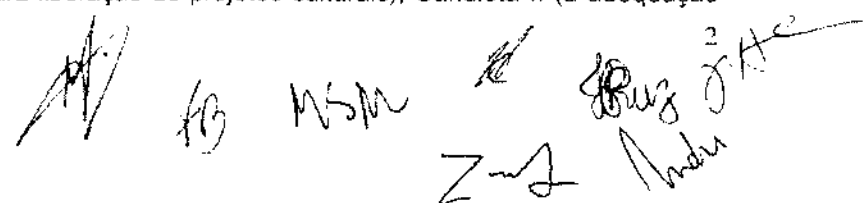
ASSUNTOS TRATADOS:

Introdução:

O representante do IBAMA abriu os trabalhos, informando que o evento se trata da 1ª Reunião Anual Técnica na Sede do IBAMA para apresentação dos programas e dados de monitoramento de ruídos, gerenciamento de resíduos sólidos, qualidade das águas, efluentes líquidos, bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas e de solo e extrato vegetal nos termos da Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo 2º do Termo de Ajustamento de Conduta (Processo nº.02001.002567/97-88), agendada através do Ofício nº.677/2011/CGENE/DILIC/IBAMA de 10/11/2011.

Os presentes na reunião se apresentaram.

O representante do IBAMA vê 4 temas relevantes na Eletrobras CGTEE: Candiota I (monitoramento de contaminação para liberação de projetos culturais); Candiota II (a adequação



EM BRANCO



7161
2567/97
Aury

Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES
GERENCIAMENTO DO TAC

da Fase A depende de decisão – ou descomissionamento); Fase B (retrofit – adequação); Fase C (planta nova com carvão nacional e recursos regionais de cal). Também deve ser levado em conta o monitoramento do ar para outros empreendimentos (tais como UTE Pampa – Tractebel para Uruguai; MPX; UTE Jaguarão – Consórcio de Empresas Star Energy).

O representante da Eletrobras CGTEE esclareceu que o evento se trata da 1ª Reunião Anual Técnica na Sede do IBAMA para apresentação dos programas e dados de monitoramento de ruídos, gerenciamento de resíduos sólidos, qualidade das águas, efluentes líquidos, bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas e de solo e extrato vegetal nos termos da Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo 2º do Termo de Ajustamento de Conduta (Processo nº.02001.002567/97-88), agendada através do Ofício nº.677/2011/CGENE/DILIC/IBAMA de 10/11/2011.

O representante da Eletrobras CGTEE esclareceu que a reunião tem como propósito apresentar os programas e dados cujos relatórios foram entregues no IBAMA através da Carta PR- Nº.254/2011 de 10 de outubro de 2011. (Protocolo nº.02023.005137/11-90 RS/Protocolo).

Programa de Monitoramento de Ruídos – Eletrobras CGTEE:

O representante da Eletrobras CGTEE, Edson Roberto Duarte Weren, apresentou o Relatório Consolidado nº.01 – Monitoramento de Ruído Ambiental – Maio a Setembro de 2011 através de power point, cuja apresentação segue anexa à ata.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que a geração durante dia e noite é contínua, em que pese os limites de ruídos diurnos e noturnos são diferentes.

O representante do IBAMA perguntou sobre o relatório e sobre o dia 31 de maio, quando a Usina estava fora de operação. Ele pergunta quando é definido o programa de avaliação. O representante da CGTEE explica que a definição do cronograma é aleatória e que não há ajuste prévio com o Departamento de Produção da Usina. O representante da CGTEE explica que a aleatoriedade é positiva, pois indica várias situações.

O representante do IBAMA perguntou como fica a posição do aparelho na medição. O representante da Eletrobras CGTEE explicou que a posição segue as normas técnicas.

O representante do IBAMA solicitou que no próximo relatório semestral seja apresentada avaliação crítica e proposta de ações mitigadoras. O relatório deverá indicar se há contribuição da Usina na geração de ruídos.

Quanto ao ruído de fundo, o representante do IBAMA pergunta se não é o caso de mudar o ponto de monitoramento na Vila Residencial. O representante da Eletrobras CGTEE informou que os pontos de monitoramento são limitados.

O representante do IBAMA recomendou que também seja efetuado o monitoramento quando a Usina não estiver gerando, possibilitando a determinação do ruído de fundo sem a contribuição da Usina. Também solicitou seja informado no próximo relatório a série histórica de dados.

[Handwritten signature]

MSM

FB

Z-2 Andre

A

J.R
Aury³

[Handwritten mark]

EM BRANCO



4162
2567/97
4Buz

Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES

GERENCIAMENTO DO TAC

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Eletrobras CGTEE:

O representante da Eletrobras CGTEE, Antônio de Pádua Deble Siqueira, apresentou o Relatório Consolidado nº.01- Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais - 2010-2011 através de power point, cuja apresentação segue anexa à ata.

O representante do IBAMA perguntou sobre os transformadores de Ascarel. O representante da CGTEE informou que há um processo licitatório fracassado e que há um plano de descomissionamento em curso. A licitação está sendo relançada com as readequações. A licitação contempla substituição e destinação.

O representante do IBAMA solicitou informação quanto ao Almoxarifado. O representante da CGTEE informou que uma parte do resíduo sólido identificado foi destinada adequadamente. A outra parte está armazenada no depósito temporário da Usina. Quanto aos resíduos sólidos industriais gerados continuamente na Usina, estes são temporariamente armazenados no depósito. Há contrato administrativo para o seu destino, bem como nova licitação em curso (transporte e destinação final).

O representante do IBAMA informou que na vistoria verificou que os resíduos expostos de forma inadequada na área do almoxarifado foram retirados e o óleo lubrificante foi encaminhado para rerrefino.

O representante do IBAMA solicitou informações do solo contaminado no Almoxarifado. O representante da Eletrobras CGTEE informou que estão sendo tomadas medidas para retirada e que a licitação está em fase de conclusão.

O representante do IBAMA entende que devem ser tomadas medidas imediatas e emergenciais quanto ao solo contaminado no Almoxarifado.

O representante do IBAMA informa que a remoção do passivo ambiental no solo contaminado do Almoxarifado, já notificada, é emergencial e deve ser realizada imediatamente.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que não é assunto do TAC e que será conduzido ao setor competente.

O representante do IBAMA pergunta se o Depósito de Resíduos é suficiente para atender a demanda e se não há o risco de comprometer o pátio do almoxarifado. O representante da Eletrobras CGTEE informa que é suficiente e que há uma série de contratos administrativos em curso para atender.

O representante do IBAMA solicitou que na próxima apresentação sejam apresentados os inventários e os registros fotográficos da área.

M.

MSM

HC

4

Buz

FB

Z-Z

André

4

EM BRANCO



7163
2567/97
Paulo

Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES
GERENCIAMENTO DO TAC

ASSUNTO EXTRAPAUTA

O representante do IBAMA trouxe assunto extrapauta quanto ao monitoramento do sistema de emissões atmosféricas e periodicidade das amostragens isocinéticas. Informou que os relatórios do sistema de emissões não atendem plenamente e a periodicidade das amostragens não poderá ser alterada até que sejam resolvidos os problemas.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que foram apresentados ao IBAMA nos relatórios quinzenais os problemas técnicos referentes à rede de monitoramento ambiental e ao sistema de monitoramento contínuo de emissões atmosféricas nas Chaminés de Candiota II.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que a previsão de correção dos problemas é antes de 13 e 14 de dezembro de 2011, datas em que a Ecosoft irá ao IBAMA configurar o SIA.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que, até o momento em que o IBAMA definir a periodicidade das amostragens isocinéticas, as amostragens nas Fases A e B serão realizadas mensalmente.

O representante do IBAMA perguntou como está o processo de adequação ambiental da Fase B.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que foi realizada uma licitação internacional. Quatro empresas participaram, mas foram desabilitadas. A licitação está em fase de recurso administrativo. O resultado da licitação será informado ao IBAMA.

O IBAMA solicitou o acompanhamento do cronograma do processo de adequação ambiental da Fase B e o agendamento de reunião para tratar do assunto.

O IBAMA solicitou o agendamento de reunião sobre a eficiência do sistema de controle de emissão da Fase C (Abatimento).

O IBAMA solicita que sejam enviadas no próximo relatório registro fotográfico da Estação Pedras Altas contextualizando o seu entorno.

Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos – Eletrobras CGTEE:

O representante da Eletrobras CGTEE, Antônio de Pádua Deble Siqueira, apresentou o Relatório Consolidado nº.01- Monitoramento de Efluentes Líquidos - 2010-2011 através de power point, cuja apresentação segue anexa à ata.

O representante do IBAMA questionou se o monitoramento é realizado antes ou após a bacia.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que é após.

O representante do IBAMA sugeriu a inclusão do monitoramento antes da bacia.



MSM

FG



Z-1 André

EM BRANCO



7164
2567/97
Paulo


Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES
GERENCIAMENTO DO TAC

O representante do IBAMA questionou se o acréscimo na concentração de sólidos suspensos não estaria relacionado a eventos identificados durante a vistoria na Fase C – rompimento de válvula de segurança do sistema pneumático de transporte de cinza leve.

O representante da Eletrobras CGTEE informou que há estudo em andamento na Fase C para identificar possíveis contribuições.

O representante da Eletrobras CGTEE ressaltou que houve alteração nas concentrações de efluentes a partir da entrada da Fase C (período de testes e de operação comercial).

O representante da Eletrobras CGTEE ressaltou que, em relação à densidade de coliformes fecais, está sendo efetuada a substituição dos recheios dos filtros anaeróbicos nas Fases A e B. Em relação à Fase C, há procedimento específico. Os índices aumentaram a partir da entrada da Fase C.

O representante do IBAMA perguntou se a Bacia de Sedimentação foi mal dimensionada.

O representante da Eletrobras CGTEE entende que não. Os problemas principais são coliformes e sólidos suspensos que estariam relacionados a tratamentos anteriores à Bacia. A solução para esses parâmetros passa por uma avaliação interna no processo a ser realizada na Fase C.

O representante do IBAMA entende que deve ser identificado o problema e isolar o efluente sanitário (ponto de contribuição).

O representante do IBAMA entende que deve haver um sistema de gestão único dos dados (Fases A, B e C).

O representante do IBAMA solicitou informações relativas ao monitoramento de sulfato e hidrazina que foram exigidas na LO da Fase C (Condicionante 2.15) e que elas sejam apresentadas no próximo relatório semestral de efluentes do TAC.

Metodologia da reunião

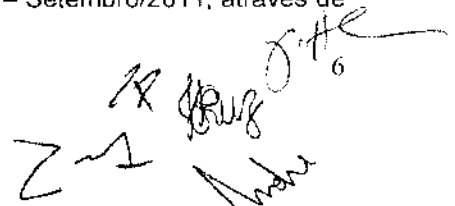
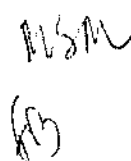
O cronograma da presente reunião foi alterado de comum acordo pelas partes, com a realização de questionamentos logo após cada apresentação.

Intervalo para o almoço 12:00

Retomada dos trabalhos 14:00

Monitoramento de Bioindicadores (ambientais, metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas, solo e extrato vegetal) e qualidade das águas – Eletrobras CGTEE e Fundação Luiz Englert (UFRGS)

Os representantes da Fundação Luiz Englert (UFRGS) apresentaram o Relatório Monitoramento de Bioindicadores Ambientais – Primeiro Relatório Parcial Trimestral – Setembro/2011, através de power point, cuja apresentação segue anexa à ata.



EM BRANCO



4165
2567/97
4Aug

Eletrobras
CGTEE

ATAS DE REUNIÕES
GERENCIAMENTO DO TAC

O representante da Fundação Luiz Englert esclareceu que no monitoramento da água superficial é praticamente impossível correlacionar os índices de qualidade com a Geração Termoeletrica, sobretudo onde o uso da água também envolve outros empreendimentos locais, tais como as mineradoras, cimenteiras, agropecuária e urbanização.

O representante da Fundação Luiz Englert não identificou efeitos da Termoeletricidade na composição das espécies vegetais nas estações de monitoramento. Devem ser identificados outros usos. No bioma pampa a pecuária é atividade antiga e pode ter determinado sua fisionomia. Há predomínio das espécies nativas, mas a atividade pecuária condiciona a expressão dessa comunidade.

O representante da Fundação Luiz Englert esclareceu que foi identificado zinco, cádmio e chumbo em pontos na direção predominante dos ventos das Chaminés da Usina, mas ainda assim abaixo dos limites de referência. Devem ser identificados os outros usos, pois há, por exemplo, empreendimentos de beneficiamento de calcário que contribuem na concentração de chumbo e de zinco.

CONCLUSÃO

Encerrada a reunião, rubricam os presentes neste momento a ata em duas vias de igual teor e forma.

André de Lima Andrade

André de Lima Andrade
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e Dutos
COEN/DIC/GENE/DILIC/BAMA

Rafael Freire de Macedo

Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e Dutos
Substituto
Matr: 1770630

Keivla Reis da Luz

Rafael

[Signature]

Michel Souza Marques

[Signature]
TAC/GEREN/CGTEE

Alonso Barbosa
CGTEE

[Signature]

Z-1

EM BRANCO

7166
2567/97
Hury

Sede: IBAMA
Praça do Fomento, nº 100
Cidade de Brasília, DF
CEP 70018-900

IBAMA

D O C U M E N T O

02023.006413/11-09

Carta PR-341/2011

RS/PROTOCOLO

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2011.

DATA: 22, 12, 11

Ilmo.Sr.
CURT TRENNEPOHL
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Scen Trecho 2 - Ed. Sede - Bloco A, Cx. Postal nº 09566
CEP 70818-900, Brasília-DF

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011- Cumprimento das Cláusulas Nona e Décima do TAC.

Processo nº.02001.002567/97-88

Exmo.Sr.,

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, sociedade de economia mista concessionária dos serviços públicos de geração de energia elétrica, CNPJ nº.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobrás, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sereno Chaise, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da carteira de identidade nº3015187267-SSP/RS, CPF/MF nº 055.142.230/00, com sede na Rua Sete de Setembro, nº.539, Porto Alegre/RS, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 13.04.2011, com o IBAMA e demais órgãos federais, vem, respeitosamente, perante V.Exa., nos autos do Processo nº.02001.002567/97-88, informar e requerer o que segue:

O Termo de Ajustamento de Conduta determina nas Cláusulas Nona e Décima a implantação do sistema completo de abatimento de Material Particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (SO2) para as Unidades 3 e 4 da UTE Presidente Médici, localizada em Candiota.

Para tanto, estipula que a Eletrobras CGTEE deverá interromper a operação da primeira unidade da Fase B até 31 de maio de 2013, de forma a proceder à conexão física da caldeira aos equipamentos de controle de emissões atmosféricas, à execução do comissionamento e à execução de testes. O retorno à operação se dará após a finalização da adequação, em 31 de outubro de 2013, conforme cronograma anexo ao TAC.

A interrupção da operação da segunda unidade da Fase B deverá ocorrer em 31 de março de 2014 e somente poderá retornar quando do término das adequações ambientais para abatimento das emissões atmosféricas, observado o prazo de término da vigência do TAC de 31 de agosto de 2014.

EM BRANCO



7167
2007/97
Ruz

BRASIL
FUNDAÇÃO DE APOIO À RECURSOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE APOIO À RECURSOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE APOIO À RECURSOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE APOIO À RECURSOS HUMANOS

Com a finalidade de cumprir os compromissos acima referidos, a Eletrobras CGTEE realizou procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos).

Para tanto, em 28/07/2011, foi publicado o aviso de Audiência Pública prévia à abertura do certame, a fim de apresentar de forma clara o objeto que se pretende contratar, para conhecimento e esclarecimento de possíveis dúvidas dos interessados. A audiência foi realizada no prazo legal (Artigo 39 da Lei nº 8.666/93), isto é, com antecedência mínima de 15 dias úteis da data prevista para a publicação do Edital.

Assim, em 05/09/2011, foi lançado o Edital de Concorrência Internacional CC11100004, dando início ao processo licitatório na modalidade Concorrência Internacional CC11100004, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota/RS, Brasil.

A licitação foi publicada no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação no Brasil e internacionalmente no Financial Times (Europa, Ásia) e no Washington Post (EUA). O orçamento estimado é no valor de R\$ 184.975.725,00.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, a sessão de abertura dos envelopes ocorreu 45 dias após a publicação, isto é, nos dias 21 e 24 de outubro de 2011. Apresentaram propostas as empresas: Enfil S.A. Controle Ambiental, Alstom Brasil Energia e Transporte LTDA, Wuhan Kaidi Electric Power Environmental Co. Ltd. e Engenharia de Sistema Eisele LTDA..

Em 09 de novembro de 2011, foi publicado o resultado do julgamento da habilitação das licitantes, que concluiu pela inabilitação de todas as empresas. Da decisão, todas as licitantes interuseram recurso administrativo.

Em 08 de dezembro de 2011, a Comissão Especial de Licitação julgou improcedentes os recursos das licitantes, mantendo-as inabilitadas no certame. Em 09 de dezembro de 2011, o Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, autoridade competente para julgamento do recurso, ratificou a decisão da Comissão que inabilitou as empresas. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de dezembro de 2011.

Diante do fracasso da licitação, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da Eletrobras CGTEE determinaram a revisão do Edital e o seu relançamento.

Cabe ressaltar que, em 30 de novembro de 2011, como assunto extra-pauta na reunião realizada em Brasília, o IBAMA havia solicitado esclarecimentos referentes ao Projeto. Nessa reunião, o IBAMA solicitou o acompanhamento do cronograma do processo de adequação ambiental da Fase B e o agendamento de reunião para tratar do assunto.

Sendo assim, a Eletrobras informa que irá relançar o referido processo licitatório

Cabe informar, também, o ajuste realizado no cronograma.

EM BRANCO



7168
2567/97
80uz

1872-111
Ministerio de Energia Eléctrica
Calle 1000 de la 100
1000000, Bogotá
Colombia

11/01/2012

Elaborado a partir do "Anexo III - Cronograma de Adequação Ambiental das Atividades do Complexo Termelétrico Candiota" do TAC, o cronograma anexo ao Edital Original previa a assinatura do contrato em 01/01/2012. O prazo de Execução era de 32 meses. Da mesma maneira, em atendimento às cláusulas nona e décima do TAC, estava prevista a interrupção da operação da primeira unidade da Fase B até 31 de maio de 2013 e o seu retorno à operação em 31 de outubro de 2013; bem como a interrupção da operação da segunda unidade da Fase B em 31 de março de 2014 e o seu retorno à operação em 31 de agosto de 2014.

Por sua vez, o Edital revisado tem previsão de publicação no início de janeiro de 2012. A sessão de abertura terá que ocorrer, por força de Lei, em 45 dias a partir desta data, estimando-se o prazo no final de fevereiro de 2012. O processo tem duas fases, julgamento da habilitação e julgamento da proposta de preço. Das decisões de ambas as etapas caberão recurso administrativo e impugnação pelas licitantes, com prazo de 05 dias úteis para cada. Sendo assim, estimou-se o prazo para assinatura do contrato em 01/07/2012.

Portanto o prazo de execução foi reduzido para 26 meses, pois foram mantidas as datas de interrupção e retorno das Unidades, uma vez que são prazos fixados no TAC.

Cabe ressaltar que há uma expressiva redução no prazo de execução. O risco da impossibilidade das licitantes não atenderem o cronograma exigido ainda não pode ser mensurado, mas é uma variável presente. Afinal, o objeto é de tecnologia predominantemente importada, daí o motivo do caráter internacional da concorrência, envolvendo fabricação no exterior e transporte por navio.

Finalmente, reitera-se que a Eletrobras CGTEF, enquanto sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta, se sujeita ao processo de licitação pública nos termos da Lei nº.8.666/93 e do Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal. Consequentemente, deverá relançar a licitação, submetendo-se a todos os prazos legais e ao cumprimento de todos os procedimentos previstos na legislação vigente.

Dessa forma, requer, respeitosamente, a V.Exa., o recebimento da presente carta e dos documentos em anexo que comprovam que a Eletrobras CGTEE está tomando as medidas necessárias tempestivamente para o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Nona e Décima do TAC.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERENO CHAISE
Diretor Presidente

EM BRANCO



7169
2587197
RUBR



A CHESF, de acordo com o art. 6º, inciso I, do Decreto 3.931 de 19/09/2001, torna público o Registro de Preços, para Estabilizadores de tensão, referentes às Atas assinadas em 26/07/2011, com validade de 12 meses, a partir da publicação, conforme Pregão nº PG-190/2011.040. Detalhes das propostas registradas para o item 01: RR Vision Comercio Ltda ME, valor global: R\$ 107.866,00 e para o item 02: Lexca Comercio e Informatica Ltda-ME, valor global: R\$ 95.500,00. A Ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no site da Chesf, www.chesf.gov.br.

SUELY KLUMBER DA ROCHA
Chefe de Divisão de Compras

ELETRÔBRAS TERMONUCLEAR S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 198/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecedor de onçada de rate de salvação. Total de Itens Licitados: 01/001. Edital: 28/07/2011 de 08h30 as 11h30 e de 13h as 16h00. ENDEREÇO: Rua da Candelária, nº 65, 2º andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas a partir de 28/07/2011 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 10/08/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital também poderá ser consultado e obtido gratuitamente, através do site www.comprasnet.gov.br ou na Gerência de Apoio Administrativo - GADA, no endereço acima mencionado, mediante o pagamento da taxa de R\$3,00 a ser efetuado na Gerência.

(SISEG - 27/07/2011)

PREGÃO Nº 198/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecedor de onçada de rate de salvação. Total de Itens Licitados: 01/001. Edital: 28/07/2011 de 08h30 as 11h30 e de 13h as 16h00. ENDEREÇO: Rua da Candelária, nº 65, 2º andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas a partir de 28/07/2011 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 10/08/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital também poderá ser consultado e obtido gratuitamente, através do site www.comprasnet.gov.br ou na Gerência de Apoio Administrativo - GADA, no endereço acima mencionado, mediante o pagamento da taxa de R\$3,00 a ser efetuado na Gerência de Operações Financeiras (GOF) At. localizada a 3 andar.

ALFREDO NIEMEYER NETO
Gerente de Contratação de Materiais

(SISEG - 27/07/2011)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Ato de Dispensa de Licitação nº GAA/ADL-0463/11. 2. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para coleta, armazenamento e transporte de 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de resíduos líquidos sólidos (P112) contendo metais em solução. 3. Nome da Empresa: HM SANFAMENTO LTDA S.A. Valor Global: R\$ 280.830,50. 4. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. 5. Ato de Dispensa de Licitação aprovado em 25/07/2011 por Walter Luciano Ribeiro Vaz - Superintendente de Aquisição e Controle Contratual - em Exercício. 7. Ratificação em 26/07/2011 por Edson Negriani - Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Extrato de Inexigibilidade de Licitação II, Nº GCM/A-098/11. 2. Objeto: Aquisição de 01 (um) aparelho e 02 (dois) polias para os ventiladores centrais do sistema de ventilação da edificação auxiliar e dos ventiladores auxiliares do sistema de ventilação do compartimento de válvula da Usina Nuclear de Angra dos Reis - Unidade II. 3. Contratada: Witt & Sohn IGW Ventilatoren. 4. Valor global da contratação: EUR 52.098,00. 5. Disposição legal: "Inciso 1" do Artigo 25 da Lei 8666/93, conforme parecer da Procuradoria Jurídica. 6. Aprovação do Ato de Inexigibilidade em 25/07/2011 por Walter Luciano Ribeiro Vaz - Superintendente de Aquisição e Controle Contratual em Exercício. 7. Ratificação em 25/07/2011 por Edson Negriani - Diretor de Administração e Finanças - DA.

1. Extrato de Inexigibilidade de Licitação II, Nº GCM/A-098/11. 2. Objeto: Aquisição de 01 (um) aparelho para uso no sistema de documentação termoluminescente das Usinas Nucleares de Angra dos Reis - Unidades I e II. 3. Contratada: Radlman Detention Company. 4. Valor global da contratação: US\$ 8.230,06. 5. Disposição legal: "Inciso 1" do Artigo 25 da Lei 8666/93, conforme parecer da Procuradoria Jurídica. 6. Aprovação do Ato de Inexigibilidade em 26/07/2011 por Walter Luciano Ribeiro Vaz - Superintendente de Aquisição e Controle Contratual em Exercício. 7. Ratificação em 26/07/2011 por Edson Negriani - Diretor de Administração e Finanças - DA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/controlelicitacoes>, pelo código 000121-1072490110

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Eletronbras CGTEE, com sede na Rua Sete de Setembro, 519 - Centro, Porto Alegre-RS, CEP-91010-190, torna pública que realizará, nos termos do Artigo 39 da Lei nº 8.666/93, Audiência Pública com o objetivo de iniciar o processo licitatório na modalidade Concorrência Internacional (C11)160064, para a contratação de Material para a contratação da aquisição de um Sistema de Abastecimento de Material Particulado e Enxofre, com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 1 e 4 da Usina Termoeletrônica Presidente Médica - Fase B, em Candia-RS. O objetivo do Edital é a apresentação de proposta clara o objeto que se pretende contratar, para conhecimento e esclarecimento de possíveis dúvidas dos interessados. A Audiência Pública será realizada das 14:00 as 15:00 do dia 12 de agosto de 2011, no CTO Batalha do Serval, localizado na RUA 25/58 N na Vila Operária em Candia-RS, CEP-96959-003. Porto Alegre, 27 de julho de 2011. Soreni Chaise - Diretor Presidente.

Porto Alegre, 27 de julho de 2011
FLAVIO AUGUSTO SILVEIRA VIEIRA
Chefe do Departamento

SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÃO
E CONTROLE CONTRATUAL
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO ANGRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 176/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Licitação de bens submetidos para utilização durante a realização da Parada Técnica Programada (PTB) da Usina Nuclear de Angra 1. Total de Itens Licitados: 06/001. Edital: 28/07/2011 de 09h00 as 11h30 e de 13h as 16h00. ENDEREÇO: Rua da Candelária, nº 65 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas a partir de 28/07/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 10/08/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site www.comprasnet.gov.br a partir de 28/07/2011 ou obtido em exemplar impresso ao custo de R\$ 1,00 (uma real) no horário de 09:00 as 11:30h e de 13:30 as 16:00h no 2º andar - Rua da Candelária, nº 65, Centro - Rua de Bento Cruz na Rodovia Gwy. Mauro Covas (BR-101) RJ-Sul, Km 517,08, Itauma - Angra dos Reis - RJ - Gerência de Aquisições - Angra - GAA-A no mesmo horário acima mencionado.

(SISEG - 27/07/2011)

TOMADA DE PREÇOS Nº GAA/CTP-0489/11

1. A Eletronbras - ELETRONUCLEAR, torna pública que realizará Licitação na modalidade de Tomada de Preços para contratação de serviços técnicos especializados para montagem dos flanges espina duro dos rotores da turbina LP2 seções JS,LP2 e LP2-CGE, a serem realizadas durante a Parada Técnica Programada (PTB) da Usina Nuclear de Angra 1. 2. Critério de Julgamento: Menor valor total proposto. 3. O Edital poderá ser consultado no período de 25/07/2011 a 16/08/2011, no horário de 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h00, na Gerência de Aquisições Angra - GAA-A, na Rod. Governador Mário Covas (BR-101/RJ-Sul), Km 517,08, Praia de Itauma - Angra dos Reis - RJ ou na Gerência de Infraestrutura Rio - GIRA, 2º andar, na Rua da Candelária nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ e obtido mediante pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) na Gerência de Operações Financeiras - GOF/Angra/Rio, nos mesmos endereços e horários supramencionados. 4. Haverá visita técnica obrigatória prevista para o período de 08/08/2011 a 10/08/2011, com agendamento prévio. 5. A entrega dos envelopes de proposta e de habilitação e o início da abertura das envelopes ocorrerá na Sessão Pública de Tomada de Preços, que será realizada às 15:00 horas do dia 16/08/2011, no Auditório da Superintendência de Infraestrutura - SIA, na Rod. Governador Mário Covas (BR-101) RJ-Sul), Km 517,08 - Itauma - Angra dos Reis - RJ.

RUIE PAULO FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATAIS

1. Licitação Pregão Eletrônico nº GCM/A/PE-033/2011. 2. Instrumento Contratual: Contrato nº 450043016. 3. Contratada: Zeca-Air Comércio de Equipamentos Ltda. 4. Objeto: Instalação de Material. 5. Prazo Contratual: 26/09/2011. 6. Valor Global: R\$2.076,40. 7. Data de Assinatura: 27/07/2011. 8. Signatário: Pela Eletronbras Eletronuclear - Alfredo Niemeier Neto - Gerente de Contratação de Materiais. Pela Zeca-Air: Rubson Alves de Silva - Sócio.

1. Licitação Pregão Eletrônico nº GCM/A/PE-298/2011. 2. Instrumento Contratual: Contrato nº 450044094. 3. Contratada: AFS 2006 Tecnologia e Saúde Ltda. 4. Objeto: Compromisso para Sistema Computacional. 5. Prazo Contratual: 22/11/2011. 6. Valor Global: R\$100.000,00. 7. Data da Assinatura: 25/07/2011. 8. Signatário: Pela Eletronbras Eletronuclear - Alfredo Niemeier Neto - Gerente de Contratação de Materiais e Márcia Calvente Ribeiro - Gerente de Contratação de Serviços. Pela AFS - Andres Chacabuco - Sócio.

1. Licitação nº GCM/A/PE-019/2011. 2. Instrumento Contratual: Contrato nº GCM/A/CT-450043016. 3. Contratada: Comercial Drummond Comércio de Materiais de Construção Ltda. 4. Objeto: Compra de madeira serrada. 5. Prazo Contratual: 24/07/2014. 6. Valor Global: R\$ 32.400,00. 7. Data de Assinatura: 27/07/2011. 8. Signatário: Pela Eletronbras Eletronuclear - Alfredo Niemeier Neto - Gerente de Contratação de Materiais e Márcia Calvente Ribeiro - Gerente de Contratação de Serviços. Pela Comercial Drummond: Guilherme Araújo Drummond - Sócio.

1. Licitação - Inexigibilidade de Licitação nº GCM/A/IL-068/2011. 2. Instrumento Contratual: Contrato nº GCM/A/CT-450043882. 3. Contratada: Worth Turbo Ltda. 4. Objeto: Fornecedor de componentes e reparo de rotor de bomba PAC. 5. Prazo Contratual: 25.10.12. 6. Valor Total: R\$ 2.197.455,57. 7. Data da Assinatura: 26/07/11. 8. Signatário: Pela Eletronbras Eletronuclear - Edson Negriani - Diretor de Administração e Finanças e Orthon Luiz P. da Silva - Diretor Presidente. Pela Worth Turbo: Ralf Dreckmann - Sócio e Jorge Henrique Juppier - Procurador.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

1. A ELETRÔBRAS ELETRONUCLEAR torna público que a licitação nº GCM/A/PE-073/2011, publicada no DOU no dia 29/06/2011, foi declarada deserta. 2. Objeto: Módulo PCB e display L1-D. 3. Motivo: não houve empresa interessada.

MOYSES JESUS DE SOUZA
Pregoeiro

DIRETORIA TÉCNICA
SUPERINTENDÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº GAA/CTP-019/11

Eletronbras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, torna público que está alterando a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial e abertura dos Documentos de Habilitação, que passa de 28/07/2011 para 08/08/2011, a ser realizada na Sede da ELETRÔBRAS ELETRONUCLEAR, a Rua da Candelária, nº 65, Rio de Janeiro - RJ, 2º andar, Sala do Pregão, às 14:00 horas.

A carta de abertura da Proposta Comercial autenticamente prevista para 19/06/11, será informada posteriormente quando da publicação do resultado de habilitação.

JULIO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

ELETRÔSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Autorização de Serviço nº 91311194. Objeto: Serviço de Consultoria Especializada em Atividades de Educação Corporativa para treinamento, conforme Especificação Técnica DGP-0104/2011. Contratada: Associação Brasileira de Infraestrutura de Indústrias de Base - ABIB. Valor Total: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Prazo de entrega: 60 dias. Data de Assinatura: 26/07/2011. Contratante: ELETRÔSUL Centrais Elétricas S.A.

Autorização de Serviço nº 91311187. Contratada: LARQ Arquitetura e Engenharia Ltda. Objeto: Elaboração do projeto de reforma e ampliação da Casa de Memória da UHE Passo São João, conforme Especificação Técnica, Modalidade Pregão. Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Valor Total: R\$ 49.425,96. Data da Assinatura: 26/07/2011. Contratante: ELETRÔSUL Centrais Elétricas S.A.

EXTRATO DE ENCERRAMENTO

Termo de Encerramento da Autorização de Serviço Nº 60580129. Contratada: BVUJ do Brasil Sociedade Certificadora Ltda. CNPJ ME: 72.268.012/0601-84. Objeto da Autorização de Serviço: Serviço de Validação do Projeto de licenciamento de desenvolvimento Imppo MDL - PCH Barra do Rio Chapeu. Valor Total da Autorização de Serviço: R\$ 26.493,24. Objeto do Termo de Encerramento: extinguir a autorização de serviço, por mútuo consento e livre vontade das Partes, sem aplicação dos valores pendentes. Data da Assinatura: 14/07/2011. Signatários: Edson Augusto Bueh, Gerente de Departamento de Gestão de Suprimentos e Rodrigo de Oliveira Fernandes, Gerente da Divisão de Licitação e Contratos, pela ELETRÔSUL e Leonardo Soares Fernandes, pelo Contratado.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATAIS

Contratação Direta de Serviços nº 81120112099. Contratada: Buchner & Contargo Ltda. Objeto: Treinamento de 25 funcionários em condução de veículos 4x4. Modalidade: Dispensa, em conformidade com o artigo 24, inciso II, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93. Valor total: R\$ 10.133,00. Data de assinatura: 25/07/2011. Contratante: Eletronbras. Responsável: Douglas Martins Antunes, Gerente da Divisão Regional de Santa Catarina, em exercício e Maria Clemece Schmidt, Coordenadora Administrativa. CEP 1362623821 1362623824 e 1362623822. L1E: 81120112014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 24/08/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EM BRANCO





4170
2567/197
New

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Presidente do ELETRÔSUL notifica a contratação com inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 25, inciso II, e no art. 13, inciso V, todos da Lei nº 8.666/93, para o fornecimento de Defesa Administrativa, em âmbito de processo administrativo interno, junto à Receita Federal do Brasil, Contrato nº 81320112624, assinado em 29.08.2011, no valor de R\$ 220.000,00, conforme parecer da Assessoria Jurídica. Contratado: Machado Meyer Sendack Opice Advogados

EDSON AUGUSTO BUCH
Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Licitação nº PEL-DT-0002/2011. 2. Instrumento Contratual: IT, 8/00004499. 3. Nome da Empresa: Organizações Unidas Ltda. 4. Objeto: Prestação dos serviços de substituição de 2.600 espaçadores insuladores, na Linha de Transmissão Maranhão-Ataruquara (tensão 1 em trecho definido entre as torres 330 e 479). 3. Prazo Contratual de 31.08.2011 a 29.10.2011. 6. Valor da Contratação: R\$ 482.800,00. 7. Data da Assinatura: 23.08.2011.

1. PE DSUC.G.0069/2011. 2. Instrumento Contratual: 8001004401. 3. Nome da Empresa: Vianarielatos Comércio, Importação e Exportação Ltda. 4. Objeto: Aquisição, montagem e instalação de galpão metálico com cobertura de lona. 5. Prazo Contratual: 01.09.2011 a 01.09.2012. 6. Valor da Contratação: R\$ 241.652,50. 6. Data da Assinatura: 01.09.2011.

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. Edital de Verão nº 89. 2. Furnas Centrais Elétricas S/A, torna público que no dia 20 de setembro de 2011 às 13:00 horas, realizará Licitação Pública para venda de materiais e equipamentos. Local de Licitação: Estação dos Bandoneões nº 10.619 Recreio dos Bandoneiros Rio de Janeiro/RJ. 3. Detalhes: cont. o Coletor Oficial João Emílio de Oliveira Filho, Tel: (21) 3416-6384, site: www.pnaoculha.com.br

FRANCISCO MACEDO CARVALHO
Gerente da Divisão de Suprimento Rio

AVISO DE ALTERAÇÃO

1. FURNAS torna pública a alteração de seus Termos de Referência das propostas relativas à Licitação nº PE DA12.G.00235.2010. (Nº Licitação 374016), para o dia 14/09/2011 às 10h00 e início da Sessão de Disputa de Preços para as 10h30 do mesmo dia. 2. Ficam mantidas as demais condições do Aviso de Licitação publicado no D.O.U. do dia 11/07/2011.

MARCELO THOMPSON TAVARES
Gerente do Departamento de Aquisição

AVISO DE LICITAÇÃO

1. PE DSUC.G.0107/2011. 2. FURNAS torna pública que realizará Pregão Eletrônico para a aquisição de transformador industrial. O Edital poderá ser consultado e obtido a partir desta data no site do Banco do Brasil (www.bcb.com.br) ou também poderá ser acessado pelo site de FURNAS (www.furnas.com.br) - opção: Fornecedores-Elicitação/Pregão Eletrônico, a partir do dia 05.09.2011. 4. As propostas deverão ser apresentadas até às 9h00 do dia 21.09.2011, no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br

ANTONIO AUGUSTO CARVALHO JUNQUEIRA
Gerente da Divisão de Suprimento Campinas

AVISO DE RETIFICAÇÃO

FURNAS torna pública a retificação de Aviso de Alteração (PREGÃO ELETRÔNICO Nº DA011.0021/2011) publicado no D.O.U. eletrônico Seção III, pag. 114 do dia 01.09.2011, no item, onde se lê: AVISO DE ALTERAÇÃO, ler-se: AVISO DE LICITAÇÃO.

MARCELO THOMPSON TAVARES
Gerente do Departamento de Aquisição

COMPANHIA ENERGÉTICA DE AÇOAOS

RETIFICAÇÕES

Na publicação do D.O.U. do dia 11.08.11, seção 3, pg. 135 nº 154, Ata do Registro de Preços nº 025.11, item 01, onde se lê "PII aplicável 0% CEPISA, ler-se: "PII aplicável 10% CEPISA. Parâmetros marcadas as demais condições.

Na publicação do D.O.U. do dia 10.02.11, seção 3, pg. 102, nº 29, Ata do Registro de Preços nº 025.11, item 01, onde se lê "PII aplicável 5% ABB, ler-se: "PII aplicável 0% ABB.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/cedas/cedas.html>, pelo código 0002201100659012.

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL11300349

Objeto: Contrato de locação de área no Município de Poddas Altas-RS, para instalação de estação de monitoramento ambiental, que fazeti entre a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - FURNAS e BAZILEU AZEREDO NETO, no valor mensal de locação de R\$ 300,00 (trezentos reais) na conformidade dos artigos 24, inciso V da Lei 8.666/93, ratificado pelo Parecer Jurídico PRJ 352/2011 de 31/08/2011 e na Resolução 156/2008.

AVISO DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL EDITAL DE Nº CC11100604

Data de Abertura: 21/10/2011 às 14:00 horas. A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna pública que está instaurada Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL sob nº CC11100604, cujo menor preço global, tendo como objeto a contratação de aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Eóssofre, com a tecnologia DFOD (dry fine gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Passagem Médica - Fase B, em Casdoha, Rio Grande do Sul, Brasil. A copia do edital está a disposição dos interessados gratuitamente através do endereço eletrônico www.licitacoes.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 55 (51) 3287-9363, 55 (51) 3287-1636 ou e-mail: concorrenciainternacional@cgtee.gov.br.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2011
FLAVIO DANIEL RO SHYTIIRA VIEIRA
Chefe do Departamento de Suprimentos

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PE11100604

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna pública que está instaurada Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Global, com o propósito de contratar a aquisição de 01 (um) veículo tipo frota adaptado com equipamentos para UTI Móvel. A copia do edital está a disposição dos interessados gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.licitacoes.com.br ou www.cgtee.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones: (51) 3287-1598 e 3287-1565. Abertura dos propostas será às 09:00 horas do dia 19/09/2011 e a Sessão de Disputa de Preços a partir das 10:00 horas do dia 19/09/2011, no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br.

Porto Alegre, 2 de setembro de 2011

PREGÃO Nº CGTEE.RP09900026
Resepacho

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna pública que está instaurada Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Global, com o finalidade de Registrar Preços para prestação de serviços de ensaio não destrutivo por técnica de ultrassom, em 1 (uma) unidade de 192 contemplando processamento e laudo em língua com emissão de relatório para equipamentos da Usina Termelétrica Passagem Médica. A copia do edital está a disposição dos interessados gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.licitacoes.com.br ou www.cgtee.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones: (51) 3287-1598 e 3287-1565. Abertura das propostas será às 09:00 horas do dia 16/09/2011 e Sessão de Disputa de Preços a partir das 10:00 horas do dia 16/09/2011, no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2011
FLAVIO DANIEL RO SHYTIIRA VIEIRA
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 066/CPRM-10, firmado entre a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG. Objeto: Prorrogação do prazo do Convênio original por mais 06 (seis) meses, bem como ajuste ao Plano de Trabalho - Data: 28/7/2011 - Prazo: 30/1/2012 - Assinado, pela CPRM, José Ribeiro Mendes, Diretor de Hidrologia e Gestão Térmica pelo Sr. Diretor-Presidente e pela CODEMIG, Oswaldo Borges de Costa Filho, Diretor-Tre Assente, Bruno Silveira Kroeber Volpini, Diretor de Administração e Finanças e Marcelo Azeiteiro Nassif, Diretor de Mineração e Novos Negócios.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/SURG-SA/2011

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais diversos para manutenção da sede do Superintendente Regional de Salvador, sob as seguintes especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital - Processo nº 0632-11 - Data de Abertura das Propostas: 16.9.2011 às 10h15min (Horário de Brasília) - Início da Sessão de Disputa de

Preços: 16.9.2011 às 10h30min (Horário de Brasília) - Edital: A disposição dos interessados gratuitamente no site www.licitacoes.com.br

MIRIAN SANTOS SOUZA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/RETE/2011

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados a atender as necessidades da Residência de Teresina - CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital Licitação nº 18/3002 - Entrega das Propostas até 16.9.2011 às 8 horas, horário de Brasília - Abertura das Propostas: 16.9.2011 às 9 horas, horário de Brasília - Início da Sessão: 16.9.2011 às 9 horas, horário de Brasília - O Edital poderá ser consultado e obtido a partir dessa data no site do Banco do Brasil (www.licitacoes.com.br) - Informações pelo fone: (86) 3221-7526 - 3222-4123 e fax: (86) 3222-6963 - 3221-7526

ISMAEL CÂNDIDO DE SANTANA FILHO
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/SERG-MA/11

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, através de sua pregoeira, torna público, com conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 06/08/SERG-MA/11, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, por conveniência administrativa. Tendo como objeto aquisição de vidraria para laboratório cuja sessão seria realizada no dia 08/09/2011 às 09h30. Sendo esta data e horário oportunamente divulgados através da Imprensa Nacional, em novo processo licitatório para aquisição do objeto mencionado.

SILVY KUMMER DA ROCHA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2011

Especie: Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 15.408 de serviços de assessoria e consultoria para realização de absonação de bens apreendidos, celebrado entre o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, CNDEME nº 00.003.058-0001-1 e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, CNPIME nº 00.360.006/001-24. Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato nº 15/2008, por mais 12 meses. Assinado: SÉRGIO AUGUSTO DAMASIO DE SOUSA, Diretor Geral/DNPM e CELY DEL CAMPUS MANTOVANI, Superintendente da Área Econômica do S&P, Paulo. Processo nº 2469/000.252/2008, Vigência: 05/09/2011 a 04/09/2012. Data de Assinatura: 31.08.2011

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL 25/2011

Fase de Disponibilidade O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 227/1967, Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, e de acordo com os preceitos ditados e pagamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 664/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de autorização de pesquisa, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contidas desta publicação no Diário Oficial da União. Estas disponibilizadas no site do DNPM/Cadastros. Minero na Internet, as seguintes áreas originadas de redução de área de processos renováveis (1402):

101.807.2011 - Processo Original 568-72/2008

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARROTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EDITAL 27/2011

Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 227/1967, Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de autorização de pesquisa, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contidas desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos (1341):

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24.04.2004 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EM BRANCO



7171
2567/97
Fauz

Companies International

US money market blow for eurozone

Colfax challenges Melrose in race for Charter

Targets out for 2001

by the author

Colfax International is targeting a 2001 revenue of \$1.5 billion, up from \$1.2 billion in 2000, says a senior executive.

Colfax International, a US-based engineering and construction firm, has set a target of \$1.5 billion in revenue for 2001. This represents a 25% increase over the \$1.2 billion reported for 2000. The company's revenue is primarily derived from its operations in the US and Europe.

The company's revenue is primarily derived from its operations in the US and Europe. Colfax has a strong presence in the industrial and infrastructure sectors, with a focus on providing engineering and construction services.

Colfax's revenue is primarily derived from its operations in the US and Europe. The company has a strong presence in the industrial and infrastructure sectors, with a focus on providing engineering and construction services.

By Andrew Gray

in London

Colfax International is targeting a 2001 revenue of \$1.5 billion, up from \$1.2 billion in 2000, says a senior executive.

HSBC sows seeds in Chinese countryside

News analysis

by the author

Simon Robinson

HSBC is sowing seeds in the Chinese countryside, aiming to establish a strong presence in the rural market.

HSBC is sowing seeds in the Chinese countryside, aiming to establish a strong presence in the rural market. The bank is investing in infrastructure and financial services in rural areas.



The state-owned operator of a major lottery in Spain, despite increasing electronic and internet activity

Ball rolls in Spain's lottery IPO

By Miles Jonker

in Madrid

The state-owned operator of a major lottery in Spain, despite increasing electronic and internet activity.

The state-owned operator of a major lottery in Spain, despite increasing electronic and internet activity. The company is preparing for an IPO.

The state-owned operator of a major lottery in Spain, despite increasing electronic and internet activity. The company is preparing for an IPO.

Banks at risk of losing out to insurers in property lending

By David Miles

in London

Banks are at risk of losing out to insurers in property lending, as insurers offer more competitive rates.

Banks are at risk of losing out to insurers in property lending, as insurers offer more competitive rates. This is due to the increasing competition from insurance companies.

Banks are at risk of losing out to insurers in property lending, as insurers offer more competitive rates. This is due to the increasing competition from insurance companies.

Banks are at risk of losing out to insurers in property lending, as insurers offer more competitive rates. This is due to the increasing competition from insurance companies.

MAHARAJGHA STATE POWER CORPORATION
MAHARAJGHA STATE GENERATION COMPANY LIMITED
COMBINED FINANCIAL STATEMENT

For the period 1st April 2000 to 31st March 2001

FINANCIAL STATEMENT FOR THE YEAR ENDED 31st MARCH 2001

Revenue: 1,200,000,000
 Profit: 150,000,000

Chairman: Mr. S. K. Singh
 Managing Director: Mr. S. K. Singh

Electrobras
BRASIL

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA

INFORMATION TO BID

Public Notice of OCT15/00

Opening Date: October 21, 2000 at 10:00 AM

Contract to be awarded to the lowest bidder for the construction of a 132kV transmission line in the state of Pernambuco, Brazil.

Cucinelli in stake listing to fund growth

By David Miles

in London

Cucinelli is planning a stake listing to fund growth, as the company seeks to expand its operations.

Cucinelli is planning a stake listing to fund growth, as the company seeks to expand its operations. The listing will provide the company with the necessary capital to invest in new projects.

Cucinelli is planning a stake listing to fund growth, as the company seeks to expand its operations. The listing will provide the company with the necessary capital to invest in new projects.

Printed in Great Britain

EM BRANCO



EM BRANCO

7173
2563/97
Hury



PELAGO 0/0021/2011. 2. Para tomada pública que realizez Pregão Eletrônico para contratação dos serviços de melhorias nas áreas gramadas dos salões da barragem da Usina de Itaipu, localizada no município de Araporã - MT, consistindo de replantio de grama. O Edital poderá ser consultado e obtido a partir desta data no site do Banco do Brasil www.llicitacoes.com.br, Licitação nº 396217, que também poderá ser acessado pelo endereço www.llicitacoes.com.br, opção "Termo de Edital - Pregão Eletrônico". 3. As propostas deverão ser apresentadas até 10h do dia 22/11/2011, no mesmo endereço acima.

GUI HERBERT MENDES MELONI
Gerente do Departamento de Produção Geos

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CCII100004

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação da Concorrência Internacional, tipo menor preço global, sem referência de tempo por objeto, contratação da aquisição de um Sistema de Abastecimento de Material Particulado e Enxofre, com tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici - Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul, Brasil.

- Empresas Habilitadas:
- ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
- ENEL SA CONTROLE AMBIENTAL
- ENGENHARIA DE SISTEMAS EISHI E LTDA
- WEIJIAN KAIJI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL Co., Ltd

Porto Alegre, 8 de novembro de 2011.
FLAVIO DANIEL DE SILVEIRA VIEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 018/SUREG-PA/2011 - Objeto: Registro de Preços pelo prazo de até 06 (seis) meses para aquisições futuras de equipamentos e suprimentos de informática e aquisições fotográficas digitais, para fim de atender as necessidades da Superintendência Regional de Porto Alegre.

- Ata nº 021/SUREG-PA/11 - Contratada: SISTERPEL Suprimentos para Informática Ltda - CNPJ 01 429 432 906-08 - Lote 01 - Valor total da contratação: R\$ 49.958,98 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos).
- Ata nº 022/SUREG-PA/11 - Contratada: Airton Pontes Pacheco - ME - CNPJ 13 499 423 0001-40 - Lote 01 - Valor total da contratação: R\$ 15 320,00 (quinze mil trezentos e vinte reais).
- Ata nº 023/SUREG-PA/11 - Contratada: Multi-suprimentos Suprimentos e Equipamentos para Escritório e Informática Ltda - CNPJ 39 119 656 0001 63 - Lote 03 - Valor total da contratação: R\$ 8 500,00 (oito mil e quinhentos reais).
- Ata nº 024/SUREG-PA/2011 - Contratada: Space Minas Distribuidora Ltda - CNPJ 08 899 809 0001 50 - Lote 08 - Valor total da contratação: R\$ 4 300,00 (quatro mil e trezentos reais).

AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 046/RETE/2011 - Objeto: Aquisição de peças, destinados a atender as necessidades da Residência de Teresina - CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital - Licitação nº 336381 - Entrega das Propostas: até 22/11/2011 às 8 horas, horário de Brasília - Abertura das Propostas: 22/11/2011 às 9 horas, horário de Brasília - O Edital poderá ser consultado e obtido a partir desta data no site do Banco do Brasil www.licitacoes.com.br - Informações pelo fone: (86) 3221-7528 - 3222-4933 e fax: (86) 3222-4963 - 3221-7528.

Pregão Eletrônico nº 047/RETE/2011 - Objeto: Aquisição de impressoras, monitores, suprimentos de informática e papel A4 recalcado, destinados a atender as necessidades da Residência de Teresina - CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital - Licitação nº 336382 - Entrega das Propostas: até 22/11/2011 às 9h30min, horário de Brasília - Abertura das Propostas: 22/11/2011 às 10h30min, horário de Brasília - O Edital poderá ser consultado e obtido a partir desta data no site do Banco do Brasil www.licitacoes.com.br - Informações pelo fone: (86) 3221-7528 / 3222-4153 e fax: (86) 3222-4963 - 3221-7528.

FRANCISCO RONNY CARVALHO BARBOSA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/REPO/2011

Objeto: Serviços de engenharia elétrica, envolvendo a construção de 01 (uma) subestação abastecedora, para fim de atender as necessidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM - Local e Data da disputa: Porto Velho - RO, às 13h00min (horário de Brasília), do dia 22 de novembro de 2011 - Edital: A disposição dos interessados para consulta ao site www.licitacoes.com.br, informações pelos telefones: (69) 3901-3700; 3701 ou Fax: (69) 3901-3702.

AKBLES GIMAS HENRIQUE
Pregoeiro

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

Pregão Eletrônico nº 610/SUREG-PA/2011 - Processo 0197/2011 - Objeto: Aquisição de material para laboratório da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais de Superintendência Regional de Manaus - Lote 06: INTERJET LTDA - CNPJ 59 403 410 0001 26 - Valor: R\$ 2 018 45 (dois mil dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) - Lote 07: INTERJET LTDA - CNPJ 59 403 410 0001 26 - Valor: R\$ 528,49 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) - Manter informações no endereço eletrônico: www.licitacoes.com.br

SUZY KEMMER DA RIBEIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/SUREG-PA/2011

Processo 0180/SUREG-PA/2011 - A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Superintendência Regional de Porto Alegre-RS, através de seu pregoeiro torna público, que após análise das propostas de preços apresentadas na licitação em referência, cujo objeto trata das aquisições futuras de equipamentos e suprimentos de informática, declara vencedoras as empresas: Lote 01: SISTERPEL Suprimentos para Informática Ltda - CNPJ 01 429 432 9061 08 - Valor Contratado: R\$ 49.958,98 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos); Lote 02: Calcedo, Lote 03: Multi-suprimentos Suprimentos e Equipamentos para Escritório e Informática Ltda - CNPJ 39 119 656 0001 63 - Valor Contratado: R\$ 8 500,00 (oito mil e quinhentos reais); Lote 04: Airton Pontes Pacheco - ME - CNPJ 13 499 423 0001 40 - Valor Contratado: R\$ 15 320,00 (quinze mil trezentos e vinte reais); Lote 05: Space Minas Distribuidora Ltda - CNPJ 08 899 809 0001 50 - Valor Contratado: R\$ 4 300,00 (quatro mil e trezentos reais)

LUIZ CARLOS D'ALLESER BELLO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SUREG-PA/2011

Processo 0206/SUREG-PA/2011 - A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Superintendência Regional de Porto Alegre-RS, através de seu pregoeiro torna público, que após análise das propostas de preços apresentadas na licitação em referência, cujo objeto trata da aquisição de cabos elétricos, declara vencedora a empresa: Lote 01: JMI Comércio e Distribuição Ltda - CNPJ 13 057 869 0001 87 - Valor Contratado: R\$ 4 700,00 (quatro mil e setecentos reais).

MARA LUCIA ROZOVADOSKI
Pregoeira

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 11/2011 - CANG 323009

Nº Processo 49403974853201123 - Objeto: Pregão Eletrônico Aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual - Total de Bolsas Licitação: 06(06) - Edital: 09/11/2011 de 08h15 às 11h45 e de 12h às 17h45 - Endereço: Av. Ulisses Guimarães nº 650 - Anjo Federal - Cab. Sussuarana - SALVADOR - BA - Entrega das Propostas a partir de 09/11/2011 às 08h15 no site www.compras.gov.br - Abertura das Propostas: 24/11/2011 às 10h00 no site www.compras.gov.br.

CAROLINE BRITO PAIVA
Pregoeira

SIDE 0 - 08/11/2011 323009-32261-2011/NERG 009

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

EDITAL Nº 22/2011

Fase de Concessão de Lavoura
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Invasão de Posse da jazida (406)
DNPM nº 826.26.1992-JOSE CANESTRARO ME - Posse da jazida de AGUA MINERAL no município de FOG DO JORDÃO-PR outorgada pela Portaria nº 17, publicada no D.O.U. de 24-02-2011. A solenidade será realizada às 14h00 horas, do dia 21/10/2011.

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente Substituto

EDITAL Nº 23/2011

Fase de Concessão de Lavoura
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Invasão de Posse da jazida (406)
DNPM nº 826.250-2006-PEDREIRA PEROLA LTDA ME - Posse da jazida de BASAITO no município de GUARAPUAVA-PR outorgada pela Portaria nº 11, publicada no D.O.U. de 14-02-2011. A solenidade será realizada às 14h00 horas, do dia 22/11/2011.

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente Substituto

EDITAL Nº 24/2011

Fase de Concessão de Lavoura
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Invasão de Posse da jazida (406)
DNPM nº 826.242-1895-SCHIMMACHIER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME - Posse da jazida de AREIA E ARGILA no município de SÃO MATEUS DO SUL-PR, TRÊS BARRAS-SC ou ITOYBA pela Portaria nº 250, publicada no D.O.U. de 02-09-2008. A solenidade será realizada às 14h00 horas, do dia 23/11/2011.

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente Substituto

EDITAL Nº 25/2011

Fase de Concessão de Lavoura
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Invasão de Posse da jazida (406)
DNPM nº 826.093-1995-HOBI & CIA LTDA - Posse da jazida de AREIA no município de UNIÃO DA VITÓRIA-PR, PORTO UNIÃO-SC outorgada pela Portaria nº 15, publicada no D.O.U. de 09-02-2010. A solenidade será realizada às 14h00 horas, do dia 24/11/2011.

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente Substituto

EDITAL Nº 26/2011

Fase de Concessão de Lavoura
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Invasão de Posse da jazida (406)
DNPM nº 826.094-1995-HOBI & CIA LTDA - Posse da jazida de AREIA no município de UNIÃO DA VITÓRIA-PR, PORTO UNIÃO-SC outorgada pela Portaria nº 15, publicada no D.O.U. de 09-02-2010. A solenidade será realizada às 14h00 horas, do dia 24/11/2011.

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente Substituto

EDITAL Nº 27/2011

Fase de Concessão de Lavoura
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Invasão de Posse da jazida (406)
DNPM nº 826.295-2006-HOBI & CIA LTDA - Posse da jazida de AREIA no município de PAULISTA FRIELAS-PR outorgada pela Portaria nº 320, publicada no D.O.U. de 20/11/2009. A solenidade será realizada às 14h00 horas, do dia 25/11/2011.

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente Substituto

EDITAL Nº 28/2011

Fase de Concessão de Lavoura
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Invasão de Posse da jazida (406)
DNPM nº 826.066-1996-GIP EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES ROLANDIARRBUS LTDA - Posse da jazida de AREIA no município de UNIÃO DA VITÓRIA-PR outorgada pela Portaria nº 127, publicada no D.O.U. de 21/11/2011. A solenidade será realizada às 14h00 horas, do dia 25/11/2011.

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Superintendente Substituto

EM BRANCO



7174
2567/97
PRW



Constituição nº 265/2011. Contratante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL/Clauberba da Silva Barbosa. Objeto: Locação do Imóvel onde funcionará o escritório da CEAL no município de Crato no Estado de Alagoas. Preço de Vigência: O (único) Valor: R\$ 378,00 (mês) + Recursos. Proprietário: CEAL/Item: O (único) nº: 65/01/1609142216)

Especie: Termo Aditivo Nº 100/2010-10. Contratante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL/Opeção Vigilância de Valores Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o equilíbrio econômico financeiro do Contrato de nº 100/2010, em face da variação efetiva do seu custo no período de 01 de janeiro de 2011 a 16 de dezembro de 2011, através de reajustação, em função de condições coletivas de trabalho dos empregados vinculados a prestação dos serviços do Contrato em adido, que trata da Vigilância Armada das bases móveis e imóveis da, localizada na Capitã e no Interior do Estado de Alagoas. Conforme Parecer Nº 101/PRJ/2011

EDITAL

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO - EXAMES MÉDICOS

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, com fulcro nos artigos 31, inciso XIII e 33, inciso III, de seu Estatuto Social e considerando o concurso público homologado em 01 de fevereiro de 2010, no Diário Oficial da União, convoca o candidato abaixo relacionado para comparecer no período de 20 a 21 de Dezembro de 2011, de 8 às 12 horas, no Departamento de Gestão de Pessoas da CEAL, sito na avenida Ferrelândia, Lote 3749, sala 224, Fátima, Maceió-AL, a fim de apresentar os documentos constantes no item 19.5 do Edital e o Edital de Abertura de inscrições, bem como iniciar os procedimentos para realização dos exames médicos e para as demais exigências constantes nos Capítulos 12 e 14 do referido Edital.

É de ressaltar ainda, que o candidato que não comparecer em exames médicos no prazo fixado pelo Departamento de Gestão de Pessoas da CEAL, quando da entrega dos documentos exigidos, considerará-se desclassificado.

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Table with 3 columns: CLAS, INSCRIÇÃO, NOME. Row 1: 01, 70766, Marciano Adriano da Silva.

MARCOS AURELIO MADUREIRA DA SILVA, Diretor Presidente

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2011

A Fictória Distribuição Alagoas, comunica que, por motivo administrativo, o certame aditado à Tomada de Preços nº 10/2011, que tem por objeto o Serviço Especializado para Realizar Treinamento de Curso NR10, para o dia 19/12/2011, às 09:00 horas (Nove Horas).

ANA MARIA LOPES DE ALBUQUERQUE SARMENTO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE INENIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0114/0004

Objeto: Ratificar a contratação do escritório Schmidt Curvelo Advogados Associados, visando a prestação de serviços de advocacia para a realização de atos extrajudiciais, na esfera administrativa, contra a ANTEL em função da suspensão do restabelecimento das despesas com energia e manuseio no pólo da CGTEE, e do recebimento das Termas de Referência TR7-051/2010 e 055/2011, fundamentadas nos termos do Relatório e Decisão nº PR/033/2010, de 08/12/2010, e no Parecer Jurídico PRJ-514/2010, de 08/12/2011.

AVISO

CONCURRENCIA INTERNACIONAL Nº CC110004

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público o resultado do julgamento dos recursos e manifestações impetradas pelas empresas participantes da Concursação Internacional, tipo menor preço global, acerca referenciada que tem por objeto: Contratação da aquisição de um Sistema de Abastecimento de Materiais Particulado e Específico, com a tecnologia DFSD (dry flue gas desulfurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici-Fase B, em Candonga, Rio Grande do Sul (Brasil).

- Empresas que permanecerem habilitadas: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSFORMAÇÃO, FENIL SA CONTROLE AMBIENTAL, J NUBENIARIA DE SISTEMAS FIBRE LTDA, WYHAN KADI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO., LTD

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2011. FLAVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA, Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PET160004

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público que está instaurada Licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica do tipo Menor Preço global, com o propósito de contratar a aquisição de 15.000 Kg. de hipoclorito de cálcio a ser utilizado no tratamento químico de água para fins de potabilização na UPM-E. A cópia do edital está a disposição dos interessados gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.licitacoes.com.br ou www.cgtee.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones: (51) 3287.1594 e 3.287.1565. Abertura das propostas será às 09:00 horas do dia 21/12/2011 e a Sessão de Disputa de Preços a partir das 10:00 horas do dia 22/12/2011, no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2011. FLAVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA, Chefe do Departamento de Suprimentos

AVISO DE REIFICAÇÃO PREGÃO Nº PET160004

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público que a Licitação PET160004, publicada no dia 12/12/2011, seção 3, página 142, onde se lê: aquisição de 4 veículos, leilão, aquisição de 04 veículos? Ratificamos as demais das condições. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones: (51) 3287.1565 e 3287.1598

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2011. FLAVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA, Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 092/PR-10 - Contratado: ORBE Informática Fuzense Ltda - Objeto do Aditivo: Prorrogação o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, sem alteração de valor. EPRM Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Caio Cesar Santos, Diretor Administrativo

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/PR-FR-2011

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisições de 2.000 (dois mil) licenças de software Altra Client Management Suite 7.1 sp4 pt node build pt lis gov band e essential, Aquisição de 15 (treze) licenças de software Altra Server Management Suite 7.1 sp4 pt node build sid lis gov band e essential, 3 (três) treinamentos objetivos de Synpoint de Altra Client Management Suite no módulo Core Administrativo e 100 (cem) horas de consultoria, conforme as especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência. Aberta a este Edital, para projetos incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal - Processo nº 0616/11 - Data de Abertura das Propostas: 26/12/2011 às 10 horas - Início da Sessão de Disputa de Preços: 26/12/2011 às 10h30min - Edital: A disposição dos interessados gratuitamente nos sites www.licitacoes.com.br e www.cprm.gov.br

MARIA SALLEE SANT'ANNA DOS SANTOS, Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 383/SUREG-SE/11

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa com vista a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de Refrigeração Central, tratamento químico da água e de desincrustação de dutos de ar condicionado a serem realizados na Superintendência Regional de São Paulo da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme especificações constantes de Termo de Referência - Anexo I, deste Edital - Processo nº 506/906/11 - Início da Entrega das Propostas: 13/12/2011 às 13 horas, exceto, quando por meio de sistema eletrônico na página www.licitacoes.com.br, opção "Acesso Identificado", na opção Pregão Eletrônico, no item Proposta - Data de Abertura das Propostas: 22/12/2011 às 10 horas - Início da Sessão de Disputa de Preços: 22/12/2011 às 10h30min - Edital: A disposição dos interessados gratuitamente no site www.licitacoes.com.br

FATIMA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RAMOS, Pregoeira

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/SUREG-BH/2011

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Superintendência Regional de Belo Horizonte-MG, através de seu Pregoeiro torna público que, após análise das propostas apresentadas na licitação em referência, cujo objeto trata de aquisição de equipamentos, declara vencedoras as empresas: Chaves Comércio e Licitações Ltda. EPP (Lote 1 e 3), M. Comércio de Materiais de Equipamento Ltda. ME (Lote 2), e Plamas Equipamentos Ltda. EPP (Lote 4).

LUCIA MARIA SILVA DE RESENDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/SUREG-PA/2011

Processo nº 0302/SUREG-PA/11

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Superintendência Regional de Porto Alegre-RS, através de seu pregoeiro torna público, que após análise das propostas de preços apresentadas na licitação em referência, cujo objeto trata da aquisição de softwares, declara vencedoras as empresas: Lote 01: O A Pompeu Licitações - CNPJ: 14.338.825/0001-25 - Valor Contratado: R\$ 700,00 (setecentos reais) - Lote 02: O A Pompeu Licitações - CNPJ: 14.338.825/0001-25 - Valor Contratado: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) - Lote 03: O A Pompeu Licitações - CNPJ: 14.338.825/0001-25 - Valor Contratado: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

MARA LÚCIA ROZVAODSKI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SUREG-PA/2011

Processo nº 0311/2011

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Superintendência Regional de Porto Alegre-RS, através de seu pregoeiro torna público, que após análise das propostas de preços apresentadas na licitação em referência, cujo objeto trata da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aferição de molhinetes hidrométricos, declara que tornou vencedor o Pregão Eletrônico 041/SUREG-PA/11

LUIZ CARLOS BALLESTER BELLO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 1/2011

Nº Processo: 44420/99/046/2010 (Contrato de DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - CNPJ: 08594030000180, Contratado: MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de secretariado fundamental (Esp. Gal. Lei 8.666/91 Data de Rescisão: 02/11/2011)

DISCON: 12/17/2011 12:50:22-32263-2011/NE0004/9

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

EDITAL Nº 36/2011

Fase de Requerimento de Lavra

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 32 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 6.403/1976, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de concessão de lavra, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contidas nesta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos: (1664)

846.078/2002-Gratuito-004/0006/11- Área: 453,38ha

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

EDITAL Nº 37/2011

Fase de Concessão de Lavra

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 65 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 6.403/1976, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de concessão de lavra, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contidas nesta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos: (1665)

846.266/1985-Gratuito-96,687m²- Área: 350ha

846.264/1985-Gratuito-35.524,5m²- Área: 705ha

846.265/1985-Gratuito-33,542m²- Área: 850ha

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

EM BRANCO



EM BRANCO



7376
2567/97
SRW

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
IBAMA

Carta PR-021/2012

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2012.

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO: _____
Nº 02023 <u>000209</u> / <u>0012</u>
DATA: <u>20</u> / <u>01</u> / <u>12</u>

Ilmo.Sr.
CURT TRENNEPOHL
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Scen Trecho 2 - Ed. Scde – Bloco A, Cx. Postal nº 09566
CEP 70818-900, Brasília-DF

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011- Cumprimento do Parágrafo 8º da Cláusula Segunda, Parágrafo 6º da Cláusula Terceira, Parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sétima, Cláusulas Nona e Décima, Cláusulas Décima Oitava e Vigésima Terceira do TAC.

Processo nº.02001.002567/97-88

Exmo.Sr.,

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, sociedade de economia mista concessionária dos serviços públicos de geração de energia elétrica, CNPJ nº.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobrás, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sereno Chaise, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da carteira de identidade nº3015187267-SSP/RS, CPF/MF nº 055.142.230/00, com sede na Rua Seto de Setembro, nº.539, Porto Alegre/RS, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 13.04.2011, com o IBAMA e demais órgãos federais, vem, respeitosamente, perante V.Exa., nos autos do Processo nº.02001.002567/97-88, informar e requerer o que segue:

A Eletrobras CGTEE informa o cumprimento dos Parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sétima do TAC, que determina, a realização, após fase de testes, de amostragens isocinéticas mensais na chaminé da unidade geradora IV da Fase B, para quantificação da concentração dos parâmetros Óxidos de Nitrogênio (NOx), Dióxido de Enxofre (SO2) e Material Particulado (MP).

Portanto, em cumprimento aos referidos dispositivos do TAC, apresenta-se em anexo o relatório de amostragem isocinética realizada na Unidade IV da Fase B da UTE Presidente Médici, denominado "Relatório nº.002 de 20/01/2012 – Monitoramento de Chaminé - Campanhas de Amostragens Isocinéticas na Fase B Caldeira IV", elaborado pela Divisão de Engenharia e Meio Ambiente da CGTEE. A amostragem foi realizada pela empresa ISATEC Pesquisas, Desenvolvimento e Análises Químicas LTDA., conforme Relatórios de Amostragens Isocinéticas anexos.

Quanto aos relatórios atualmente com periodicidade quinzenal de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados, previstos no Parágrafo 8º da Cláusula Segunda (rede de monitoramento da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas) e no Parágrafo 6º da Cláusula Terceira (sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas das chaminés de Candiota II), a Eletrobras CGTEE, nos Relatórios anexos às Cartas PR-010/2012 de 11/01/2012 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS Documento

EM BRANCO



7177
2563/97
Huz

nº.02023000/156 de 11/01/2012) e PR-012/2012 de 13/01/2012 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS Documento nº.02023000/165.12 de 13/01/2012), havia informado o que segue:

"Nos dias 13 e 14 de dezembro foi realizada a conexão do Banco de Dados da Rede de Monitoramento Ambiental da CGTEE com o Banco de Dados do IBAMA em Brasília, visando a disponibilização on-line dos dados gerados neste monitoramento. A conexão foi testada no dia 14/12/2011 e apresentou resultados positivos quanto à transmissão, visualização e edição de dados gerados pela CGTEE na estação de trabalho do IBAMA onde se encontra instalado o SIA."

A referida conexão está prevista nos dispositivos do TAC abaixo transcritos:

"Cláusula Segunda:

(...)

§ 8º Os relatórios de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados deverão ser enviados quinzenalmente ao IBAMA durante a operação supervisionada. Posteriormente, até que se estabeleça a transmissão direta dos dados (on-line), os relatórios de monitoramento deverão ser enviados mensalmente ao IBAMA.

(...)

Cláusula Terceira:

(...)

§ 6º Os relatórios de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados deverão ser enviados quinzenalmente ao IBAMA até que se estabeleça a transmissão direta dos dados (on-line). Posteriormente, os relatórios deverão ser enviados mensalmente ao IBAMA."

Assim, considerando que o TAC expressamente prevê a **periodicidade mensal dos referidos relatórios a partir da transmissão on-line** e considerando as datas de 11/01/2012 e 13/01/2012, quando foram protocolados os últimos relatórios quinzenais, a Eletrobras CGTEE informa que passará a emitir os relatórios mensalmente, previstos no Parágrafo 8º da Cláusula Segunda e no Parágrafo 6º da Cláusula Terceira, sendo que os protocolos serão efetuados até o décimo dia de cada mês. Portanto, os próximos relatórios serão apresentados em 10 de fevereiro de 2012 em cumprimento ao TAC.

Quanto às Cláusulas Nona e Décima do TAC, que tratam da implantação do sistema completo de abatimento de Material Particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (SO₂) para as Unidades 3 e 4 da UTE Presidente Médici, localizada em Candiota, em complementação às informações apresentadas na Carta PR-341/2011 de 22 de dezembro de 2011 (Protocolo nº.02023.006413/11-09), a Eletrobras CGTEE informa que, diante do fracasso da licitação original, foi relançado o Edital na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO sob nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul.

A licitação foi publicada no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação no Brasil e internacionalmente. O orçamento estimado é no valor de R\$ 184.975.725,00.

EM BRANCO



7178
2567/97
HWZ

Nos termos da Lei nº. 6.666/93, a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá em 05 de março de 2012.

Quanto às Cláusulas Décima Oitava e Vigésima Terceira, que tratam do projeto de revegetação na Área de Preservação Permanente da bacia de acumulação da Barragem II, com o plantio de aproximadamente 240.000 mudas de espécies nativas, e do projeto de recomposição de matas ciliares e/ou das áreas degradadas, as quais deverão estar contidas nas bacias hidrográficas dos Rio Jaguarão e Arroio Candiota, cujo somatório de área não seja inferior a 1.000 ha, respectivamente, o IBAMA havia requerido a apresentação dos seguintes documentos, conforme registrado na Ata de Reunião ocorrida em 01/12/2011:

"O representante do IBAMA solicitou os mapas enviados em formato shp e datum sirgas 2000, bem como o mapeamento da vegetação em formato digital e a ART. O representante da Eletrobras CGTEE irá solicitar à Fundação Luiz Englerl."

Em atendimento à solicitação, a Eletrobras CGTEE apresenta CD-R em anexo contendo os documentos solicitados. Diante disso, a Eletrobras CGTEE reitera a necessidade de manifestação do IBAMA em relação aos requerimentos registrados na referida ata de 01/12/2011, especialmente os abaixo transcritos:

"O representante do IBAMA informou que irá se manifestar tecnicamente em relação ao cronograma proposto, bem como o local de execução, para atendimento da cláusula vigésima terceira."

"O representante do IBAMA informou que irá se manifestar tecnicamente quanto à adequação do cronograma proposto para atendimento da cláusula décima oitava, uma vez que o mesmo não atenderia ao prazo estipulado no TAC."

Dessa forma, requer, respeitosamente, a V.Exa., o recebimento da presente carta e dos documentos em anexo que comprovam o cumprimento das obrigações previstas nos Parágrafo 3º e 4º da Cláusula Sétima (referente à realização de amostragens isocinéticas mensais na chaminé da unidade geradora IV da Fase B) do TAC; bem como a informação relativa à aplicação do Parágrafo 8º da Cláusula Segunda e do Parágrafo 6º da Cláusula Terceira que estipulam a periodicidade mensal dos relatórios a partir da transmissão online dos dados; a informação relativa ao lançamento do Edital de Rerratificação da Licitação para atender as cláusulas nona e décima do TAC; e a apresentação dos documentos solicitados pelo IBAMA referente às Cláusulas Décima Oitava e Vigésima Terceira do TAC. Finalmente, reitera-se o pedido para que o IBAMA se manifeste quanto aos requerimentos da Eletrobras CGTEE registrados na ata de reunião de 01/12/2011.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE DE FREITAS SCHNOR
Diretor Presidente - Substituto

EM BRANCO



7179
2567/97
40uz



Eletrobras

CGTEE

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90016-190 - POA - RS - BR
Tel.: 51-3287-1519
Fax: 51-3287-1645
CNPJ: 02.016.507/0001-69

Carta PR-286/2012

Porto Alegre, 30 de outubro de 2012.

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO: _____
Nº 02023.0047431/2012 - _____
DATA: 30/10/2012

Ilmo. Sr.
VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - PRESIDÊNCIA
Brasília-DF
CEP 70818-900

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011- Cumprimento das Cláusulas Nona e Décima do TAC;

Processo nº.02001.002567/97-88

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, sociedade de economia mista concessionária dos serviços públicos de geração de energia elétrica, CNPJ nº.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobrás, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sereno Chaise, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da carteira de identidade nº3015187267-SSP/RS, CPF/MF nº 055.142.230/00, com sede na Rua Sete de Setembro, nº.539, Porto Alegre/RS, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 13.04.2011, com o IBAMA e demais órgãos federais, vem, respeitosamente, perante V.S.ª, nos autos do Processo nº.02001.002567/97-88, informar e requerer o que segue:

Quanto às Cláusulas Nona e Décima do TAC, que tratam da implantação do sistema completo de abatimento de Material Particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (SO2) para as Unidades 3 e 4 da UTE Presidente Médici, localizada em Candiota, em complementação às informações apresentadas na Carta PR-341/2011 de 22 de dezembro de 2011 (Protocolo nº.02023.006413/11-09) e na Carta PR-Nº.021/2012 de 20 de janeiro de 2012 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS nº.02023.000209/2012), a Eletrobras CGTEE informa que houve o fracasso do segundo lançamento do Edital na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO sob nº CC11100004, tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici - Fase B, em Candiota, Rio Grande do Sul.

A decisão definitiva do fracasso da segunda licitação foi publicada no Diário Oficial da União em 16/05/2012.

Por sua vez, em 16/08/2012, houve a publicação do aviso da terceira licitação com o mesmo objeto através do Edital da Segunda Rerratificação nº CC11100004, CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para

EM BRANCO



7180
2567/97
Hury



Eletrobras

CGTEE

cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota / RS, Brasil.

A licitação foi publicada no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação no Brasil e internacionalmente. O orçamento estimado é no valor de R\$218.148.569,08.

Em 01/10/2012, ocorreu a sessão de abertura da licitação com a participação de 04 licitantes que apresentaram os envelopes de habilitação e de proposta comercial: CONSÓRCIO ENFIL 2; ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO. A sessão de abertura durou até o dia 03 de outubro enquanto as licitantes analisavam os documentos e apresentavam as respectivas impugnações. Os documentos de habilitação estão sendo analisados pela Comissão Especial de Licitação.

O processo tem duas fases, julgamento da habilitação e julgamento da proposta de preço. Das decisões de ambas as etapas caberão recurso administrativo e impugnação pelas licitantes, com prazo de 05 dias úteis para cada.

As atas e as publicações estão impressas e anexas. O Edital da Segunda Rerratificação está disponibilizado no CD-R anexo.

Assim que a licitação for concluída, será apresentado relatório detalhado de todo o procedimento licitatório, especialmente no que concerne ao ajuste realizado no cronograma.

Finalmente, reitera-se que a Eletrobras CGTEE, enquanto sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta, se sujeita ao processo de licitação pública nos termos da Lei nº. 8.666/93 e do Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal. Consequentemente, submete-se a todos os prazos legais e ao cumprimento de todos os procedimentos previstos na legislação vigente.

Dessa forma, requer, respeitosamente, a V.Exa., o recebimento da presente carta e dos documentos em anexo que comprovam que a Eletrobras CGTEE está tomando as medidas necessárias tempestivamente para o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Nona e Décima do TAC.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sereno Chaise
Diretor Presidente

EM BRANCO



7181
2567/97
APW



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
www.ibama.gov.br

OF 003293/2013 DILIC/IBAMA

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

Ao(A) Senhor(a)
Luiz Henrique de Freitas Schnor
Diretor(a) do(a) Eletrobras Cgtee
Sede - PRS Rua 7 de Setembro, 539/9
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
CEP.: 90.010-190

Assunto: **Usina Termelétrica Presidente Médici - UTPME. Termo de Ajustamento de Conduta - Cláusula Nona do TAC. Ref.: Processo nº: 02001.002567/97-88**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Com o intuito de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011, solicitamos informações atualizadas acerca da Cláusula Nona deste Termo, a qual determina a interrupção da operação da primeira unidade da Fase B até 31 de maio de 2013 para a devida adequação ambiental.
2. Em referência às Cartas PR 341/2011, 021/2012 e 286/2012, o atendimento à referida Cláusula depende da contratação de serviços específicos para implantação do sistema de Abatimento de Material Particulado e Dióxido de Enxofre, com a tecnologia DFGD, para as Unidades 3 e 4 da UTE Presidente Médici - Fase B, em Candiota/RS. É do nosso conhecimento que a contratação foi submetida a três processos de licitação pública, tendo sido fracassados os dois primeiros.

EM BRANCO



7181
2567/97
Haug



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
www.ibama.gov.br

3. Sendo assim, solicitamos que seja apresentado ao IBAMA informações atualizadas sobre o terceiro processo licitatório, bem como relatório detalhado de todo o procedimento incluindo proposta de novo cronograma para efetivo atendimento à Cláusula Nona, em decorrência de prováveis alterações de prazo para implantação dos equipamentos de controle de emissões atmosféricas, execução do comissionamento e testes operacionais.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Eugenio Pio Costa.
EUGENIO PIO COSTA

Diretor(a) Substituto(a) do(a) DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Eletrobras

CGTEE

Carta PR-069/2013

DIGITALIZADO NO IBAMA

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90010-190 - POA - RS - BR
Tel.: 51- 3287-1508
Fax: 51- 3287-1645
CNPJ: 02.016.507/0001-89

7182
256797
Aug

Porto Alegre, 03 de abril 2013.

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO: CT
Nº PR-069/2013
DATA: 03/04/2013

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

70818-900 Brasília - DF

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011- Cumprimento das Cláusulas Quinta, Nona e Décima do TAC;

Processo nº.02001.002567/97-88

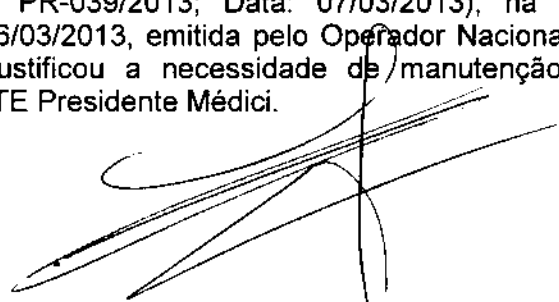
A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, sociedade de economia mista concessionária dos serviços públicos de geração de energia elétrica, CNPJ nº.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobrás, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sereno Chaise, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da carteira de identidade nº3015187267-SSP/RS, CPF/MF nº 055.142.230/00, com sede na Rua Sete de Setembro, nº.539, Porto Alegre/RS, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 13.04.2011, com o IBAMA e demais órgãos federais, vem, respeitosamente, perante V.S.^ª, nos autos do Processo nº.02001.002567/97-88, informar e requerer o que segue:

Em 04/03/2013, a Eletrobras CGTEE protocolou na Superintendência do IBAMA em Porto Alegre a Carta PR-Nº.038/2013 de 04 de março de 2013 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS Documento: CT; Nº: PR-038/2013; Data: 04/03/2013), em atendimento ao Ofício OF003293/2013 DILIC/IBAMA de 27/02/2013 e relativa ao cumprimento das Cláusulas Nona, Décima, Quinta, e Décima Quinta do TAC. No que concerne às cláusulas quinta, nona e décima do TAC, solicitou-se a prorrogação dos prazos do TAC nas seguintes condições:

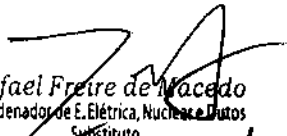
CLÁUSULA QUINTA DO TAC: prorrogação em 1 (um) ano do prazo de apresentação do plano de adequação ambiental ou de descomissionamento (até 31 de julho de 2014) e do prazo de interrupção da operação da Fase A (até 31 de dezembro de 2014).

CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA DO TAC: conclusão da instalação do sistema nas Unidades III e IV da Fase B até 31 dezembro de 2015, sendo que o cronograma de implantação com os prazos de interrupção das unidades será apresentado após a conclusão da contratação dos equipamentos.

Por sua vez, em 07/03/2013, a Eletrobras CGTEE protocolou na Superintendência do IBAMA em Porto Alegre a Carta PR-Nº.039/2013 de 07 de março de 2013 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS Documento: CT; Nº: PR-039/2013; Data: 07/03/2013), na qual apresentamos a Carta ONS 273/100/2013 de 06/03/2013, emitida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no qual o órgão justificou a necessidade de manutenção da continuidade da operação das Fases A e B da UTE Presidente Médici.



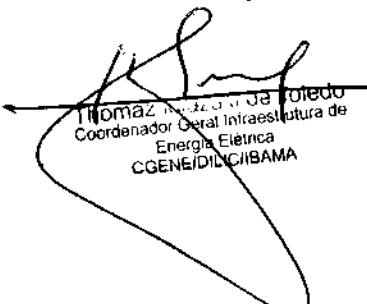
À CGENE, PARA ORIENTAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DAS CHAMADAS DO TAC-UTE CANDIDATA FASES A E B.


Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e Dutos
Substituto
Matr.: 1770630 19/04/13

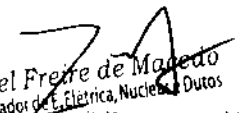
À COAD II,

PARA REGISTRO NO PROCOIV,
E AGUARDAR ORIENTAÇÕES PARA
SEGUINTE NO ACOMPANHAMENTO
DE RITMOS TORNO, UMA
VEZ QUE O PRAZO DE
PRORROGAÇÃO TERMINA-SE
EM AVALIAÇÃO DOS GÊNEROS
SIGNATÁRIOS.

17/04/13


Thomaz Nogueira de Toledo
Coordenador Geral Infraestrutura de
Energia Elétrica
CGENE/DILCIBAMA

À DO MÊNOS POROS.


Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e Dutos
Substituto
Matr.: 1770630 31/05/13

7183
2567/97
40/07

Em 12/03/2013, a Eletrobras CGTEE participou de reunião no IBAMA em Brasília, na qual informou, preliminarmente, que iria apresentar para a ANEEL proposta de modernização tecnológica da Fase A da UTE Presidente Médici.

Assim, a Eletrobras CGTEE informa que apresentou à ANEEL a Carta PR-054/2013 de 18/03/2013 (doc. anexo). O documento trata em síntese de consulta para elaboração de projeto para a substituição dos equipamentos da UTE Presidente Médici - Fase A (2x63MW) e UTE São Jerônimo (2x5MW e 1x10MW) por novos equipamentos compondo uma unidade de geração de 150MW, a ser instalada no site atual da UTE Presidente Médici, ou em local próximo à área de mineração de carvão da Mina de Candiota ("boca da mina").

O objetivo da substituição dos equipamentos é a modernização das instalações, visando a melhor eficiência e ao atendimento dos requisitos ambientais.

A Eletrobras CGTEE aguarda a resposta da ANEEL para apresentá-la ao IBAMA, a fim de que os pedidos de prorrogação dos prazos do TAC apresentados na Carta PR-038/2013 de 04/03/2013 e na Carta PR-039/2013 de 07/03/2013 sejam deferidos.

Assim, requer a Vossa Senhoria, o recebimento da presente carta e do documento em anexo, referentes ao pedido de prorrogação dos prazos das Cláusulas Quinta, Nona e Décima do TAC, reiterando-se inclusive o pedido de prorrogação do prazo da Cláusula Décima Quinta do TAC, todos nos termos já expostos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



SERENO CHAISE
Diretor Presidente

EM BRANCO

Carta PR-054/2013

Porto Alegre, 18 de março de 2013.

Ilmo. Senhor
ROMEU RUFINO
Diretor-Geral Interino
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SGAN 603, módulo J, Brasília DF
CEP 70830-030

Assunto: Consulta para elaboração de projeto para a substituição dos equipamentos da UTE Presidente Médici – Fase A (2x63MW) e UTE São Jerônimo (2x5MW e 1x10MW) por novos equipamentos compondo uma unidade de geração de 150MW;

Referência: UTE Presidente Médici, UTE São Jerônimo.

Ilmo. Sr. Diretor

Encaminhamos a Vossa Senhoria a consulta abaixo com a finalidade de modernização tecnológica para ganho de eficiência da Fase A da UTE Presidente Médici e da UTE São Jerônimo.

BREVE HISTÓRICO

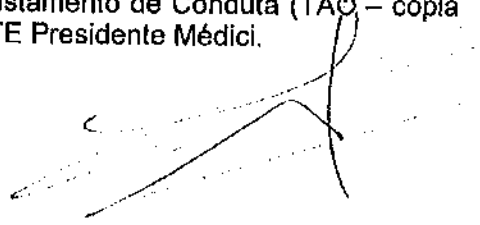
A Usina Termelétrica Presidente Médici – UPME – Candiota II, do tipo térmica a vapor, está localizada no Município de Candiota-RS, distante 400 quilômetros a sudoeste de Porto Alegre. Em 1974, foi inaugurada a Fase "A" da Usina, com duas Unidades de 63 MW cada (Unidades 1 e 2), tendo como combustível primário o carvão mineral.

Por sua vez, a Usina Termelétrica de São Jerônimo, do tipo térmica a vapor e combustível primário o carvão mineral, foi inaugurada em 1953, com 3 Unidades (2x5MW, 1x10MW).

A concessão de geração de energia elétrica de ambas as Usinas para a Eletrobras CGTEE formalizou-se através do Contrato de Concessão nº.067/2000-ANEEL-CGTEE (doc.anexo), celebrado entre a União e a Eletrobras CGTEE, sendo que sua cláusula segunda estipula o termo final de concessão em 07/07/2015.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO COM O IBAMA E LEI Nº. 12.783/2013 (PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES)

Ocorre que, em 13 de abril de 2011, a Eletrobras CGTEE celebrou com o IBAMA, Ministério de Minas e Energia e demais órgãos federais o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC – cópia anexa) para a adequação ambiental das Fases A e B da UTE Presidente Médici.



EM BRANCO

7185
2567197
4Aug

das UTEs Presidente Médici - Fase A e São Jerônimo, bem como pelo fim da vida útil de alguns equipamentos, o ganho de eficiência líquida preconizado pela resolução aponta para a necessária e imprescindível atualização tecnológica.

Nesse sentido, o próprio voto (doc. Anexo) que aprovou a Resolução Normativa destacou a importância da modernização dos parques atuais, citando inclusive as Usinas da Eletrobras CGTEE, conforme transcrição a seguir:

"22 - Na hipótese da modernização, o reflexo no aumento da geração de energia seria de aproximadamente 14%, o que parece baixo, porém para as usinas menos eficientes é bastante significativo. Cito como exemplo as UTE's São Jerônimo, Figueira, Charqueadas e Pres. Médici B, que caso alcancem a eficiência requerida teriam a sua produção de energia aumentada em 75%, 69%, 46% e 40%, respectivamente, mantendo-se exatamente o mesmo consumo atual de carvão e reduzindo os índices de emissões de poluentes."

DA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA FASE A DA UTE PRESIDENTE MÉDICI E DA UTE SÃO JERÔNIMO

Considerando o contexto acima apresentado, a Eletrobras CGTEE estuda a modernização tecnológica para ganho de eficiência da Fase A da UTE Presidente Médici e da UTE São Jerônimo.

Cabe destacar que a ANEEL, através do Ofício nº.181/2010-SRG/ANEEL de 02/09/2010 (cópia anexa) em resposta à consulta apresentada pela Eletrobras CGTEE através da Carta DT-094/2010, de 16 de agosto de 2009, havia manifestado entendimento pela conveniência e oportunidade de promover o ganho de eficiência na UTE Presidente Médici. Além disso, esclareceu que, em relação à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a cobertura ficaria restrita à atual capacidade instalada, sendo tolerável uma flutuação em torno de 5% dessa capacidade total instalada.

Diante do exposto, a Eletrobras CGTEE apresenta a esta Agência consulta quanto à substituição dos equipamentos da UTE Presidente Médici - Fase A (2x63MW) e UTE São Jerônimo (2x5MW e 1x10MW) por novos equipamentos compondo uma unidade de geração de 150MW, a ser instalada no site atual da UTE Presidente Médici, ou em local próximo à área de mineração de carvão da Mina de Candiota ("boca da mina"), mantendo-se os atuais benefícios da CDE, incluindo o valor equivalente à UTE São Jerônimo.

Como resultado desta consulta, a Eletrobras CGTEE deverá apresentar proposta ao IBAMA de alteração do Termo de Ajustamento de Conduta, mediante a prorrogação da saída de operação da Fase A até 31 de dezembro de 2014 e com a elaboração de Projeto para a modernização das instalações nas condições expostas, visando a melhor eficiência e ao atendimento dos requisitos ambientais. Finalmente, informamos que, no caso de resposta positiva da ANEEL, a UTE São Jerônimo terá sua operação interrompida até 31 de dezembro de 2014.

À disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


SERENO CHAISE
Diretor Presidente

EM BRANCO



7186
2567/97
Ruy

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: CT: 02001.006584/2013-75 Carta PR-081/2013
Origem: Eletrobras CGTEE
Assunto: Termo de ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011-Cumprimento das Cláusulas Nona, Décima, Quinta e Décima Quinta do TAC.

Destinatário: DILIC Data: 18/04/13

1º Despacho: Para conhecimento e demais encaminhamentos.

Helio Snydos
Helio Snydos
Chefe de Gabinete
Presidência do IBAMA

Destinatário: *Chefe de Equipe Rafael Macêdo* Data: 25/04/13

2º Despacho: *Para análise junto a equipe, por pertinência.*

Andressandra A. G. Franco de...
Andressandra A. G. Franco de...
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COENDIC/GENE/DILIC

Destinatário: CGENE Data: 26/04/13

3º Despacho: *TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE SOLICITAÇÃO PARA ADITAMENTO AO TAC, RETORNO A ESTA CGENE PARA ORIENTAÇÕES.*

Rafael Freire de Macedo
Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica Nuclear e Dutos
Substituto
Matr.: 1770630

Destinatário: *A Coord II* Data: 17/05/13

4º Despacho: *PARA SIMPLER REGISTRO NO PROCESSO, UMA VEZ QUE OS PEDIDOS SÓ ORIENTAM em AVALIAÇÃO POR OS GESTORES SIGNATÁRIOS DO TERMO.*

Thomaz Miranda de Toledo
Thomaz Miranda de Toledo
Coordenador Geral da Estrutura de

Destinatário: *AA HEVEN PERGS* Data: 31/05/2013

5º Despacho: *INSTRUIR PROCESSO.*

Rafael Freire de Macedo
Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica Nuclear e Dutos
Substituto
Matr.: 1770630

Destinatário: Data:

6º Despacho:

Destinatário:

Data:

7º Despacho:

Destinatário:

Data:

8º Despacho:

Destinatário:

Data:

9º Despacho:

Destinatário:

Data:

10º Despacho:

Destinatário:

Data:

11º Despacho:

Destinatário:

Data:

12º Despacho:

Destinatário:

Data:

13º Despacho:


Eletrobras
CGTEE

Carta PR-081/2013

Porto Alegre, 15 de abril de 2013

Exmo. Sr.
VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA – Bloco B
CEP 70818-900 – Brasília/DF

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90010-190 – POA - RS - BR
Tel.: 51- 3287-1519
Fax: 51- 3287-1645
CNPJ 02.016.507/0001-69

7187
2567/97
Aug

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011- Cumprimento das Cláusulas Nona, Décima, Quinta, e Décima Quinta do TAC;

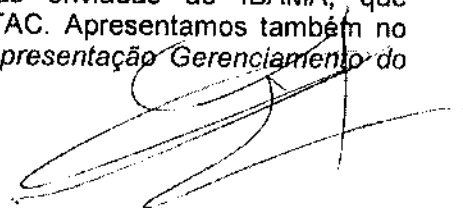
Processo IBAMA nº.02001.002567/97-88

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, sociedade de economia mista concessionária dos serviços públicos de geração de energia elétrica, CNPJ nº.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobrás, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sereno Chaise, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da carteira de identidade nº3015187267-SSP/RS, CPF/MF nº 055.142.230/00, com sede na Rua Sete de Setembro, nº.539, Porto Alegre/RS, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 13.04.2011, com a Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., União por intermédio da Advocacia Geral da União, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA, vem, respeitosamente, perante V.Exa., informar e requerer o que segue:

Em 13 de abril de 2011, a Eletrobras CGTEE celebrou com o a Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., União por intermédio da Advocacia Geral da União, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC – cópia anexa) para a adequação ambiental das Fases A e B da UTE Presidente Médici, localizada no Município de Candiota-RS.

Um dos fundamentos para a celebração do TAC foi a necessidade imperiosa de que o Complexo de Candiota permanecesse em operação, em razão das necessidades eletroenergéticas do Sistema Interligado Nacional – SIN, agravadas pela indisponibilidade da UTE Uruguaijana (600 MW) e pelo risco significativo de cortes de carga, na falta desse complexo, podendo se agravar em contingências do sistema, conforme Nota Técnica ONS NT nº 025/2011 do Operador Nacional do Sistema – ONS (cópia anexa).

Até a presente data, a Eletrobras CGTEE cumpriu todas as obrigações do TAC. Em anexo, apresentamos planilha, contendo lista de correspondências enviadas ao IBAMA, que comprovam o cumprimento dos compromissos previstos no TAC. Apresentamos também no CD-R power point do gerenciamento do TAC denominado "Apresentação Gerenciamento do TAC".



EM BRANCO

Todavia faz-se necessária a prorrogação dos prazos de determinadas cláusulas do TAC como será demonstrado a seguir.

**PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DAS CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA DO TAC –
ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DAS UNIDADES 3 E 4 DA FASE B DA UTE PRESIDENTE
MÉDICI**

O TAC determina nas Cláusulas Nona e Décima que a Eletrobras CGTEE deverá realizar a adequação ambiental das Unidades 3 e 4 da Fase B da UTE Presidente Médici através da instalação do Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, que reduzirá as emissões atmosféricas da Usina no Meio Ambiente.

Quanto ao cronograma para a conclusão da implantação do sistema, o TAC assim determina:

- A Eletrobras CGTEE deverá interromper a operação da primeira unidade da Fase B até 31 de maio de 2013. O retorno à operação se dará após a finalização da adequação em 31 de outubro de 2013;
- A Eletrobras CGTEE deverá interromper a operação da segunda unidade da Fase B em 31 de março de 2014 e somente poderá retornar quando do término das adequações ambientais para abatimento das emissões atmosféricas, tendo como prazo limite a vigência do TAC, 31 de agosto de 2014;

Inicialmente, esclarecemos que a Eletrobras CGTEE, enquanto sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta, se sujeita ao processo de licitação pública nos termos da Lei nº.8.666/93 e do Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal. Consequentemente, submete-se a todos os prazos legais e ao cumprimento de todos os procedimentos previstos na legislação vigente. Assim, para a implantação do sistema foi necessária a realização de licitação na modalidade concorrência. Ademais, o certame caracterizou-se pela internacionalidade, visto que a tecnologia do sistema não é produzida no país.

Para o lançamento da licitação, foi preciso longo período de elaboração do Projeto Básico, considerando que o leiaute do sistema deveria ser adaptado ao espaço físico disponível na usina existente, que a implantação deveria atender um cronograma pré-definido e que o sistema deveria atender os parâmetros de limite de emissão e às condições operacionais da usina, especialmente em relação ao limite de consumo de cal virgem, insumo utilizado no sistema.

Em 05/09/2011, foi lançado o processo licitatório, na modalidade Concorrência Internacional CC11100004, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação da aquisição de um Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, com a tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization), com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota/RS, Brasil.

A sessão de abertura dos envelopes ocorreu nos dias 21 e 24 de outubro de 2011. Apresentaram propostas as empresas: Enfil S.A. Controle Ambiental, Alstom Brasil Energia e Transporte LTDA, Wuhan Kaidi Electric Power Environmental Co. Ltd. e Engenharia de Sistema Eisele LTDA..


2

EM BRANCO


Eletrobras

CGTEE

7189
2567/97
Auz

Após a instrução da fase de habilitação e de julgamento dos recursos, em 09 de dezembro de 2011, a autoridade competente para julgamento do recurso ratificou a decisão da Comissão que inabilitou as empresas. A decisão foi publicada em 13/12/2011.

Após diversos ajustes no Edital, o processo foi relançado em 12/01/2012, com a publicação do Aviso de Licitação Internacional do Edital de Rerratificação Concorrência Internacional nº CC11100004. Em 05/03/2012, ocorreu a sessão de abertura da licitação com a participação de 04 licitantes que apresentaram os envelopes de habilitação e de proposta comercial: ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL; ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO.

Após a instrução da fase de habilitação e de julgamento dos recursos, a autoridade competente manteve a decisão de inabilitação de todas as licitantes que foi publicada no Diário Oficial da União em 16/05/2012.

Novamente, após diversos ajustes no Edital, em 16/08/2012, houve a publicação do aviso da terceira licitação.

Em 01/10/2012, ocorreu a sessão de abertura da licitação com a participação de 04 licitantes: CONSÓRCIO ENFIL 2; ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; SEPCO1 & KDPE BRAZIL CANDIOTA II PHASE B PM AND FGD PROJECT CONSORTIUM e CONSÓRCIO FARROUPILHA TECNOLOGIA DE MATERIAL PARTICULADO. Após a instrução da fase de habilitação, em 17/01/2013, foi publicada no Diário Oficial da União a decisão da autoridade superior, julgando improcedentes os recursos, mantendo-se a inabilitação das licitantes.

Por sua vez, a Comissão Especial de Licitações concedeu às licitantes prazo para reapresentação dos documentos escoimados das "causas determinantes" que geraram a inabilitação das mesmas, conforme o disposto no §3º do Art. 48, da Lei 8.666/93. Em 04/02/2013, ocorreu a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação reapresentados pelas 04 licitantes. A sessão de abertura durou até 05/02/2013, enquanto as licitantes analisavam os documentos e apresentavam as suas impugnações.

Em 13/03/2013, foi publicado no Diário Oficial da União o resultado do julgamento dos documentos de habilitação reapresentados pelas licitantes, no qual a Comissão Especial de Licitação julgou inabilitadas todas as licitantes. As licitantes apresentaram os recursos e respectivas impugnações, em 20/03/2013 e 03/04/2013, respectivamente. Em 15/04/2013, a autoridade superior julgou improcedentes os recursos, mantendo-se a inabilitação das licitantes. A decisão será publicada no Diário Oficial da União.

O detalhamento de todo o histórico do processo licitatório encontra-se em anexo no "Relatório de Execução da Licitação Internacional para a contratação da aquisição do sistema completo de abatimento de Material Particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (SO2) para as Unidades 3 e 4 da UTE Presidente Médici".

Apresentamos também no CD-R power point contendo informação detalhada de todas as licitações, denominado "PROJETO 01 - ADEQUAÇÃO AMBIENTAL FASE B - TAC CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SISTEMA DE ABATIMENTO DE MATERIAL PARTICULADO E ENXOFRE - UNIDADES 3 E 4 - FASE B - UPME".


3

EM BRANCO

7189
2567/97
Ruz



Eletrobras

CGTEE

Diante das informações apresentadas, faz-se necessária a prorrogação dos prazos previstos no TAC, pois mesmo o cronograma previsto no último edital não poderá ser mais atendido. Cabe destacar que este último Edital previu o seguinte cronograma estimado: assinatura do contrato em 01/01/2013; interrupção da operação da Primeira Unidade da Fase B em 01 de abril 2014 - retorno à operação - 01 de setembro de 2014; interrupção da operação da Segunda Unidade da Fase B em 01 de agosto de 2014 - retorno à operação - 01 de janeiro de 2015. Todavia, uma vez que não há previsão exata da conclusão do certame, necessita-se da prorrogação.

Considerando os fatos acima apresentados, requer a prorrogação dos prazos do TAC nas seguintes condições:

CLÁUSULA NONA – A empresa compromissária deverá proceder à conexão física da caldeira aos equipamentos de controle de emissões atmosféricas, à execução do comissionamento, e à execução de testes, **sendo que a interrupção da operação da primeira unidade da Fase B ocorrerá nos prazos a serem definidos no cronograma de implantação, que deverá ser apresentado ao IBAMA após a conclusão da contratação dos equipamentos de controle de emissões atmosféricas.**

§1º A empresa compromissária deverá concluir, **até 31 de dezembro de 2015**, a implantação do sistema completo de abatimento de Material Particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (SO₂) para a primeira unidade da Fase B da Usina Termelétrica Presidente Médici, composto de Precipitadores Eletrostáticos e Dessulfurizadores, de modo a garantir a adequação ambiental desta unidade aos seguintes padrões de emissão: Dióxido de Enxofre (SO₂) – 1.700 mg/Nm³; Óxidos de Nitrogênio (NO_x) – 680 mg/Nm³; Material Particulado (MP) – 265 mg/Nm³ a 100% (cem por cento) de carga e 100 mg/Nm³ a 45% (quarenta e cinco por cento) de carga.

§ 2º. Todos os padrões expressos acima estão corrigidos a 6% de O₂ nas CNTP (1,0 atm e 273 K).

CLÁUSULA DÉCIMA – A empresa compromissária deverá interromper a operação da segunda unidade da Fase B para a sua adequação ambiental **nos prazos a serem definidos no cronograma de implantação, que deverá ser apresentado ao IBAMA após a conclusão da contratação dos equipamentos de controle de emissões atmosféricas, e deverá concluir as adequações ambientais para abatimento das emissões atmosféricas até 31 de dezembro de 2015, nas condições previstas nos parágrafos 1º e 2º da CLÁUSULA NONA.**

Finalmente, considerando os fatos acima comprovados que excluem a responsabilidade da Eletrobras CGTEE, solicita-se que não sejam aplicadas as penalidades previstas no TAC, especialmente multa de mora.

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DA CLÁUSULA QUINTA DO TAC – FASE A DA UTE PRESIDENTE MÉDICI

Em relação à Fase A da UTE Presidente Médici, a cláusula quinta e seu parágrafo 3º do TAC determinam a interrupção da operação das duas unidades geradoras da Fase A até 31 de dezembro de 2013, bem como a apresentação até 31 de julho de 2013, do Plano de Adequação Ambiental ou de Descomissionamento das unidades geradoras da Fase A;

EM BRANCO

7190
2507/197
4Buz

Eletrobras

CGTEE

contendo, neste último caso, todas as medidas e ações a serem implementadas para sua efetiva desativação, acompanhadas do respectivo cronograma de execução.

Diante dos fatos supervenientes abaixo expostos, solicita-se a prorrogação de ambos os prazos.

Desde a celebração do TAC em abril de 2011, a Eletrobras CGTEE vem estudando as possíveis alternativas para a Fase A. Durante esse período, estava indefinido o marco legal das prorrogações das concessões dos serviços de geração de energia elétrica, inclusive a concessão para a Eletrobras CGTEE. Por sua vez, no final de 2012 e no início de 2013, novas legislações passaram a regulamentar o assunto, porém sem definir concretamente os rumos para as usinas de geração térmica.

O Contrato de Concessão nº.67/2000-ANEEL-CGTEE (doc. anexo) para geração de energia elétrica destinada a serviço público, celebrado entre a União, por intermédio da ANEEL, e a CGTEE, previu em sua CLÁUSULA SEGUNDA o termo final da concessão da Usina Presidente Médici (Fases A e B) em 07/07/2015.

Para que a Eletrobras CGTEE pudesse avançar na elaboração do plano a ser apresentado ao IBAMA, era necessário aguardar a definição legislativa acerca da prorrogação da concessão.

Assim, em 11 de setembro de 2012, foi editada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, que dispôs sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária.

Por sua vez, somente em 11 de janeiro de 2013, a medida provisória foi convertida na Lei nº. 12.783, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária.

Em relação à prorrogação da concessão de geração térmica, a lei assim definiu:

Art. 5º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a segurança do sistema.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deverá ser requerida pela concessionária com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do termo final do respectivo contrato de concessão ou ato de outorga.

§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, a concessionária deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até 90 (noventa) dias contado da convocação.

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 4º A critério do poder concedente, as concessões de geração prorrogadas nos termos deste artigo poderão ser diretamente contratadas como energia de reserva.

Como é de conhecimento público, até a presente data, o governo federal, enquanto poder concedente, somente prorrogou a concessão de geração de energia hidrelétrica, inclusive a definição das tarifas.



5

EM BRANCO

7191
2567/97
Ruy



Conforme previsto na legislação acima referida, o poder concedente ainda não providenciou efetivamente a concessão de geração de energia térmica, nem tampouco a definição da tarifa. Inclusive a própria lei dispõe que a concessão poderá ser contratada como energia de reserva.

Assim, diante dos fatos supervenientes decorrentes da nova legislação, tem-se uma indefinição em relação às condições da prorrogação da concessão, especialmente em relação à tarifa e à destinação da energia.

Considerando que a legislação federal foi publicada em janeiro de 2013 e que até a presente data o governo federal, enquanto poder concedente, não definiu as condições da concessão, faz-se necessária a prorrogação dos prazos previstos no TAC.

Portanto, somente quando o poder concedente definir as condições da prorrogação da concessão, a Eletrobras CGTEE poderá definir o destino da Fase A, no que concerne ao Plano de Adequação Ambiental ou de Descomissionamento de suas unidades geradoras.

Cabe ressaltar que, em 03/04/2013, a Eletrobras CGTEE protocolou no IBAMA a Carta PR-Nº.069/2013 de 03 de abril de 2013 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS Documento: CT; Nº: PR-069/2013) Data: 03/04/2013 – doc. anexo). Na referida correspondência, informou-se que foi apresentada à ANEEL a Carta PR-054/2013 de 18/03/2013 (doc. anexo).

O documento trata em síntese de consulta para elaboração de projeto para a substituição dos equipamentos da UTE Presidente Médici – Fase A (2x63MW) e UTE São Jerônimo (2x5MW e 1x10MW) por novos equipamentos compondo uma unidade de geração de 150MW, a ser instalada no site atual da UTE Presidente Médici, ou em local próximo à área de mineração de carvão da Mina de Candiota ("boca da mina").

O objetivo da substituição dos equipamentos é a modernização das instalações, visando a melhor eficiência e ao atendimento dos requisitos ambientais.

Até a presente data, a Eletrobras CGTEE aguarda a resposta da ANEEL para apresentá-la ao IBAMA, a fim de acrescentar outro fundamento ao presente pedido de prorrogação.

Ante o exposto, requer a prorrogação em 1 (um) ano de ambos os prazos previstos na cláusula quinta do TAC nas seguintes condições:

CLÁUSULA QUINTA – A empresa compromissária deverá interromper a operação das duas unidades geradoras da Fase A até a data limite de 31 de dezembro de 2014.

§ 3º A empresa compromissária deverá apresentar, até 31 de julho de 2014, o Plano de Adequação Ambiental ou de Descomissionamento das unidades geradoras da Fase A, contendo, neste último caso, todas as medidas e ações a serem implementadas para sua efetiva desativação, acompanhadas do respectivo cronograma de execução.

Finalmente, considerando os fatos acima comprovados que excluem a responsabilidade da Eletrobras CGTEE, solicita-se que não sejam aplicadas as penalidades previstas no TAC, especialmente multa de mora.

EM BRANCO

7192
25/01/97
AUG

Eletrobras

CGTEE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TAC - CONTINUIDADE DA OPERAÇÃO DA FASE A E DA FASE B POR DETERMINAÇÃO DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

A Cláusula Décima Primeira do TAC autoriza a continuidade da operação da Fase A e da Fase B por determinação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - *Excetuam-se do disposto nas CLÁUSULAS QUARTA e DÉCIMA, em relação à interrupção da operação das Fases A e B, eventuais situações em que, comprovadamente por condições adversas do Sistema Interligado Nacional - SIN, o Operador Nacional do Sistema - ONS, justificadamente, determine o despacho de fatores de carga superiores."*

Assim, em complementação ao pedido de prorrogação dos prazos do TAC anteriormente referidos, a Eletrobras CGTEE apresentou ao IBAMA a Carta PR-Nº.039/2013 de 07 de março de 2013 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS Documento: CT; Nº: PR-039/2013; Data: 07/03/2013 - doc. anexo), na qual foi informado que, em 06 de março de 2013, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS emitiu a Carta ONS 273/100/2013 (doc. anexo), na qual conclui ao final do item 7 que:

"é imprescindível que as Fases A e B da UTE P. Médici sejam mantidas disponíveis em operação."

O referido documento tem como assunto a atualização da Nota Técnica ONS 025/2011 (doc. anexo), registrada no preâmbulo do TAC. Em síntese, o ONS trata na carta da importância das Fases A e B da UTE Presidente Médici em face da situação hidroenergética atual do Sistema Interligado Nacional, com baixos armazenamentos em praticamente todas as regiões do Sistema Interligado Nacional.

No item 2 da carta, aponta que:

"A não consideração da disponibilidade UTEs P. Médici ... agrava o desequilíbrio estrutural entre oferta e demanda contratada da Região Sul em relação ao restante do SIN no horizonte de 2013 a 2017."

No item 4 da carta, ressalta que:

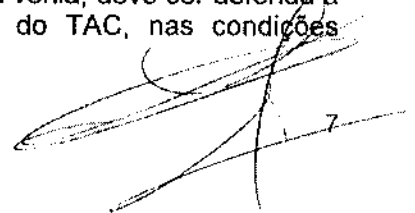
"... o processo de partida da unidade da usina de Candiota III (350MW), acendimento da caldeira, depende de vapor auxiliar de uma das unidades da usina de Presidente Médici."

No item 5 da carta, alerta que:

"... a paralisação do Complexo Candiota ... principalmente no período de levante hidráulico (de novembro a março), o mais crítico para o atendimento à região Sul do estado, resultará em corte de carga em regime normal de operação, nas regiões de Presidente Médici, Quinta e Pelotas 3."

O presente caso se enquadra na exceção da Cláusula Décima Primeira do TAC diante dos fatos acima apresentados. O ONS através de carta justificou a manutenção da continuidade da operação das Fases A e B da UTE Presidente Médici.

Assim, o ONS justificou a continuidade da operação das unidades nos exatos termos da cláusula décima primeira do TAC, motivo pelo qual entendemos, data vênua, deve ser deferida a prorrogação dos prazos das Cláusulas Quinta, Nona e Décima do TAC, nas condições requeridas.



EM BRANCO

7193
2567/97
ARU

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO TAC – INSTALAÇÃO DO MÓDULO DE TESTE EM ESCALA SEMI-INDUSTRIAL DO PROCESSO DE JIGAGEM PARA BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL PELA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

Em relação ao módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral, a Cláusula Décima Quinta do TAC determina a sua instalação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o contrato CGTEEUPME/98-02026 firmado entre a CGTEE e a Companhia Riograndense de Mineração (CRM).

Ocorre que, apesar da constante fiscalização da Eletrobras CGTEE e das diversas manifestações da CRM ao longo desse período de que iria atender o prazo de 20/03/2013, somente em 28 de dezembro de 2012, quando já havia transcorrido mais de 20 meses do prazo total, a CRM informou que irá atrasar a conclusão do Projeto em 06 meses em razão da demora nos processos licitatórios necessários à execução do projeto.

Ressalta-se que o montante expressivo do prazo transcorrido de responsabilidade exclusiva da CRM impediu que a Eletrobras CGTEE tomasse quaisquer medidas capazes de produzir efeitos concretos para a conclusão do cronograma original. Ademais, em que pese o TAC tenha previsto a obrigação de conclusão do Projeto previsto no Contrato CGTEE/UPME/98-02026, a CRM não é parte integrante do TAC. Apesar de sua responsabilidade contratual pela conclusão do Projeto, não está submetida ao prazo do TAC. Acima de tudo, a Companhia Riograndense de Mineração - CRM é uma sociedade de economia mista do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela Lei nº. 5.835/69. Enquanto integrante da Administração Indireta, está sujeita à contratação mediante a Lei de Licitações (nº.8.666/93), cujos procedimentos foram informados nas diversas correspondências. E, por tratar-se de empresa estatal, a Eletrobras CGTEE não tem ingerência nos negócios da CRM, de modo que não há como obriga-la a realizar o Projeto em condições que não assumiu.

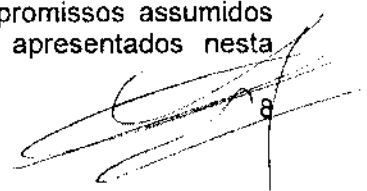
O detalhamento de todos os fatos acima apontados está no "Relatório de execução do projeto de instalação do módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral" (doc. anexo). Diante disso, requer a prorrogação do prazo do TAC nas seguintes condições:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa compromissária deverá instalar, no prazo de 30 (trinta) meses, conforme o contrato CGTEEUPME/98-02026 firmado entre a CGTEE e a Companhia Riograndense de Mineração (CRM), o módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a Companhia Riograndense de Mineração (CRM) não é parte no TAC, o prazo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado mediante comunicação formal da CRM à Eletrobras CGTEE, cujo novo cronograma deverá ser apresentado ao IBAMA.

Finalmente, considerando os fatos acima comprovados que excluem a responsabilidade da Eletrobras CGTEE, solicita-se que não sejam aplicadas as penalidades previstas no TAC, especialmente multa de mora.

Ressaltamos que, até a presente data, a Eletrobras CGTEE cumpriu todas as obrigações do TAC. A empresa tem emvidado todos os esforços para honrar os compromissos assumidos através de expressivos investimentos financeiros. Todavia os fatos apresentados nesta



EM BRANCO

7194
2507/197
40ury

Eletrobras

CGTEE

correspondência decorrem de situações extraordinárias em razão de legislação superveniente e de atos de terceiro, cuja responsabilidade não pode ser atribuída à companhia.

Esclarecemos que a Eletrobras CGTEE já apresentou ao IBAMA o pedido de prorrogação dos prazos das cláusulas do TAC acima referidas, através da Carta PR-Nº.038/2013 de 04 de março de 2013 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS Documento: CT; Nº: PR-038/2013; Data: 04/03/2013 – doc. anexo); da Carta PR-Nº.039/2013 de 07 de março de 2013 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS Documento: CT; Nº: PR-039/2013; Data: 07/03/2013 – doc. anexo); e da Carta PR-Nº.069/2013 de 03 de abril de 2013 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS Documento: CT; Nº: PR-069/2013; Data: 03/04/2013 – doc. anexo).

Informamos também que a presente carta também foi enviada às outras partes signatárias do TAC, conforme lista abaixo:

- Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Presidente José da Costa Carvalho Neto – Carta PR-079/2013 de 15/04/2013;
- Ministério de Minas e Energia – Ministro Edison Lobão - Carta PR-080/2013 de 15/04/2013;
- União por intermédio da Advocacia Geral da União – Advogado-Geral da União Luís Inácio Lucena Adams - Carta PR-082/2013 de 15/04/2013;
- Ministério do Meio Ambiente – Ministra Izabella Mônica Vieira Teixeira - Carta PR-083/2013 de 15/04/2013;
- Ministério de Minas e Energia - Secretário-Executivo Adjunto Francisco Romário Wojcicki – Carta PR-084/2013 de 15/04/2013;
- Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Diretor de Geração Valter Luiz Cardeal de Souza – Carta PR-085/2013 de 15/04/2013;
- Ministério de Minas e Energia - Secretário Nacional de Energia Ildo Wilson Grüdtner – Carta PR-086/2013 de 15/04/2013;
- Ministério de Minas e Energia - Secretário-Executivo Márcio Pereira Zimmermann – Carta PR-087/2013 de 15/04/2013;

Considerando os fatos acima comprovados que excluem a responsabilidade da Eletrobras CGTEE, solicita-se que não sejam aplicadas as penalidades previstas no TAC, especialmente multa de mora.

Finalmente, informamos que, em 19/04/2013, às 14:30, será realizada reunião no IBAMA, cujo assunto será a prorrogação dos prazos das cláusulas do TAC já referidas.

Dessa forma, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, o recebimento da presente carta e dos documentos em anexo e o deferimento da prorrogação dos prazos das Cláusulas Quinta, Nona, Décima e Décima Quinta do TAC nos termos expostos e conforme proposta de minuta do "Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta" (doc. anexo).

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Serego Chaise
Diretor Presidente

EM BRANCO



7195
2567/97
sluz

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: CT PR- 105/2013

Origem: Eletrobras CGTEE

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado com a Eletrobras CGTEE-Processo IBAMA nº 002001.002567/97-88.

Destinatário: DJLIC Data: 03/05/13

1º Despacho: Para conhecimento e demais encaminhamentos.


Hélio Sydral
Chefe de Gabinete
Presidência do IBAMA

Destinatário: Hélio Peres Data: 31/05/13

2º Despacho: INSTRUIR PROCESSO. AGUARDANDO DEFENSA DO DJLIC / GABINETE - PRESI, AGRÉDIA DA SOLICITAÇÃO DE ADJUSTAMENTO DO TAC, NOS TERMOS DO DESPACHO 12899/2013 CGTEE / IBAMA.


Rafael Freire de Macedo
Coordenador de Elétrica, Nuclear e Outros
Substituto
Matr.: 1770630

Destinatário: Data:

3º Despacho:

Destinatário: Data:

4º Despacho:

Destinatário: Data:

5º Despacho:

Destinatário: Data:

6º Despacho:

Destinatário:	Data:	
<u>7º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>8º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>9º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>10º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>11º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>12º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>13º Despacho:</u>		



Eletrobras

CGTEE

Carta PR-105/2013

Porto Alegre, 29 de abril de 2013

Exmo. Sr.
VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA – Bloco B – PRESIDÊNCIA
Brasília-DF
CEP 70818-900

7196
2567/97
10wz

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90010-190 - POA - RS - BR
Tel.: 51- 3287-1519
Fax: 51- 3287-1645
CNPJ: 02.016.507/0001-69

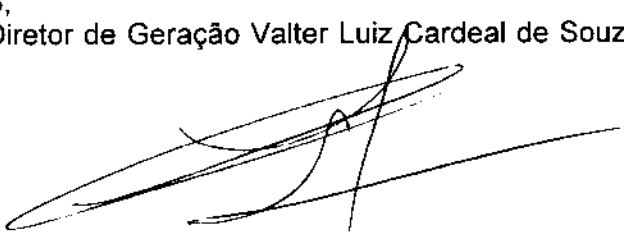
MMA/IBAMA/SUPES/RS	
DOCUMENTO:	CT
Nº	PR - 105/2013
DATA:	29/04/2013

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011- Cumprimento das Cláusulas Nona, Décima, Quinta, e Décima Quinta do TAC;

Processo IBAMA nº.02001.002567/97-88

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, sociedade de economia mista concessionária dos serviços públicos de geração de energia elétrica, CNPJ nº.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobras, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sereno Chaise, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da carteira de identidade nº3015187267-SSP/RS, CPF/MF nº 055.142.230/00, com sede na Rua Sete de Setembro, nº.539, Porto Alegre/RS, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 13.04.2011, com a Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., União por intermédio da Advocacia Geral da União, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA, vem, respeitosamente, perante V.Exa., informar e requerer o que segue:

Em 16/04/2013, a Eletrobras CGTEE solicitou a prorrogação dos prazos das Cláusulas Quinta, Nona, Décima, e Décima Quinta do TAC através das seguintes correspondências enviadas às demais partes:

- Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Presidente José da Costa Carvalho Neto – Carta PR-079/2013 de 15/04/2013;
 - Ministério de Minas e Energia – Ministro Edison Lobão - Carta PR-080/2013 de 15/04/2013;
 - IBAMA – Presidente Volney Zanardi Júnior - Carta PR-081/2013 de 15/04/2013;
 - União por intermédio da Advocacia Geral da União – Advogado-Geral da União Luis Inácio Lucena Adams - Carta PR-082/2013 de 15/04/2013;
 - Ministério do Meio Ambiente – Ministra Izabella Mônica Vieira Teixeira - Carta PR-083/2013 de 15/04/2013;
 - Ministério de Minas e Energia - Secretário-Executivo Adjunto Francisco Romário Wojcicki – Carta PR-084/2013 de 15/04/2013;
 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Diretor de Geração Valter Luiz Cardeal de Souza – Carta PR-085/2013 de 15/04/2013;
- 

EM BRANCO

- Ministério de Minas e Energia - Secretário Nacional de Energia Ildo Wilson Grüdner – Carta PR-086/2013 de 15/04/2013;
- Ministério de Minas e Energia - Secretário-Executivo Márcio Pereira Zimmermann – Carta PR-087/2013 de 15/04/2013;

Em 18/04/2013, a Eletrobras CGTEE realizou reunião na Sede do IBAMA em Brasília, com a participação de representantes do IBAMA, Ministério de Minas e Energia e Eletrobras Holding (lista presença anexa).

Na ocasião, a Eletrobras CGTEE informou que foi publicada no Diário Oficial da União em 17/04/2013 (doc. anexo) a decisão da autoridade superior que julgou improcedentes os recursos, mantendo-se a inabilitação das licitantes na licitação Concorrência Internacional CC11100004, para a aquisição do Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici – Fase B, em Candiota/RS, Brasil. Além disso, a empresa também esclareceu que iria apresentar pedido de prorrogação do TAC sob novas condições.

Portanto, apresenta-se a partir pedido de prorrogação do TAC sob novas condições, em substituição às proposições apresentadas nas correspondências Carta PR-Nº.038/2013 de 04 de março de 2013, Carta PR-Nº.039/2013 de 07 de março de 2013, Carta PR-Nº.069/2013 de 03 de abril de 2013 e Carta PR-081/2013 de 15/04/2013.

DAS CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA DO TAC – ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DA FASE B DA UTE PRESIDENTE MÉDICI

O TAC determina nas Cláusulas Nona e Décima que a Eletrobras CGTEE deverá realizar a adequação ambiental das Unidades 3 e 4 da Fase B da UTE Presidente Médici através da instalação do Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre, que reduzirá as emissões atmosféricas da Usina no Meio Ambiente.

Quanto ao cronograma para a conclusão da implantação do sistema, o TAC assim determina:

- A Eletrobras CGTEE deverá interromper a operação da primeira unidade da Fase B até 31 de maio de 2013. O retorno à operação se dará após a finalização da adequação em 31 de outubro de 2013;
- A Eletrobras CGTEE deverá interromper a operação da segunda unidade da Fase B em 31 de março de 2014 e somente poderá retornar quando do término das adequações ambientais para abatimento das emissões atmosféricas, tendo como prazo limite a vigência do TAC, 31 de agosto de 2014;

Conforme exaustivamente comprovado e relatado nas correspondências Carta PR-Nº.038/2013 de 04 de março de 2013, Carta PR-Nº.039/2013 de 07 de março de 2013, Carta PR-Nº.069/2013 de 03 de abril de 2013 e Carta PR-081/2013 de 15/04/2013, a Eletrobras CGTEE realizou três licitações internacionais para a contratação do objeto previsto no TAC. Todavia todos os certames restaram fracassados.



EM BRANCO

DA CLÁUSULA QUINTA DO TAC – FASE A DA UTE PRESIDENTE MÉDICI

Em relação à Fase A da UTE Presidente Médici, a cláusula quinta e seu parágrafo 3º do TAC determinam a interrupção da operação das duas unidades geradoras da Fase A até 31 de dezembro de 2013, bem como a apresentação até 31 de julho de 2013, do Plano de Adequação Ambiental ou de Descomissionamento das unidades geradoras da Fase A, contendo, neste último caso, todas as medidas e ações a serem implementadas para sua efetiva desativação, acompanhadas do respectivo cronograma de execução.

DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUINTA, NONA E DÉCIMA DO TAC

Diante dos três fracassos da licitação internacional e dos fatos supervenientes abaixo expostos, solicita-se a alteração das Cláusulas Quinta, Nona e Décima do TAC.

Desde a celebração do TAC em abril de 2011, estava indefinido o marco legal das prorrogações das concessões dos serviços de geração de energia elétrica, inclusive a concessão para a Eletrobras CGTEE. Por sua vez, no final de 2012 e no início de 2013, novas legislações passaram a regulamentar o assunto, porém sem definir concretamente os rumos para as usinas de geração térmica.

O Contrato de Concessão nº.67/2000-ANEEL-CGTEE (doc. anexo) para geração de energia elétrica destinada a serviço público, celebrado entre a União, por intermédio da ANEEL, e a CGTEE, previu em sua CLÁUSULA SEGUNDA o termo final da concessão da Usina Presidente Médici (Fases A e B) em 07/07/2015.

Para que a Eletrobras CGTEE pudesse avançar na elaboração do plano a ser apresentado ao IBAMA, era necessário aguardar a definição legislativa acerca da prorrogação da concessão.

Assim, em 11 de setembro de 2012, foi editada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, que dispôs sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária.

Por sua vez, somente em 11 de janeiro de 2013, a medida provisória foi convertida na Lei nº. 12.783, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária.

Em relação à prorrogação da concessão de geração térmica, a lei assim definiu:

Art. 5º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a segurança do sistema.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deverá ser requerida pela concessionária com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do termo final do respectivo contrato de concessão ou ato de outorga.



EM BRANCO

§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, a concessionária deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até 90 (noventa) dias contado da convocação.

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 4º A critério do poder concedente, as concessões de geração prorrogadas nos termos deste artigo poderão ser diretamente contratadas como **energia de reserva**.

Como é de conhecimento público, até a presente data, o governo federal, enquanto poder concedente, somente prorrogou a concessão de geração de energia hidrelétrica, inclusive a definição das tarifas.

Conforme previsto na legislação acima referida, o poder concedente ainda não providenciou efetivamente a concessão de geração de energia térmica, nem tampouco a definição da tarifa. inclusive a própria lei dispõe que a concessão poderá ser contratada como energia de reserva.

Assim, diante dos fatos supervenientes decorrentes da nova legislação, tem-se uma indefinição em relação às condições da prorrogação da concessão, especialmente em relação à tarifa e à destinação da energia.

Considerando que a legislação federal foi publicada em janeiro de 2013 e que até a presente data o governo federal, enquanto poder concedente, não definiu as condições da concessão, faz-se necessária a alteração das condições previstas no TAC. E, diante do insucesso na contratação do objeto de adequação ambiental das Unidades da Fase B, a Eletrobras CGTEE está estudando a modernização tecnológica de suas Unidades de Geração na UTE Presidente Médici, visando a melhor eficiência e ao atendimento dos requisitos ambientais.

O principal cenário considera a modernização tecnológica através da instalação de novas unidades de geração com adequação ambiental, no lugar de tão-somente a instalação do Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre nas Unidades das Fases A e B da UTE Presidente Médici.

O projeto em estudo é a substituição dos equipamentos da UTE Presidente Médici – Fase A (2x63MW), Fase B (2x160), UTE São Jerônimo (2x5MW e 1x10MW), NUTEPA (3x8MW), correspondentes a 490MW, por novos equipamentos compondo uma unidade de geração de 2X300MW (total de 600MW), a ser instalada em local próximo à área de mineração de carvão da Mina de Candiota, visando a melhor eficiência e ao atendimento dos requisitos ambientais.

O objetivo do projeto é a melhoria de eficiência e de ganho ambiental, com a diminuição da quantidade de poluentes emitida por megawatt gerado, de modo a reduzir o comprometimento dos padrões de qualidade do ar, quando comparados com a adequação ambiental originariamente prevista no TAC.

Ademais, esclarecemos que, atualmente, a UTE Presidente Médici (Fases A e B) consome 1.600.000 toneladas de carvão por ano para uma geração de 155MW médios. Com a mesma quantidade de combustível e incluindo o combustível da UTE São Jerônimo (78.000 toneladas de carvão por ano para uma geração de 5MW médios), estima-se que será possível uma geração de 260MW médios para a nova unidade. Ou seja, com a mesma quantidade de combustível teremos mais geração, havendo considerável ganho ambiental.



EM BRANCO

Ressalta-se que a Eletrobras CGTEE apresentou ao IBAMA a Carta PR-059/2013 de 21/03/2013 (doc. anexo - Processo nº.02001-001375/2012-54), na qual foi solicitada a manifestação do Órgão em relação ao Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental para obtenção de Licença Prévia da Usina Termelétrica Candiota Fase D, com capacidade total a ser instalada de 600MW, composta de duas unidades de 300MW à carvão mineral nacional, oriundo da jazida de Candiota, com tecnologia de queima em leito fluidizado circulante.

Ocorre que, somente quando o poder concedente definir as condições da prorrogação da concessão, a Eletrobras CGTEE poderá concluir o referido Projeto. Por outro lado, até lá, é necessária a continuidade da operação das Unidades da UTE Presidente Médici, conforme demonstrado a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TAC - CONTINUIDADE DA OPERAÇÃO DA FASE A E DA FASE B POR DETERMINAÇÃO DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

A Cláusula Décima Primeira do TAC autoriza a continuidade da operação da Fase A e da Fase B por determinação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *Excetuam-se do disposto nas CLÁUSULAS QUARTA a DÉCIMA, em relação à interrupção da operação das Fases A e B, eventuais situações em que, comprovadamente por condições adversas do Sistema Interligado Nacional – SIN, o Operador Nacional do Sistema – ONS, justificadamente, determine o despacho de fatores de carga superiores.”*

Assim, em 06 de março de 2013, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS emitiu a Carta ONS 273/100/2013 (doc. anexo), na qual conclui ao final do item 7 que:

“é imprescindível que as Fases A e B da UTE P. Médici sejam mantidas disponíveis em operação.”

O referido documento tem como assunto a atualização da Nota Técnica ONS 025/2011 (doc. anexo), registrada no preâmbulo do TAC. Em síntese, o ONS trata na carta da importância das Fases A e B da UTE Presidente Médici em face da situação hidroenergética atual do Sistema Interligado Nacional, com baixos armazenamentos em praticamente todas as regiões do Sistema Interligado Nacional.

No item 2 da carta, aponta que:

“A não consideração da disponibilidade UTEs P. Médici ... agrava o desequilíbrio estrutural entre oferta e demanda contratada da Região Sul em relação ao restante do SIN no horizonte de 2013 a 2017.”

No item 4 da carta, ressalta que:

“... o processo de partida da unidade da usina de Candiota III (350MW), acendimento da caldeira, depende de vapor auxiliar de uma das unidades da usina de Presidente Médici.”

No item 5 da carta, alerta que:

“... a paralisação do Complexo Candiota ... principalmente no período de levante hidráulico (de novembro a março), o mais crítico para o atendimento à região Sul do estado, resultará em



EM BRANCO

corde de carga em regime normal de operação, nas regiões de Presidente Médici, Quinta e Pelotas 3."

O presente caso se enquadra na exceção da Cláusula Décima Primeira do TAC diante dos fatos acima apresentados. O ONS através de carta justificou a manutenção da continuidade da operação das Fases A e B da UTE Presidente Médici nos exatos termos da cláusula décima primeira do TAC.

Diante disso, faz-se necessária a alteração do TAC, a fim de assegurar a continuidade operacional das Fases A e B da UTE Presidente Médici até 31 de dezembro de 2017.

A partir da data da assinatura do Aditamento ao TAC até a data limite de 31 de dezembro de 2016, a compromissária operará a UTE Presidente Médici em um regime operacional de geração de 155MW médio anual total, exceto em situações de demanda por requisito elétrico e energético do Sistema Interligado Nacional, desde que não ultrapasse 50% da capacidade total instalada.

Ressaltamos que a geração média anual de 155WM é necessária, a fim de atender a cota mínima de aquisição de carvão mineral no contrato de fornecimento com a Companhia Riograndense de Mineração (CRM), bem como os contratos de fornecimento de energia existente.

Também se faz necessária a alteração do TAC, a fim de assegurar, entre 01 de janeiro de 2017 até a data limite de 31 de dezembro de 2017, a operação da UTE Presidente Médici para atendimento elétrico e energético do Sistema Interligado Nacional por determinação do Operador Nacional do Sistema - ONS, desde que não ultrapasse 50% da capacidade total instalada.

Finalmente, será necessária a alteração do TAC, a fim de prorrogar a sua validade, prevista na cláusula vigésima nona, até 31 de dezembro de 2017.

DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO TAC

Ante o exposto, apresenta-se proposta de minuta de Primeiro Aditamento ao TAC nas seguintes condições:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento e para todos os efeitos de direito, as Partes acima qualificadas resolvem aditar, como efetivamente aditam, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de alterar as cláusulas quinta, nona, décima e vigésima nona do TAC, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa compromissária deverá interromper a operação das unidades geradoras da Fase A e da Fase B da UTE Presidente Médici até a data limite de 31 de dezembro de 2017, a fim de realizar a sua modernização tecnológica através da instalação de novas unidades de geração mais eficientes e com adequação ambiental, observadas as condições dos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o adimplemento do TAC, a empresa compromissária compromete-se a apresentar ao IBAMA o projeto de modernização tecnológica da UTE Presidente Médici através da instalação de novas unidades de geração mais eficientes e com adequação ambiental.



EM BRANCO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir da data da assinatura do presente Primeiro Aditamento ao TAC até a data limite de 31 de dezembro de 2016, a compromissária operará a UTE Presidente Médici (446MW de potência total instalada) em um regime operacional de geração de 155MW médio anual total, exceto em situações de demanda por requisito elétrico e energético do Sistema Interligado Nacional, desde que não ultrapasse 50% (223MW) da capacidade total instalada.

PARÁGRAFO QUARTO: Entre 01 de janeiro de 2017 até a data limite de 31 de dezembro de 2017, a compromissária operará a UTE Presidente Médici para atendimento elétrico e energético do Sistema Interligado Nacional por determinação do Operador Nacional do Sistema - ONS, desde que não ultrapasse 50% (223MW) da capacidade total instalada.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo validade do TAC previsto na sua Cláusula Vigésima Nona fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, exclusivamente para atendimento dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto da cláusula primeira deste Primeiro Termo de Aditamento."

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO TAC – INSTALAÇÃO DO MÓDULO DE TESTE EM ESCALA SEMI-INDUSTRIAL DO PROCESSO DE JIGAGEM PARA BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL PELA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

Em relação ao módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral, a Cláusula Décima Quinta do TAC determina a sua instalação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o contrato CGTEEUPME/98-02026 firmado entre a CGTEE e a Companhia Riograndense de Mineração (CRM).

Conforme exaustivamente comprovado e relatado nas correspondências Carta PR-Nº.038/2013 de 04 de março de 2013 e Carta PR-081/2013 de 15/04/2013, apesar da constante fiscalização da Eletrobras CGTEE e das diversas manifestações da CRM ao longo desse período de que iria atender o prazo de 20/03/2013, somente em 28 de dezembro de 2012, quando já havia transcorrido mais de 20 meses do prazo total, a CRM informou que iria atrasar a conclusão do Projeto em 06 meses em razão da demora nos processos licitatórios necessários à execução do projeto.

Ressalta-se que o montante expressivo do prazo transcorrido de responsabilidade exclusiva da CRM impediu que a Eletrobras CGTEE tomasse quaisquer medidas capazes de produzir efeitos concretos para a conclusão do cronograma original. Ademais, em que pese o TAC tenha previsto a obrigação de conclusão do Projeto previsto no Contrato CGTEE/UPME/98-02026, a CRM não é parte integrante do TAC. Apesar de sua responsabilidade contratual pela conclusão do Projeto, não está submetida ao prazo do TAC. Acima de tudo, a Companhia Riograndense de Mineração - CRM é uma sociedade de economia mista do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela Lei nº. 5.835/69. Enquanto integrante da Administração Indireta, está sujeita à contratação mediante a Lei de Licitações (nº.8.666/93), cujos procedimentos foram informados nas diversas correspondências. E, por tratar-se de empresa estatal, a Eletrobras CGTEE não tem ingerência nos negócios da CRM, de modo que não há como obriga-la a realizar o Projeto em condições que não assumiu.

Finalmente, considerando a possibilidade de nova alteração do cronograma pela CRM, a Eletrobras CGTEE requer a prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2013, nas seguintes condições:



EM BRANCO

"CLÁUSULA SEGUNDA - Por este instrumento e para todos os efeitos de direito, as Partes acima qualificadas resolvem aditar, como efetivamente aditam, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim alterar a cláusula décima quinta do TAC, estipulando que a empresa compromissária envidará esforços para a conclusão da instalação, até 31 de dezembro de 2013, do módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral."

DA EXCLUSÃO DAS PENALIDADES EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TAC

Finalmente, considerando os fatos acima comprovados que excluem a responsabilidade da Eletrobras CGTEE, solicita-se que não sejam aplicadas as penalidades previstas no TAC, especialmente multa de mora.

Ressaltamos que, até a presente data, a Eletrobras CGTEE cumpriu todas as obrigações do TAC. A empresa tem envidado todos os esforços para honrar os compromissos assumidos através de expressivos investimentos financeiros. Todavia os fatos apresentados nesta correspondência decorrem de situações extraordinárias em razão de legislação superveniente e de atos de terceiro, cuja responsabilidade não pode ser atribuída à companhia.


Diante disso, requer a alteração do TAC nas seguintes condições:

"CLÁUSULA TERCEIRA - Por este instrumento e para todos os efeitos de direito, as Partes acima qualificadas resolvem aditar, como efetivamente aditam, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim estipular que não serão aplicadas as sanções e penalidades previstas nas cláusulas vigésima sétima e vigésima oitava do TAC em razão dos fatos que implicaram as alterações do presente Primeiro Aditamento ao TAC."

CONCLUSÃO

Informamos que a presente carta também foi enviada às outras partes signatárias do TAC, conforme lista abaixo:

- IBAMA – Presidente Volney Zanardi Júnior – Carta PR-105/2013 de 29/04/2013;
- Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Presidente José da Costa Carvalho Neto – Carta PR-106/2013 de 29/04/2013;
- Ministério de Minas e Energia – Ministro Edison Lobão - Carta PR-107/2013 de 29/04/2013;
- União por intermédio da Advocacia Geral da União – Advogado-Geral da União Luís Inácio Lucena Adams - Carta PR-108/2013 de 29/04/2013;
- Ministério do Meio Ambiente – Ministra Izabella Mônica Vieira Teixeira - Carta PR-109/2013 de 29/04/2013;
- Ministério de Minas e Energia - Secretário-Executivo Adjunto Francisco Romário Wojcicki – Carta PR-110/2013 de 29/04/2013;
- Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Diretor de Geração Valter Luiz Cardeal de Souza – Carta PR-111/2013 de 29/04/2013;
- Ministério de Minas e Energia - Secretário Nacional de Energia Ildo Wilson Grüdtner – Carta PR-112/2013 de 29/04/2013;
- Ministério de Minas e Energia - Secretário-Executivo Márcio Pereira Zimmermann – Carta PR-113/2013 de 29/04/2013;



EM BRANCO

7204
2567/197
Ruy



Eletrobras

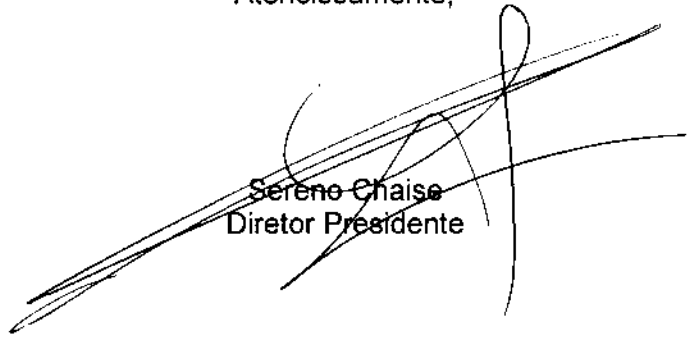
CGTEE

Dessa forma, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, o recebimento da presente carta e dos documentos em anexo e o deferimento da alteração do TAC nos termos expostos e conforme proposta de minuta do "Primeiro Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta" (doc. anexo).

Finalmente, reitera-se o pedido de manifestação do IBAMA em relação ao Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental para obtenção de Licença Prévia da Usina Termelétrica Candiota Fase D apresentado na Carta PR-059/2013 de 21/03/2013.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Sereno Chaise
Diretor Presidente

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

7205
2567/97
48wg

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e do artigo 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.994.558/002-04, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lotes 5/6, Brasília-DF, neste ato representada por seu Titular, o Ministro Advogado-Geral da União **LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**, portador do RG nº 2794459 SSP/DF e do CPF nº 465.336.800-72, do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado, de Minas e Energia **EDISON LOBÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, e do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado por sua Titular, a Ministra do Meio Ambiente **IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, nomeada pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010 - Edição Extra, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do RG nº 457.256 SSP/DF e do CPF nº 279.754.601-68, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/001-94, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, **VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**, brasileiro, profissão, estado civil, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/RS e do CPF nº XXXXXXXXXX, adiante denominados **COMPROMITENTES**, e de outro lado a **ELETROBRAS CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de uma sociedade de economia mista, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 539, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **SERENO CHAISE**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 3015187267 SSP/RS e do CPF sob o nº 055142230/00, adiante denominada **COMPROMISSÁRIA** e a **ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de uma sociedade mista, com sede na SCN Quadra 04 Bloco B Sala 203 - Centro Empresarial Varig - Brasília - DF - CEP: 70714-900, representada por seu Presidente, **JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO**, brasileiro, profissão, casado, portado do RG nº xxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, e por seu Diretor de Geração, **VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portador do RG nº 1030267569 SSP/RS e do CPF nº 140.678.380-34, celebram o presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** nos seguintes termos:

Considerando que, após a edição da Lei nº 12.783 de 11 de janeiro de 2013, o poder concedente ainda não prorrogou o Contrato de Concessão nº 67/2000-ANEEL-CGTEE, nem estabeleceu as condições da prorrogação da concessão, especialmente em relação à tarifa e à destinação da energia;

Considerando que a Eletrobras CGTEE lançou três licitações na modalidade concorrência internacional que resultaram fracassadas, a fim de atender as Cláusulas Nona e Décima do TAC, que determinam a realização da adequação ambiental das Unidades 3 e 4 da Fase B da UTE Presidente Médici através da instalação do Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre;

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

7206
2567/97
Ruz

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e do artigo 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.994.558/002-04, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lotes 5/6, Brasília-DF, neste ato representada por seu Titular, o Ministro Advogado-Geral da União **LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**, portador do RG nº 2794459 SSP/DF e do CPF nº 465.336.800-72, do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado, de Minas e Energia **EDISON LOBÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, e do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado por sua Titular, a Ministra do Meio Ambiente **IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, nomeada pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010 - Edição Extra, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do RG nº 457.256 SSP/DF e do CPF nº 279.754.601-68, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/001-94, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, **VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**, brasileiro, profissão, estado civil, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/RS e do CPF nº XXXXXXXXXX, adiante denominados **COMPROMITENTES**, e de outro lado a **ELETOBRAS CGTEE – COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de uma sociedade de economia mista, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 539, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **SERENO CHAISE**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 3015187267 SSP/RS e do CPF sob o nº 055142230/00, adiante denominada **COMPROMISSÁRIA** e a **ELETOBRAS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de uma sociedade mista, com sede na SCN Quadra 04 Bloco B Sala 203 – Centro Empresarial Varig – Brasília – DF – CEP: 70714-900, representada por seu Presidente, **JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO**, brasileiro, profissão, casado, portado do RG nº xxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, e por seu Diretor de Geração, **VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, portador do RG nº1030267569 SSP/RS e do CPF nº 140.678.380-34, celebram o presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** nos seguintes termos:

Considerando que, após a edição da Lei nº. 12.783 de 11 de janeiro de 2013, o poder concedente ainda não prorrogou o Contrato de Concessão nº.67/2000-ANEEL-CGTEE, nem estabeleceu as condições da prorrogação da concessão, especialmente em relação à tarifa e à destinação da energia;

Considerando que a Eletrobras CGTEE lançou três licitações na modalidade concorrência internacional que resultaram fracassadas, a fim de atender as Cláusulas Nona e Décima do TAC, que determinam a realização da adequação ambiental das Unidades 3 e 4 da Fase B da UTE Presidente Médici através da instalação do Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre;

EM BRANCO





Considerando que a Cláusula Décima Primeira do TAC autoriza a continuidade da operação da Fase A e da Fase B por determinação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e que o ONS emitiu a Carta ONS 273/100/2013 de 06 de março de 2013, na qual justificou a manutenção da continuidade da operação das Fases A e B da UTE Presidente Médici;

Considerando que a conclusão da instalação do módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral prevista na Cláusula Décima Quinta do TAC é obrigação originariamente prevista no contrato CGTEEUPME/98-02026, firmado entre a Eletrobras CGTEE e a Companhia Riograndense de Mineração (CRM), empresa do Estado do Rio Grande do Sul, que não é parte do TAC;

Considerando que, a Eletrobras CGTEE cumpriu todas as obrigações do TAC exigidas até a presente data, ressalvadas as obrigações abaixo elencadas;

AJUSTAM AS PARTES AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento e para todos os efeitos de direito, as Partes acima qualificadas resolvem aditar, como efetivamente aditam, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de alterar as cláusulas quinta, nona, décima e vigésima nona do TAC, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa compromissária deverá interromper a operação das unidades geradoras da Fase A e da Fase B da UTE Presidente Médici até a data limite de 31 de dezembro de 2017, a fim de realizar a sua modernização tecnológica através da instalação de novas unidades de geração mais eficientes e com adequação ambiental, observadas as condições dos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o adimplemento do TAC, a empresa compromissória compromete-se a apresentar ao IBAMA o projeto de modernização tecnológica da UTE Presidente Médici através da instalação de novas unidades de geração mais eficientes e com adequação ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir da data da assinatura do presente Primeiro Aditamento ao TAC até a data limite de 31 de dezembro de 2016, a compromissária operará a UTE Presidente Médici (446MW de potência total instalada) em um regime operacional de geração de 155MW médio anual total, exceto em situações de demanda por requisito elétrico e energético do Sistema Interligado Nacional, desde que não ultrapasse 50% (223MW) da capacidade total instalada.

PARÁGRAFO QUARTO: Entre 01 de janeiro de 2017 até a data limite de 31 de dezembro de 2017, a compromissária operará a UTE Presidente Médici para atendimento elétrico e energético do Sistema Interligado Nacional por determinação do Operador Nacional do Sistema - ONS, desde que não ultrapasse 50% (223MW) da capacidade total instalada.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo validade do TAC previsto na sua Cláusula Vigésima Nona fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, exclusivamente para atendimento dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto da cláusula primeira deste Primeiro Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por este instrumento e para todos os efeitos de direito, as Partes acima qualificadas resolvem aditar, como efetivamente aditam, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de alterar a cláusula décima quinta do TAC, estipulando que a empresa compromissária envidará esforços para a conclusão da instalação, até 31 de dezembro de 2013, do módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral.

EM BRANCO



CLÁUSULA TERCEIRA - Por este instrumento e para todos os efeitos de direito, as Partes acima qualificadas resolvem aditar, como efetivamente aditam, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim estipular que não serão aplicadas as sanções e penalidades previstas nas cláusulas vigésima sétima e vigésima oitava do TAC em razão dos fatos que implicaram as alterações do presente Primeiro Aditamento ao TAC.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem válidas todas as cláusulas do TAC, em tudo que não contrariarem as disposições deste Primeiro Aditamento.

Por estarem todos de acordo, firmaram o presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

Brasília, ____ de maio de 2013.

Pela **UNIÃO:**

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Advogado-Geral da União

Pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA:**

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente do IBAMA

Pela **ELETROBRAS CGTEE – COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.:**

SERENO CHAISE

Diretor-president

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

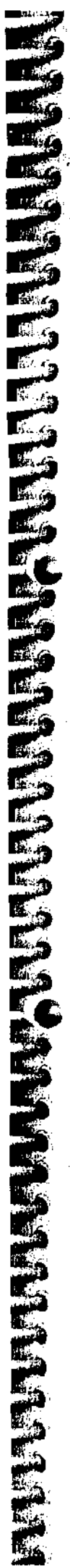
7209
2567/97
Bury

Pela **ELETROBRAS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.:**

JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO
Presidente

VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA
Diretor de Geração

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Lista de Presença

Assunto: *Condoto II*

Dia: *18-1-13* Horário: *16h00* Local: *IBAMA*

NOME	INSTITUIÇÃO/CARGO	TELEFONE	E-MAIL
<i>Antonio Luiz Cardim</i>	<i>IBAMA</i>	<i>(21) 21746427</i>	<i>cardim@ibama.gov.br</i>
<i>Sergio Charle</i>	<i>C.G.T. E. E.</i>	<i>(51) 32871070</i>	<i>Sergio.Charle@gov.br</i>
<i>Luiz Henrique Schmir</i>	<i>CATEF</i>	<i>(51) 32871529</i>	<i>Schmir@catef.gov.br</i>
<i>Henrys Cesaris Mompoti</i>	<i>CATEF</i>	<i>(51) 32871535</i>	<i>henrys@catef.gov.br</i>
<i>Fabio A. C. Barboza</i>	<i>CATEF</i>	<i>(51) 32871680</i>	<i>FABIO@CATEF.GOV.BR</i>
<i>Luiz Fernando do Monte Brito</i>	<i>MME/AESA</i>	<i>(61) 20325071</i>	<i>LUIZ.FIBR@MME.GOV.BR</i>
<i>Robesio Maciel de Sena</i>	<i>MME/SEG</i>	<i>(61) 20325934</i>	<i>ROBESIO.SENA@MME.GOV.BR</i>
<i>Rafael F. de Macedo</i>	<i>DILIC/IBAMA</i>	<i>(61) 35161750</i>	<i>rafael.macedo@ibama.gov.br</i>
<i>Thomas Toledo</i>	<i>IBAMA</i>	<i>(61) 3516-1292</i>	<i>THOMAS.TOLEDO@IBAMA.GOV.BR</i>
<i>Orleop Forattini</i>	<i>IBAMA</i>	<i>(61) 3816.1282</i>	<i>orleop@ibama.gov.br</i>
<i>Quedine Rigo</i>	<i>MME/SE - AEA</i>	<i>(61) 20325731</i>	<i>quedine.rigo@mme.gov.br</i>
<i>Vagner Zanoni Jr</i>	<i>IBAMA</i>	<i>(61) 33161001</i>	<i>vagner.zanoni@ibama.gov.br</i>

*7210
2567/97
Jony*

EM BRANCO



1. Licitação Nº PE.DSUR.G.00014.2013. 2. Instrumento Contratual: 8000006198. 3. Nome da Empresa: Forjasul Canoas S/A Indústria Metalúrgica. 4. Objeto: Fornecedor de Cadeia de Isoladores. 5. Prazo Contratual: 14 meses. 6. Valor da Contratação: R\$ 51.531,00. 7. Data de Assinatura: 16.04.2013.

1. Licitação Nº PE.DAQ.G.0243.2012. 2. Instrumento Contratual: Termo Contratual Nº 8000006112. 3. Nome da Empresa: RG Segurança e Vigilância Ltda - EPP. 4. Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, nas dependências do Departamento de Tecnologia de Emprego e DCTE e Subestação de Bandeirantes - STBD.O em Aparecida de Goiânia - GO. 5. Prazo Contratual: 24 meses. 6. Valor da Contratação: R\$ 1.966.339,13. 7. Data de Assinatura: 15.04.2013.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 3/2013

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O.U. de 05/04/2013, Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2013, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/05/2013, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecedor de Moto Niveladora, conforme Especificação Técnica detalhada no Edital

JORGE LUIZ RIBEIRO GONZALEZ Gerente do Departamento de Aquisição

(SIDEC - 16/04/2013) 910811-91081-2013NE02013

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U. de 10/04/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Macbook Pro APPLE

Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 17/04/2013 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Real Grandeza, 219 Sala 705 Bloco c Botafogo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/04/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JORGE LUIZ RIBEIRO GONZALEZ Gerente do Departamento de Aquisição

(SIDEC - 16/04/2013) 910811-91081-2013NE015848

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DAQ.G.00025.2013

1. FURNAS torna público que realizará Tomada de Preços para contratação de serviços de substituição de cabos para-raios na LT 345kV Mogi-Arriba 2 no município de Mogi das Cruzes. 3. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. 4. Tipo de Licitação: Menor preço. 5. O Edital está disponível a partir desta data no site de FURNAS: www.furnas.com.br - opção "Editais" gratuitamente, ou na Divisão de Aquisição Especial - DAQ.E.G. na Rua Real Grandeza, 219, sala 705 - Bloco "C" - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, no horário das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h. 6. Os anexos em CD (Planilhas, Projetos, Desenhos/Especificações) deverão ser retirados no mesmo endereço acima, gratuitamente, no horário das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h. 7. As propostas deverão ser entregues até às 16h do dia 05/05/2013, no endereço mencionado no item acima deste Aviso. 8. A abertura das propostas será realizada às 14h, no terceiro dia útil subsequente para entrega das mesmas, na Rua Real Grandeza, 219, Bloco "C", sala 706, Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2013 - UASG 910811

Nº Processo: PE.DAQ.G.061.2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Bomba de Alto Vácuo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/04/2013 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Real Grandeza, 219 Sala 705, Bloco c Botafogo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/05/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 16/04/2013) 910811-91081-2013NE02013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2013 - UASG 910811

Nº Processo: PE.DAQ.G.064.2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecedor de Veículos Tipo Caminhão Toco 4m Caxambu Basculante e Caminhão Truado, conforme as Especificações Técnicas, detalhadas na SEÇÃO V - ANEXO III. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 17/04/2013 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Real Grandeza, 219 Sala 701 Bloco c Botafogo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2013 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 16/04/2013) 910811-91081-2013NE02013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2013 - UASG 910811

Nº Processo: PE.DAQ.G.065.2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecedor de Retroescavadeira, conforme a Especificação Técnica, detalhada na SEÇÃO V - ANEXO III. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/04/2013 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Real Grandeza, 219 Sala 701 Bloco c Botafogo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/04/2013 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

JORGE LUIZ RIBEIRO GONZALEZ Gerente do Departamento de Aquisição

(SIDEC - 16/04/2013) 910811-91081-2013NE02013

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO LESTE DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2013 - UASG 926132

Nº Processo: PE.DRM.G.016.2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material para utilização na implantação do novo laboratório de termometria e na ampliação do referêncio do Centro Técnico de Ensaios e Medições - CTEO, com entrega na UHE de Furnas, localizada em São José da Barra MG. Total de Itens Licitados: 00063. Edital: 17/04/2013 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Lavras Nº 288 - Furnas - São José da Barra Furnas - SAO JOSE DA BARRA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

RAMON ALVES BERNARDES Diretor de Operações

(SIDEC - 16/04/2013) 926132-02013-2013NE053761

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS DIVISÃO DE SUPRIMENTO RIO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43013 - UASG 926103

Nº Processo: PE.DSUR.G.004. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Luminárias. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 17/04/2013 de 09h00 às 11h30 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Domingos de Oliveira, S/n - Jardim América Jardim América - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/05/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 16/04/2013) 926103-60592-2013NE015848

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2013 - UASG 926103

Nº Processo: PE.DSUR.G.008. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Sonda Multiparametros YSI Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/04/2013 de 09h00 às 11h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Domingos de Oliveira, S/n - Jardim América Jardim América - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/05/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO MACEDO CARTAXO Gerente de Divisão

(SIDEC - 16/04/2013) 926103-60592-2013NE015848

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Ratificar a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa LEIA TEODORO ZANAROLLI - ME, visando a aquisição de cartuchos especiais para bombas de fusos para o Departamento de Produção de Candiotã, com custo estimado de R\$ 139.007,04 (cento e trinta e nove mil e sete reais e quatro centavos), dois centavos), com base no artigo 25, I da Lei n. 8.666/93, no Parecer Jurídico PRJ-052/2013, de 15/02/2013 e ratificado pela Resolução RES-111/2013, de 12/04/2013.

Porto Alegre, 16 de abril de 2013. FLAVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA Chefe do Departamento de Suprimentos

AVISO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CC11100064

Processo Licitação, tipo menor preço global. A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica CGTEE torna público o resultado do Julgamento dos Recursos Administrativos da Representação dos Documentos de Habilitação da Segunda Reatificação da Concorrência Internacional, tipo menor preço global, acima referenciada que tem por objeto a contratação da aquisição de um Sistema de Abastecimento de Material Particulado e Ensofe, com tecnologia DFGD (dry flue gas desulphurization),

com prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos para cada uma das Unidades 3 e 4 da Usina Termelétrica Presidente Médici - Fase B, em Candiotã, Rio do Grande do Sul.

Empresas habilitadas: 1) CONSÓRCIO ENFIL 2 (ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (LIDER), ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA);

(2) ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA;

(3) CONSÓRCIO SEPCCI KPPE FGD - (SEPCCI & KPPE FGD CONSORTIUM) SHANGONG ELECTRIC POWER CONSTRUCTION Nº 1 COMPANY - SEPCCI (LIDER), E WUHAN KAIJI ELECTRIC POWER ENVIRONMENTAL CO LTDA; e

(4) CONSÓRCIO FARROUPILHA-TECNOLOGIA EM MATERIAL PARTICULADO LTDA- CENTROPROJEKT DO BRASIL S A (LIDER); E M S ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA; WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA.

Porto Alegre, 15 de abril de 2013. FLAVIO DANUBIO SILVEIRA VIEIRA Presidente da Comissão Especial de Licitação

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120/PR/12 - Contratada: GC Engenharia Ltda. - EPP - Prestação de serviços de engenharia civil e demais áreas complementares, para execução da obra de edificação do LAMIN - Caeré, complexo de laboratórios para água, rocha e sedimentos localizado na Litorânea Regional de Caeté da CPRM, situada na Avenida João Pinheiro nº 140, Centro, Caeté/MG - Prazo: 405 dias, a partir da sua assinatura - Valor Total: R\$ 2.496.402,20 - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Gustavo Figueiredo de Carvalho, Diretor.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação Pública - PDL nº 003/2013 - Contratada: Net Serviços de Comunicação S A - Objeto: Prestação de Serviços de Internet, Banda Larga e Telefonia fixa para atender as necessidades do Núcleo de Apoio da CPRM em Crissiuma/SC. - Licitação: Dispensável a licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II e/c o Pareágrafo Único da Lei nº 8.666/93 - Prazo: 12 (doze) meses - Valor: R\$ 1.834,80 - Ratifica: Thales de Queiroz Sampaio, Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial - Em 16.04.2013.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 009/RETE/13 - Ata nº 001/RETE/13 - Pregão Eletrônico nº 005/RETE/13 - Contratada: MC de Sousa Coelho - ME - CNPJ: 05.608.108/0001-85 - Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de água mineral, de consumo regular para atender as necessidades da CPRM - Residência de Terrestina, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital - Prazo 12 meses - Vigência: 17/04/2013 a 16/04/2014 - Lote 1 - Valor total: R\$ 3.840,00.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 151/PR/10 - Contratada: RHM CELES - ME (QUALIVIDA- nome fantasia) - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, a partir de 29.12.2012, passando o valor mensal de R\$ 692,30 para R\$ 748,30 - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Regina Helena Monnerat Celes, Diretora.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 126/PR/10 - Contratada: Pajenge Construtora Ltda. - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 120 dias, a partir de 23/11/11, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Luiz Moreira dos Santos, Sócio.

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/SERAFI-RJ/12 - SRP

Cancelamento de Ata de Registro de Preços nº 005/SERAFI-RJ/2013 do Pregão supracitado, referente ao processo nº 076/12. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de copos biodegradáveis, de consumo regular para atender as necessidades do Escritório do Rio de Janeiro. Publicado no D.O. U de 05 de fevereiro de 2013, Seção 3, folha 114.

WALMAR DE ABREU Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/SERAFI-RJ/2013

Objeto: Aquisição de 01 (um) Intellifone 200 pro kit - modelo MT 8200-60A da Fluke ou similar, 01 (um) linkrunner AT 2000 network autotester - modelo LRAT 2000 da Fluke ou similar e acessórios, 01 (um) DXT - 1800 cableanalyzer - modelo DXT - 1800 INTL da Fluke ou similar, 01 (um) ISS50 protocol kit de ferramentas - modelo 11292000 da Fluke ou similar com kit e acessórios, 01 (um) D914S com lâmina 66EM 110E extra - modelo 1006150 da Fluke ou similar, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

7211 2507197 Hury

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos


DESP. ENC. VOL. 000534/2013 /IBAMA

Brasília, 02 de julho de 2013

A(o) SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento de volume XXXVI do processo de nº 02001.002567/97-88, Após encerramento tramite o processo para COEND.

Atenciosamente,


RAFAEL FREIRE DE MACEDO
Coordenador Substituto do(a) /IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 03 dias do mês de julho de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº XXXVI do processo de nº 02001.002567/97-88, contendo 190 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XXXVII. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCÓN ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

